SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 18 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2218

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 06/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 06/2023

TERMO DE ADESÃO Nº 06/2023
ADERENTE (CONTRATANTE): **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL,** Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;
CONTRATADA: FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**,** Inscrita no CNPJ sob o nº 04.869.711/0001-58;
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA REFEITÓRIO E BIBLIOTECAS ESCOLARES.
Valor: **R$ 300.467,00 (trezentos mil quatrocentos e sessenta e sete reais);**
Vigência: **12 (doze) meses;**
Celebração: 08/05/2023;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **João Francisco Mendes**

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:6E0180A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33-A/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33-A/2023

ADESÃO A ATA Nº 06/2023
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 e o Decreto nº 7892/13, de 2013;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL,** Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;
Contratada: FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**,** Inscrita no CNPJ sob o nº 04.869.711/0001-58;
Objeto: Aquisição de mobiliário para refeitório e bibliotecas escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anadia/AL, em atendimento ao Termo de Adesão 06/2023.
Valor Global: **R$ 300.467,00 (trezentos mil quatrocentos e sessenta e sete reais);**
Vigência: **12 (doze) meses;**
Celebração: 08/05/2023;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **João Francisco Mendes**

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:83936358

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 35293.2023/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; LIMA LTDA, CNPJ Nº 13.311.265/0001-52.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, RECARGA DE GARRAFÕES COM ÁGUA MINERAL, **RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS (GLP)**, COMO TAMBÉM, AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES 20L.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 15.750,00 (QUINZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NOS PROGRAMAS DE TRABALHO:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA/FONTE	VALOR R$
05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 02.660.1.020004	R$ 15.750,00 (QUINZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO INICIARÁ NA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM IMPRENSA OFICIAL, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE

NA SUA CELEBRAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 DE JANEIRO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/INTERVENIENTE; FRANCISCO DE ASSIS LIMA DOS SANTOS, CPF N° 086.986.724-50 – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:FD39F49A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2617/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; MARIANA VANDERLEI RAMOS, CPF Nº 079.224.314-57

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2617/2021, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO CHAGAS, Nº 185, BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO, ARAPIRACA, ALAGOAS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE ARAPIRACA – REGIÃO II.

DA PRORROGAÇÃO: O CONTRATO Nº 2617/2021 FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E AINDA DA INCLUSÃO DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 1.270,80 (UM MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS) MENSAL, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 15.249,60 (QUINZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: OS RECURSOS PREVISTOS PARA A COBERTURA DA DESPESA DESTE TERMO ADITIVO, TEM COMO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, O SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO: 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTOS DE DESPESA 3390.36.0.2.660.1.020004 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/LOCATÁRIO; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/INTERVENIENTE; MARIANA VANDERLEI RAMOS, CPF Nº 079.224.314-57 – P/LOCADOR.

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:8BD70924

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.005/2022 - 1DOC

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; GONÇALO JOSÉ DA SILVA, CPF Nº 033.168.154-49

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 1.005/2022 - 1DOC, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO LOCADOR, LOCALIZADO NA AVENIDA PEDRO LEÃO, Nº 878, BAIRRO BAIXÃO, ARAPIRACA, ALAGOAS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.

DA PRORROGAÇÃO: O CONTRATO Nº 1.055/2022 - 1DOC FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E AINDA DA INCLUSÃO DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) MENSAL, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: OS RECURSOS PREVISTOS PARA A COBERTURA DA DESPESA DESTE TERMO ADITIVO, TEM COMO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, O SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO: 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTOS DE DESPESA 3390.36.0.2.660.1.020004 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/LOCATÁRIO; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/INTERVENIENTE; GONÇALO JOSÉ DA SILVA, CPF Nº 033.168.154-49 – P/LOCADOR.

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:3762BA90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9194/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; MÁRCIO ROBERTO VIEIRA SILVA, CPF Nº 359.780.404-78

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 9194/2022, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA GRACILIANO RAMOS, Nº 673, BAIRRO BAIXÃO, ARAPIRACA, ALAGOAS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE ARAPIRACA – REGIÃO I.

DA PRORROGAÇÃO: O CONTRATO Nº 9194/2022 FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E AINDA DA INCLUSÃO DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) MENSAL, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL

REAIS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: OS RECURSOS PREVISTOS PARA A COBERTURA DA DESPESA DESTE TERMO ADITIVO, TEM COMO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, O SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO: 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTOS DE DESPESA 3390.36.0.2.660.1.020004 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/LOCATÁRIO; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/INTERVENIENTE; MÁRCIO ROBERTO VIEIRA SILVA, CPF Nº 359.780.404-78 – P/LOCADOR.

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:A1E20485

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2913/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; MAURO FIRMIANO SANTOS JÚNIOR, CPF Nº 054.670.294-52

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2913/2021, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA ADEMAR MEDEIROS, Nº 133, BAIRRO PLANALTO, ARAPIRACA, ALAGOAS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS PLANALTO.

DA PRORROGAÇÃO: O CONTRATO Nº 2913/2021 FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E AINDA DA INCLUSÃO DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 1.059,00 (UM MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS) MENSAL, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 12.708,00 (DOZE MIL, SETECENTOS E OITO REAIS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: OS RECURSOS PREVISTOS PARA A COBERTURA DA DESPESA DESTE TERMO ADITIVO, TEM COMO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, O SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO: 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTOS DE DESPESA 3390.36.0.2.660.1.020004 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/LOCATÁRIO; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/INTERVENIENTE; MAURO FIRMIANO SANTOS JÚNIOR, CPF Nº 054.670.294-52 – P/LOCADOR.

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:26CAEF82

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 980/2022 – 1DOC

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; SANDRO LINS MACHADO, CPF N° 662.430.844-34

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 980/2022 – 1DOC, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ ALVES PORTO, Nº 184, BAIRRO NOVO HORIZONTE, ARAPIRACA, ALAGOAS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL SIMONE EMÍDIO.

DA PRORROGAÇÃO: O CONTRATO Nº 980/2022 – 1DOC FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E AINDA DA INCLUSÃO DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) MENSAL, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: OS RECURSOS PREVISTOS PARA A COBERTURA DA DESPESA DESTE TERMO ADITIVO, TEM A SUA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, O SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO: 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36 – FONTE 0.2.660.1.02000.4 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/LOCATÁRIO; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/INTERVENIENTE; SANDRO LINS MACHADO, CPF N° 662.430.844-34 – P/LOCADOR.

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:9E55A7F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2925/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; GONÇALO JOSÉ DA SILVA, INSCRITO NO CPF N° 033.168.154-49

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2925/2021, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO FERREIRA SAMPAIO, Nº 25, BAIRRO BAIXÃO, ARAPIRACA, ALAGOAS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS MANOEL TELES E BAIXÃO.

DA PRORROGAÇÃO: O CONTRATO Nº 2925/2021 FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E AINDA DA INCLUSÃO DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 1.175,49 (UM MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) MENSAL, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 14.105,88 (QUATORZE MIL, CENTO E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: OS RECURSOS PREVISTOS PARA A COBERTURA DA DESPESA DESTE TERMO ADITIVO, TEM COMO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, O SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO: 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.36 – FONTE 0.2.660.1.020004 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/LOCATÁRIO; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/INTERVENIENTE; GONÇALO JOSÉ DA SILVA, CPF N° 033.168.154-49 – P/LOCADOR.

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:1D038FD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2620/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; CLEUTON JOSÉ PALMEIRA DE SOUZA, CPF N° 263.427.905-15

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2620/2021, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS CORREIA, Nº 955, BAIRRO OURO PRETO, ARAPIRACA, ALAGOAS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO DE RUA – CENTRO POP.

DA PRORROGAÇÃO: O CONTRATO Nº 2620/2021 FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E AINDA DA INCLUSÃO DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 2.118,00 (DOIS MIL, CENTO E DEZOITO REAIS) MENSAL, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 25.416,00 (VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: OS RECURSOS PREVISTOS PARA A COBERTURA DA DESPESA DESTE TERMO ADITIVO, TEM COMO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, O SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.36 – FONTE 0.2.660.1.020004 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/LOCATÁRIO; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/INTERVENIENTE; CLEUTON JOSÉ PALMEIRA DE SOUZA, CPF N° 263.427.905-15 – P/LOCADOR

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:BF927DCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3214/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; LUIS CLAUDIO BARBOSA DE MELO, CPF N° 786.789.514-00

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 3214/2021, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA CÍCERO TORRES, Nº 141, BAIRRO BRASÍLIA, ARAPIRACA, ALAGOAS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS ITAPOÃ.

DA PRORROGAÇÃO: O CONTRATO Nº 3214/2021 FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E AINDA DA INCLUSÃO DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 2.647,50 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) MENSAL, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 31.770,00 (TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: OS RECURSOS PREVISTOS PARA A COBERTURA DA DESPESA DESTE TERMO ADITIVO, TEM COMO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, O SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.36 – FONTE 0.2.660.1.020004 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/LOCATÁRIO; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/INTERVENIENTE; LUIS CLAUDIO BARBOSA DE MELO, INSCRITO NO CPF N° 786.789.514-00 – P/LOCADOR.

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:7F1A898B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 983/2022 – 1DOC

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; JOÃO BAIA DA SILVA, INSCRITO NO CPF N° 027.420.984-53

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 983/2022 – 1DOC, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, Nº 452, VILA SÃO JOSÉ – ARAPIRACA/AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.

DA PRORROGAÇÃO: O CONTRATO Nº 983/2022 – 1DOC FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E AINDA DA INCLUSÃO DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 860,00 (OITOCENTOS E SESSENTA REAIS) MENSAL, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 10.320,00 (DEZ MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: OS RECURSOS PREVISTOS PARA A COBERTURA DA DESPESA DESTE TERMO ADITIVO, TEM A SUA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, O SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO: 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.36 – FONTE 0.2.660.1.020004 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/LOCATÁRIO; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/INTERVENIENTE; JOÃO BAIA DA SILVA, CPF N° 027.420.984-53 – P/LOCADOR.

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:FDC42E2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 27311/2023.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04.

DA FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/1993.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO/OFICINA DE CAPACITAÇÃO EM ENGENHARIA DE CUSTOS E SINAPI.

DO VALOR: R$ 28.506,94 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: 13.13.15.451.0020.6063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39/015001000010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 04 (QUATRO) MESES E TERÁ INICIO NA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI Nº 8666/1993.

DA CELEBRAÇÃO: 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; ROANY IZIDORO SOARES ALVES – P/ INTERVENIENTE; CLAUDENIR RIOS DE OLIVEIRA – P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Kerley Larisse Lima Santana
Código Identificador:CF726FE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RATIFICAMOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA OLA MUSIC ENTERTAINMENT LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.161.826/0001-19

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa OLA MUSIC ENTERTAINMENT LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.161.826/0001-19, localizada na RUA GREGORIO MAQUENDE, nº 324, Bairro: ARMAÇÃO – Salvador/BA - CEP 41.750-105, no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) conforme proposta anexa, para apresentação da atração **DURVAL LELYS** no **FOLIA DE RUA 2024** no dia **26 de Janeiro de 2024, às 17:00**, promovida pela Prefeitura de Arapiraca, através da Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e no Parecer da Procuradoria-Geral do Município.

Arapiraca, 17 de Janeiro de 2024

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Termo de Ratificação foi registrado na Superintendência de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.

ANNA CAROLLYNNA LEITE PACHECO
Superintendente de Gestão
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:50CCED49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PROCESSO Nº: 2257/2024 - INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAVALO DE SELA DE ARAPIRACA - ACESA

JUSTIFICATIVA

Processo nº: 2257/2024
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAVALO DE SELA DE ARAPIRACA - ACESA
Assunto: Solicitação de Termo de Fomento

Sobre a solicitação da celebração de Termo de Fomento, para realização de ações do projeto que prevê a ações de fortalecimento e promoção das tradições e da cultura de Arapiraca, através da 21ª Cavalgada de Nossa Senhora do Bom Conselho , com saída do Estado de Pernambuco no dia 31 de Janeiro de 2024, até a chegada em Arapiraca, na Concatedral Nossa Senhora do Bom Conselho no dia 02 de Fevereiro de 2024**,** realizada pela **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAVALO DE SELA DE ARAPIRACA -**

ACESA, CNPJ - 08.429.002/0001-02, em parceria com a Prefeitura Municipal de Arapiraca.
Em conformidade com as disposições do artigo 32 da Lei n.º 13.019/2014, cabe registrar que a ausência do chamamento público para a pactuação do termo de fomento perante a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAVALO DE SELA DE ARAPIRACA - ACESA, CNPJ - 08.429.002/0001-02, encontra respaldo em sua expertise especializada no fomento e na preservação da cultura na região nordeste. O projeto prevê a realização de ações de fortalecimento e promoção das tradições e da cultura de Arapiraca, através da tradicional Cavalgada de Nossa Senhora do Bom Conselho, percorrendo um longo caminho feito há mais de 158 anos pelo fundador de Arapiraca Manoel André. A ACESA, assume sua responsabilidade social como esta ação de transferência voluntária de renda entre as cidades, mesmo sendo Arapiraca o principal ponto da associação. Serão beneficiadas milhares de pessoas em suas comunidades residentes. Movimentando o comércio local, será proporcionado o fomento à cultura, levando às comunidades o lazer e o entretenimento, mostrando o valor e a importância do fortalecimento cultural e tradicional, independente de raça, cor, credo, gênero ou religião. No lado ambiental, os participantes da cavalgada são orientados a seguirem um ato que também já faz parte do evento: todo o lixo produzido durante a realização da viagem a cavalo é recolhido e destinado à reciclagem. No caso dos animais, toda uma estrutura de apoio é disponibilizada, incluindo acompanhamento de veterinários credenciados, tratadores, carros de transporte animal, carros pipa (água), alimentação a base de feno e ração, farmácia veterinária – a maioria é tida como animal de estimação – devido a forte insolação da época é respeitado o descanso dos animais a cada 15km de marcha (bate sela).

Por fim, destacamos que a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAVALO DE SELA DE ARAPIRACA - ACESA, CNPJ - 08.429.002/0001-02, é uma entidade de profissionais civis de direitos privados, sem fins lucrativos. Na cavalgada todos são convidados à contemplação da natureza e envolvidos pelas tradições culturais de cada localidade. Um exemplo de movimento que une história, cultura, turismo e distribuição de renda com responsabilidade social.
É relevante ressaltar que a Associação Dos Criadores De Cavalo De Sela De Arapiraca - ACESA está em conformidade com a inexigibilidade, conforme estabelecido no art. 31, caput, da Lei n° 13.019/2014. Essa decisão é respaldada pela natureza singular da associação, por sua contribuição significativa para o desenvolvimento das artes cênicas e pelas atividades realizadas em consonância com os objetivos de profissionalização e estímulo à produção teatral local.

Publique-se a presente justificativa conforme preceitos do art 32, da Lei 13.019/2014. Aguarde-se o decurso do prazo legal.

Arapiraca - AL, 17 de Janeiro de 2024

Atenciosamente,

MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO
Secretária de Cultura, Lazer e Juventude
Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7A51EEFF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023, processo administrativo nº 0001.007.0401-2023. Das Partes: CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 01.687.166/0001-10 e a RAFAEL GOMES ALEXANDRE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n. 48.179.179/0001-12. Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2023, proveniente da inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023. Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades Câmara Municipal. Elemento de Despesa:3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Do prazo: 12 meses. Data da assinatura: 17/01/2024.

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:B418420B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, por intermédio da COORDENADORIA DE COMPRAS, solicita cotações de preços referente Serviço de manutenção e verificação metrológica em tacógrafo digital ou tacógrafo de disco, através de: aferição, regulagem, configuração, lacração, selagem, ensaio metrológico (rolo de ensaio), procedimento de transmissão das informações e emissão do certificado de verificação metrológica, com validade mínima de 2 anos. **No prazo de até 03 (três) dias**, contados a partir desta publicação, através do e-mail: comprasbelem.al@gmail.com ou protocolando a respectiva cotação de preços no setor de Protocolo do Município.

Belém/AL, 17 de janeiro de 2023.

WAGNER SILVA LIMA
Coordenador de Divisão de Compras

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:A3CB7482

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELEM, AL Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.227.6410001-62.
CONTRATADA: RB ENGENHARIA E CONSULTORIA.
CNPJ: 31.997.318.0001-12
OBJETO: Contratação de Empresa para Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR0 para a Prefeitura Municipal de Belém , AL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.
Valor Global: 13.030,00 (treze mil e trinta reais)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 Meses
DATA DA ASSINATURA: 01122023.

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:565B3E03

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 066, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BELO MONTE/AL, no uso de suas atribuições que lhe conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica Município,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel localizado na Rua Santa Virgem, S/N, Município de Belo Monte/AL, de propriedade de PEDRO ELEUTÉRIO SANTOS, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas UTM com Escala 1/250: N 8.914.810,324m e E 686.615,884m, medindo 10,35m, confrontando com a Rua Santa Virgem, até o vértice P2, de coordenadas: N 8.914.821,468m e E 686.621,426m, medindo 6,35m, confrontando com a Rua Santa Ana, até o vértice P3, de coordenadas: N 8.914.825,045m e E 686.613,984m, medindo 10,35m, confrontando com a Rua Santa Virgem, até o vértice P4, de coordenadas: N 8.914.811,905m e E 686.609,420m, medindo 6,35m, confrontando com a Praça Pública, até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando área total de 65,75m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro UTM, a partir de coordenadas que encontram-se representadas na escala 1/250.
Art. 2º - O terreno objeto deste decreto destina-se a construção de uma praça pública no local.
Art. 3º - A desapropriação resultante deste Decreto tem efeito de imissão na posse do imóvel, com depósito prévio no valor de indenização ou pagamento na forma acordada entre expropriante e expropriado.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, 21 de dezembro de 2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito de Belo Monte/AL

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:22F6FF1B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 03/2024

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME.**
Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos da banda "KARISMA".**
Valor: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
Celebração: 04/01/2024;
Prazo: 22/01/2024;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Alexandre Silva dos Santos.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:C865F914

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 01/2024

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTISTÍCA LTDA.**
Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos da banda "SAIA RODADA".**
Valor: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
Celebração: 04/01/2024;
Prazo: 22/01/2024;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Paulo Givago Barreto Alve .**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:EB2ED63B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto AUTORIZO, na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
Proceda assim, a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Inscrita no CNPJ sob o nº 61.198167/0001-60, pelo valor global de R$ 1.600,44 (Um mil, seiscentos reais e quarenta quatro centavos).

Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:58DF335B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA OS INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DA COMISSÃO ESPECIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1047/2021 E Nº 971/2020 À EMPRESA CARLOS ANTONIO LISBOA LTDA, INSCRITA COM SOB O CNPJ 24.411.864/0001-64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n.º 971/2020;

DECRETA:

Art. 1º RESOLVE deferir a concessão de incentivos governamentais à **CARLOS ANTONIO LISBOA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Manoel Firmino, número 120, Luziápolis, Campo Alegre/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.411.864/0001-64, conforme segue:

I - Isenção do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo período de 15 (quinze) anos, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.047/2021 e art. 5º da Lei Municipal nº 971/2020;

II – Redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a proporção de 2,00% (dois por cento), pelo período de 15 (quinze) anos;

III – Isenção sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel, ficando o presente incentivo, condicionado ao atendimento do início da construção das instalações da unidade fabril, em até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação da Resolução nº 001/2023 pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante de Campo Alegre, Estado de Alagoas.

IV – Doação de imóvel com destinação específica voltada para implantação de empreendimento industrial com área compreendida de **2.177,14m² (dois mil, cento e setenta e sete virgula catorze metros quadrados)**, localizado na Avenida Eugênio Albuquerque, S/N, Distrito de Luziápolis, Campo Alegre/AL, CEP nº 57250-000, com o seguinte memorial descritivo:

Área **TOTAL**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.904.075,104m** e **E 804.261,202m**; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA EUGÊNIO ALBUQUERQUE, com azimute de 280°12'08" por uma distância de 124,85m até o vértice **PT-02**, de coordenadas **N 8.904.097,218m** e **E 804.138,324m**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA BOM SUCESSO, com azimute de 354°36'35" por uma distância de 76,85m até o vértice **PT-03**, de coordenadas **N 8.904.173,729m** e **E 804.131,105m**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA BOM SUCESSO, com azimute de 84°36'34" por uma distância de 193,49m até o vértice **PT-04**, de coordenadas **N 8.904.191,905m** e **E 804.323,736m**; deste segue confrontando com a propriedade de RESIDÊNCIAL JOÃO JOSE, com azimute de 174°26'06" por uma distância de 25,00m até o vértice **PT-05**, de coordenadas **N 8.904.167,023m** e **E 804.326,161m**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA MUNICIPAL, com azimute de 264°36'34" por uma distância de 73,51m até o vértice **PT-06**, de coordenadas **N 8.904.160,118m** e **E 804.252,981m**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA MUNICIPAL, com azimute 174°28'35" por uma distância de 85,41m até o vértice **PT-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 579,11 m.

Área a **DESMEMBRAR:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-D-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.904.088,905m** e **E 804.184,518m**; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA EUGÊNIO ALBUQUERQUE, com azimute de 280°12'08" por uma distância de 46,94m até o vértice **-D-0002**, de coordenadas **N 8.904.097,218m** e **E 804.138,324m**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA BOM SUCESSO, com azimute de 354°36'35" por uma distância de 41,85m até o vértice **-D-0003**, de coordenadas **N 8.904.138,883m** e **E 804.134,393m**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA MUNICIPAL (REMANESCENTE), com azimute de 84°36'34" por uma distância de 45,21m até o vértice **-D-0004**, de coordenadas **N 8.904.143,130m** e **E 804.179,401m**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA MUNICIPAL (REMANESCENTE), com azimute 174°36'34" por uma distância de 54,47m até o vértice **-D-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 188,47 m.

Área **REMANESCENTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-r-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.904.075,104m** e **E 804.261,202m**; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA EUGÊNIO ALBUQUERQUE, com azimute de 280°12'08" por uma distância de 77,92m até o vértice **-r-0002**, de coordenadas **N 8.904.088,905m** e **E 804.184,518m**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA MUNICIPAL, com azimute de 354°36'34" por uma distância de 54,47m até o vértice **-r-0003**, de coordenadas **N 8.904.143,130m** e **E 804.179,401m**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA MUNICIPAL, com azimute de 264°36'34" por uma distância de 45,21m até o vértice **-r-0004**, de coordenadas **N 8.904.138,883m** e **E 804.134,393m**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA BOM SUCESSO, com azimute de 354°36'35" por uma distância de 35,00m até o vértice **-r-0005**, de coordenadas **N 8.904.173,729m** e **E 804.131,105m**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA BOM SUCESSO, com azimute de 84°36'34" por uma distância de 193,49m até o vértice **-r-0006**, de coordenadas **N 8.904.191,905m** e **E 804.323,736m**; deste segue confrontando com a propriedade de RESIDÊNCIAL JOÃO JOSE, com azimute de 174°26'06" por uma distância de 25,00m até o vértice **-r-0007**, de coordenadas **N 8.904.167,023m** e **E 804.326,161m**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA MUNICIPAL, com azimute de 264°36'34" por uma distância de 73,51m até o vértice **-r-0008**, de coordenadas **N 8.904.160,118m** e **E 804.252,981m**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA MUNICIPAL, com azimute 174°28'35" por uma distância de 85,41m até o vértice **-r-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 590,01 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr,** tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Os incentivos governamentais ora aprovados condicionam-se ao atendimento integral ao disposto na Lei Municipal nº 1.047/2021, Lei Municipal nº 971/2020, no Decreto nº 20, de 18 de agosto de 2021, na legislação tributária genericamente aplicável e na Resolução nº 01/2023, oriunda da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre/AL, com aprovação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante.

Art. 3º Com relação às obrigações pertinentes aos incentivos fiscais aplicam-se às disposições contidas nos artigos 4º e 12 da Lei Municipal nº 971/2020, por força do art. 4º da Lei Municipal nº 1.047/2021, devendo ser atendidas pela empresa incentivada, no que lhe compete.

Art. 4º Obriga-se a Beneficiária a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Campo Alegre, através das suas Secretarias de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do Programa de Apoio ao desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 5º Os benefícios governamentais concedidos perderão a validade em caso de transferência da Empresa sem autorização prévia da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Alegre, mediante consulta e pareceres técnicos da Controladoria e Procuradoria Municipal.

Parágrafo único. O imóvel doado, que não tenha sua destinação final cumprida, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.047/2021, será automaticamente revertido ao Município de Campo Alegre/AL, sem que haja direito à indenização por eventuais bens nele acrescidos ou benfeitorias construídas;

Art. 6º A perda ou suspensão dos benefícios fiscais ora concedidos ocorrerão no caso de a empresa incorrer nas hipóteses contidas no Capítulo VIII, da Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020, no que compete ao empreendimento beneficiado.

Art. 7º Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, contados desde o decreto concessivo dos incentivos, a implantação do projeto submetido à Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Alegre, conforme disposto na Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 20, de 18 de agosto de 2021.

Art. 8º A empresa beneficiada deverá observar às seguintes exigências, devendo constar no texto da escritura pública do imóvel doado:
a) Que o imóvel industrial objeto da doação somente poderá ser utilizado para a implantação da unidade industrial determinada no projeto técnico econômico-financeiro aprovado pela Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização da referida Comissão ou de órgão habilitado pelo mesmo para tanto;
b) Que a Outorgada Donatária somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre, promover qualquer alteração nas edificações e instalações industriais constantes do projeto com o prévio e escrito consentimento da referida Comissão ou de órgão habilitado para tanto;
c) Que a Outorgada Donatária obriga-se, a qualquer tempo, a obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como cumprir as Leis, Decretos, Posturas e Regulamentos de uso e controle de poluição vigorantes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o

imóvel é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais;
d) Que, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre, a Outorgada Donatária se obriga a não paralisar as atividades industriais constantes do projeto técnico econômico-financeiro anteriormente aprovado e que será implantado no imóvel, ora vendido;
e) Que ao Município de Campo Alegre, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante ou outro órgão competente, fica resguardado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências industriais da Outorgada, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis;
f) Que a Outorgada Donatária, até o término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pela Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuitamente, ceder a posse e/ou propriedade da área industrial aqui doada, ou parte dela, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Campo Alegre, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante ou da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio;
g) Que na hipótese de consentimento da cessão da área industrial aqui doada e suas benfeitorias, ou parte dela, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Campo Alegre no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas;
h) Que na hipótese de extinção da Outorgada Donatária, alteração da finalidade estabelecida na presente escritura e/ ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos da presente escritura, o Município de Campo Alegre, através das sua Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante e da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio, se assim for do seu interesse, poderá reaver para si o objeto desta doação;
i) Que na hipótese de descumprimento por parte da Outorgada Donatária, de qualquer das cláusulas deste instrumento, o Município de Campo Alegre, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante ou de Administração, Gestão e Patrimônio, assinalará, por escrito, prazo fatal para que a Outorgada Donatária corrija ou faça cessar a irregularidade, findo o qual, caso a Outorgada Donatária não cumpra as exigências aqui consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente doação, retornando o imóvel à propriedade do Município de Campo Alegre;
j) Que ocorrendo à hipótese de que trata o item antecedente, a Outorgada Donatária pagará ao Município de Campo Alegre uma multa diária equivalente a 01 (um) valor referência, então vigente no Estado de Alagoas, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devida desde a notificação por escrito da irregularidade até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima;
k) Que mesmo corrigindo ou fazendo cessar a irregularidade a Outorgada Donatária, sua contumácia nesse comportamento ensejará à resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Campo Alegre, através de sua Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante e da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio;
l) Que a abstenção do Município de Campo Alegre/AL, através de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada Donatária, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades;
m) Obriga-se a Outorgada Donatária a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Campo Alegre, através da sua Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante e da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do Programa de Apoio ao desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre;
n) Que o prazo máximo para o início das obras da unidade industrial a ser edificada no imóvel ora doado será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da lavratura desta Escritura, devendo a conclusão total das instalações industriais ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de seu início, conforme deliberação da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
o) O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior, torna este instrumento sem efeito, retornando o imóvel à posse e propriedade do Município de Campo Alegre, independente de notificação;
p) Na hipótese de o Donatário necessitar oferecer o imóvel ora doado em garantia de financiamento, antes do término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Social, a cláusula de reversão e demais obrigações e encargos serão garantidos por hipoteca em segundo grau em favor do ora Doador, Município de Campo Alegre.
q) Ficam assegurados ao Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas as medidas que lhe garantam, em caso de não implantação do projeto que justificou a concessão do incentivo governamental, a reversão do imóvel ao seu patrimônio, bem como a execução da garantia real prevista na Resolução 01/2023;
r) Caso a reversão ou a execução da garantia real se torne impossível ou insuficiente, de forma subsidiária, fica assegurado ao Município de Campo Alegre, uma indenização substitutiva equivalente ao valor do imóvel apurado no momento da concessão do benefício (terra nua);
s) O imóvel concedido a título de incentivo governamental não poderá ser vendido no período de 15 (quinze) anos sem a prévia e interveniência do Município, por meio de sua Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 9º Deverá a empresa beneficiada atender as obrigações principais e acessórias previstas na legislação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre/Alagoas e do Projeto de Reordenamento do Comércio Local do Distrito de Luziápolis, dispostas ou não na Resolução nº 01/2023.

Art. 10 A empresa beneficiária, para o início da fruição dos incentivos concedidos, deverá se adequar aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental sob pena de perda da concessão dos incentivos supramencionados.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 11 de janeiro de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 11 de janeiro de 2024.

TAMIRIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:19A60411

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO

Processo Licitatório n°: 001.013.2212/2023
Pregão Eletrônico n: 016/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 001.013.2212/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2023.

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do objeto. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE** no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de readequação do objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse da administração e dos munícipes.
Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
RESOLVE:
REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93 o processo licitatório tombado sob. nº. 001.013.2212/2023, e consequentemente a licitação por Pregão Eletrônico com o número 016/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, que ocorreu no dia 08 de janeiro de 2024.

Campo Grande, 17 de janeiro de 2024.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:3ECE38B9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DAS ATAS DO PREGÃO 33/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2023

Pregão Eletrônico nº 33/2023 – SRP.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 49.464.926/0001-27.
Valor registrado: R$ 25.599,50 (vinte e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 12/12/2023;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Leticia Rabelo Ferreira.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2023

Pregão Eletrônico nº 33/2023 – SRP.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 02.911.193/0001-68
Valor registrado: R$ 125.715,87 (cento e vinte e cinco mil setecentos e quinze reais e oitenta e sete centavos)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 12/12/2023;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Sergio Santos.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2023

Pregão Eletrônico nº 33/2023 – SRP.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº09.560.267/0001-08.
Valor registrado: R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 12/12/2023;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Leonardo Antonio Rodrigues Cury.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2023

Pregão Eletrônico nº 33/2023 – SRP.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: DENTAL MARIA-ME CNPJ n° 09.222.369/0001-13.
Valor registrado: R$ 40.830,89 (quarenta mil oitocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 12/12/2023;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Gracielle Vilaça Santos Ferreira.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2023

Pregão Eletrônico nº 33/2023 – SRP.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **DIABETICOS EIRELI- EPP** inscrita no CNPJ sob nº 28.675.331/0001-40
Valor registrado: R$ 27.999,00 (vinte e sete mil novecentos e noventa e nove reais)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 12/12/2023;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Luiz Daniel Sicci.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2023

Pregão Eletrônico nº 33/2023 – SRP.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 44.223.526/0001-06
Valor registrado: R$ 11.542,00 (onze mil quinhentos e quarenta e dois reais).
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 12/12/2023;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Vitoria Berti.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2023

Pregão Eletrônico nº 33/2023 – SRP.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº12.395.255/0111-80.
Valor registrado: R$ 9.302,00 (nove mil trezentos e dois reais)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 12/12/2023;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Patricia Vivian de Albuquerque Vieira.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2023

Pregão Eletrônico nº 33/2023 – SRP.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP** inscrita no CNPJ sob nº 24.564.626/0001-99
Valor registrado: R$ 30.865,20 (trinta mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 12/12/2023;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Givaldo Vieira de Santana.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:535FD08C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0921015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 – 2ª Chamada
(ITENS FRACASSADOS E DESERTOS)

O Município de Chã Preta, Estado de Alagoas, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, no qual observará os preceitos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, critério **MENOR PREÇO POR ITEM** no seguinte teor:
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para a academia de saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência, instruções e condições contidas no Edital e seus anexos.
MODO DE DISPUTA: aberto
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 19/01/2024.
FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 31/01/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 31/01/2024.
LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado".
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
na internet, no site: www.bnc.org.br;
Demais informações estão disponíveis aos interessados na Sala de Licitações, na Rua Aureliano Teixeira, s/n, cidade de Chã Preta, Alagoas CEP – 57760-000 das 08h00min às 15h00min, ou pelo e-mail: cplchapreta@gmail.com.

PUBLIQUE-SE.

Chã Preta/AL, de 17 de janeiro de 2024.

VALQUÍRIA LIMA DA SILVA
Pregoeira - Portaria nº. 0201-002/2023

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:6D7395B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 06, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Craíbas/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,
Considerando que, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
Considerando a necessidade de edição de norma regulamentar municipal, para disciplinar a aplicação integral do novo regime jurídico de licitações e contratos previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Craíbas,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.
§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.
§ 4º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
§ 5º Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Art. 2º Os regulamentos já editados ou futuramente editados pela União para execução da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida lei.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além do previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:
I - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;
III - autoridade máxima:
a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;
b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente.
IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.
V - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;
VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;
VIII - demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;
IX - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;
X - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;
XI - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;
XII - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto;
XIII - fiscal setorial de contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;
XIV - gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;
XV - livro próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;
XVI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
XVII - processo de responsabilização: processo administrativo punitivo (PAP), de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com aquele definido pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
XVIII - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
XIX - pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para atuar como agente de contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação na modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
Da designação dos agentes públicos

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de pregoeiro, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, artigo 7º, Lei 14.133, de 2021.
§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.
§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.
§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.
§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.
§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.
§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, devidamente reconhecido.
§ 7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.
Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.
Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:
I - será avaliada na situação fática processual; e
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Seção II
Dos agentes que atuam nos processos de contratação

Art. 7º Compete à autoridade competente da licitação a designação do agente de contratação, do pregoeiro, da comissão de contratação e, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.
§ 1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação, pregoeiro e presidente da comissão de contratação, serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
§ 3º A designação de que trata o caput deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores do Município, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste decreto.
§ 4º As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores do Setor de Compras do Município que preencham os requisitos do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 5º Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

Subseção I
Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, ao pregoeiro, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e
II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
c) conduzir a sessão pública;
d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) declarar o vencedor do certame;
h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;
k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção II
Da Equipe de apoio

Art. 9º Caberá à equipe de apoio:
I - auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;
II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Seção III
Dos agentes que atuam como gestores e fiscais

Art. 10. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.
Art. 11. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverá ser considerado, ainda:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por servidor; e
IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.
Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto, no âmbito da administração direta e Indireta do poder executivo municipal, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.
§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1(um) instrumento contratual.
§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.
§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.
§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do caput deste artigo.
§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.
§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou

entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.
§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.
§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.
Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por todas as autoridades competentes para designação.
§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do artigo 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.
§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.
§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, para que seja dada ciência da designação.
§ 4° Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.
§ 5º O ato de designação também deverá ser encaminhado ao Setor de Compras para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.
Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.
Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no artigo 13 deste decreto.
Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.
Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.
Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.
Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.
Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria-Geral do Município.
Art. 20. Compete à Controladoria-Geral do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.
Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I
Do gestor de contrato

Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:
I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída;
XVII - conferir a manutenção das condições de habilitação da contratada, nos termos do inciso VII do artigo 111 deste Decreto.

Subseção II
Do fiscal de contrato

Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:
I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas

administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de checklists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de sanções;
XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Seção IV
Das competências da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:
I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento;
III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;
V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;
VI - adjudicar o objeto da licitação;
VII - homologar o resultado da licitação;
VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.
Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela Autoridade Competente, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.
Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Seção V
Do Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.
§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.
§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela Procuradoria-Geral do Município, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador-Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura

administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.
§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria-Geral e pela Controladoria-Geral do Município, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.
Art. 27. Compete ao Procurador-Geral do Município - PGM e ao Controlador-Geral do Município - CGM, conjuntamente, promover a aprovação de:
I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e
II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.
§ 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização dos documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.
§ 2º As proposições tratadas no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à Procuradoria-Geral e à Controladoria-Geral do Município, que prestarão apoio técnico ao pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, responsáveis pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.
§ 3º Durante a análise prévia, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município poderão solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.
§ 4º Caso a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município entendam pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outros órgãos da administração direta e indireta municipal, para que apresentem suas contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação conclusiva.
§ 5º Finalizado o prazo de que trata o § 4º deste artigo, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município deverão se manifestar sobre a aprovação final ou não da minuta, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.
§ 8º Uma vez aprovadas as minutas padronizadas de que trata este artigo, serão publicadas em sítio eletrônico oficial e deverão ser obrigatoriamente utilizadas, incumbindo ao órgão ou entidade responsável pela instrumentalização do documento, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, submetê-las à análise e aprovação pela Procuradoria-Geral e pela Controladoria-Geral do Município, indicando especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

Subseção I
Do assessoramento jurídico

Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela Procuradoria-Geral do Município, ficando autorizada a contratação de assessoria e/ou consultoria técnica na área de licitações e contratos ou correspondente, caso seja necessário, para auxiliar na condução das contratações.
Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, a Procuradoria-Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.
§ 2º Se observada deficiência na instrução do processo, Procuradoria-Geral do Município poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.
§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão de assessoramento jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.
§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam o exame da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.
§ 5º A análise levada a efeito pela Procuradoria-Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa, operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.
Art. 30. Em caso de dúvidas que ensejem consultas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:
I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;
II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou neste Decreto;
III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.
Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.
Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no § 5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 os atos seguintes:
I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;
III - minutas de editais, instrumentos contratuais e aditivos padronizados, nos termos deste Decreto;
IV - processos repetidos onde já foi emitido parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado;
V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
VI - adesões a Atas de Registro de Preços confeccionadas e gerenciadas pelos próprios órgãos da administração direta do Município de Craíbas.

Subseção II
Do auxílio das unidades de controle interno

Art. 32. O auxílio da Controladoria-Geral do Município, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
Art. 33. Na prestação de auxílio, a Controladoria-Geral do Município fará a supervisão técnica, bem como emitirá orientações normativas específicas acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
Art. 34. Os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão formular consultas à Controladoria-Geral do Município, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

Seção VI

Terceiros contratados

Art. 35. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.
§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.
§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV
DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS
Seção I
Da implementação de medidas

Art. 36. A autoridade máxima e a unidade responsável pela solicitação deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Craíbas.

Seção II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 37. O Município de Craíbas deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.
§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.
§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pelo Setor de Compras da Administração Direta Municipal que deverá:
I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e
II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
Seção I
Da elaboração e aprovação do plano

Art. 38. O Município elaborará o Plano de Contratação Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.
Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município de Craíbas, estabelecido nos termos do artigo 37 deste Decreto.
Art. 39. Cada unidade gestora deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.
§ 1º Para os fins do caput deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.
§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 40. Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:
I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;
II - a unidade de fornecimento do item;
III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;
IV - a descrição sucinta do objeto;
V - a justificativa para a aquisição ou contratação;
VI - a estimativa preliminar do valor;
VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e
Parágrafo único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do Catálogo de Itens, conforme estabelecido no artigo 37 deste Decreto.
Art. 41. O Setor de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:
I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
II - adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual, e;
III - construção do Calendário Anual de Licitação.

Seção II
Da consolidação do plano de contratação anual

Art. 42. Até o dia 31 de março de cada ano, os setores demandantes deverão encaminhar ao Setor de Compras do Município, o seu respectivo Plano de Contratação Anual para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.
Art. 43. Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras do Município deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no artigo 41 deste Decreto, e, se de acordo, enviá-las para aprovação final do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.
§ 1º Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais consolidados deverão ser aprovados pelas respectivas autoridades referidas no caput deste artigo.
§ 2º As autoridades de que trata o caput deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los para o Setor de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.
§ 3º O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até 15 (quinze) dias contínuos após a sua aprovação.
Art. 44. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:
I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;
II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e
III – 10 (dez dias) contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.
§ 1º A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o caput do artigo 43 deste Decreto.
§ 2º A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo.

Seção III
Da execução do plano de contratação anual

Art. 45. Na execução do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras do Município deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.
Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.
Art. 46. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.
§ 1º O Setor de Compras, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.
§ 2º Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO VI
DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 47. Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
§ 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VII
FASE PREPARATÓRIA
Seção I
Regras Gerais

Art. 48. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas, quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 49. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Para o cumprimento do inciso V do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá:
I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;
II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;
III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
§ 3º O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.
§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.
Art. 50. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
Art. 51. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado, preferencialmente, nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.
Art. 52. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 54 deste Decreto.
Art. 53. O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.
Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos, I, II, VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.
§ 2º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo

setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.
Art. 55. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.
§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.
§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do artigo 49 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Seção III
Do Termo de Referência

Art. 56. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:
I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;
II - definição precisa do objeto a ser contratado;
III - requisitos de conformidade das propostas;
IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;
V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;
VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;
VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;
XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
XIII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
XIV - controle da execução;
XV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;
XVI - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
XVII - subcontratação;
XVIII - alteração subjetiva;
XIX - sanções administrativas específicas;
XX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;
XXI - padronização;
XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.
§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:
I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas
e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, § 1º da Lei Federal n° 14.133/2021;
g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;
l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;
m) adesão a ata de registro de preços;
n) pagamento antecipado;
o) eleição de modalidade presencial.
§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.
§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.
§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:
I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;
II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
Art. 57. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.
Art. 58. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.
Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.
Art. 59. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 60. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I
Aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 61. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.
Art. 62. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de 03 (três) ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1° artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:
I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;
II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.
§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
Art. 63. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, o seguinte:
I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;
II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:
a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;
b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional
de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria-Geral do Município.
§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.
§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.
Art. 64. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
Art. 65. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção II
Obras e serviços de engenharia

Art. 66. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.
Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 63 deste Decreto.
Art. 67. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber:
§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.
§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.
§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III
Da consolidação dos orçamentos

Art. 68. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.
§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.
§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.
§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.
§ 4° Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.
§ 5° O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.
§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 69. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Decreto.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 70. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 85 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II
Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 71. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.
III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;
IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;
VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
IX - gerenciar a ata de registro de preços;
X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;
XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.
XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;
XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.
§ 1º Os procedimentos, constantes dos incisos II a IV do caput, serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Craíbas acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Seção III
Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 72. Compete ao órgão ou entidade participante:
I - registrar no SRP sua intenção de registro de preços, acompanhada:

a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado
ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega.
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador
III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;
V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;
IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.
Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV
Do procedimento de divulgação e contratação

Art. 73. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.
Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 74. Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.
Art. 75. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá dispor também sobre:
I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;
III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;
IV - as sanções a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;
VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 76. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.
Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:
I - os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o estabelecido neste Decreto;
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 77. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V
Da Ata de Registro Preços

Art. 78. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e
III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.
§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Art. 79. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Decreto.
Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.
Art. 80. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 79, e observado o disposto no § 3º do artigo 78 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
Art. 81. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Art. 82. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Art. 83. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção VI
Alteração dos preços registrados

Art. 84. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;
III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.
Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.
Art. 85. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.
§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.
Art. 86. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.
§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.
§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.
§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

Seção VII
Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

Art. 87. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a sanção aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 88. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I - razões de interesse público;
II - cancelamento de todos os preços registrados; ou
III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

Seção VIII
Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços

Art. 89. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.
§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.
§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do

quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção IX
Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não
Participantes

Art. 90. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 3º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
§ 4º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Art. 91. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 92. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto.

Seção X
Da contratação com fornecedores registrados

Art. 93. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.
Art. 94. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO X
DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Da publicidade

Art. 95. A publicidade do ato convocatório da licitação, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O extrato do ato convocatório da licitação conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.
Art. 96. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.
§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
Art. 97. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 98. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.
Art. 99. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
§ 1º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
§ 2º É prescindível a utilização da forma eletrônica da dispensa para as contratações de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, previstas no inciso III e seguintes do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 3º No caso do § 2º deste artigo, a unidade gestora deverá deflagrar o processo administrativo, instruindo-o inicialmente com as propostas, indicação e documentação do futuro contratado, bem como a justificativa de sua escolha.
§ 4º Para as dispensas eletrônicas, deverão ser observados os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la.
§ 5º No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da mesma Lei, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será

inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção II
Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 100. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.
§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.
§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.
§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Art. 101. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.
§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção III
Das regras de condução do processo de contratação

Art. 102. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:
I - o critério de julgamento, nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nas normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;
II - o modo de disputa, conforme disposições do artigo 56 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Lei Federal nº 14.133/2021;
IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do artigo 61 e seguinte da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;
V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021;
Parágrafo único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério Da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fundamento no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção IV
Do Encerramento

Art. 103. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.
§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA) e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município.
Art. 104. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:
I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II - proposta de preços do licitante;
III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;
V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.
§ 1º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.
Art. 105. Determinado o licitante vencedor, será iniciado o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no artigo 90 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

CAPÍTULO XI
DOS CONTRATOS
Seção I
Da formalização dos contratos e termos aditivos

Art. 106. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
Art. 107. Os contratos e seus aditamentos poderão ser celebrados na forma eletrônica.
§ 2º Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.
Art. 108. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.
Art. 109. O ateste de vantagem de manutenção previsto no inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser feito mediante declaração expressa pela autoridade máxima, em documento formal no qual deverá constar as razões que motivaram a continuidade da avença, que será anexado ao contrato.

Seção II
Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 110. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:
I - indicadores de nível de serviço;
II - métricas e avaliação de resultado;

III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;
IV - procedimentos para "glosa", consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e
V - pagamento condicionado ao resultado.
Art. 111. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, no que couber, a mensuração dos seguintes aspectos:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
VII - a manutenção das condições de habilitação, inclusive, no tocante à exclusividade para as contratações plurianuais decorrentes de processos de Inexigibilidade de Licitação fundados no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja conferência deverá se dar pelo gestor do contrato, para subsidiar o ateste previsto no inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
Art. 112. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
Art. 113. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.
§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Seção III
Das decisões sobre a execução dos contratos

Art. 114. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

Seção IV
Da revisão e alteração dos preços contratados

Art. 115. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.
§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:
I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;
II - reajustamento em sentido estrito;
III - repactuação.
§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.
§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I
Da Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 116. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.
Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:
I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
Art. 117. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.
Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
Art. 118. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.
Parágrafo único. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de fatos imprevisíveis ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

Subseção II

Do Reajustamento em sentido estrito

Art. 119. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:
I - calcula-se pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
II - calcula-se pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
III - calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Custo de Construção (Disponibilidade Interna)-FGV, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
IV - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.
§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.
§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
§ 6º Caso, no momento da assinatura do contrato, o fato gerador do direito ao reajuste contratual já houver se operado, será permitida, mediante solicitação formal da licitante, a assinatura do contrato já com o valor devidamente reajustado.
Art. 120. Para o reajustamento de que trata o inciso III do artigo 119 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I – Iº) / Iº", onde:
I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;
II - V = Valor contratual a ser reajustado;
III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III
Da Repactuação

Art. 121. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o § 1º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
I - as particularidades do contrato em vigor;
II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.
§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.
§ 8° Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 122. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.
§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
Art. 123. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
Art. 124. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XIII
DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 125. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; ou
IV - realização de obras.
§ 1º No âmbito da Administração direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º No âmbito da Administração indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.
Art. 126. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.
§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.
§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.
Art. 127. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:
I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;
II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
§ 1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, os prazos previstos no caput deste artigo serão reduzidos pela metade.
§ 2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do caput e o § 1º deste artigo.
§ 3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do caput deste artigo.
§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo.
§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.
§ 7º Regularizada as situações tratadas no § 6° deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.
§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
§ 9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§ 10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
Art. 128. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1° e 2° do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.
§ 1° A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.
Art. 129. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.
Art. 130. Competirá a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito da Administração direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração Indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XIV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seção I
Das disposições preliminares

Art. 131. Para aplicação das disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, o procedimento de apuração e aplicação de sanções nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Craíbas observará as disposições deste Decreto.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.
Art. 132. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.
Art. 133. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.
Parágrafo único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Das sanções administrativas

Art. 134. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às sanções descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à sanção mais gravosa.
§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das sanções, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.
Art. 135. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas será da Autoridade Competente.
§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
§ 2º Para a aplicação das sanções administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.
Art. 136. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I
Da advertência

Art. 137. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:
I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II
Da multa

Art. 138. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.
§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.
Art. 139. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da sanção de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, no caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
g) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
h) outras situações de natureza correlatas.
IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
p) outras situações de natureza correlatas.
V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do artigo 136 deste Decreto.
§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Art. 140. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;
III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
Art. 141. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Subseção III
Do impedimento de licitar

Art. 142. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, àquele que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VII - outras situações de natureza correlatas.
§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:
I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.
§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.
§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.
§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste artigo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
§ 6º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Craíbas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Subseção IV
Da declaração de inidoneidade

Art. 143. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
VI - outras situações de natureza correlatas
§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das suas respectivas competências.
§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Craíbas, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Seção III
Dos procedimentos para aplicação das sanções
Subseção I
Dos atos processuais, do tempo, dos prazos e da forma dos atos

Art. 144. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.
Art. 145. Os prazos processuais serão expressos em dias úteis e serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, ressalvadas as disposições expressas em sentido contrário.
§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo que apura o cometimento de eventual infração.
§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.
§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;
II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.
§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
Art. 146. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Art. 147. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.
Art. 148. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II
Do processo administrativo sumaríssimo

Art. 149. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.
§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, sendo a questão fática de baixa complexidade jurídica, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada e devidamente justificada.
§ 7º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumaríssimo que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de multa ou de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 134 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos artigos 150 e seguintes deste Decreto.

Subseção III
Do processo administrativo sumário

Art. 150. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa
§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
Art. 151. Transcorridos os prazos previstos no caput e no § 3º do artigo 150 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.
§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.
§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, sendo a questão fática de baixa complexidade jurídica, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada e devidamente justificada.
§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos artigos 152 e seguintes deste Decreto.

Subseção IV
Do processo administrativo comum

Art. 152. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Craíbas.
§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.
§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:
I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
II - os fatos que ensejam a apuração;
III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;
V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e
VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

Art. 153. A Comissão Processante será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de, no mínimo, 02 (dois) servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 154. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

Art. 155. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, o(s) acusado(s) apresente(m) defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo:

I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;

II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;

V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;

VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;

VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

§ 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de sanção conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 156. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 02 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.

§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá por carta registrada, com aviso de recebimento (AR).

§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.

§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.

§ 6º No caso de notificação por carta registrada, com aviso de recebimento (AR) e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

Art. 157. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 158. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 157 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º Após a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, o Processo Administrativo, com o relatório da Comissão, será remetido para deliberação da autoridade competente.

Subseção V
Da Falsidade Documental

Art. 159. No caso de indícios de falsidade documental evidenciados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 03 (três) dias úteis.

§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será prolatada quando do julgamento do processo.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º e caput deste artigo quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade.

Subseção VI
Do Acusado Revel

Art. 160. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Nas notificações ao acusado, previstas nas subseções antecedentes, devem constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII
Do Julgamento

Art. 161. A decisão sancionatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta.

§ 1º A decisão sancionatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.
Art. 162. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
Art. 163. São circunstâncias agravantes:
I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no artigo 136 deste Decreto;
V - a reincidência.
§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.
§ 2º Para efeito de reincidência:
I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II - não prevalece a sanção recebida anteriormente, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 05 (cinco) anos;
III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.
§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a dosimetria estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:
I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;
II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;
III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Art. 164. São circunstâncias atenuantes:
I - a primariedade;
II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III - reparar o dano antes do julgamento;
IV - confessar a autoria da infração.
Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
Art. 165. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII
Da Prescrição

Art. 166. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção IX
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 167. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 168. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:
I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;
II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.
Art. 169. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:
I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da sanção, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.
Art. 170. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.
§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.
§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para apurar os fatos, tais como averiguar:
a) as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
b) a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
c) a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; e
d) compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.
§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.
Art. 171. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 172. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.
Art. 173. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.
§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.
§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima definida na estrutura administrativa do órgão ou entidade municipal.
§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X

Da extinção dos contratos

Art. 174. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:
I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou
IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade
Art. 175. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação de regência da matéria.

Subseção XI
Do Cômputo das Sanções

Art. 176. Sobrevindo nova sanção recebida, no curso do período de vigência das sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 134 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão sancionatória, reiniciando-se os efeitos das sanções recebidas.
§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, observar-se-á o prazo máximo de 06 (seis) anos em que o sancionado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
§ 2º Para o cálculo da soma prevista no caput, contam-se as sanções recebidas em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira sanção recebida.
Art. 177. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.
Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 134 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII
Da Reabilitação

Art. 178. É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da sanção, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas, que o reabilitando:
a) não esteja cumprindo sanção por outra infração;
b) não tenha lhe sido definitivamente imposto, durante o período previsto no inciso III deste artigo, quaisquer das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela administração pública direta ou Indireta do Município de Craíbas;
c) não tenha sido definitivamente sancionado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a sanção prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 179. A reabilitação alcança quaisquer sanções aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e sanção recebida.
Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Seção IV
Da publicidade

Art. 180. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do Município de Craíbas deverão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o trânsito em julgado da decisão administrativa que aplicar as sanções dispostas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, informar à Controladoria-Geral do Município, para fins de registro e publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada de cópia da decisão sancionatória, da qual não caiba mais recurso, e especificar:
I - nome ou razão social da pessoa física ou jurídica;
II - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
III - descrição da sanção e sua fundamentação legal;
IV - termo inicial e final da sanção;
V - número do processo administrativo punitivo - PAP;
VI - número do contrato/nota de empenho e do processo licitatório que fundamenta a contratação;
VII - o valor de multa aplicada cumulativamente ou eventuais valores a serem ressarcidos, quando for o caso.
§ 2º Entende-se por trânsito em julgado o dia imediatamente subsequente ao último dia do prazo passado em branco, sem a interposição do recurso cabível contra a decisão administrativa que tenha aplicado sanção.
§ 3º A Controladoria-Geral do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis deverá realizar o registro da sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ou solicitar a complementação das informações/documentos.
§ 4º Caso a documentação encaminhada para registro da sanção, nos termos do § 1º deste artigo, esteja incompleta, o prazo para inclusão de registro só se iniciará após a devida complementação das informações/documentos pela autoridade competente.
§ 5º O endereço para acesso ao CEIS será divulgado no Portal da Transparência do Município e será monitorado e atualizado pela Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 181. Caberá à autoridade máxima a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.
Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o caput deste artigo.
Art. 182. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
Art. 183. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Craíbas, das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.
Art. 184. O marco temporal de transição, para aplicação integral do novo regime jurídico de licitações e contratos previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, permanece sob a regência do Decreto Municipal nº 66, de 27 de dezembro de 2023.
Art. 185. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Decreto nº 06, de 17 de janeiro de 2024, registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicado no

Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Craíbas, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), no décimo sétimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/01/2024).

VITOR SIMPLICIO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Maisa Rafaele Barbosa Santos Sousa
Código Identificador:912517DE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n° 12280005/2023 - Primeiro termo aditivo de prazo.
Objeto:LICENCIAMENTO E CESSÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS LEGAIS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.
Contratante: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: MFP Sistema Ltda CNPJ n° 17.984.245/0001-01
Vigência: 12 (doze) meses.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:54A0287A

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n° 12220001/2023 - Primeiro termo aditivo de prazo.
Objeto:Fornecimento de combustiveis.
Contratante: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Auto Posto da Pedra Ltda CNPJ n° 05.518.639/0001-87
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da expiração do contrato original.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:4BD12892

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL. - TRATA-SE DA TERCEIRA CHAMADA.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmiro@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 24 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 17 de janeiro de 2024.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:B7CCB1A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07220056/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2022

OBJETO: Prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais monocromáticas (cópia/impressão/scaner), necessidades da administração, a serem prestados de forma indireta e contínua, com equipamentos novos de 1° locação, devidamente instalados, incluindo toda assistência técnica necessária, reposição de peças e todo material de consumo, exceto papel, bem como as prestações de manutenção preventiva e corretiva, tudo por conta e responsabilidade do contratante.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

NEW EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES, CNPJ N° 14.913.659/0001-43, valor mensal de R$ 66.030,00 (Sessenta e seis mil trinta reais).

Delmiro Gouveia – AL, 20 de dezembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:957F7C71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07220056/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2022
OBJETO: Registro de preço para prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais monocromáticas (cópia/impressão/scaner), necessidades da administração, a serem prestados de forma indireta e contínua, com equipamentos novos de 1° locação, devidamente instalados, incluindo toda assistência técnica necessária, reposição de peças e todo material de consumo, exceto papel, bem como as prestações de manutenção preventiva e corretiva, tudo por conta e responsabilidade do contratante.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Contratada: NEW EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES, CNPJ N° 14.913.659/0001-43.

Valor mensal de R$ 66.030,00 (Sessenta e seis mil trinta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:A2D019C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0010/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0010/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei N° 887/2006,

RESOLVE:
CONCEDER, **PRODUTIVIDADE FISCAL** referente ao **mês de dezembro de 2023**, ao Fiscal de Tributos **GUTEMBERG BEZERRA SANTOS**, Departamento de Arrecadação e Fiscalização, no valor de R$5.089,00 (cinco mil e oitenta e nove reais), conforme Processo Administrativo de nº 0600.014657.2023.

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Delmiro Gouveia-AL, 15 de janeiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:908D8A59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0028/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0028/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº860/2005, alterada pela Lei Nº1.061/2012.

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **JOSE ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS,** inscrito no CPF sob o nº: 044.###.###-45, Prorrogação de Licença sem Vencimentos para tratar de interesse particular no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 17 de janeiro de 2024, através do Processo Administrativo n° 1300.014967.2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, de 17 de janeiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:970555D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0026/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0026/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, pagamento retroativo referente ao piso salarial da enfermagem, ao servidor listado abaixo:

MAT	CBO	NOME PROFISSIONAL	TOTAL PISO SALARIAL RETROATIVO
23884	Enfermeiro	Thaisleide Bezerra dos Santos Souza	R$1.573,64

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 17 de janeiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B76F8960

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0027/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0027/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação à servidora abaixo relacionada:

Nome do Servidor	Cargo/Função	Valor da Gratificação
Pamella Dayanna Lopes Pereira	Aux. de Secretaria CC-23	R$ 700,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 17 de janeiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B5F7A0CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0025/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0025/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação aos servidores abaixo relacionados:

Nome do Servidor	Cargo/Função	Valor da Gratificação
ERIVELTON PEREIRA GOMES	AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23	R$ 588,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 17 de janeiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:811B4EA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0024/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0024/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação variável à servidora abaixo relacionada, somente para o mês de janeiro:

CPF	Nome do Servidor	Cargo/Função	Valor da Gratificação
030.###.###-37	ROSE CLEIDE DE LIMA	Auxiliar de Laboratório	R$ 220,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 17 de janeiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7ADA37A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0029/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0029/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei N° 887/2006,

RESOLVE:
CONCEDER, **PRODUTIVIDADE FISCAL** referente ao **mês de dezembro de 2023**, ao Fiscal de Tributos **PHELLIPE GOMES DE FRANÇA**, Departamento de Arrecadação e Fiscalização, no valor de 9.460,00 (nove mil quatrocentos e sessenta reais), conforme Processo Administrativo de nº **0600.000865.2024**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 17 de janeiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:743836EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0030/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0030/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei N° 887/2006,

RESOLVE:
CONCEDER, **PRODUTIVIDADE FISCAL** referente ao **mês de dezembro de 2023**, a Fiscal de Tributos **CIRA ADRIANA BARBOZA DE SÁ**, Departamento de Arrecadação e Fiscalização, no valor de R$4.784,60 (Quatro Mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme Processo Administrativo de nº **0600.000768.2024**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 17 de janeiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C3BA6865

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0031/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0031/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação ao servidor abaixo relacionado:

Nome do Servidor	Cargo/Função	Valor da Gratificação
RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE UNIDADE CC-22	R$ 600,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 17 de janeiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B80441A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0841/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0841/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:

CONCEDER, a **JOÃO RAMON FONTES DAMASCENO**, mat. 14578, Licença sem Vencimentos para tratar de interesse particular no prazo de 24 (vinte quatro) meses, com início em 01 de janeiro de 2024, através do Processo Administrativo n° 0800.013882.2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, de 20 de dezembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1B1F0695

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 1/2024 - PROCESSO: 0700/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): DELMIRO AUGUSTO OLIVEIRA FILHO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 853511SSP/AL e CPF 036.839.554-##.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **GESTOR DO CADASTRO UNICO**, com carga horária de 20 horas semanais no(a) Ação e

Desenvolvimento Social, Infância e Juventude do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 2.500,00.
DA VIGÊNCIA:Contrato celebrado no período de **17/01/2024** a **31/12/2024** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 17 de janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D5031C7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº037/2024

Termo de Colaboração nº037/2024
Data da assinatura: 17/01/2024
Vigência: 12 meses
Município de Delmiro Gouveia, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação, Desenvolvimento Social, Infância e Juventude
Projeto: Construindo Saberes III
OSC: Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário - ABNSR
CNPJ: 24.332.492/0001-62
Valor: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
Fonte de recurso: FMAS

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D9E561A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 2/2024 - PROCESSO: 0700/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62
CONTRATADO(A): ELKE LIDIANE LIMA DE SOUZA BRITO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2115852 SESP/AL e CPF 013.985.244-##.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **TÉCNICO DE GESTÃO DO SUAS I**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 2.200,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **17/01/2024** a **31/12/2024** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 17 de janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7AB11240

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 0003/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 3/2024 - PROCESSO: 0700/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): GENIVALDA DA SILVA PEREIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3023788-2SESP/AL e CPF 070.109.934-##.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **TÉCNICO DE GESTÃO DO SUAS II**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 2.200,00.
DA VIGÊNCIA:Contrato celebrado no período de **17/01/2024** a **31/12/2024** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 17 de janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C34C8F68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRAT Nº 0004/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 4/2024 - PROCESSO: 0700/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): JOSÉ LUIZ XAVIER DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 33180005-9 SESP/AL e CPF 080.606.184-##.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **OFICINEIRO**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO ; R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA:Contrato celebrado no período de **17/01/2024** a **31/12/2024** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 17 de janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:464AF254

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 0005/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 5/2024 - PROCESSO: 0700/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): LIVIA ALVES MONTEIRO DE MELO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3441588-2 e CPF 111.058.274-##.

DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **ORIENTADOR SOCIAL**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **17/01/2024** a **31/12/2024** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 17 de janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:820A9A31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 0006/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 6/2024 - PROCESSO: 0700/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): MILLENY DE MENEZES LIMA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3794309-0 SSP/AL e CPF 121.913.114-##.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **ORIENTADOR SOCIAL**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA:Contrato celebrado no período de **17/01/2024** a **31/12/2024** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 17 de janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8EBDBF73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 0007/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 7/2024 - PROCESSO: 0700/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): SHIRLEM DE ARAUJO CORREIA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 33110352 SEDS/AL e CPF 091.283.404-##.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **OFICINEIRO**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA:Contrato celebrado no período de **17/01/2024** a **31/12/2024** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 17 de janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F10C5504

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 0008/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 8/2024 - PROCESSO: 0700/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): VANESSA REGINA OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1976299 SESP/AL e CPF 052.610.004-##.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **TÉCNICO DE GESTÃO DO SUAS I**, com carga horária de 20 horas semanais no(a) Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.510,00.
DA VIGÊNCIA:Contrato celebrado no período de **17/01/2024** a **31/12/2024** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 17 de janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F8C44DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 0009/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 9/2024 - PROCESSO: 0700/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): WILLAMS BATISTA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº RG:2031088 SESP/AL e CPF 050.147.814-##.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **OPERADOR DO CADASTRO UNICO**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA:Contrato celebrado no período de **17/01/2024** a **31/12/2024** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 17 de janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C2917CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
CONTINUAÇÃO DA SESSÃO

Processo nº 1000.014548.2023
Tomada de Preço nº 04/2023
Tipo: Empreitada de menor Preço Global.
Objeto Contratação de empresa para Reforma e Ampliação do Campo Society, no bairro COHAB nova, zona urbana de Delmiro Gouveia/AL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital, Conforme Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Após o prazo e não havendo interposição de recurso, a sessão para abertura do envelope contendo a Proposta de Preço da empresa Habilitada será no dia 23 de janeiro de 2024, às 10:00 hs, no setor de Licitação no Prédio da Prefeitura municipal de Delmiro Gouveia/AL.
Empresa: CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ Nº 33.377.019/0001-00.

ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:F2F81527

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
RESULTADO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

Processo nº 1000.013164.2023
Concorrência Pública nº 04/2023
Tipo: Empreitada de Menor Preço Global.
Objeto: Construção e Implantação de um Estádio de Futebol no município de Delmiro Gouveia/AL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital, Conforme Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Após análise técnica e jurídica, foi constatado que: A empresa **LEANDRO FERRAZ EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ N° 04.940.894/0002-31,** foi inabilitada por não cumprir o item 6.1.3-b disposto no edital (FORRO DE GESSO ACARTONADO, PLACA 1243 X 618MM-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO-Quantidade mínima 277,84 M²)**,** a empresa **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, CNPJ Nº 05.541.344/0001-21**, foi inabilitada por não cumprir os itens 6.1.4-c **,** 6.1.4-d.1, 6.1.3-b e 6.1.5-e dispostos no edital, a empresa **JC3 ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 27.263.594/0001-80**, foi inabilitada por não cumprir os itens 6.1.4-b, 6.1.4-c, 6.1.3-b e 6.1.5-e dispostos no edital, a empresa **MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 07.343.582/0001-58** foi inabilitada por não cumprir os itens 6.1.3-b e 6.1.5-e dispostos no edital e a empresa **LUCIANO DOS SANTOS LTDA, CPNJ Nº 38.387.190/0001-14** foi inabilitada por não cumprir os itens 6.1.4-c, 6.1.3-b e 6.1.5-e dispostos no edital.
A empresa **ORION COSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 09.629.106/0001-23** apresentou os documentos em conformidade ao solicitado em edital, portando a mesma foi considerada "Habilitada".
A sessão foi suspensa para o cumprimento do prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação.

ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:07483752

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES DE FLEXEIRAS/AL
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Portaria Nº 01/2024, de 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras,

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paridade, a servidora **Adélia Maria da Conceição,** brasileira, alagoana, solteira, servidora municipal, cadastrada no CPF n° 636.611.444-72 e RG sob nº 995.781, SSP/AL, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo Educacional, matrícula 215,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003, art. 2º da EC 47/2005 e art. 70, da Lei Municipal 523/2021 c/c art. 61, I, II, III, IV, §Ú, da Lei nº 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fará jus a aposentadoria por idade e tempo de contribuição, acrescidos de 25% de quinquênios (art. 63, III e art. 69 da Lei 251/91 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos) sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo nº 022/2023 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de janeiro de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de janeiro de 2024.

TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES
Secretária de Administração e Controle.

Publicado por:
José Carlos Gomes de Lima
Código Identificador:8ED15E4D

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES DE FLEXEIRAS/AL
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - ARTIGO N.º 57 DA LEI MUNICIPAL 523/2021 EM FAVOR DA SERVIDORA DIONE ALMEIDA CAVALCANTE DE LIMA.

Portaria Nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária - Artigo n.º 57 da Lei Municipal 523/2021 em favor da servidora Dione Almeida Cavalcante de Lima.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras,
RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição à servidora Dione Almeida Cavalcante de Lima, brasileira, alagoana, casada, servidora municipal, cadastrada no CPF n° 724.403.224-34 e RG sob nº 950879 - SSP/AL, admitida em 01 de março de 1991, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 494, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, com base no artigo 57 Incisos I, II, III, IV e § 1º da Lei Municipal 523/2021 de 16 de abril de 2021, com integralidade, com proventos correspondentes a última remuneração contributiva, e reajuste pela paridade, de acordo com o §2º, I, e §3º, I, ambos do art. 57 da Lei 523/2021, acrescidos de 25% de quinquênios (art. 63, III e art. 69 da Lei 251/91 – Regime Jurídico Único dos Servidores

Públicos) sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 021/2023 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de janeiro de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de janeiro de 2024.

TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES
Secretária de Administração e Controle.

Publicado por:
José Carlos Gomes de Lima
Código Identificador:F0083194

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE CONVOCAÇÃO CC Nº 005/2023

Processo administrativo nº 2097/2023
Modalidade: Concorrência 005/2023. Tipo: Menor Preço por item.
Objeto: Contratações de empresa(s) especializada(s) para execução de obras de engenharia referentes a: ITEM 1- CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO C - PADRÃO FNDE - LOCALIZADA NO DISTRITO DE CANAFÍTULA DO CIPRIANO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE GIRAU DO PONCIANO – ALAGOAS; ITEM 2 - CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO C - PADRÃO FNDE - LOCALIZADA NO POVOADO PIABAS, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE GIRAU DO PONCIANO – ALAGOAS; ITEM 3 - CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO C - PADRÃO FNDE - LOCALIZADA NA AV JOSÉ MESSIAS DE BARROS, ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE GIRAU DO PONCIANO – ALAGOAS.

A Comissão Permanente de Licitação CONVOCA as empresas habilitadas, através de seus representantes legais, a comparecerem na Sede desta Comissão, situada na Avenida Mario Andreazza, n. 116, Nossa Senhora da Conceição, Girau do Ponciano/AL, no dia 19/01/2024, às 13h e 00 min, para procedermos com a abertura dos envelopes nº 02 (Proposta de
Preços). Informações através do endereço eletrônico: cpl.girau@gmail.com.

Girau do Ponciano/AL, 17 de janeiro de 2024.

GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:7DB35182

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

OBJETO: Contratação de empresa sob Registro de Preços para eventual e futura aquisição de PNEUS, em atendimento as necessidades da Secretaria de Transportes do Município de Ibateguara/AL. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA. **FORNECEDORAS REGISTRADAS:** CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.270.248/0001-36, sediada a Rua Padre Dehon, 3300, CEP: 81.670-100, Boqueirão, Curitiba/PR, vencedora dos itens 01, 02, 04, 08, 13, 14 e 18, perfazendo o valor global de R$ 360.772,10, EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 44.116.889/0001-42, sediada a Av. Vereador Abrahão Joao Francisco, 2957, Ressacada, Box 13, CEP: 88.307-303, Itajaí/SC, vencedora dos itens 03 e 05 perfazendo o valor global de R$ 72.638,52, RC AUTO PNEUS PEÇAS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.312.706/0001-63, sediada a Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, CEP: 57.081-285, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, vencedora dos itens 06, 07, 09, 11 e 12, perfazendo o valor global de R$ 126.118,70, CPX DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ nº 10.158.356/0001-01, sediada a Rodovia Antônio Heil nº 800, Itaipava, CEP: 88.316-001, Itajaí/SC, vencedora dos itens 10, 15 e 17, perfazendo o valor global de R$ 324.400,00 e J F B LESSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.942.178/0001-70, com endereço Avenida Doutor Júlio Marques Luz, 1731, Jatiúca, CEP: 57.035-700, Maceió/AL, vencedora do item 16, perfazendo o valor global de R$ 19.152,00. **RECURSOS:** Próprios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:9A78F04E

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 018/2023

OBJETO: Contratação de empresa sob Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de consumo, instrumentos e equipamentos odontológicos, para atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ibateguara. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **FORNECEDORAS REGISTRADAS:** K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.971.041/0001-03, com endereço Rua Marechal Mascarenhas de Moraes n° 88, Sala A, Parque Industrial, CEP: 16.075-370, Araçatuba/SP, vencedora do item 01 perfazendo o valor global de R$ 10.400,00, MEDROCHA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.926.817/0001-32, com endereço no Cj. Residencial Newton Pereira Goncalves, Galpão 03, BR 104 KM 35, CEP: 57.800-000, União dos Palmares/AL, vencedora dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12 ,13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31 perfazendo o valor global de R$ 299.477,95, KDN COMÉRCIO ATACADISTA, inscrita no CNPJ nº 39.346.590/0001-44, com endereço na Rua da Luz, CEP 86.191-770, vencedora dos itens 08 e 09 perfazendo o valor global de R$ 420,50, ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 33.068.320/0001-32, com endereço Rua Graça Aranha, 875, CEP: 83.321-020, vencedora do item 15 perfazendo o valor global de R$ 4.800,00, GM FARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 10.638.214/0001-41, com endereço Av. Coletora nº 215, CEP: 49.160-000, vencedora dos itens 16 e 27 perfazendo o valor global de R$ 3.882,50 e TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 24.564.626/0001-99, com endereço na Rua Dom Jonas Batinga, 396, CEP: 57.301-130, Arapiraca/AL, vencedora do item 17 perfazendo o valor global de R$ 875,00). **RECURSOS:** Próprios. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:8949F340

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI, portadora do CNPJ12.228.375/0001-92, localizada na Praça Antônio Toledo, s/n,

Centro, Igaci-Alagoas, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Autorização Ambiental para obras de pavimentação e drenagem de diversas ruas(Trecho 1: Ruas Projetadas C, D, Margarida de Albuquerque Maia e Rua Antônio Toledo; Trecho 2: Rua Joaquim Torres 1, Trav. Joaquim Torres 1, 2, 3, 4, 5, 6, Rua F e Rua G)no perímetro urbano do município de Igaci/AL

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:D80380BD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 24/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr (a). **ALINE OLIVEIRA LIMA,** inscrito (a) no CPF sob n° 860.907.554-00, do cargo de provimento em Comissão de **Controladora Geral do Município**, símbolo CC-1, da Prefeitura Municipal, com base na legislatura municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 17 de janeiro 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 17 de janeiro de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:4D8E318F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 008 – PE 045/2023.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 008 – PE 045/2023.

PROCESSO Nº 09250014/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 045/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Data da Homologação: 21/12/2023. Fornecedores Registrados: ARP 008 - MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS, CNPJ 39.537.400/0001-76, valor registrado: R$ 52.038,00 (cinquenta e dois mil e trinta e oito reais). Vigência: 17/01/2024 a 17/01/2025.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:8AE52C56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 076/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 033/2023. Das Partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva e a empresa OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ de n. 36.623.504/0001-05, com sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, n. 130, Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-450, representada pelo Sr. Alessandro Lanuse Santos de Araújo, brasileiro, portador do CPF de n. 941.273.794-72, portador da cédula de identidade n° 1436451 SSP/RN. Do Objeto: contratação de empresa para apresentação musical de "HEITOR COSTA", em comemoração as festividades do Padroeiro São Sebastião no bairro Retiro, município de Junqueiro/AL. Do Prazo: 60 dias. Valor: R$ 120.000,00**.** Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:5C186F21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA COMPLEMENTAR Nº 163/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o enquadramento de servidores da área de apoio e administrativo competente da estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, obedecendo a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, Inciso XI.

Considerando a Lei Municipal nº 807 de 13 de junho de 2023 que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargo, carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino de Junqueiro-Alagoas.

Considerando as informações quanto ao enquadramento de servidores, no que diz respeito à atribuição de cargo em uma instituição, de acordo com suas responsabilidades, habilidades, experiência e outros fatores relevantes; e
Considerando que o enquadramento dos servidores deve ser conduzido de maneira justa, transparente e baseada em critérios objetivos, ajudando a motivar os funcionários, a promover um ambiente de trabalho positivo e garantir que as pessoas sejam valorizadas.
RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados os servidores abaixo relacionados, de acordo com os critérios estabelecidos nesta portaria complementar:

NOME	MATRÍCULA	CPF	CARGO (Portaria de origem)	CARGO (Enquadradamento)	DATA DO INÍCIO DE ENQUADRAMENTO
SANDRA LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA	1003	042.004.304-79	SERVIÇAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	13/06/2023

Art. 2º O enquadramento de que trata o artigo anterior é decorrente de atuais servidores da área de apoio e administrativo competentes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, lotados até 31 de dezembro de 2020, que passarão a compor o quadro permanente ou suplementar desta secretaria, atendendo ao disposto no art 73 da Lei nº 807/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/06/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Junqueiro/AL, 06 de dezembro de 2023.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:0C7173C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA COMPLEMENTAR Nº 164/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o enquadramento de servidores da área de apoio e administrativo competente da estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, obedecendo a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, Inciso XI.

Considerando a Lei Municipal nº 807 de 13 de junho de 2023 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargo, carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino de Junqueiro-Alagoas.

Considerando as informações quanto ao enquadramento de servidores, no que diz respeito à atribuição de cargo em uma instituição, de acordo com suas responsabilidades, habilidades, experiência e outros fatores relevantes; e
Considerando que o enquadramento dos servidores deve ser conduzido de maneira justa, transparente e baseada em critérios objetivos. Isso ajuda a motivar os funcionários, promover um ambiente de trabalho positivo e garantir que as pessoas sejam valorizadas.
RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados os servidores, abaixo relacionados, de acordo com os critérios estabelecidos nesta portaria complementar:

NOME	MATRÍCULA	CPF	CARGO (Portaria de origem)	CARGO (Enquadradamento)	DATA DO INÍCIO DE ENQUADRAMENTO
ANDRÉIA VEIRA DE LIMA	842	053.483.224-58	SERVIÇAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	13/06/2023

Art. 2º O enquadramento de que trata o artigo anterior é decorrente de atuais servidores da área de apoio e administrativo competentes da estrutura da secretaria municipal de educação, lotados até 31 de dezembro de 2020, que passarão a compor o quadro permanente ou suplementar desta secretaria, atendendo ao disposto no art 73 da Lei nº 807/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/06/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Junqueiro/AL, 06 de dezembro de 2023.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:9FF0F30E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 032/2023, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lagoa da Canoa/AL, em favor das empresas: ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 45.538.349/0001-10, itens homologados: 3, 8, 9, 13 e 14; MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, CNPJ 39.619.837/0002-30, item homologado: 19; BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 48.849.767/0001-16, item homologado: 11; R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, CNPJ 18.296.153/0001-93, itens homologados: 4, 5 e 10; DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 10.918.347/0002-52, itens homologados: 6 e 7; G M ARIOSI EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, CNPJ 47.727.642/0001-50, itens homologados: 17 e 18. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Lagoa da Canoa - AL, 17 de janeiro de 2024.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:7E240DAF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando à contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para consumo das Secretarias Municipais.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br .

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
Agente Responsável Pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:075AB1FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE

Contrato nº 02/2024-IL39 – Processo nº 3434/2023 – Inexigibilidade nº 39/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21– Fornecedor Registrado PAULO VITOR MELO DE CARVALHO LIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 39.722.023/0001-45, Objeto: Contratação do Cantor Paulo Vitor Melo de Carvalho Lima, para a festa do Co-padroeiro São Sebastião em Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 18 de janeiro de 2024. – Valor: R$30.000,00 (trinta mil reais) – Vigência: 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:AE4783CB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, por meio do seu departamento de compras, informa que está recebendo propostas comerciais para contratação de empresa especializada no fornecimento de "material pedagógico complementar e de inclusão" destinados a atender os alunos da rede pública municipal. As propostas deverão ser formuladas conforme Termo

de Referência (TR), que deverá ser solicitado através do e-mail compras@maragogi.al.gov.br. O prazo para solicitação do TR e recebimento das propostas será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Maragogi, 16 de janeiro de 2024.

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:3D467A30

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 018/2024

(de 17 de janeiro de 2024)

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO – CPL, CONFORME ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NO QUE DETERMINA A LEI Nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e que determina a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR os Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, os quais atuarão em consonância aos trabalhos inerentes aos processos licitatórios deste Município, são membros permanentes e membros suplentes:

Presidente: Maria Cristina Costa Wanderley, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.829.***-68;

Membro Titular: Roberta Mirella de Lima Pereira, Membro Efetivo, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.277.***-45; e

Membro Titular: Everton da Silva Santos - Membro Efetivo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.405.***-10.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão presididos pela Senhora Maria Cristina Costa Wanderley;

Art. 3º Os trabalhos de apoio a esta Comissão de Licitação serão exercidos pelos membros titulares, servidores efetivos, e em caso de ausência e/ou impedimento destes, pelos membros suplentes;

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada a portaria nº 015/2024, de 15 de janeiro de 2024.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:7BB62513

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 019/2024

(de 17 de janeiro de 2024)

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DO DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E REGULAMENTAÇÃO INSERTA NO ÂMBITO DO DECRETO Nº 001/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que, em 1º de abril de 2023, a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passará a regular todas as licitações e contratos da administração pública direta e indireta, e suas autarquias federais; e

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o servidor **EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA,** para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do município de Maragogi, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro**.**

Art. 2º Nomeia-se a servidora JANIELE DA SILVA FERREIRA para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

§3º 5º Compete à Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições, em todo o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, desde a elaboração dos instrumentos convocatórios de licitações, incluindo minuta de contrato, até o encaminhamento do processo devidamente instruído e concluído à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:5F960A1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 020/2024

(de 17 de janeiro de 2024)

DISPOE SOBRE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO E PROVENTOS, EFETIVO, A PEDIDO EM CARÁTER DEFINITIVO E IRREVOGÁVEL, DO SR ANDERSON RODRIGO DE VASCONCELOS ARRUDA – CONCURSADO PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que reza no ***caput*** do art. 34 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR, a pedido, em caráter definitivo e irrevogável, o senhor **ANDERSON RODRIGO DE VASCONCELOS ARRUDA**, inscrito no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº***.029.***-20, do Cargo efetivo e de provimento, de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Art.2º O servidor Pública Municipal sob a matrícula nº 10042.

Art.3º Com base no ***caput*** do art.34, da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, o aludido servidor solicitou através da plataforma 1Doc o seu **PEDIDO DE EXONERAÇÃO,** através do Protocolo, Nº113/2024 de 16 de janeiro de 2024**,** em caráter definitivo e irrevogável.

Lei nº 188/1995.
(...)
Art. 34.*A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício*.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura e protocolo do pedido de exoneração aos 16 (dezesseis)dias do mês de janeiro 2024.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:677B6081

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 507, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI Nº 507, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025 EM SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam revisados os seguintes **ANEXOS DO PPA (2022/2025)**:

– ANEXO I – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS;

– ANEXO II – PROGRAMAS TEMÁTICOS (FINALISTICOS);

– ANEXO III – GESTÃO MAN.E SERVIÇOS AO ESTADO (POLÍTICAS PÚB.ESPECIAIS);

– ANEXO IV –PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS;

– ANEXO V – DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO;

– ANEXO VI – ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 29 do mês de novembro de 2023. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:8ABC2654

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

CORRIGE ERRO MATERIAL CONTIDO NO DECRETO 088, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE UM IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM NA TRAVESSA PADRE CÍCERO, POVOADO BARRA NOVA, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º. O artigo 1º do Decreto 088, de 26 de dezembro de 2023 passa a conter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica declarado a utilidade pública, para fins de desapropriação, de uma área de 228,02m² (duzentos e vinte e oito vírgula zero dois metros quadrados) referente a um terreno na Travessa Padre Cícero no Povoado Barra Nova, iniciando a descrição deste perímetro ponto **P-01**, limitando-se com a Casa S/N de coordenadas N 8.924.565,51m e E 191.929,21m; deste segue confrontando com a Trav. Padre Cícero com azimute de 78°26'16,84" por uma distância de 3,00m, até o ponto **P-02**, de coordenadas N 8.924.566,12m e E 191.932,14m ; deste segue confrontando com Área de Proprietário Desconhecido com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 142°25'58,74" por uma distância de 22,73m, até o ponto **P-03**, de coordenadas N 8.924.548,29m e E 191.946,24m ; deste segue com azimute de 141°16'45,15" por uma distância de 20,91m, até o ponto **P-04**, de coordenadas N 8.924.531,98m e E 191.959,32m ; deste segue com azimute de 140°22'07,14" por uma distância de 9,39m, até o ponto **P-05**, de coordenadas N 8.924.524,75m e E 191.965,31m ; deste segue com azimute de 140°45'11,22" por uma distância de 23,48m, até o ponto **P-06**, de coordenadas N 8.924.506,56m e E 191.980,16m ; deste segue confrontando com a Margem da Lagoa Manguaba com azimute de 230°45'11,22" por uma distância de 3,00m, até o ponto **P-07**, de coordenadas N 8.924.504,67m e E 191.977,84m ; deste segue confrontando com a Pousada Lagoamar com azimute de 320°45'11,22" por uma distância de 23,47m, até o ponto **P-08**, de coordenadas N 8.924.522,84m e E 191.962,99m ; deste segue confrontando com Rua com azimute de 320°22'07,14" por uma distância de 9,40m, até o ponto **P-09**, de coordenadas N 8.924.530,08m e E 191.957,00m ; deste segue confrontando com Área de Proprietário desconhecido com azimute de 321°16'45,16" por uma distância de 20,96m, até o ponto **P-10**, de coordenadas N 8.924.546,44m e E 191.943,88m ; deste segue confrontando com Casa S/N com azimute de 322°25'58,74" por uma distância de 24,06m, até o ponto **P-01**, onde teve início essa descrição.
Art. 2º. A descrição do imóvel contida no Anexo Único passa a conter a seguinte descrição:
"uma área de 228,02m² (duzentos e vinte e oito vírgula zero dois metros quadrados) referente a um terreno na Travessa Padre Cícero no Povoado Barra Nova, iniciando a descrição deste perímetro ponto **P-01**, limitando-se com a Casa S/N de coordenadas N 8.924.565,51m e E 191.929,21m; deste segue confrontando com a Trav. Padre Cícero com azimute de 78°26'16,84" por uma distância de 3,00m, até o ponto **P-02**, de coordenadas N 8.924.566,12m e E 191.932,14m ; deste segue confrontando com Área de Proprietário Desconhecido com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 142°25'58,74" por uma distância de 22,73m, até o ponto **P-03**, de coordenadas N 8.924.548,29m e E 191.946,24m ; deste segue com azimute de 141°16'45,15" por uma distância de 20,91m, até o ponto **P-04**, de coordenadas N 8.924.531,98m e E 191.959,32m ; deste segue com azimute de 140°22'07,14" por uma distância de 9,39m, até o ponto **P-05**, de coordenadas N 8.924.524,75m e E 191.965,31m ; deste segue com azimute de 140°45'11,22" por uma distância de 23,48m, até o ponto **P-06**, de coordenadas N 8.924.506,56m e E 191.980,16m ; deste segue confrontando com a Margem da Lagoa Manguaba com azimute de 230°45'11,22" por uma distância de 3,00m, até o ponto **P-07**, de coordenadas N 8.924.504,67m e E 191.977,84m ; deste segue confrontando com a Pousada Lagoamar com azimute de 320°45'11,22" por uma distância de 23,47m, até o ponto **P-08**, de coordenadas N 8.924.522,84m e E 191.962,99m ; deste segue confrontando com Rua com azimute de 320°22'07,14" por uma distância de 9,40m, até o ponto **P-09**, de coordenadas N 8.924.530,08m e E 191.957,00m ; deste segue confrontando com Área de Proprietário desconhecido com azimute de 321°16'45,16" por uma distância de 20,96m, até o ponto **P-10**, de coordenadas N 8.924.546,44m e E 191.943,88m ; deste segue confrontando com Casa S/N com azimute de 322°25'58,74" por uma distância de 24,06m, até o ponto **P-01**, onde teve início essa descrição".

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 15 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:F43F70E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 93/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as normas e procedimentos para inserção de dados no SIAFIC, no que se refere a inscrição dos saldos de empenhos em Restos a Pagar e sua execução.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;

CONSIDERANDO que Súmula 383 do STF estabelece prazo de prescrição em favor da Fazenda Pública, principalmente quanto aos cancelamentos de restos a pagar;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no Art. 206, §5º, I;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem, a realização do serviço e a execução de obra.

DECRETA:

Art. 1º. Considerem-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas (Lei nº 4.320/64, art. 36).
§ 1º. Entendem-se por processadas as despesas em que o credor já cumpriu as suas obrigações, entregou o material, prestou os serviços ou executou a etapa da obra, dentro do exercício, tendo, portanto, direito líquido e certo faltando apenas o pagamento.
§ 2º. Entendem-se por não processadas as despesas que dependem da prestação do serviço, do fornecimento do material e da execução da obra, cujo direito do credor não foi apurado, portanto, não liquidadas.
§ 3º. O registro dos Restos a Pagar far-se-á por exercício, tipo, empenho e por credor.
Art. 2º. A inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas nos artigos 58 e 63 da Lei nº 4.320/64 para, respectivamente, o empenho e a liquidação da despesa.
§ 1º. A inscrição prevista nocaputcomo restos a pagar não processados fica condicionada à indicação pelo ordenador de despesas.
§ 2º. Não serão inscritos em restos a pagar não processado empenhos referentes a diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos.
§ 3º. O empenho da despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:
vigente o prazo estabelecido para cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

vencido o prazo para cumprimento da obrigação, esteja em curso a liquidação da despesa;
destinar-se a atender transferências a instituições públicas e privadas;
destinar-se a atender obrigações constitucionais e legais.
§ 4º. Os empenhos não anulados segundo o parágrafo anterior, bem como os referentes a despesas liquidadas e não pagas, serão automaticamente inscritos em Restos a Pagar, no encerramento do exercício, pelo valor devido, ou, caso seja este desconhecido, pelo valor estimado para a liquidação do compromisso.
Art. 3º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores ao exercício que estiver encerrando, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo município, parcelamentos, remanescentes de estimativa, comprovada duplicidade entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.
§ 1º. Os restos a pagar não processados, não liquidados, não inclusos nas condições previstas no caput, deverão ser cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao de sua inscrição.
§ 2º. Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.
§ 3º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.
§ 4º. Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada, com exceção de comprovado erro ou duplicidade.

§ 5º. Os restos a pagar processados poderão ser cancelados após 5 (cinco) exercícios, a contar do exercício seguinte àquele em que fora inscrito.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 28 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:9844EB80

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO APTOS AO EDITAL Nº09/2023 - CARNAVAL 2024

RELAÇÃO APTOS AO EDITAL Nº09/2023 - CARNAVAL 2024

CATEGORIA D - R$ 2.500,00 - 5 VAGAS	
BLOCO CARNAVALESCO	**RESPONSÁVEL**
BLOCO IRMÃOS NA FOLIA	ALEXANDRE
BLOCO PECINHAS DA BARRA NOVA	EDER PAIVA
BLOCO JACARÉ DA MADRUGADA	GILBERTO
BLOCO TOMA LEITE	CICERO LIMA
BLOCO TIO DINHO NA FOLIA	LUWAN
TOTAL: R$ 12.500,00	
PROPONENTES APTOS QUE RECEBERÃO O RECURSO REMANEJADO DE ACORDO COM O ART. 14.4. DO PRESENTE EDITAL	
BLOCO BURRINHAS DA MASSAGUEIRA	JAYMIE NÍVIA
BLOCO TÔ VADIO	PEDRO
BLOCO AMIGOS DO FABINHO	FABIO FARIAS
BLOCO DOS GARÇONS	IVAN
TOTAL: R$ 10.000,00	
CATEGORIA C - R$ 1.500,00 - 12 VAGAS	
BLOCO CHUPA OU MORDE	PAUL HENRYQUE
BLOCO CARROÇA ELÉTRICA	ADALBERON
BLOCO TÔ ATOA NA LAGOA	RUAN
BLOCO PULGA NA FOLIA	WILLIAMS
BLOCO AS PERIGUETES DA ORLA	RUDSON
BLOCO BARRA NOVA NA FOLIA	FERNANDO
BLOCO DO GORDO	GABRIEL OU SANDRO
BLOCO SEM LIMITE	ANDERSON
BLOCO DOS SPS	SAVIO VICTOR
BLOCO MASSA FOLIA	FERNANDO
BLOCO UZ BROTHER'S	IVAN
TOTAL: R$ 16.500,00	
CATEGORIA B - R$ 800,00 - 15 VAGAS	
BLOCO SÓ VAI QUEM CHUPA	TACIANA MOURA
BLOCO ZUMBA	ALEXSSANDRA
BLOCO AS BONECAS DA BARRA NOVA	MAXWILLYAMS
BLOCO BAR SEM LONA	ALEX
BLOCO DO DIVINO	EDNALDO
BLOCO FOLHA MIUDA	PIERRE
RESSACA MARECHAL	ERINEIDE
É SÓ A GENTE NA FOLIA	WALDERLAN
BLOCO DEODORINHA	JOSÉ ROBERTO
TOTAL: R$ 7.200,00	
CATEGORIA A - R$ 500,00 - 15 VAGAS	
BLOCO OS SUCATEIROS	ENOCH
BLOCO SO VAI QUEM TOMA	JARDSON DE OLIVEIRA
BLOCO ALAMBIQUE FURADO	IVETE
BLOCO 100 FUTURO	WEMERSON
FAROFA DA TEU	GISELE
BLOCO AMIGOS DO BUDA	MELQUEZEDEC SAVIO
SÓ VAI QUEM BEBE GINGA	WILLIAMS
TOTAL: R$ 3.500,00	
TOTAL R$ 49.700,00	
ORQUESTRA DE FREVO	
BLOCO CARAS DE PAU	ILANILTON
BLOCO DOS IDOSOS	UVA
BLOCO SHOW NA FOLIA	HENRIQUE
BLOCO PIABÃO	ADEMIR
BLOCO HIIT NA FOLIA	RODRIGO
BLOCOS LOUCOS PELA VIDA	NAEDJA
BLOCO RESSACA NA FOLIA	CHARLES
BLOCO LÁPIS E COR NA FOLIA	ANGIELA
BLOCO DO 18TÃO	IVANILTON
BLOCO AS BONECAS DA MASSAGUEIRA	EVERTON
BLOCO RIACHO VELHO VENCEDOR	WALTER
BLOCO CARANGUEIJO	WILLIAMS
BLOCO POEIRA NA FOLIA	MARIA JULIANA
BLOCO SEM JUIZO	JOAO CLAUDIO
BLOCO DA MELHOR IDADE	GILDETE MATIAS
BLOCOS PANTERAS DA PRAIA	OLIVAL DOUGLAS
BLOCO AMIGOS DA ILHA	FABIO FARIAS
BLOCO AMIGOS DAS PEDRAS	MARCOS
BLOCO ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CAJUEIRÃO	CLAUDIO
BLOCO BEBE LEITE	JOÃO PEDRO
BLOCO SAI OU NÃO SAI	LERIVALDO
BLOCO MASSAGUEIRA FUTEBOL E CACHAÇA	LUIZ AFONSO
BLOCO BOTA PRA GERAR	CICERO
BLOCO CREMOSINHO NA FOLIA	cicera
BLOCO ABMAMD	RAFAEL
BLOCO MASSAGUEIRA FUTEBOL E CACHAÇA	LUIZ AFONSO
BLOCO ABELHINHA QUERO MEL	ALDEIR
BLOCO FAMÍLIA DEODORENSE	AURINDSON
BLOCO DO AXÉ	WILDSON
BLOCO JOÃO NA FOLIA	RUBERVAN
BLOCO TXI AMO GATO	JOSIVALDO
BLOCO BATE BOLA BARRA NOVA	LITTIBARSK
BLOCO CHUCALHO	DELANE PEREIRA
BLOCO O ARRASTÃO EU SOU REI	EDMILSON
BLOCO OS CABEÇA DE TOURO	MARILIA
BLOCO AS PIMENTINHAS	ROSINETE
BLOCO CARCARÁ	GABRIELA
BLOCO BIMBA MOLE	JURANIR ARAUJO
BLOCO PRIMOS E CORNOS	ARCELIO
BLOCO MAMÃE QUERO BEBER	MILTON
BLOCO MÔ TIO NA FOLIA	LEANDRO
BLOCO MURIÇOCAS DA MASSAGUEIRA	THIAGO
BLOCO SIRI MOLE	OVIDIO GURGEL
BLOCO FLA-MARECHAL	EMANUEL
BLOCO RESSACA DAS VIRGENS	THUERYS
BLOCO DA BEBER	MARIA ELZA
BLOCO DOS MÚSICOS	JULIO CESAR
BLOCO RUA DOS CORNOS	ARIANA

Marechal Deodoro, 17 de janeiro de 2024

LÍVIA ALANA SILVA LOPES
Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:8B333B70

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
APTOS EM PRIMEIRA ANÁLISE DO EDITAL Nº 012/2023
REFERENTE AO CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE ORQUESTRAS DE FREVO PARA O CARNAVAL 2024

Credenciamento 012/2023
PROPONENTES APTOS:

ORQUESTRA DE FREVO TIPO 1	
EDSON LIZANDRO DOS SANTOS MELO	ORQUESTRA DE FREVO TROPA DE ELITE
ALTAMIR ROCHA DE FRANÇA	ORQUESTRA DE FREVO KABELO DE FOGO
IVANILTON LADISLAU DOS SANTOS QUINTELA	ORQUESTRA ESTAÇÃO DO FREVO
CLAUDEJAN ROSENDO DE SOUZA SOBRINHO	ORQUESTRA DE FREVO DE PALCO BOA VIAGEM
JULIO CÉSAR OLIVEIRA DOS SANTOS	ORQUESTRA DE FREVO MD
JOSÉ JOÃO DA ROCHA LOPES	ORQUESTRA DE FREVO DE PALCO SANTA CECÍLIA
JOSÉ RICARDO DOS SANTOS AGUIAR	ORQUESTRA DE FREVO MANGUABA
JOSÉ CARLOS SILVA SOUTO	ORQUESTRA FREVO DO BOM

ORQUESTRA DE FREVO TIPO 2	
ALTAMIRO ALVES DE FRANÇA	ORQUESTRA DE FREVO MANUEL ALVES DE FRANÇA
DELLEY BRUNO SANTOS MOTA	ORQUESTRA DE FREVO ACONCHEGO
JOSÉ JOÃO DE LIMA	ORQUESTRA DE FREVO BOA VIAGEM
JOSÉ JOÃO DA ROCHA LOPES	ORQUESTRA DE FREVO SANTA CECILIA
ELIZAUBO WANDEMBERGUER SANTOS DE CARVALHO	W FREVO ORQUESTRA
AVACILDA DANIEL DOS SANTOS	ORQUESTRA DE FREVO SANTA RITA DOS IMPOSSIVEIS
JOSÉ EDSON DE LIMA SANTOS	ORQUESTRA DE FREVO CARLOS GOMES

LÍVIA ALANA SILVA LOPES
Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:58606C66

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro por intermédio do Departamento de Licitações vem comunicar aos interessados que retomará no dia 19 de janeiro de 2024, às 11:00, as sessões dos seguintes pregões eletrônicos: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cesta básica. Tipo: Menor preço e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares. Tipo: Menor preço, todas na plataforma do BNC. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).

Marechal Deodoro/AL, 17 de janeiro de 2024.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:A598338F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa VISA INDÚSTRIA ATACADISTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.013.780/0001-96, sediado(a) no(a) Rua Doutor Aguinaldo Monteiro, 117, Bairro Castelo , Belo Horizonte/MG – CEP 31.330-145, neste ato representada pelo Senhor André Luiz Dias, RG nº 4.334.924 SSP/MG, no valor de R$ 3.885.851,08 (três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oito centavos), visando a aquisição de kits escolares, para o Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 17 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:4E42A491

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12060095/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA MELHORIA DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - 51 CASAS+ VILA DOS PESCADORES, no município de Marechal Deodoro/AL.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2023, que após análise a CPL declarou vencedora do presente certame a empresa A QUATRO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 35.631.449-0001/32, no valor de R$ 2.416.319,23 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos).

Marechal Deodoro/AL, 17 de janeiro de 2024.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:3204299D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **MISAEL ARAUJO DE SOUZA PEDROSA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ n° 29.078.413/0001-70**, sediada na AVENIDA ANTÔNIO CUNHA, MASSAGUEIRA, MARECHAL DEODORO/AL CEP: 57160-000, no valor de **R$ 2.358,00 (dois mil e trezentos e cinquenta e oito reais)**, para aquisição do medicamento rivaroxabana 2,5 mg, sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 17 de janeiro de 2024

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Levy Patrick Tenorio Rodrigues
Código Identificador:26B71855

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **D E A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° **04.362.282/0001-28**, sediada na Rua José Hermes Damasceno nº 25, Santa Lúcia, Maceió/AL, CEP: 57082-010, no valor de **R$ 991,80 (novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**, responsável por apresentar menor valor para o medicamento Aripiprazol 10 mg sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 17 de janeiro de 2024

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Levy Patrick Tenorio Rodrigues
Código Identificador:4B8ED2B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MESSIAS, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: DO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, PILHAS E BATERIAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disput**a: 31/01/2024**, às 09**:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: Messias.

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmal.com

Messias/AL, 16 de janeiro de 2024.

JOSÉ ARAÚJO DE LUNA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:F9FE113E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

MONTEIRÓPOLIS - AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente a cotação, para Locação de Impressoras para atender às necessidades do Município de Monteirópolis/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e- mail: comprasmonteiropolis@gmail.com.

Monteirópolis, 18/01/2024.

Setor de Compras

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:DBABAD71

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº 20231101076AVFG
Tomada de Preços nº 03/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução das obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Maria Augusta Silva Melo, localizada na Rua 06 de Fevereiro, na Cidade de Olho d`Água das Flores – AL.
Empresa Vencedora: Siga Construções e Locações Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 30.144.632/0001-90
Valor da licitação R$ 3.089.133,88 (três milhões, oitenta e nove mil, cento e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

Olho d`Água das Flores - AL, 17 de janeiro de 2024.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:738F7BE4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D' ÁGUA DO CASADO – CNPJ No 12.350.146/0001-46 E A – **NOVO HORIZONTE EIRELI - EPP,** CNPJ No 18.286.438/0001-43.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme art.57 – inciso II da lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 23 DE NOVEMBRO DE 2023

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

***republicado por incorreção**

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:F995C266

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´ÁGUA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL

ERRATA DE EDITAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO Nº 02/2024

CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO PARA A VAGA RESERVADA AOS CANDIDATOS NEGROS

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação vigente, **TORNA PÚBLICO A ERRATA DE EDITAL Nº 002/2024 DE CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.**

Ficam convocados os candidatos listados no Anexo I, a comparecer à entrevista de Heteroidentificação, a ser realizada no dia 24/01/2024, no endereço: Rua do Comércio, 26, Centro, Olho D'Água Grande.
A entrevista será realizada pela Comissão Coordenadora do Concurso Público.
Será considerado negro, para os fins estabelecidos neste edital, o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no item 2.
O candidato deverá comparecer à entrevista munido de: formulário de autodeclaração (Anexo II), a fim de ser confrontado com o fenótipo declarado, documento de identidade (original e cópia), cópia da certidão de nascimento ou casamento, e foto 3X4cm recente.
A não observância do disposto no item 4, a não aprovação na entrevista, a recusa em ser filmado ou o não comparecimento à entrevista acarretarão a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos autodeclarados negros, de forma que passará a figurar apenas na lista de classificação geral.
De acordo com o § 3º da Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015, na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à nulidade de sua nomeação e posse no cargo efetivo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
Será divulgada no endereço eletrônico https://isba.selecao.net.br/informacoes/54/ a relação de candidatos que tiverem a aprovação da comissão de heteroidentificação.
A Comissão de heteroidentificação terá decisão terminativa sobre o enquadramento do candidato como negro.

Olho D'Água Grande, 17 de janeiro de 2024

MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA	HORÁRIO
GARI	0002930	MOISES DOS SANTOS SILVA	18/01/2024	08:00h
GARI	0002811	JUSSIE SOARES DOS SANTOS	18/01/2024	08:10h
VIGILANTE	0003057	MARCIO ANDERSON DA SILVA DE MENESES	18/01/2024	08:20h
VIGILANTE	0002757	ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS	18/01/2024	08:30h

ANEXO II - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO NEGRO

Eu,_____ _____, Portador do RG nº_____, CPF de nº _____, declaro que sou preto ou pardo, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o fim específico de atender ao item 2 do Edital, de Concurso Público. Estou ciente que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Concurso Público, em qualquer fase, e de anulação de minha posse (caso tenha sido nomeado) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. Por fim, através deste termo autorizo a realização de filmagem da entrevista para aferição pessoal da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda.

Cidade/UF, _____ (dia) de _____ (mês) de 2024.

Assinatura de Próprio Punho do Candidato

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, de forma que posso responder legalmente no caso de falsidade das referidas informações, a qualquer momento, o que acarretará a minha eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

* ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO, ASSINADO E ENTREGUE DURANTE A ENTREVISTA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO.

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:78E63DA9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DA ARP 01-002/2023 E APLICAÇÃO DE PENALIDADE.
TERMO DE RESCISÃO DA ARP Nº 01-002/2023 FIRMADO COM A EMPRESA VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2022 120221512013.
O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.258.141/0001-98, com sede na Rua Coronel Lucena, nº 74, Bairro Luiz Gonzaga de Carvalho, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Tácia Denyse de Siqueira Nobre, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.769.716 SSP/AL e inscrita no CPF/MF sob o nº. 009.110.824-17, residente e domiciliada nesta cidade de Ouro Branco-AL, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1.1– Rescindir ARP 01-002/2023, referente ao P.E nº 01/2023, firmado com a empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.008.831/0001-17, cujo objeto é a aquisição materiais odontológicos, em razão, resumidamente, de inexecução total ou parcial dos serviços. Com fundamento nos Artigo 77 da Lei 8666/93; Artigo 78, I; II; III da Lei 8666/93; Artigo 79, I da Lei 8666/93; Artigo 87, II; III da Lei 8666/93; em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 2022 120221512013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
2.1 – A rescisão da ARP 01-002/2023, referente ao P.E nº 01/2023, foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA
3.1 – Aplica-se a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA
4.1 – Fica fixado o valor da multa em R$ 184,01(cento e oitenta e quatro reais e um centavo), por descumprimentos conforme rege as cláusulas do edital/T.R. e a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1 – Deve-se ao fato de a contratada descumprir com as suas obrigações contratuais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia a partir da sua publicação na Imprensa Oficial.

Ouro Branco, 28 de dezembro de 2023.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

TESTEMUNHAS:

JOÃO LUCAS R. DE MORAIS
CPF: 117.483.674-12

JULLIANO DE QUEIROZ COSTA
CPF: 032.800.754-40

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:4B0A92BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA NO 002/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre determinação aos Diretores Administrativos/Responsáveis de Unidade Básica de Saúde do Município de Ouro Branco -AL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – AL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR aos Diretores Administrativos de Unidades Básicas de Saúde e Diretora Médica do Pronto Atendimento e Serviço de Atendimento Especializado a comunidade de Ouro Branco, que seja disponibilizado, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupem cargos/funções/empregos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde, afixando aviso no quadro informando ainda que tais informações poderão ser obtidas no portal da transparência do município no endereço eletrônico *"ourobranco.al.gov.br/servicosonline/transparência/servidores".*

Art. 2º - Determinar aos Diretores Administrativos de Unidades Básicas de Saúde, Diretora Médica do Pronto Atendimento e Responsável pelo Serviço de Atendimento Especializado a comunidade do município de Ouro Branco, quando solicitados, que forneça declaração a todos os usuários do Sistema SUS, não atendidos pelos serviços de saúde solicitados, conforme modelo do anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Determino aos Diretores Administrativos de Unidades Básicas de Saúde e Diretora Médica do Pronto Atendimento e Responsável pelo Serviço de Atendimento Especializado do município que é obrigado fornecer declaração referida no art. 2º desta Portaria, quando solicitado pelo usuário, mesmo que os serviços sejam terceirizados.

Art. 4º - Os Diretores Administrativos de Unidades Básicas de Saúde e Diretora Médica do Pronto Atendimento e Responsável pelo Serviço de Atendimento Especializado do município, deverão enviar as Coordenações de Atenção Básica e de Média Complexidade a cada quadrimestre, relatório circunstanciado do cumprimento das determinações contidas nesta Portaria, independentemente das fiscalizações periódicas estabelecidas pela Secretaria e, as Coordenações enviam Relatórios para o Gestor da Secretaria de Saúde.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ouro Branco - AL, 17 de janeiro de 2024.

GILMAR FRANÇA NOBRE
Portaria: 0401-002/2021
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:1673A490

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato de Aditivo Contratual
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023 – Processo nº 0118008/2023 – Procedimento de Contratação: INEXIGIBILIDADE 001/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 107) – Contratado: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA (CNPJ nº 06.121.325/0001-09) – Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE – RSS – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – da Prorrogação; 3 – Da Inalterabilidade.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:7ABB5490

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Aviso de Inexigibilidade de Licitação
Processo nº 0005.013.1112-2023

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria especializada com licenciamento e uso de softwares de gestão pública, através do escritório F B ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.784.403/0001-04, no valor global de R$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. II, e do art. 13, inc. III, todos do mesmo diploma legal.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Orlean da Silva Pereira
Código Identificador:2E01A54F

CÂMARA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Contrato nº 04/2023 – Processo nº 0005.013.1112-2023 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: F B ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº 39.784.403/0001-04 – Objeto: serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria especializada com licenciamento e uso de softwares de gestão pública – Valor global: R$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Orlean da Silva Pereira
Código Identificador:7DA9820C

IAPREV - INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DE PÃO DE AÇÚCAR
EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: INSTITUTO DE APOSENTADORIA PREVIDÊNCIA E PENSÕES - AL, inscrito no CNPJ sob nº 08.980.513/0001-18, e **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,
SIGNATÁRIOS: Afrânio Jorge Vieira, Presidente e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;
OBJETO: Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.
VALOR: SEM ÔNUS financeiro.
VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Pão de Açúcar, 17 de janeiro de 2024.

AFRÂNIO JORGE VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Egnaldo Feitosa de Sá Filho
Código Identificador:2803ADAF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 4º ADITIVO PRAZO - PARQUE

EXTRATO ADITIVO DE PRAZO
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2020, Processo nº 11.13.0010/2023. CONTRATANTE: Prefeitura de Paulo Jacinto/AL. **CONTRATADO:** PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 02.072.980/0001-63. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato nº 09/2020, por mais 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura.

Paulo Jacinto/AL, 14 de dezembro de 2023.

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN
Contratante

JOÃO PAULO GOMES DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:0FFDD9F0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023

O MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa na Praça São Francisco de Borja, s/n, Centro, cidade Piaçabuçu/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.247.268/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Djalma Guttemberg Siqueira Breda, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 272.204 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 222.811.424-34, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a pessoa jurídica **T G LOPES EMPREENDIMENTOS EIRELI,** inscrito no CNPJ sob nº 32.725.022/0001-05, sediada na Rodovia Engeneiro Guttemberg Breda Neto, nº 3759, Linha, Coruripe/AL neste ato representada, pelo Sr. THIAGO GOMES LOPES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1445887 SSP/AL e CPF/MF sob nº 019.486.154-60, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na Concorrência nº 001/2022 que originou o contrato nº 007/2023, considerando ainda o estabelecido na lei 8666/93 e suas alterações, vem firmar o 1º termo aditivo, referente à prorrogação de prazo de execução e do prazo de vigência contratual conforme minuta que foi examinada pela Assessoria Jurídica Municipal que emitiu seu parecer, conforme determina a legislação vigente, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a cláusula Quinta, Parágrafo Terceiro do contrato nº 031/2020 e das seguintes clausulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: Fica acrescido em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo de execução e o prazo de vigência do Contrato, contado a partir do término do seu pazo vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do contrato em epígrafe.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Piaçabuçu/AL, 28 de dezembro de 2023.

Município de Piaçabuçu/AL
DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito – Contratante

T G Lopes Empreendimentos EIRELI
THIAGO GOMES LOPES
Contratada

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:B6B3F09A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03-2024
PROCESSO: 0301-0043/2023 - PE – 36.2/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 03-2024**
PROCESSO: **0301-0043/2023 - PE – 36.2/2023**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: HOSPITALMED LTDA, CNPJ Nº 29.868.059/0001-88, Vencedora dos itens; 1,2 E 5 no valor total de R$ **51.502,50 .**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Maria do Carmo de Lima e Silva. **FORNECEDORA REGISTRADA**

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:D4DA8994

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024

PROCESSO: **1030-0035/2023 - PE – 50/2023**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: CSRC SERVIÇOS E COMERCIO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ Nº 37.591.422/0001-99, Vencedora do item: 01 no valor total de R$ **298.980,00.**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS (TIPO A e B) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE AMBULANCIAS DO MUNICIPIO DE PILAR/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Carla Sandra Rêgo Caldas. **FORNECEDORA REGISTRADA**

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:A0F62C6C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo ADMINISTRATIVO Nº 120231311012/2023
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística Fraternidade João Paulo II, para a realização da Festa de São Sebastião, através da empresa SUMMER BEATS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 11.736.036/0001-76, no valor global de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:D5010450

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 120231311012/2023 – Processo Administrativo nº 120231311012/2023 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: SUMMER BEATS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 11.736.036/0001-76 – Objeto: contratação da atração artística Fraternidade João Paulo II, para a realização da Festa de São Sebastião, – Valor global: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) – Vigência: 90 (noventa) dias.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:27190310

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO

Convocamos a empresa R. F. F. SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.840.724/0001-71, sediada no endereço Rua São Francisco, nº 912 A, Centro, CEP 57.300-080, no Município de Arapiraca/AL, para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente à aquisição de material gráfico e personalizados, objeto da licitação Pregão Eletrônico nº019/2023, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:747FA56A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 120231605019/2023
Pregão Eletrônico nº 019/2023-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 019/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 120231605019/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:25B2EE7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº **PE19/2023-1** – Processo Administrativo nº **120231605019/2023** – Pregão Eletrônico nº **019/2023 – SRP** - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº **002/2021** e **003/2021** – Fornecedor Registrado: **EDJANE GOMES MACHADO** (CNPJ nº **24.296.152/0001-41**) – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico e personalizados (lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17)** – Valor Global – **R$ 464.160,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil cento e sessenta reais)** – Vigência: **12 (doze) meses.**

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:718D6B29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Designa o Agente de Contratação, Cria a Comissão Permanente de Contratação e dispõe sobre a equipe de apoio no âmbito do Município de Poço das Trincheiras - Estado de Alagoas, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Contratação – CPC, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, coordenada pelo Setor de Licitações e Contratos, em qualquer modalidade licitatória, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de seus efeitos.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CPC será integrada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2º. Comporão a Comissão Permanente de Contratação, e sua respectiva turma julgadora, podendo atuar inclusive nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, os servidores abaixo designados:

I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBRO DA CPC:

- Hugo Rafael da Silva Feitoza – matricula nº 33772 – CPF nº 060.818.634-17 – servidor comissionado.

II – EQUIPE DE APOIO E MEMBROS DA CPC:

- Caio Jorge de Araújo Lima – matricula nº 33072 – CPF nº 094.222.994-03 – servidor comissionado.
- Luciane Ferreira da Silva – matricula nº 2044 – CPF nº 074.317.584-15 – servidora efetiva;

- Adgeane Soares Vieira Ramos – matricula nº 276 – CPF nº 723.605.774-68 – servidora efetiva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Poço das Trincheiras/AL, 12 de janeiro de 2024.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

A presente portaria foi registrada naSecretaria Municipal de Administração e Recursos Humanose publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 12.01.2024 e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria nº 001/2021
Secretário De Adm. E Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:2C175789

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 202312180023

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

RATIFICO o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa para apresentação artística em Comemoração das Festividades, no dia 19 de janeiro de 2024, do Município de Porto Calvo/AL, **"MARA PAVANELLY"**.

CONTRATADA: EH MARA PRODUÇÕES E ENTRETENDIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.214.384/0001-34, situada na Avenida Dom Luís, 609, Sala 403, bairro Meireles, CEP: 60.160-250, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, representada pela senhora: **ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS**, Sócia Administradora, portadora do RG nº 2007010315509 SSPDS–CE e do CPF/MF nº 072.438.764-12, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, número 620, Meireles, APT: 801, Fortaleza - CE, CEP: 60.125-150.

Porto Calvo/AL, 09 de janeiro de 2024.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:3005B27C

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE Nº 51/2023

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202312270036
INEXIGIBILIDADE Nº 51/2023

RATIFICO o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa para apresentação artística em Comemoração as Festividades, no dia 19 de janeiro de 2024, do Município de Porto Calvo/AL, "**HEITOR COSTA**".

CONTRATADA: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.623.504/0001-05, situada na Av. Pedro Paes de Azevedo, 225, Salgado Filho, Aracaju/SE CEP: 49.020-450, representada pelo senhor: **Alessandro Lanuse Santos de Araújo**, Sócio Administrador, portador do RG sob nº 1436451 – SSP/RN e CPF sob nº 941.273.794-72, residente e domiciliado na Rua Álvaro de Brito, 748, Apto. 101, Jardins, 49026-030, Aracaju - SE.

Porto Calvo/AL, 29 de dezembro de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:4F2676CD

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

RATIFICAÇÃO

Processo/protocolo nº 202401020004
Inexigibilidade nº 05/2024

RATIFICO o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa para apresentação artística em Comemoração das Festividades, no dia 20 de janeiro de 2024, do Município de Porto Calvo/AL, **"PERUANO"**.

CONTRATADA: R & R PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.976.258/0001-87, situada na Rua Francisco Segundo da Costa, 127, Sala 210, bairro Edson Queiroz, CEP: 60.811.650, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, representada pela senhor: **REINALDO DE LIMA SILVA**, Sócio Administrador, portadora do RG nº 32547892 SSP–SP e do CPF/MF nº 290.138.418-80, residente e domiciliado na Rua Marechal Fontoura, número 56, São Paulo - SP, CEP: 023.360-50.

Porto Calvo/AL, 09 de janeiro de 2024.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:071EC8B6

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024

RATIFICAÇÃO

Processo/protocolo nº 202401020005
Inexigibilidade nº 06/2024

RATIFICO o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa para apresentação artística em Comemoração das Festividades, no dia 20 de janeiro de 2024, do Município de Porto Calvo/AL, **"PAGODE CASEIRO"**.

CONTRATADA: PAGODE CASEIRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.779.062/0001-19, situada na Av. Aryosvaldo Pereira Cintra, 504, Bloco Renascença, Apto. 103, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP: 57.052-580, representada pelo senhor: **WAGNER ALMEIDA DO NASCIMENTO JÚNIOR**, Sócio Administrador,

portador do RG nº 40302792 SESP–AL e do CPF/MF nº 114.727.704-47, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL.

Porto Calvo/AL, 09 de janeiro de 2024.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:87C26EF0

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2023

Às 12:39 horas do dia 17 de janeiro de 2024, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 031/2023, referente ao Processo nº 2023.1002.0020, pela Comissão Permanente de Licitação, a autoridade competente, Sra. ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no Resultado de Julgamento.

RESOLVE:

Adjudicar o objeto ora licitado, ou seja, a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades pelas Secretarias Municipais de Porto Calvo/AL, conforme Termo de Referência (ANEXO I), do referido edital, às empresas MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30, PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 37.090.234/0001-87 e IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 23.106.657/0001-33, referentes aos itens 5, 6, 7 e 8. Os demais itens serão adjudicados pela pregoeira.

Porto Calvo/AL, 17 de janeiro de 2024.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:0E1026A2

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2023

Considerando a análise e julgamento da proposta, documentos de habilitação, a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de n.º 2023.1002.0020, do Pregão Eletrônico n.º 031/2023.
RESOLVE:
Adjudicar o objeto ora licitado, ou seja, o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática destinados as diversas Secretarias Municipais de Porto Calvo/AL, conforme Termo de Referência (ANEXO I), do referido edital, às empresas IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 20.081.724/0001-14; ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 45.538.349/0001-10; GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 49.329.140/0001-05; OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME inscrita no CNPJ sob o n.º 05.372.103/0001-04; M LINS ROCHA inscrita no CNPJ sob o n.º 49.135.699/0001-96; LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 34.770.156/0001-73; LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 52.504.817/0001-09; MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 39.619.837/0002-30; LRF DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 49.464.926/0001-27; JOAO PAULO DOS SANTOS BARBOSA inscrita no CNPJ sob o n.º 31.582.712/0001-90; BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 48.849.767/0001-16; ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA – ME inscrita no CNPJ sob o n.º 14.245.490/0001-09; G. M. BAUER COMERCIO E LICITACOES inscrita no CNPJ sob o n.º 45.740.175/0001-73; R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 18.296.153/0001-93; AR6 LICITAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 43.727.845/0001-96, referentes aos lotes 1-4;9-68.

Porto Calvo/AL, 17 de janeiro de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:6CF7344B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL E A EMPRESA M. DOS S. MACIEL EIRELI – ME.

PROCESSO Nº: 01040009/2024
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022
CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, nº 250 – Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada no Residencial Geraldo Passos Lima, Bairro Centro, CEP 57.750-000, neste Município, neste ato representado pela Secretária Sra. ANDREA MAIA LIMA, portadora do CPF nº 377.766.494-49 e Cédula de Identidade nº 530.767 SSP/AL.
CONTRATADA: A empresa **M. DOS S. MACIEL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.923.683/0001-29 e estabelecida na Av. Sen. Arnon de Mello, 611-A, Bairro Centro, CEP: 57.670-000, Maribondo – AL, com seguinte endereço eletrônico: biomed.maribondo@hotmail.com, representada pela Sra. MÁRCIA DOS SANTOS MACIEL, inscrita no CPF sob o nº 065.202.564-12, portadora de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.
OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato nº 05/2022, nos termos previstos em suas Cláusulas, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAR SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, NA ÁREA DE PATOLOGIA CLÍNICA E CITOPATOLÓGICO**, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Quebrangulo/AL, bem como aqueles pactuados na Programação Pactuada Integrada – PPI, tendo como referência a tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) e as normas previstas em Portarias do Ministério da Saúde, em conformidade com os encaminhamentos médicos e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quebrangulo.
BASE LEGAL: As alterações encontram fundamento no inciso II, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
PRORROGAÇÃO: Por força deste aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 26/01/2024 à 25/01/2025, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/ama/.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.122.0001.6012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6003 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6004 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.302.0018.6005 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ATENÇÃO À SAÚDE NO MAC ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.302.0018.6053 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.302.0018.6079 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HOSPITAL MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
DATA DE ASSINATURA: 15 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:954A9568

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 02/2024

Processo Nº 07190006/2023; Ata de Registro nº 02/2024; Pregão Eletrônico nº 046/2023; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário **RF SILVA ME** CNPJ Nº 09.181.638/0001-40; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 17 de janeiro 2024.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:D0D6BD8C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, suas alterações posteriores e com fulcro no art. 4º, inciso XXII, resolve **HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Eletrônico nº 51/2023**, Processo Administrativo nº 07190004/2023 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, visando atender a demanda da Administração Pública Municipal de Quebrangulo/AL**, em favor da empresa vencedora **MARIA ROSANGELA PEREIRA DA SILVA GALVAO 04216748490**, CNPJ nº 32.234.727/0001-20, no valor total de **R$ 119.991,50**, (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) e no seguinte **percentual de desconto para o lote 01** - reposição de peças (descrição sobre a tabela das peças e acessórios): **3,80%** (três vírgula oitenta por cento).

Quebrangulo/AL, 15 de janeiro de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:7C66CB33

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 2020/2023 – 2ª CHAMADA. OBJETO: Aquisição de Equipamentos Sinalizadores. A sessão anteriormente designada para o dia 17/01/2024 às 09:00hs ficará **SUSPENSA**, em virtude da ausência de pronunciamento tempestivo por parte do órgão demandante em resposta à impugnação apresentada pela empresa DETECH COMÉRCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.785.289/0001-50. Desde já, informamos que novo aviso será veiculado com a data da sessão.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Galeria Napoli, s/n, Rio Largo/AL das 08:00 às 14:00 horas. Endereço eletrônico: licitariolargoal@gmail.com. COMPRASNET através da UASG **982853**.

Rio Largo/AL, 17 de Janeiro de 2024.

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Eduardo da Silva Cavalcante
Código Identificador:2C2F2E14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02013/2023 – 2ª CHAMADA – SRP. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados. Abertura: 31 de Janeiro de 2024 as 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 17 de Janeiro de 2024.

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
João Victor Vanderlei Dos Santos
Código Identificador:D9D1A161

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO de remanejamento de saldo oriundo da ata de registro de preços n° 025/2023 – 001 PE n° 025/2023. OBJETO: Aquisição de Material Gráfico e Serigráfico, celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO e Fornecedor Registrado: GRAFPEL IND GRÁFICA LTDA, CNPJ sob o nº 01.301.040/0001-36, referente ao remanejamento de quantitativo de saldo da ARP n° 025/2023 – 001. CELEBRAÇÃO: 16/01/2024. Vigência: a vigência do termo será contada a partir da publicação. Órgão Cedente: Secretaria Municipal de Educação e Órgão Cessionário: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos. Fica remanejado 6.667 (seis mil seiscentos e sessenta e sete) unidades, referente ao item 56 (ampla) e 1.500 (mil e quinhentas) unidades, referente ao item 60 da ARP n° 025/2023 – 001. A íntegra do Termo de apostilamento poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto ao setor de Gestão de Contratos. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 17 de janeiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:E2721EFE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Tomada de Preços n.º 02/2023

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 15 UNIDADES HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL.

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, e, considerando que foi expressamente consignada em Ata a empresa vencedora, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o procedimento licitatório, em favor da **BRANDÃO LIMA ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 25.043.412/0001-30, estabelecida na Rua 08 de Março, nº 038, CEP: 57.303-076, Verdes Campos, Arapiraca/AL, representada neste ato pelo Sr. Flavio Brandão Lima, inscrito no RG nº 2001001122970 SJDS/AL e CPF nº 048.400.174-41, ficando a mesma convocada para assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, Caput, do citado diploma legas, sob as penalidades da Lei.

Santa Luzia do Norte/AL, 17 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Em _____/_____/_____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência: Tomada de Preços n.º 02/2023

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 15 UNIDADES HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos.

RESOLVE:

ADJUDICAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação, que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa **BRANDÃO LIMA ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 25.043.412/0001-30, estabelecida na Rua 08 de Março, nº 038, CEP: 57.303-076, Verdes Campos, Arapiraca/AL, representada neste ato pelo Sr. Flavio Brandão Lima, inscrito no RG nº 2001001122970 SJDS/AL e CPF nº 048.400.174-41.

Santa Luzia do Norte/AL, 17 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:5C9D1F89

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Tomada de Preços n.º 03/2023

Objeto:CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO DUDA BALBINO, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, e, considerando que foi expressamente consignada em Ata a empresa vencedora, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o procedimento licitatório, em favor da**CONSTRUTORA VASCONCELOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.779.150/0001-07, estabelecida na Avenida em Projeto, nº 12, Bairro: Centro, CEP: 57.120-000, Satuba/AL, representada neste ato pelo Sr. Pedro Roberto Lopes de Vasconcelos Junior, inscrito no RG nº 1284642 SSP/AL e CPF nº 009.396.164-24, ficando a mesma convocada para assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, Caput, do citado diploma legas, sob as penalidades da Lei.

Santa Luzia do Norte/AL, 17 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Em _____/_____/_____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência: Tomada de Preços n.º 03/2023

Objeto:**CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO DUDA BALBINO, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL**

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos.

RESOLVE:

ADJUDICAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação, que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa**CONSTRUTORA VASCONCELOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.779.150/0001-07, estabelecida na Avenida em Projeto, nº 12, Bairro: Centro, CEP: 57.120-000, Satuba/AL, representada neste ato pelo Sr. Pedro Roberto Lopes de Vasconcelos Junior, inscrito no RG nº 1284642 SSP/AL e CPF nº 009.396.164-24

Santa Luzia do Norte/AL, 17 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:D15D8718

GABINETE PREFEITO
AVISO DE RETORNO DE SESSÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE RETORNO DE SESSÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, através do Comissão Permanente de Licitação avisa que realizará o retorno da sessão para abertura das propostas da:

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE, NO CONJUNTO COREOLANO PEREIRA.

Data e hora do retorno da sessão: **23/01/2024** às **13h:00min** (horário local).

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão situada no prédio sede desta Prefeitura, localizada na Estevão Protormatir de Brito, 84, Centro, Santa Luzia do Norte/AL.

Santa Luzia do Norte - Alagoas, 16 de Janeiro de 2024.

MARIA MÁRCIA COSTA MASCARENHAS BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:F5D9A189

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO TP 008/2023

TOMADA DE PREÇO N° 008/2023
ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO

OBJETO: Tomada de Preço n° 008/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PERTINENTES AO SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE.

Aos **17 (dezessete)** dias do mês de **janeiro** do ano de **2024 (dois mil e vinte e quatro)**, às **09:00 (nove) horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, através do Pregoeiro/Presidente Oficial o Senhor **Thiago Mendes da Rocha** e sua Equipe de Apoio, composta pelos servidores **Valdizia Maria Andrade Nogueira** e **Fábio Henrique Mateus Batista**, designadas através da Portaria n.º 532/2024, de 10 de janeiro de 2024, sob presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, reuniram-se para receber, analisar e julgar os documentos de habilitação e as propostas de preços pertinentes ao presente certame, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de engenharia pertinentes **AO SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE,** pela modalidade Tomada de Preços, Tipo Menor Preço sob o critério de Empreitada por Preço Global, em conformidade com o projeto básico, planilhas orçamentárias e projetos executivos dispostos no Anexo 1 do respectivo Instrumento Convocatório.

Oficialmente aberta a Sessão, preliminarmente foi constatada a participação de 01 (uma) empresa interessada: a empresa **CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.744.571/0001-94, representado pelo Sr. IGOR ROCHA DE BRITO LIRA, inscrito no CPF n° 087.164.444-42**, a qual procedeu ao credenciamento e por apresentar todos os documentos exigidos foi **CREDENCIADA.**

Ultrapassados os procedimentos pertinentes ao credenciamento, tendo a empresa apresentado os documentos em conformidade com a exigências do edital, foi recebido do representante o envelope “A” e “B”, contendo respectivamente os documentos de habilitação e a proposta de preço.

Em seguida foi procedido os trâmites relativos às rubricas, por todos os presentes, do envelope “A” e “B”, todos devidamente lacrados e incólumes, os quais foram separados.

Primeiramente foi aberto o envelope referente ao Documento de Habilitação da licitante, sendo rubricados os documentos existentes pelo representante e membros da Comissão, em seguida os documentos foram analisados pelos membros da Comissão. Da detida análise dos documentos, foi constatado que a empresa

CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.744.571/0001-94 atendeu a todas as exigências do edital no tocante aos documentos de habilitação.

Assim, sendo declarada, está CPL-SJL, a empresa **CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.744.571/0001-94 HABILITADA.**

Considerando a homologação do resultado da fase de habilitação, dando prosseguimento a licitação, foi aberto o envelope "B" da licitante habilitada **CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.744.571/0001-94**, correspondente a sua proposta comercial. Da detida análise dos documentos, a CPL constatou que a licitante cumpriu todos os requisitos técnicos e formais referente a proposta, apresentando satisfatoriamente as planilhas, cronogramas financeiros, BDI e demais exigências editalícias.

Em tempo, o engenheiro da Prefeitura realizou a analise detalhada da proposta de preço da licitante e constatou que a empresa **CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.744.571/0001-94**, apresentou planilha nos termos exigidos no edital, logo deverá ser classificada.

Sendo assim a proposta foi declarada CLASSIFICADA na ordem de:

1º CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.744.571/0001-94 - R$ 2.128.000,48 (dois milhões, cento e vinte e oito mil e quarenta e oito centavos);

Do preço ofertado, restou à Comissão Permanente de Licitação, uma vez cumprida as exigências formais, declarar **VENCEDORA** do presente certame a licitante **CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.744.571/0001-94,** com o melhor preço ofertado no valor de **R$ 2.128.000,48 (dois milhões, cento e vinte e oito mil e quarenta e oito centavos).**

Diante dos resultados, a Comissão Permanente indagou aos presentes sobre a aceitação do julgamento, cujas respostas foram afirmativas e unânimes, sem a manifestação de qualquer recurso.

Assim, nada mais havendo para tratar dou por encerrada a Sessão cuja Ata vai por mim assinada e pelos demais presentes, remetendo a autoridade superior para adjudicação e homologação, bem como demais atos administrativos necessários para contratação requerida.

THIAGO MENDES DA ROCHA
Pregoeiro/Presidente

VALDIZIA MARIA ANDRADE NOGUEIRA
Equipe de Apoio

FÁBIO HENRIQUE MATEUS BATISTA
Equipe de Apoio

Licitante:

Concrenor Construções do Nordeste EIRELI
CNPJ sob o nº 10.744.571/0001-94
IGOR ROCHA DE BRITO LIRA
CPF n° 087.164.444-42

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:2D776C9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO DE Gêneros Alimentícios.

As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 17 de janeiro de 2023.

Chefe do Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para aquisição de material de expediente.

As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 17 de janeiro de 2023.

Chefe do Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CORRELATOS (SERVIÇO DE SEGURANÇA DE SHOW DESARMADA).

As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 17 de janeiro de 2023.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:EC45ED55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 – 2º ADITIVO DE TEMPO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 – 2º ADITIVO DE TEMPO
OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de obra de engenharia pertinentes a 1ª ETAPA DA REABILITAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE NO ESTADO DE ALAGOAS
ADITIVO DE TEMPO CONTRATUAL

CONTRATO TP nº 001/2022 - 1001101300012021

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 – 2º ADITIVO DE TEMPO CONTRATUAL DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, E DO OUTRO A EMPRESA CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI - ME

1 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº

12.330.916/0001-99, com sede na Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra, brasileira, solteira, prefeita do Município, portadora da carteira de Identidade RG nº. **2002006002255** SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº **057.546.854-83**, domiciliada na cidade de São José da Laje /AL, doravante denominado CONTRATANTE.

2 – CONTRATADA: **CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **10.744.571/0001-94**, estabelecida na Rua Av. José Hamilton Alves, nº 518, Distrito Industrial, Campina Grande-PB, CEP 58.411-190, representada por seu sócio, **Fernando antonio de brito lira,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 154.111.334-91, doravante denominada CONTRATADA.

OS CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 – 2º ADITIVO DE TEMPO CONTRATUAL AO CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 - CONTRATO TP nº 001/2022 - 1001101300012021**, tendo em vista o interesse do CONTRATANTE e o PÚBLICO, justificado nos autos do Processo Administrativo, e com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual por 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista o permitido na Lei nº 8.666/93 e na cláusula 5º, § 3º, do contrato originário firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do **CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 - CONTRATO TP nº 001/2022 – 1001101300012021** não alteradas pelo presente termo renovatório.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, perante as duas testemunhas abaixo nominadas.

São José da Laje, 03 de janeiro de 2024.

Município de São José da Laje
ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
CPF nº 057.546.854-83
Prefeita –
Contratante

Concrenor Construções do Nordeste EIRELI – ME
CNPJ nº 10.744.571/0001-94
FERNANDO ANTONIO DE BRITO LIRA
CPF nº 154.111.334-91
Contratada

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:F16EB886

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO 2

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO DE MOCHILA ESCOLAR.
As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 17 de janeiro de 2024.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:3B1DF192

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194/2024 (11/01/2024)

Nomeia a Senhora Lidiane de Santana Soares ao cargo de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes da outras providências.

O prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 43 da lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia a Senhora Lidiane de Santana Soares, incrita sob o CPF nº 056.860.794-55, ao Cargo de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por força da Portaria 194/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.

Dê-se Ciência
Publique-se e cumpra-se

Gabinete do prefeito, 11 de janeiro de 2024.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

CHRISTIANO DIAS DA SILVA
Secretário de Administração

Esta Portaria de número 194/2024, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 11 de janeiro 2024.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:E4EC5EEA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2023 (LEILOEIRO OFICIAL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº P175/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, CNPJ: 12.247.631/0001-99. **CONTRATADO**: ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, inscrita no CPF n° 013.133.084-55, Sediada na Av. Mendonça Júnior, 268, Gruta de Lourdes, Maceió/AL – CEP: 57052-480 objetivando a Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão Público dos bens inservíveis pertencentes a Prefeitura de São Sebastião/AL, cuja remuneração será de 5% (cinco porcento) do valor arrecadado, limitando-se ao valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).
Data da Assinatura: 16/01/2024, Município de São Sebastião/AL.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:6E2DDD5E

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPAM)
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
Processo Administrativo n° 001/2024
Em fase da justificativa, do instituto de Previdência e assistência dos servidores do Município de são Sebastião, pronunciamento da procuradoria Geral, **RATIFICO** o conhecimento da dispensa de licitação para a **Contratação de locação de sistemas (cessão de direito de uso de conjunto de softwares e aplicativos para gestão de rotinas de RPPS.)**

Isto posto, vão os autos a Diretora financeira – diretoria financeira do IPAM para elaborar o contrato

NILDA FERNANDES PORTO
Presidente do IPAM

Publicado por:
Gersigley de Carvalho Lino
Código Identificador:701581AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 12120009/2023
Pregão Eletrônico - SRP nº 22/2023
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas servidas em restaurante, tipo jantar/almoço, ou acondicionadas em quentinhas, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Senador Rui Palmeira - AL.
A Prefeita do Município de Senador Rui Palmeira - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico - SRP nº 22/2023, a empresa: Jaasiel Soares de Matos, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.062.004/0001-83 vencedora dos Lotes 01 e 02 com o valor da proposta de R$ 125.700,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos reais).

Senador Rui Palmeira - AL, 17 de janeiro de 2024.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:9D6173AD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 24/2023, Tipo Menor Preço Por Item, referente ao Processo nº 3008338/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Tanque D'arca/AL, 12 de janeiro de 2024. Wilmário Valença Silva Júnior/Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 24/2023 -1; objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALAR EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.980.425/0001-28; totalizando o valor de R$ 28.710,00(vinte e oito mil setecentos e dez reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 12/01/2024. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Vaudileide Pereira Santos.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 24/2023 -2; objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: RGLMED ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.867.070/0001-10; totalizando o valor de R$ 19.776,00(dezenove mil setecentos e setenta e seis reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 12/01/2024. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Marcelo de Almeida Teles.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 24/2023 -3; objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03; totalizando o valor de R$ 990,00(novecentos e noventa reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 12/01/2024. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:4D3E92DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 28/2023, Tipo Menor Preço Por Item, referente ao Processo nº 3005570/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tanque D'arca/AL, 27 de novembro de 2023.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR/
Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 28/2023 -1; objeto: Registro de Preços para contratação dos serviços de locação e instalação de estrutura de equipamentos para eventos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: JARLSON DE ARAUJO SILVA LOCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.998.043/0001-90; totalizando o valor de R$ 1.977.708,16(um milhão novecentos e setenta e sete mil setecentos e oito reais e dezesseis centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 27/11/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Jarlson de Araújo Silva.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 28/2023 -2; objeto: Registro de Preços para contratação dos serviços de locação e instalação de estrutura de equipamentos para eventos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: CG ANDRE PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.074.072/0001-49; totalizando o valor de R$ 258.691,00(duzentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e noventa e um reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 27/11/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Carlos Gomes Andre.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:CBFD6765

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 29/2023, Tipo Menor Preço Por Item, referente ao Processo nº 3005666/2023, HOMOLOGO, com fundamento no

Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Tanque D'arca/AL, 07 de dezembro de 2023. Wilmário Valença Silva Júnior/Prefeito
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 29/2023; objeto: Registro de Preços para aquisição de móveis (Planejados e cadeiras), para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: VINICIUS GABRIEL DE ARAÚJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.967.353/0001-42; totalizando o valor de R$ 7.805.959,10 (sete milhões oitocentos e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 07/12/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Vinicius Gabriel de Araújo.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:004E3891

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
PORTARIA Nº 012/2023 PMTD/GP

A PREFEITURA MUNICIPALDE TANQUE D'ARCA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativasque lhe asseguram o art. da leie Decreto Nº 20/2022, de 09 de setembro de 2022, com a finalidade de designar profissionais de educação para ocuparem a função especial de diretor Escolar e Diretor Adjunto, tendo em vista o que consta no edital Nº 01/2023, de 05 de julho de 2023 e considerando o resultado da Eleição Direta para Diretores Escolares e Diretores Adjuntos Escolares- Biênio 2023-2025, no Processo Nº 20233006084ILGU.
RESOLVE:
Art. 1º -Designar o servidor VALDEMIR DOS SANTOS LIMA, matrícula Nº 679, portadora do CPF Nº 842.358.704-59, ocupante do cargo de PROFESSOR para desempenhar a função gratificada de DIRETOR GERAL ESCOLAR na unidade ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOSSA SENHORA MÃE DO POVO, a partir de18/12/2023.
Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanque D´Arca/AL, 18 de Dezembro de 2023.

WILMÁRIOVALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu Art. 175,Parágrafo 1°, publiqueiesta portaria por afixação em quadro próprio da Prefeitura.
O referido é verdade. Dou fé.

Tanque d'Arca - AL, em 18 de Dezembro de 2023.

RODRIGO SOUZA DE LIMA
Secretário Administração e Finanças

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu Art. 175,Parágrafo 1°, publiqueiesta portaria por afixação em quadro próprio da Prefeitura.
O referido é verdade. Dou fé.

Tanque d'Arca - AL, em 18 de Dezembro de 2023.

RODRIGO SOUZA DE LIMA
Secretário Administração e Finanças

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:EB0F4A03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
PORTARIA Nº 013/2023 PMTD/GP

APREFEITURA MUNICIPALDE TANQUE D'ARCA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas quelhe asseguram o art. da leie Decreto Nº 20/2022, de 09 de setembro de 2022, com a finalidade de designar profissionais de educação para ocuparem a função especial de diretor Escolar e Diretor Adjunto, tendo em vista o que consta no edital Nº 01/2023, de 05 de julho de 2023 e considerando o resultado da Eleição Direta para Diretores Escolares e Diretores Adjuntos Escolares- Biênio 2023-2025, no Processo Nº 20233006084ILGU.
RESOLVE:
Art. 1º -DesignaraservidoraIRENE DA SILVA SANTOS, matrícula Nº 267, portadora do CPF Nº 029.712.884-12, ocupante do cargo de PROFESSOR para desempenhar a função gratificada de DIRETOR ADJUNTO na unidade ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOSSA SENHORA MÃE DO POVO, a partir de 18/12/2023.
Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanque D´Arca/AL, 18 de Dezembro de 2023.

WILMÁRIOVALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu Art. 175,Parágrafo 1°, publiqueiesta portaria por afixação em quadro próprio da Prefeitura.
O referido é verdade. Dou fé.

Tanque d'Arca - AL, em 18 de Dezembro de 2023.

RODRIGO SOUZA DE LIMA
Secretário Administração e Finanças

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:3445FFE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
PORTARIA Nº 014/2023 PMTD/GP

APREFEITURA MUNICIPALDE TANQUE D'ARCA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe asseguram o art. da leie Decreto Nº 20/2022, de 09 de setembro de 2022, com a finalidade de designar profissionais de educação para ocuparem a função especial de diretor Escolar e Diretor Adjunto, tendo em vista o que consta no edital Nº 01/2023, de 05 de julho de 2023 e considerando o resultado da Eleição Direta para Diretores Escolares e Diretores Adjuntos Escolares- Biênio 2023-2025, no Processo Nº 20233006084ILGU.
RESOLVE:
Art. 1º -DesignaraservidoraVÂNIA MARCIA DE OLIVEIRA,matrícula Nº 312, portadora do CPF Nº 405.096.054-00, ocupante do cargo de PROFESSOR para desempenhar a função gratificada de DIRETOR ADJUNTO na unidade ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOSSA SENHORA MÃE DO POVO, a partir de 14/12/2023.
Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanque D´Arca/AL, 18 de Dezembro de 2023.

WILMÁRIOVALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu Art. 175,Parágrafo 1°, publiqueiesta portaria por afixação em quadro próprio da Prefeitura.
O referido é verdade. Dou fé.

Tanque d'Arca - AL, em 18 de Dezembro de 2023.

RODRIGO SOUZA DE LIMA
Secretário Administração e Finanças

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:9F4A36FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
PORTARIA Nº 015/2023 PMTD/GP

A PREFEITURA MUNICIPALDE TANQUE D'ARCA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas quelhe asseguram o art. da leie Decreto Nº 20/2022, de 09 de setembro de 2022, com a finalidade de designar profissionais de educação para ocuparem a função especial de diretor Escolar e Diretor Adjunto, tendo em vista o que consta no edital Nº 01/2023, de 05 de julho de 2023 e considerando o resultado da Eleição Direta para Diretores Escolares e Diretores Adjuntos Escolares- Biênio 2023-2025.

RESOLVE:

Art. 1º -DesignaraservidoraANA LUCIA DA SILVA LIMA, matrícula Nº 253, portadora do CPF Nº 035.792.404-55, ocupante do cargo de PROFESSOR para desempenhar a função gratificada de DIRETOR GERAL ESCOLAR na unidade ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DR. ULISSES VITORINO BOTELHO.
Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanque D´Arca/AL, 18 de Dezembro de 2023.

WILMÁRIOVALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu Art. 175,Parágrafo 1°, publiqueiesta portaria por afixação em quadro próprio da Prefeitura.
O referido é verdade. Dou fé.

Tanque d'Arca - AL, em 18 de Dezembro de 2023.

RODRIGO SOUZA DE LIMA
Secretário Administração e Finanças

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:91441D7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
PORTARIA Nº 016/2023 PMTD/GP

APREFEITURA MUNICIPAL DETANQUE D'ARCA,no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe asseguram o art. daleie Decreto Nº 20/2022, de 09 de setembro de 2022, com a finalidade de designar profissionais de educação para ocuparem a função especial de diretor Escolar e Diretor Adjunto, tendo em vista o que consta no edital Nº 01/2023, de 05 de julho de 2023 e considerando o resultado da Eleição Direta para Diretores Escolares e Diretores Adjuntos Escolares- Biênio 2023-2025.
RESOLVE:
Art. 1º -DesignaraservidoraVADERES BEZERRA DOS SANTOS, matrícula Nº 579, portadora do CPF Nº 033.481.294-19, ocupante do cargo de PROFESSOR para desempenhar a função gratificada de DIRETOR GERAL ESCOLAR na unidade CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DULCE FERREIRA GOMES.
Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanque D´Arca/AL, 18 de Dezembro de 2023.

WILMÁRIOVALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu Art. 175,Parágrafo 1°, publiqueiesta portaria por afixação em quadro próprio da Prefeitura.
O referido é verdade. Dou fé.

Tanque d'Arca - AL, em 18 de Dezembro de 2023.

RODRIGO SOUZA DE LIMA
Secretário Administração e Finanças

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:30206846

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E A EMPRESA LIMA & MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ: 09.052.258/0001-06.
OBJETO: Constitui objeto do Segundo Termo Aditivo, alterar a vigência do contrato que firmaram em 07 de janeiro de 2022, tendo seu primeiro Termo Aditivo assinado em 29 de dezembro de 2022, com sua vigência encerrada no dia 07 de janeiro de 2024.
PRAZO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses pelo presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato nº 01/2022, cujo objeto é a prestação dos serviços advocatícios em demandas judiciais cujo contratante, esteja como parte, exceto em demanda administrativas, envolvendo licitações e contratos.
Data de assinatura: 22/12/2023.
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram, não alteradas pelo Segundo Termo Aditivo.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/ CARLOS ROBERTO LIMA MARQUES DA SILVA.

* Publicado por incorreção na publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – Ano XI / nº 2217, página 65, dia 17 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:FE859D09

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 656/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 51.890.698/0001-07 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 18.949,50 (Dezoito mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)** Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 18 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:8AD63F57

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 655/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **RC AUTO PNEUS PECAS SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 09.312.706/0001-63 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS.

Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 217.100,50 (Duzentos e dezessete mil e cem reais e cinquenta centavos)** Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 18 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:90001F76

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 653/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 47.270.248/0001-36 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 302.127,00 (Trezentos e dois mil, cento e vinte e sete reais)** Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 18 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:6E4BC377

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 654/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **COMERCIO DE AUTO PEÇAS AZUL LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 19.314.704/0001-67 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 178.200,00 (Cento e setenta e oito mil e duzentos reais)** Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 18 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:0E2E6179

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **SERJANE SILVA DE ALMEIDA EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º 23.519.647/0001-20 Objeto: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO EM PVC.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 1.481.350,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta reais)** Data de Assinatura: 09 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 09 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:A2DE8A3B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **SAGAFE COMERCIO E CONFECCOES LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 35.349.266/0001-29 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FARDAMENTOS PARA GUARDA MUNICIPAL Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 17.556,00 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)** Data de Assinatura: 11 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 11 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:28BC80D8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob n.º 26.958.780/0001-70 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FARDAMENTOS PARA GUARDA MUNICIPAL Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 47.528,75 (Quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)** Data de Assinatura: 11 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 11 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:E457AD94

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **GOEMANN COMERCIAL EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º 01.522.898/0001-20 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FARDAMENTOS PARA GUARDA MUNICIPAL Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 21.495,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)** Data de Assinatura: 11 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 11 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:C249A221

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÓNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, considerando as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal º 1.299/2023 e Decreto Municipal nº 145/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, inscrito no RG nº 3121248-4 - SCJDS/AL e CPF/MF sob o nº 072.998.494-02, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Análise de Dados e Certificação, lotado na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislatura municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:E9E3FB16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÓNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, considerando as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal º 1.299/2023 e Decreto Municipal nº 145/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor público, Sr. ANDERSON PETRONILO BRAZ DO NASCIMENTO, inscrito no RG nº 41476689 - SSP/AL e CPF/MF sob o nº 068.154.864-94, para desempenhar a função de Gerente de Produção de Minutas na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislatura municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:957BBAEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÓNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, considerando as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal º 1.299/2023 e Decreto Municipal nº 145/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor público, Sr. IVAN ALMEIDA SILVA, inscrito no RG nº 31818161 - SSP/AL e CPF/MF sob o nº 087.418.394-47, para desempenhar a função de Gerente de Controle de Ordem na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislatura municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:AB52E325

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia e designa servidores para atuar como Agentes de Contratação e como membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, de acordo com aLei Federal nº 14.133/21e com oDecreto Municipal nº 145/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA-AL, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela lei Orgânica do Município, e demais Diplomas Legais e,

CONSIDERANDO os artigos 6º, L e LX, 7º, 8ºda Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 145, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre licitações e contratos públicos, no âmbito do Município de Teotônio Vilela/AL;

R E S O L V E:

Art.1º. Ficam nomeados como Agente de Contratação a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

I - **Ricardo Lima Torres**, inscrito no CPF sob nº 077.105.444-01
II - **Marciel Pontes dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 085.846.954-51
III - **Filipe Oliveira Costa**, inscrito no CPF sob nº 051.935.104-50

Art. 2º. Ficam designados para exercer a função de PREGOEIROS da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

I - **Ricardo Lima Torres**, inscrito no CPF sob nº 077.105.444-01
II - **Marciel Pontes dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 085.846.954-51

Art. 3º. Ficam designados para exercer a função de Presidente da Comissão de Contratação e a equipe de apoio, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

I - **Dayani Paula Correa da Silva**, inscrita no CPF sob nº 083.792.414-60, sob a função de Presidente.
II - **Camila Augusta Melo dos Santos**, inscrita no CPF sob nº 112.036.864-20, sob a função de membro da e Equipe de Apoio;

III - **Francisco de Assis Santos**, inscrito no CPF sob nº 072.998.494-02, sob a função de membro da e Equipe de Apoio.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação, Presidente da Comissão de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
§ 1º A Presidente da Comissão de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da Prefeitura de Teotônio Vilela.
§ 2º A Presidente de Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.
§3º O servidor designado para o cumprimento do disposto nesta portaria não poderá atuar em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atuem licitantes ou contratados habituais da administração que sejam cônjuge ou companheiro, ou que tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com o servidor.

Art. 5º. As prerrogativas, competências e atribuições do agente de contratação estão definidas, conforme gestão por competência na Lei nº 1.299/2023 e na Lei 14.133/21 c/c o Decreto Municipal n° 145/2023.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:53767FF2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024, a Sra. DAIANA DA SILVA SANTIAGO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 123.098.814-90, nomeada pela Portaria nº 006/2024, de 03 de janeiro de 2024, publicada no mesmo dia, para o cargo em comissão de Assistente Técnico na Gerência de Publicidade e Transparência, lotada na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento deste Município, representado graficamente pelo símbolo correspondente CC-10, com base na legislação municipal que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

A empossada satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.

Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

DAIANA DA SILVA SANTIAGO
Assistente Técnico na Gerência de Publicidade e Transparência

Publicada por incorreção

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:943210BC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024, a Sr. FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.998.494-02, nomeado pela Portaria nº 004/2024, de 03 de janeiro de 2024, publicada no mesmo dia, para o cargo em comissão de Gerente de Análise de Dados e Certificação, lotado na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento deste Município, representado graficamente pelo símbolo correspondente CC-8, com base na legislação municipal que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.

Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Gerente de Análise de Dados e Certificação

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:F3FE19DC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024, a Sr. FELIPE MACHADO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.781.244-36, nomeado pela Portaria nº 002/2024, de 03 de janeiro

de 2024, publicada no mesmo dia, para o cargo em comissão de Assessor Técnico da Procuradoria de Licitação, Contratos e Convênios, lotado na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento deste Município, representado graficamente pelo símbolo correspondente CC-8, com base na legislação municipal que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.

Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

FELIPE MACHADO DA SILVA
Assessor Técnico da Procuradoria de Licitação, Contratos e Convênios.

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:10403DE3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024, o Sr. RICARDO LIMA TORRES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.105.444-01, nomeado pela Portaria nº 020/2024, de 03 de janeiro de 2024, publicada no mesmo dia, para o cargo em comissão de Agente de Contratação Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deste Município, representando graficamente pelo símbolo correspondente CC-1, com base na legislação municipal que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.

Teotônio Vilela-AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

RICARDO LIMA TORRES
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:7EC76390

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024, o Sr. MARCIEL PONTES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.846.954-51, nomeado pela Portaria nº 020/2024, de 03 de janeiro de 2024, publicada no mesmo dia, para o cargo em comissão de Agente de Contratação Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deste Município, representando graficamente pelo símbolo correspondente CC-6, com base na legislação municipal que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.

Teotônio Vilela-AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:1636B778

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024, o Sr. FILIPE OLIVIERA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.935.104-50, nomeado pela Portaria nº 020/2024, de 03 de janeiro de 2024, publicada no mesmo dia, para o cargo em comissão de Agente de Contratação Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deste Município, representando graficamente pelo símbolo correspondente CC-7, com base na legislação municipal que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.

Teotônio Vilela-AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

FILIPE OLIVIERA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:BA061B6C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024, o Sr. PAULO ROBERTO CORREA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.792.434-04, nomeado pela Portaria nº 005/2024, de 03 de janeiro de 2024, publicada no mesmo dia, para o cargo em comissão de Gerente de Publicidade e Transparência, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deste Município, representando graficamente pelo símbolo correspondente CC-8, com base na legislação municipal que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.

Teotônio Vilela-AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

PAULO ROBERTO CORREA DA SILVA
Gerente de Publicidade e Transparência

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:8BE2FA49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;

IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;

V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;

VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior**, inscrito na cédula de identidade nº 257.481 SSP/AL, CPF nº 206.066.724-00 e **matrícula nº 304307969** – Fiscal.
II – **Odailson Virginio dos Santos**, inscrito na cédula de identidade nº 747553 SSP/AL, CPF nº 516.213.554-20 e **matrícula nº 304307795** – Fiscal Substituto.
Art. 2º. O servidor designado, atuará no âmbito das **Atas de Registros de Preços** decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 124/2023 - OBJETO: aquisição de pneus novos (remanescentes) e rodas e pneus - Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 17 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Newton Saldanha da Cunha Lima Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Odailson Virginio dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:0ABF5603

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATA DA REUNIÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

OBRA DE ENGENHARIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTE A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) AUDITÓRIOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIZADAS NOS BAIRROS CENTRO, BENEDITO DE LIRA E NO DISTRITO GULANDIM, PERÍMETRO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL.

Aos 17 (dezessete) de janeiro de 2024, às 09 (nove) horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se a Presidente Dayani Paula Corrêa da Silva, e os membros, os Srs. Francisco de Assis Santos, e Valéria Patrício dos Santos , nomeados pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2023**,** sob a égide da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n° 8.883/94, e pela Lei nº 9.648/98, e demais disposições legais pertinentes em vigor, afim de dar continuidade aos trâmites referente aos credenciamento, habilitação e julgamento de proposta, referente aos trabalhos alusivos à **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - OBRA DE ENGENHARIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTE A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) AUDITÓRIOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIZADAS NOS BAIRROS CENTRO, BENEDITO DE LIRA E NO DISTRITO GULANDIM, PERÍMETRO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL,** consoante ao processo administrativo nº 1123014/2023. Foram protocolados junto à Comissão Permanente de Licitações, os envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, das empresas: R J DOS SANTOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 11.446.462/0001-53, INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, inscrito no CNPJ nº 28.660.503/0001-02, INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.085.532/0001-74, UP CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.694.139/0001-60, VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.418.717/0001-26, PONTUAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 18.737.938/0001-54, JC3 ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 27.263.594/0001-80, LUCENA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.130.631/0001-00, CP CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 12.070.635/0001-44, PERFIL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.963.960/0001-50, BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 48.477.037/0001-31, CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.578.355/0001-16, PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 02.072.980/0001-63**,** todos os invólucros devidamente lacrados. Em ato contínuo, informamos que não compareceram empresas interessadas na sala de reuniões onde, correu o certame licitatório. Sendo assim, oficialmente aberto o presente Certame, foram convidados os membros da Comissão, para rubricas dos envelopes. Em ato contínuo passou a presidente a abertura do envelope de habilitação. Continuando a sessão foi suspensa para as análises dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, e do Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA, para verificação do atendimento as exigências editalícias e técnicas. Sendo informado que o resultado do julgamento dos documentos de habilitação, será publicado nos mesmos meios de publicação do edital (AMA e DOU). Por fim, nada mais havendo para tratar dou por encerrada a Sessão as 10h, cuja Ata vai por mim assinada, Dayani Paula Corrêa da Silva e pelos demais presentes.

Teotônio Vilela/AL, 17 de janeiro de 2024

DAYANI PAULA CORRÊA DA SILVA
Presidente CPL

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Membro CPL

VALÉRIA PATRÍCIO DOS SANTOS
Membro CPL

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:7A78DD0D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 139/2023
Processo nº 02060056/2023
Pregão Eletrônico nº 062/2023

Fornecedor Registrado: DATACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.602.295/0001-46.

Valor global estimado de sua proposta de **R$ 119.796,00 (cento e dezenove mil, setecentos e noventa e seis reais).**

Objeto: Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) PARA PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET, INCLUINDO FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DE LINK VIA RÁDIO E FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA-AL,

Data de assinatura: 12/01/2024.

Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal De Viçosa/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito

Órgão Gerenciador/
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento /
CLOVIS JUNIOR DE ARAÚJO LOURENÇO

Datacom Telecomunicações LTDA /
Contratada/
ERLY MARIA FARIAS DO NASCIMENTO /
Representante Legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:DC89A271

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PORTARIA Nº 043/2024

PORTARIA Nº 043/2024

Viçosa/AL,17 de janeiro de 2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VIÇOSA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e o Decreto Municipal nº 18 de 03/05/2021, que normatiza a Formalização, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Aditivos e Apostilamentos no Âmbito do Poder Executivo Municipal de Viçosa;

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos art. 2º e 3º do Decreto Municipal de nº 18 de 03/05/2021, além daquelas já previstas no Art. 67 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscal titular e substituto dos para acompanhamento da execução do Contrato nº 001/2024, oriundo da TP nº 004/2023, cujo objeto a contratação de empresa para a execução de obras e serviços pertinentes a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação:

Fiscal Titular, o(a) Servidor(a) Fábio Júnior da Silva Moura, inscrito(a) no CPF sob o nº 075.519.604-06, RG Nº 35272163 SSP/AL, ocupante do cargo de Assessor de Engenharia e Arquitetura do Gabinete do Prefeito, matrícula sob o nº 15505, e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá o(a) Servidor(a) Thannys Nascimento da Silva, inscrito(a) no inscrito(a) no CPF nº 121.597.574-03, RG nº 39123634-SEDS/AL, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula sob o nº 16832.

Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no ART.67 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal de nº 18 de 03/05/2021 e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:A0F3804A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 03/2024.

PORTARIA Nº 03/2024.

Dispõe sobre critérios de avaliação para efeito de apuração, cálculo e atribuição da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária, define o valor em Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária das atividades sujeitas ao Regime de Produtividade Fiscal e Tributária, regulamenta a forma de sua auferição, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 2º da Lei nº 1.410/2023, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre critérios de avaliação para efeito de apuração, cálculo e atribuição da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária, percebidos pelos Auditores Fiscais, observados os princípios do interesse público, legalidade, oficialidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, imparcialidade e da justiça fiscal, considerando as competências individuais e institucionais.

§ 1º As competências individuais são os comportamentos passíveis de observação e mensuração que expressam as expectativas da instituição em relação ao desempenho dos Auditores Fiscais, de modo a contribuir para o desenvolvimento dos objetivos estratégicos e das competências institucionais Administração Tributária do Município de Delmiro Gouveia.

§ 2º As competências institucionais são capacidades e atributos da Administração Tributária do Município de Delmiro Gouveia que a tornam eficaz, relativas aos tributos administrados pela Secretaria de Finanças, e que permitem que sejam atingidos seus objetivos e geram benefícios percebidos pela sociedade e usuários dos serviços prestados.

§ 3º A descrição dos referenciais de desempenho prescinde de desdobramento em conhecimentos, habilidades e atitudes, que descrevem os comportamentos esperados dos Auditores Fiscais referentes ao desempenho nos processos de trabalhos nos quais atuam.

§ 4º As atividades dos Auditores Fiscais serão voltadas precipuamente ao planejamento, controle e acompanhamento do comportamento fiscal do contribuinte, sem prejuízo da atribuição de fiscalização direta, quando se fizer necessário.

§ 5º As referências expressas nesta Portaria para “Auditor Fiscal” ou “Auditores Fiscais” aplicam-se, exclusivamente, aos Auditores Tributários Municipais.

Art. 2º As disposições previstas nesta Portaria constituem medida de controle interno, a qual não prejudica a validade do procedimento e da constituição do crédito tributário dele decorrente.

Parágrafo único. As medidas de controle interno, a que se refere o *caput* deste artigo, serão aplicadas, exclusivamente, pelas autoridades administrativas indicadas nesta Portaria, respeitadas as suas competências e atribuições.

Art. 3º O Regime de Produtividade Fiscal, da Tarefa Fiscal Mínima, a Tarefa Especial e a Meta de Produtividade Fiscal, bem como dos pontos atribuídos às tarefas e atividades, para os fins de apuração das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de Produção - UPFTpro e cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, observarão os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, em razão da carga de trabalho imposta, do esforço fiscal e do estímulo à produtividade.

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL E TRIBUTÁRIA

Seção I
Do Valor da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária

Art. 3º A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, destinada a estimular as atividades de auditoria e fiscalização tributária, e demais atividades de interesse da administração fazendária, é devida aos Auditores Fiscais na forma estabelecida pela Lei nº 1.410/2023.

Art. 4º O valor mensal da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, trimestralmente variável, de acordo com as disposições estabelecidas na Lei nº 1.410/2023, será igual a:

I - 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais, cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

II - 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais que estejam designados para Tarefa Fiscal Especial;

III - 900 (novecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais, cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a 90% (noventa por cento) da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

IV - 800 (oitocentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais, cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

V - 700 (setecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

VI - 00 (zero) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais que não tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima.

Seção II
Do Atualização Monetária do Valor da Unidade de Produtividade Fiscal de Percepção

Art. 5º Para os efeitos de cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, a Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper terá o seu valor monetariamente atualizado anualmente de acordo com o crescimento da arrecadação das receitas tributárias diretamente arrecadadas, considerando a variação anual ocorrida nos 2 (dois) últimos exercícios fiscais imediatamente anteriores:

I - o índice de atualização monetária do valor da Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, apurado na forma definida neste artigo, corresponderá:

ao índice de crescimento real da arrecadação, quando este for superior ao índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos efetuado no mesmo exercício da atualização da Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper;

ao índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos efetuado no mesmo exercício da atualização da Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, nos demais casos.

II - o crescimento real da arrecadação, para os efeitos desta Lei, será apurado tomando-se a variação da arrecadação na forma prevista no caput deste artigo, deduzindo-se o índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos efetuado no mesmo exercício da atualização da UPFTper.

§ 1º Para os fins de aferição do índice de crescimento da arrecadação da receita tributária, cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, considera-se receita tributária diretamente arrecadada o produto da arrecadação dos créditos tributários, decorrente do pagamento de tributos e penalidades pecuniárias, incluindo o valor principal, atualização monetária, juros de mora e multas de mora, relativos à impostos, taxas e multas de ofício por descumprimento de obrigação tributária acessória, arrecadados pelo Município de Delmiro Gouveia, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 2º A atualização da Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, considerando o índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos, a que se refere este artigo, será efetuada observando o índice definido nos termos da Lei nº 1.382/2022, fixado no exercício anterior e aplicado no mesmo exercício da atualização da UPFTper.

§ 3º Para os fins de aferição do índice de crescimento da arrecadação da receita tributária, cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, considera-se receita tributária diretamente arrecadada, os valores arrecadados dos seguintes impostos e taxas:

I - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, inclusive os resultados de sua arrecadação na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

III - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

IV – Taxas de licença;

V – Taxas de expediente e serviços diversos;

VI – Taxas de serviços urbanos;

VII – Contribuição de Melhoria.

§ 4º Fica atualizada em 43,97% (quarenta e três vírgula noventa e sete por cento) o valor da Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária de Percepção – UPFTper, totalizando o montante de R$ 9,46 (nove reais e quarenta e seis centavos), de acordo com o art. 2º, §5º e §8º da Lei Municipal nº 1.410/2022.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Seção I
Das Regrais Gerais para Atribuição de Unidades de Produtividade Fiscal

Art. 6º O Regime de Produtividade Fiscal se constitui em sistema de trabalho por Ordem de Serviços ou outro ato emitido pela autoridade competente, em que o Auditor Fiscal é designado para desempenhar suas atividades, programadas ou espontâneas, e apresentará a produtividade fiscal individual, observando parâmetros e critérios de desempenho, rigor técnico e conformidade processual.

Art. 7º Para os fins de planejamento e gestão, todas as atividades da Administração Tributária desenvolvidas pelos Auditores serão, quando possível, mensuradas, medidas em Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de Produção - UPFTpro, para os fins de apuração da produtividade individual e da produtividade do Grupo Fiscal, independentemente da garantia de percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em seu valor máximo estabelecido em Lei atribuída ao Auditor Fiscal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, aplica-se aos Auditores Fiscais incumbidos de tarefas fiscais especiais e funções internas ou externas, excluindo-se os Auditores Fiscais ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função de confiança, inclusive nos casos de nomeações e substituições dos cargos de provimento em comissão ou função de confiança.

§ 2º No que couber, o desempenho dos Auditores Fiscais incumbidos de tarefas fiscais especiais e funções internas ou externas, com a garantia de percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal em seu valor máximo estabelecido em Lei atribuída ao Auditor Fiscal, será avaliado diante de sua produtividade individual em relação ao desempenho do Grupo Fiscal.

Art. 8º Será devida aos Auditores Fiscais a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, levando-se em conta a produtividade individual pelo desempenho das atividades da Administração Tributária, medida em Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de Produção - UPFTpro, conforme parâmetros e critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 9º As Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de Produção - UPFTpro relativas à produtividade individual do Auditor Fiscal, destinadas à apuração da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, serão atribuídas:

I - pelos critérios de cálculo e pelo resultado da apuração das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de Produção - UPFTpro, positivas e negativas, aos Auditores Fiscais sujeitos ao Regime de Produtividade Fiscal padrão em procedimentos, atividades e ações de interesse da Administração Tributária;

II - integralmente, aos Auditores Fiscais convocados para serviço especial com atividades internas ou externas e jornada integral;

III - integralmente, aos Auditores Fiscais ocupantes de cargos de provimento em comissão;

IV - proporcionalmente ao número de dias em que o cargo foi exercido, nas nomeações e substituições dos cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se:

I - Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro positivas, aquelas atribuídas pela correta execução das atividades da Administração Tributária, graduadas conforme:

a complexidade de cada tarefa, a extensão do trabalho e o prazo para sua conclusão;

o risco envolvido nos trabalhos externos em locais de difícil acesso ou inseguros;

a realização de atividades em horário noturno, feriados e finais de semana;

o grau de sigilo envolvido;

o maior envolvimento com o atendimento ou orientação ao público;

a relevância da tarefa na consecução dos objetivos do Programa de Modernização da Administração Tributária;

II - Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro negativas, aquelas atribuídas pela:

ausência injustificada ao trabalho, plantão ou qualquer outro evento de comparecimento obrigatório;

b) falta de registro obrigatório de trabalho em sistema de controle de atividades;

c) constatação de negligência, imperícia ou omissão na execução das atividades;

d) inobservância injustificada dos prazos estabelecidos para a realização dos trabalhos.

Seção II
Das Nomenclaturas Aplicáveis ao Regime de Produtividade Fiscal

Art. 10. Para os efeitos desta Portaria, no que se refere às disposições aplicáveis à Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT e ao Regime de Produtividade Fiscal, entende-se por:

I - Produtividade Fiscal - PF, o resultado da auferição de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro no trimestre civil de produção;

II - Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT, o fator unitário de medida estabelecido para a apuração, o cálculo e a atribuição da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT;

III - Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, o fator unitário de medida estabelecido para o cálculo do valor de pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, considerando o limite estabelecido na Lei nº 1.410/2023;

IV - Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro, o fator unitário de medida estabelecido para o registro e a apuração das atividades desenvolvidas pelos Auditor Fiscal para os fins de atribuição da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT;

V - Trimestre Civil de Produção - TCpro, aquele em que sejam efetivamente exercidas as atividades fiscais, tarefas ou funções internas ou externas cuja Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT relativa à produtividade nele apurada terá o seu pagamento efetuado no trimestre civil imediatamente posterior, denominado na forma desta Portaria por Trimestre Civil de Percepção;

VI - Trimestre Civil de Percepção - TCper, aquele em que é efetivamente realizado o pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT relativa à produtividade apurada no trimestre civil imediatamente anterior, denominado na forma desta Portaria por Trimestre Civil de Produção;

VII - Grupo Fiscal - GF, o conjunto de Auditores Fiscais em efetivo e exclusivo desempenho das atividades definidas na Lei nº 1.410/2023, e demais atividades de interesse da Administração Tributária, excluindo-se os Auditores Fiscais ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função de confiança, inclusive nos casos de nomeações e substituições dos cargos de provimento em comissão ou função de confiança;

VIII - Tarefa Fiscal Mínima - TFM, a indicação de quantitativos mínimos pré-estabelecidos de ações fiscais e demais atividades, cuja execução garante ao Auditor Fiscal a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em valor equivalente a 700 (setecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro, no mês de produção;

IX - Tarefa Fiscal Especial - TFE, o exercício de atividades especiais designadas pelo Secretário de Finanças, no caso de atividades fiscais não mesuráveis na forma de Unidades de Produtividade Fiscal de produção - UPFTpro que, por sua natureza e complexidade, exijam para a sua execução o concurso de um ou mais Auditores Fiscais , assegurando aos mesmos a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em seu valor máximo estabelecido em Lei;

X - Meta de Produtividade Fiscal e Tributária - MPF, a Tarefa Fiscal Mínima majorada em quantitativos pré-estabelecidos de produtividade e ações fiscais, observando a proporcionalidade do Regime de Produtividade Fiscal, cuja execução garante ao Auditor Fiscal a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em seu valor máximo estabelecido em Lei;

XI - Fiscalização Tributária, a atividade voltada para a análise do correto cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo na forma da legislação, exame de conformidade tributária e averiguação de prática de ilícitos tributários, incluindo, quando aplicável, os procedimentos de apuração e constituição de crédito tributário.

Parágrafo único. Para os fins de apuração da Produtividade Fiscal, cada trimestre civil corrente será considerado, simultaneamente, de percepção e de produção.

Seção III
Das Tarefas Fiscais

Art. 11. A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, limitada mensalmente a 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, na forma prevista na Lei nº 1.410/2023, será atribuída em função das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro auferidas pelo Auditor Fiscal, considerando-se para o seu efetivo pagamento:

I - quanto ao Auditor Fiscal em efetivo exercício de suas funções em procedimentos, atividades e ações de interesse da Administração Tributária, a sua produtividade individual e o cumprimento da Tarefa Fiscal Mínima, a qual consistirá, por mês, na execução de atividades previamente designadas;

II - quanto ao Auditor Fiscal designado para o efetivo exercício de funções internas no âmbito da Administração Pública Municipal, o exercício de tais funções assegura a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em seu valor máximo.

III - quanto ao Auditor Fiscal designado para a realização de Tarefas Fiscais Especiais, internas ou externas, de interesse da Administração Fazendária, o exercício de tais funções assegura a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em seu valor máximo.

Seção IV
Da Tarefa Fiscal Mínima

Art. 12. A Tarefa Fiscal Mínima, a qual consistirá, por mês, na execução de atividades previamente designadas pelo Secretário de Finanças, fica estabelecida em:

I - 700 (setecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper no mês de produção;

II - 2.100 (duas mil e cem) Unidades de Produtividade Fiscal de produção - UPFper no Trimestre Civil de Produção.

Parágrafo único. No caso do inciso I do caput deste artigo, fica o Auditor Fiscal autorizado, dentro do mesmo trimestre de apuração, para os efeitos do cumprimento da Tarefa Fiscal Mínima, no que se refere ao número mínimo de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFper por mês, a informar número menor que 700 (setecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de percepção - UPFTper, desde que respeitada a quantidade mínima de Unidades de Produtividade Fiscal de produção - UPFper no mesmo Trimestre Civil de Produção.

Art. 13. Para os efeitos do cumprimento da Tarefa Fiscal Mínima, no que se refere ao número mínimo de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFper por mês e por trimestre de apuração, fica autorizada a antecipação, dentro do mesmo trimestre de apuração, do registro dos procedimentos, atividades e ações fiscais, desde que devidamente concluídos ou finalizados, considerando os parâmetros de apuração das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTper estabelecidos nas Tabelas dos Anexos desta Portaria.

Seção V
Da Meta de Produtividade Fiscal

Art. 14. Fica garantida ao Auditor Fiscal a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em seu valor máximo estabelecido em Lei, que tenha, no mesmo período de produção, alcançado 3.000 (três mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro, independentemente do resultado da produtividade do grupo fiscal, desde que, tenha cumprido a Tarefa Fiscal Mínima estabelecida nesta Portaria e os procedimentos, atividades e ações fiscais tenham sido previamente autorizados, mediante Ordem de Serviço ou outro ato de designação ou atribuição.

§ 1º Quando da apuração da média de produtividade do Grupo Fiscal, serão incluídos os Auditores Fiscais que alcançarem ou superarem a meta de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro, estabelecida neste artigo.

§ 2º Aos Auditores Fiscais designados para o exercício de cargos em comissão, funções gratificadas ou Tarefas Fiscais Especiais, internas ou externas, quando da impossibilidade do cálculo da média de produtividade do grupo fiscal, fica atribuída a produtividade na forma estabelecida no caput deste artigo.

Seção VII
Do Cálculo da Produtividade Fiscal Individual

Subseção I
Das Atividades Relativas ao Cumprimento de Jornada de Trabalho, Realização de Plantões Fiscais e Participação em Audiências e Outros Eventos de Comparecimento Obrigatório.

Art. 15. As atividades relativas ao cumprimento de jornada de trabalho, realização de plantões fiscais e participação em audiências e outros eventos de comparecimento obrigatório, serão registradas na produtividade fiscal, com base nos apontamentos e registros de presença dos Auditores Fiscais.

Parágrafo único. Para fins de exame de conformidade de procedimentos, as escalas de plantões e os documentos de designação ou convocação do servidor para participações em audiências e outros eventos deverão ser mantidos em acervo físico ou digital pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 16. O Auditor Fiscal não ocupante de cargo de provimento em comissão, lotado fora do Setor de Tributação, terá sua produtividade fiscal calculada exclusivamente pela soma dos pontos relativos aos itens 1, 1.3, 1.4 e 1.6 da Tabela que trata do cumprimento de jornada de trabalho, realização de plantões fiscais e participação em audiências e outros eventos de comparecimento obrigatório.

Art. 17. O Auditor Fiscal não ocupante de cargo de provimento em comissão, lotado no Setor de Tributação, terá sua contribuição individual calculada pela soma dos pontos relativos ao cumprimento de jornada de trabalho, realização de plantões fiscais, participação em audiências e outros eventos de comparecimento obrigatório, feriados, pontos facultativos ou compensativos previstos na Tabela que trata do cumprimento de jornada de trabalho, realização de plantões fiscais e participação em audiências e outros eventos de comparecimento obrigatório, sem prejuízo da atribuição dos pontos relativos à realização dos trabalhos e eventuais intercorrências previstas nas demais Tabelas dos Anexos desta Portaria.

§ 1º A contribuição individual relativa à participação em plantão de atendimento fiscal, integral e exclusivamente destinado a serviços, apoio e prestação de informações tributárias ao público em geral será calculada exclusivamente mediante a atribuição dos pontos previstos no item 1.2 da Tabela cumprimento de jornada de trabalho, realização de plantões fiscais e participação em audiências e outros eventos de comparecimento obrigatório, vedada a remuneração dos pontos relativos aos atendimentos realizados, ainda que guardem identificação com os itens previstos nas demais Tabelas dos Anexos desta Portaria.

Art. 18. A designação do Auditor Fiscal para as atividades previstas nos subitens 1.8.1, 1.8.2 e 1.8.3 da Tabela que trata do cumprimento de jornada de trabalho, realização de plantões fiscais e participação em audiências e outros eventos de comparecimento obrigatório, dar-se-á mediante Portaria ou Ordem de Serviços, que identificará o escopo do trabalho, o prazo prorrogável para sua conclusão e o subitem em que se enquadrará o cálculo da produtividade fiscal individual do servidor.

§ 1º Havendo a perfeita identificação do escopo do trabalho do grupo ou comissão instituídos nos termos do *caput* deste artigo com as atividades previstas em outros itens específicos das Tabelas dos Anexos desta Portaria, a autoridade competente poderá, alternativamente, determinar que a produtividade dos seus membros seja apurada mediante a atribuição dos pontos previstos para cada tarefa específica.

§ 2º Não se enquadra nas atividades previstas nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3, da Tabela que trata do cumprimento de jornada de trabalho, realização de plantões fiscais e participação em audiências e outros eventos de comparecimento obrigatório, as forças-tarefas para resolução de expedientes instituídas por autoridade competente, cujos Auditores Fiscais integrantes deverão pontuar pela execução das atividades.

Art. 19. Considera-se especial para fins de enquadramento no item 1.8 da Tabela que trata do cumprimento de jornada de trabalho, realização de plantões fiscais e participação em audiências e outros eventos de comparecimento obrigatório, a atividade eventualmente executada que não permita a aferição da produtividade por critérios objetivos ou, ainda que identificada nas demais Tabelas dos Anexos desta Portaria, o grau de complexidade para a sua execução seja notadamente desproporcional à pontuação estabelecida.

Parágrafo único. O enquadramento previsto no *caput* compete ao titular do cargo de Secretário de Finanças, mediante Ordem de Serviços, que identifique o escopo do trabalho, o prazo prorrogável para a sua conclusão e o subitem em que se enquadrará o cálculo da produtividade fiscal individual do Auditor Fiscal.

Art. 19. Para fins de exame de conformidade dos procedimentos, as Ordens de Serviços mencionadas nesta Seção serão utilizadas para registro da produtividade fiscal individual dos servidores, devendo ser mantidas em acervo físico ou digital para posterior comprovação, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Subseção II
Da Aplicação das Tabelas que Tratam da Fiscalização Tributária, Julgamento, Tributação, Arrecadação, Cobrança, Declaração, Cadastro e Demais Atividades

Art. 190. A produtividade fiscal individual relativa aos procedimentos específicos de fiscalização tributária, julgamento, tributação, arrecadação, cobrança, declaração, cadastro e demais atividades, previstos nas Tabelas dos Anexos desta Portaria, corresponderá à soma das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro:

I - previstas nos itens relativos à conclusão do trabalho;

II - adicionais previstas no item em que se enquadrar a atividade executada, conforme a complexidade, a abrangência e as intercorrências havidas durante a sua realização;

III - relativas às intercorrências, intervenções e outras atividades previstas nas Tabelas dos Anexos desta Portaria, quando necessárias à execução ou conclusão dos trabalhos.

§ 1º O registro da produtividade fiscal individual dar-se-á conforme o item em que se enquadrar o procedimento realizado, independentemente da unidade em que estiver lotado o Auditor Fiscal responsável.

§ 2º Quando a execução de um procedimento previsto nas Tabelas dos Anexos Portaria, se efetuar em etapas e por Auditores Fiscais distintos, caberá a cada um o registro na produtividade fiscal e a atribuição dos pontos relativos ao subitem da atividade por ele executada.

Subseção III
Da Aplicação da Tabela que Trata de Intercorrências, Intervenções e Outras Atividades Relacionadas a Administração Tributária

Art. 20. Os pontos previstos na Tabela que trata de intercorrências, intervenções e outras atividades relacionadas a Administração Tributária, serão atribuídos adicionalmente aos procedimentos específicos previstos nas demais Tabelas dos Anexos desta Portaria, ou de forma isolada.

Seção VIII
Das Bonificações pela Mediação e Implantação de Confissões de Dívida de ISSQN

Art. 21. Ficam atribuídas Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro às atividades de mediação e implantação de confissões de dívida de ISSQN, executadas pelos Auditores Fiscais durante a vigência de campanhas de cobrança, mutirões de cobrança, programas de recuperação de créditos fiscais e congêneres, quando o processo resultar em adesão devidamente formalizada, por processo administrativo:

I - 10 (dez) UPFTpro, quando da ocorrência de pagamento em conta única ou parcelamento, já procedidas dos descontos legais, entre R$ 1.000,00 e R$ 5.000,00;

II - 15 (quinze) UPFTpro, quando da ocorrência de pagamento em conta única ou parcelamento, já procedidas dos descontos legais, entre R$ 5.001,00 e R$ 10.000,00;

III - 20 (vinte) UPFTpro, quando da ocorrência de pagamento em conta única ou parcelamento, já procedidas dos descontos legais, entre R$ 10.001,00 e R$ 20.000,00;

IV - 30 (trinta) UPFTpro, quando da ocorrência de pagamento em conta única ou parcelamento, já procedidas dos descontos legais, acima de R$ 20.001,00.

§ 1º Os contribuintes, objetos de mediação, serão atribuídos pelo titular da Secretaria de Finanças aos Auditores Fiscais mediante Ordem de Serviço Especial.

§ 2º Não serão considerados, para fins de auferição de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro, os casos em que o contribuinte interessado em efetuar a confissão de dívida, apresente-se espontaneamente ao plantão fiscal sem que o Auditor Fiscal que o atenda comprove, cumulativamente, a execução de ações de mediação e a Ordem de Serviço em que conste o contribuinte em questão.

§ 3º As Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro auferidas pela mediação somente serão atribuídas ao Auditor Fiscal que comprove as ações através da Ordem de Serviço e do protocolo de abertura de processo ou registros do sistema informatizado de Administração Tributária referentes aos procedimentos de confissão de dívida e parcelamento, que conste o seu nome e matrícula.

§ 4º Considera-se mediação, para os fins desta Portaria, as atividades executadas pelo Auditor Fiscal que objetivem promover a adesão, dos contribuintes a ele atribuídos mediante ordem de serviço, a campanhas de cobrança, mutirões de cobrança, programas de recuperação de créditos fiscais e congêneres, constituindo-se, entre outros, em contatos pessoais, por e-mail ou por telefone, recepção do contribuinte nas instalações da Secretaria de Finanças, visitas ao estabelecimento do contribuinte, apresentação de simulações e outras demonstrações que facilitem a compreensão dos direitos e obrigações do sujeito passivo.

§ 5º Para cada processo administrativo de implantação de confissões de dívida, apresentadas espontaneamente pelo contribuinte, com o objetivo de compor a negociação de créditos tributários, cujos procedimentos tenham sido executados por Auditor Fiscal, ficam, a este, atribuídas 50 (cinquenta) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro.

Seção IX
Das Bonificações pela Mediação e Implantação de Parcelamento ou Reparcelamento de Débitos Tributários

Art. 22. Aos procedimentos, atividades e ações fiscais, efetuadas por Auditores Fiscais, que resultarem em Auto de Intimação, Auto de Infração ou Notificação de Lançamento de Tributos, parcelados ou quitados, ou ainda, quitação, parcelamento ou reparcelamento de débitos tributários, será atribuída uma bonificação de 20% (vinte por cento) a ser aplicada sobre o somatório das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro auferidas nos referidos procedimentos, atividades e ações fiscais.

§ 1º Quando se tratar de Auto de Intimação, Auto de Infração ou Notificação de Lançamento de Tributos, resultante da ação fiscal em processamento, a bonificação, de que trata este artigo, somente será concedida quando o Auto de Intimação, Auto de Infração ou Notificação de Lançamento de Tributos for parcelado ou quitado, em até 15 (quinze) dias úteis, após o registro do referido auto ou notificação.

§ 2º Ocorrendo quitação, parcelamento ou reparcelamento de débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive Auto de Intimação, Auto de Infração ou Notificação de Lançamento de Tributos em aberto, lavrados em competências anteriores ou concomitantes ao período de abrangência dos procedimentos, atividades e ações fiscais em processamento, será concedida a bonificação, a que se refere este artigo.

§ 3° A comprovação do parcelamento será efetuada através do termo de parcelamento, e da quitação através de cópia do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticado pela rede bancária autorizada, ou ainda, através de relatório de arrecadação que comprove o pagamento do valor devido.

§ 4º Os documentos comprobatórios, citados no § 3º, deste artigo, devem ser encaminhados, pelo Auditor Fiscal, à Secretaria de Finanças para o devido registro, junto com o relatório referente ao procedimento, atividade ou ação fiscal a que os citados documentos estejam correlacionados, observando o prazo limite estabelecido em regulamento para a conclusão dos procedimentos, atividades e ações fiscais, bem como o encerramento do período de apuração da produtividade fiscal, sob pena de serem desprezados para fins de bonificação, quando não forem entregues dentro dos referidos prazos.

Seção X
Das Sanções pelo Descumprimento de Normas e Procedimentos

Subseção I
Da Atribuição de Unidades de Produtividade Fiscal Negativas e do Desconto de Unidades de Produtividade Fiscal Invalidadas por Ato Administrativo ou Decisão Judicial

Art. 23. Em face da constatação de negligência, imperícia ou omissão do Auditor Fiscal na execução de suas atividades, compete ao titular da Secretaria de Finanças, por meio de despacho fundamentado em expediente apartado, respeitados o contraditório e a ampla defesa, atribuir-lhe Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro negativas graduadas de acordo com a gravidade do caso, limitados ao dobro da quantidade correspondente à realização do trabalho, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

Art. 24. A inobservância injustificada dos prazos para a realização dos trabalhos previamente estabelecidos em legislação, ordem de serviço ou decorrentes de determinação de autoridade judiciária, ensejarão a atribuição de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro negativas, na seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro recebidas pela execução da atividade, pela inobservância injustificada do prazo, por mês ou fração de atraso;

II - a totalidade das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro prevista para a conclusão da tarefa não realizada, pela devolução do expediente fora do prazo e sem as devidas providências.

Art. 25. Cabe ao titular do cargo de Secretário de Finanças analisar a necessidade de justificativa expressa do Auditor Fiscal pela inobservância de prazos, considerando, em especial:

I - o volume de expedientes distribuídos ao mesmo Auditor Fiscal;

II - a complexidade do trabalho realizado em face dos demais da mesma natureza;

III - as intercorrências havidas durante a sua execução.

§ 1º Concluindo pela necessidade da justificativa mencionada no caput deste artigo, a chefia deverá solicitá-la ao Auditor Fiscal por escrito em expediente apartado, no qual será prolatado o despacho decisório para a atribuição das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro negativas, caso a justificativa não seja acolhida.

§ 2º No período em que o expediente permanecer sem distribuição para o Auditor Fiscal, sobrestado na unidade ou encaminhado para outra em atendimento a pedidos de informação, anuência, diligência ou outra providência necessária à instrução ou à conclusão do trabalho, ficará suspensa a contagem dos prazos, que voltarão a fluir a partir da data da redistribuição ao mesmo Auditor Fiscal.

Art. 26. Devem ser descontados no trimestre subsequente de sua apuração, as Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro positivas que vierem a ser invalidadas por ato administrativo ou decisão judicial, que tenham sido considerados para o cálculo da Produtividade Fiscal quando indevidamente atribuídas ou decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados.

§ 1º No caso de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados, o desconto corresponderá ao dobro das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro atribuídas aos procedimentos não comprovados.

§ 2º Além dos descontos previstos neste artigo, deverão ser ressarcidos os valores indevidamente pagos, observada a legislação específica.

§ 3º O ressarcimento dos valores indevidamente pagos dar-se-á no trimestre subsequente àquele em que as Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro vierem a ser invalidadas por ato administrativo ou decisão judicial mediante a aplicação dos descontos previstos neste artigo.

§ 4º A atribuição das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro negativas e o desconto previstos neste artigo não poderão exceder a 3.000 (três mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro no trimestre de aplicação.

§ 5º A atribuição de pontos negativos e o desconto mencionados neste artigo são cabíveis sem prejuízo da devida apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 27. Caberá pedido de reconsideração da decisão que atribuir Unidades de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro negativas ou determinar o desconto, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da ciência do servidor.

§ 1º Da decisão que indeferir o pedido de reconsideração caberá recurso dirigido à autoridade hierarquicamente superior, com efeito suspensivo, dentro dos 15 (quinze) dias úteis seguintes à ciência da decisão.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição.

§ 3º A atribuição de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro negativas e o desconto previstos no caput somente serão efetivados pela ausência de pedido de reconsideração, recurso tempestivo ou após o seu julgamento com decisão que os mantenha, ainda que parcialmente.

Art. 28. Estão sujeitos a sanções os atrasos não justificados na execução por Auditor Fiscal nos seguintes procedimentos:

I - recebimento ou conclusão de Processos Administrativos Fiscais;

II - início ou conclusão de Ordens de Serviços;

III - frequência e desenvolvimento de atividades nos Plantões Fiscais.

§ 1° O atraso nos procedimentos mencionados nos incisos I e II deste artigo terá sanção de 10 (dez) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro para cada dia de atraso no descumprimento dos prazos previstos nesta Portaria.

§ 2° As sanções deverão ser registradas no trimestre em que ocorreu a irregularidade e aplicadas no trimestre imediatamente posterior, podendo a quantidade de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro, resultante da sanção, ser compensada com Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro auferidas no trimestre em que a sanção for aplicada.

§ 3° O atraso, ausência e a falta no Plantão Fiscal, mencionado no inciso III deste artigo, terá sanção de:

I - 10 (dez) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro para cada 01 (uma) hora, ou fração desta superior a 30 min (trinta minutos), de atraso para início do plantão;

II - 10 (dez) de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro para cada 01 (uma) hora, ou fração desta superior a 30 min (trinta minutos), de ausência, durante o horário de plantão, não autorizada pela chefia imediata;

III - 50 (cinquenta) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro para cada falta ao Plantão Fiscal não autorizada pela chefia imediata ou não justificada na forma prevista na legislação.

§ 4º Considera-se horário de Plantão Fiscal o expediente definido em regime de escala com início às 08:00hs e encerramento às 14:0hs, desde que não exista Contribuintes em atendimento, ou outro horário definido pela Secretaria de Finanças conforme a necessidade de serviço.

§ 5º Considera-se ausência do Auditor Fiscal, durante o Plantão Fiscal, a não presença do servidor (a), ocupante do referido cargo, durante o período determinado, nas instalações destinadas a este fim, bem como o desvio das atividades fiscais originárias dos serviços de atendimento ao contribuinte para a execução de quaisquer outras atividades não correlatas, incluindo o atendimento de contribuintes que estejam submetidos à ação fiscal sob responsabilidade do Auditor Fiscal designado para o Plantão Fiscal.

Art. 29. As Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro, auferidas pelo Auditor Fiscal em decorrência da lavratura de Auto de Infração ou Intimação ou Notificação de Lançamento de Tributos julgados nulos, em decisão terminativa, por vício formal ou improcedência, não sujeitos a regularização de ofício, acarretados pela não observância das formalidades e fundamentos, por parte do Auditor Fiscal, previstos na legislação, serão glosadas a título de sanção.

Parágrafo único. A quantidade de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro glosada será registrada no trimestre em que ocorreu a decisão terminativa e deduzidas no trimestre imediatamente posterior, podendo ser compensada com Unidades de Produtividade Fiscal auferidas no trimestre em que a sanção for aplicada.

Art. 30. As Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro auferidas em decorrência de ações fiscais anuladas por procedimento de revisão fiscal, serão glosadas a título de sanção.

Parágrafo único. A quantidade de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro glosadas por consequência de anulação de ação fiscal por procedimento de revisão fiscal, serão registradas no trimestre em que ocorreu a anulação e deduzidas no trimestre imediatamente posterior, podendo ser compensada com Unidades de Produtividade Fiscal auferidas no trimestre em que a sanção for aplicada.

Art. 31. As sanções previstas são cumulativas e serão aplicadas para cada procedimento irregular.

Art. 32. As sanções previstas nesta Portaria poderão ser dispensadas pelo titular do cargo de Secretário de Finanças mediante justificativa fundamentada que comprove caso fortuito e de força maior.

Subseção II

Das Restituições de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária

Art. 33. Serão restituídas pelos Auditores Fiscais as Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro decorrentes de:

I - arguição de infração cujo processo tenha sido julgado nulo ou improcedente por decisão administrativa ou judicial;

II - aplicação do controle de qualidade na execução das atividades fiscais.

Art. 34. As restituições de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro auferidas nos termos desta Portaria serão supridas no trimestre de produção imediatamente posterior ao trimestre em que se deu a decisão administrativa terminativa de nulidade, improcedência ou por determinação resultante de controle de qualidade.

Art. 35. Não serão restituídas pelo Auditor Fiscal as Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro resultantes de procedimentos fiscais:

I - julgados improcedentes com base em dispositivo legal que regule a matéria de forma diversa daquela vigente à época de sua instauração;

II - instaurados em decorrência de ato normativo ou expressa determinação de autoridade administrativa superior e que, embora regularmente constituídos, venham a ser julgados nulos ou improcedentes;

III - cujos créditos tributários constituídos tenham sido objetos de remissão, anistia ou prescrição, em data posterior à sua instauração;

IV - julgados improcedentes em função da perda de objeto nos casos em que o sujeito passivo só apresentou a documentação comprobatória que embasou a Notificação de Lançamento, Auto de Infração ou Auto de Intimação na fase do litígio fiscal;

V - julgados improcedentes, relativos à matéria ainda não apreciada em última Instância administrativa e com data anterior ao acórdão.

Seção XI
Da Insuficiência de Expedientes para Percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária

Art. 36. No mês em que a pontuação de todas as atividades disponíveis na unidade administrativa for insuficiente para que os Auditores Fiscais nela lotados alcancem o limite máximo previsto para a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, o titular do cargo de Secretário de Finanças atribuirá as Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro faltantes para o cumprimento da Meta de Produtividade Fiscal e comunicará o fato por escrito ao Secretário de Finanças.

§ 1º O titular do cargo de Secretário de Finanças, no mês subsequente à ocorrência prevista no caput deste artigo, deverá suprir a unidade com atividades que garantam a produtividade dos Auditores Fiscais lotados, ou disponibilizá-los temporariamente para participação de grupos de trabalho ou forças-tarefa, conforme planejamento estabelecido junto ao Secretário de Finanças.

§ 2º No caso de reincidência da atribuição de Unidades de Produtividade Fiscal prevista no caput deste artigo, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a chefia imediata deverá indicar os Auditores Fiscais excedentes para lotação definitiva em outra unidade, selecionando aqueles que tiverem a menor média de produtividade nos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º Havendo empate na média de produtividade prevista no § 2º deste artigo, a chefia deverá indicar o Auditor Fiscal com maior tempo de lotação na unidade e, persistindo o empate, aquele por ela deliberado.

§ 4º Fica concedida aos Auditores Fiscais 60 (sessenta) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro por dia nos casos de licenças, férias e outros afastamentos, sem prejuízo de outras vantagens de mesma natureza concedidas de forma geral aos servidores do Município de Delmiro Gouveia, para cada dia de licença, férias ou afastamento, exceto sábados e domingos.

Seção XII
Do Controle e Registro da Produtividade Fiscal

Subseção I
Do Registro das Unidades de Produtividade Fiscal de Produção

Art. 37. Para fins de registro e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, o titular do cargo de Secretário de Finanças fará a apuração da Produtividade Fiscal dos Auditores Fiscais e registrará a pontuação devida em:

I - Relatório de Apuração da Produtividade Fiscal Mensal;

II - Relatório de Apuração da Produtividade Fiscal Trimestral.

§ 1º O Relatório de Apuração da Produtividade Fiscal Mensal deverá conter, de forma individualizada por Auditor Fiscal, obrigatoriamente, no mínimo:

I - o nome completo do Auditor Fiscal com o seu respectivo número de matrícula no cadastro de pessoal;

II - a unidade administrativa na qual está lotado;

III - procedimentos, atividades e ações fiscais, autos de infração, autos de intimação, notificações de lançamento de crédito tributário, e demais procedimentos executados e seu respectivo assunto, quando aplicável;

IV - os números dos processos administrativos fiscais, quando aplicável;

V - a quantidade de processos administrativos fiscais concluídos no mês de apuração;

VII - a pontuação correspondente à cada atividade ou procedimento;

VIII - a pontuação total no mês de apuração.

§ 2º O Relatório de Apuração da Produtividade Fiscal Trimestral deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo:

I - o nome completo do Auditor Fiscal, com o seu respectivo número de matrícula no cadastro de pessoal;

II - a unidade na qual está lotado;

III - a pontuação total do trimestre de apuração, deduzidos eventuais pontos negativos, nos termos desta Portaria.

§ 3º As Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro constarão nos Relatórios de Apuração da Produtividade Fiscal dos Auditores Fiscais.

§ 4º Os Relatórios de Apuração da Produtividade Fiscal serão conferidos e validados pelo o titular do cargo de Secretário de Finanças até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao fim do respectivo período de apuração.

§ 5º Após o prazo para conferência e validação, a que se refere o § 4º deste artigo, o titular do cargo de Secretário de Finanças terá até 2 (dois) dias úteis para encaminhar os Relatórios de Apuração da Produtividade Fiscal ao Secretário de Finanças, para fins de pagamento.

§ 6º Fica vedada a atribuição de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro aos procedimentos, atividades e ações fiscais executados em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria e na Legislação pertinente, enquanto não for sanada a irregularidade.

§ 7º O titular do cargo de Secretário de Finanças poderá receber os documentos referentes aos procedimentos, atividades e ações fiscais desenvolvidos pelo Auditor Fiscal sujeitos a auferição de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro, sendo as mesmas registradas depois de sanadas as irregularidades.

§ 8° Fica vedado o recebimento de quaisquer procedimentos, atividades e ações fiscais executados fora dos prazos estabelecidos nesta Portaria, inclusive à atribuição de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro, para fins de auferição dentro do mesmo trimestre em que foram produzidos, salvo por autorização do titular do cargo de Secretário de Finanças, mediante justificativa fundamentada que comprove caso fortuito e de força maior, apresentada pelo Auditor Fiscal responsável pelo procedimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 9º Para fins de controle de qualidade e exame de conformidade de procedimentos e ações fiscais, os registros da Produtividade Fiscal deverão estar mantidos em acervo físico ou digital para comprovação, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 10. São de exclusiva responsabilidade do Auditor Fiscal as informações registradas da Produtividade Fiscal, respondendo o seu superior imediato, quando restar comprovada a sua participação em eventual irregularidade, na medida de sua culpabilidade.

§ 11. Não deverão ser registrados na Produtividade Fiscal os trabalhos refeitos em decorrência de incorreção, inexatidão ou imprecisão constatadas após a devolução do expediente ao Secretário de Finanças.

§ 12. O disposto no § 11, deste artigo, não se aplica aos casos de providências adicionais não pontuadas anteriormente, determinadas por superior hierárquico ou pela unidade de controle de conformidade e qualidade.

§ 13. O titular do cargo de Secretário de Finanças poderá autorizar, por meio de ato próprio e em substituição às atividades, aos procedimentos ou às ações previstas nas Tabelas dos Anexos desta Portaria, que o registro de atividades de Produtividade Fiscal por Auditor Fiscal seja realizado pela identificação exclusiva de número mínimo mensal de atividades, procedimentos ou ações, fixado no aludido ato.

CAPÍTULO IV
GESTÃO E O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO E DOS REGIMES DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO

Seção I
Gestão e o Acompanhamento do Cumprimento das Metas de Desempenho

Art. 38. A gestão e o acompanhamento do cumprimento das metas de desempenho serão realizados pelo chefe da Secretaria de Finanças.

Art. 39. Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - Regime de Trabalho Interno, a forma de cumprimento de jornada de trabalho dos Auditores Fiscais que realizam atividades nas dependências físicas da Secretaria de Finanças;

II - Regime de Trabalho de Fiscalização Externa, a forma de cumprimento da jornada de trabalho dos Auditores Fiscais lotados na Coordenadoria Geral de Fiscalização Tributária ou em qualquer unidade da Secretaria de Finanças e que desenvolvem predominantemente atividades de campo, com realização de diligências, auditorias fiscais e demais procedimentos e ações fiscais;

III - Regime de Teletrabalho, a forma de cumprimento de jornada de trabalho dos Auditores Fiscais que estão autorizados a desenvolverem suas atividades fora das dependências físicas da Secretaria de Finanças;

IV - Plantão Interno, aquele realizado no âmbito da unidade da Administração Tributária em que estiver lotado o Auditor Fiscal sujeito ao Regime de Trabalho de Fiscalização Externa ou ao Regime de Teletrabalho e que não se destine integral e exclusivamente ao atendimento e prestação de informações ao contribuinte;

V - Plantão de Atendimento, aquele realizado pelo Auditor Fiscal no âmbito da unidade da Administração Tributária em que estiver lotado, integral e exclusivamente destinado ao atendimento e prestação de informações ao contribuinte;

Art. 40. As atividades desenvolvidas fora das dependências físicas da Secretaria de Finanças deverão ser registradas no momento da conclusão do trabalho, de modo a permitir o acompanhamento do cumprimento da jornada de trabalho e a avaliação do desempenho mensal do Auditor Fiscal.

Art. 41. Nos dias em que o Auditor Fiscal realizar atividades fora das dependências físicas da Secretaria de Finanças, o cumprimento da sua jornada de trabalho caracteriza-se, cumulativamente:

I - pela observância dos prazos fixados para a realização dos trabalhos;

II - pelo registro, em sistema próprio, de todas as atividades desenvolvidas para fins de apuração objetiva da sua produtividade individual;

III - pelo comparecimento à sua unidade para reuniões administrativas, recebimento e entrega de expedientes, participação em eventos de capacitação e eventos locais, sempre que houver convocação no interesse da Administração; e

IV - pelo atendimento às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata pelos telefones de contato ou através da caixa postal individual de correio eletrônico institucional.

Parágrafo único. A inobservância injustificada de um dos requisitos previstos no “caput” deste artigo caracteriza o descumprimento da jornada de trabalho do servidor.

Art. 42. O Auditor Fiscal autorizado a realizar trabalho fora das dependências físicas da Secretaria de Finanças deverá:

I - cumprir a meta de desempenho mínima estabelecida;

II - registrar, em sistema próprio, todas as atividades desenvolvidas para fins de apuração objetiva da sua produtividade individual;

III - submeter-se a acompanhamento periódico para apresentação de resultados parciais e finais estabelecido em ato específico;

IV - propiciar, por meio do registro previsto no inciso II do “caput” deste artigo ou de apresentação de relatório eventualmente solicitado pela chefia imediata, o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações e orientações, salvo dispensa justificada;

V - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

VI - estar disponível para comparecimento à sua unidade para reuniões administrativas, recebimento e entrega de expedientes, participação em eventos de capacitação e eventos locais, sempre que houver convocação no interesse da Administração;

VII - estar acessível pelos meios institucionais e telefones de contato;

VIII - informar ao chefe imediato, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade; e

IX - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias, bem como atualizar periodicamente os sistemas informatizados institucionais instalados nos equipamentos em uso na experiência-piloto e sempre que solicitado pela área de tecnologia da informação da Secretaria de Finanças.

Art. 43. Cabe ao Auditor Fiscal, às suas expensas, disponibilizar a infraestrutura tecnológica de comunicação mínima necessária à realização dos trabalhos fora das dependências das unidades administrativas da Secretaria de Finanças, mediante o uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva.

Parágrafo único. Faculta-se ao Auditor Fiscal autorizado a realizar trabalho fora das dependências físicas da Secretaria de Finanças, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços na sua unidade de trabalho, sem alteração da forma de mensuração de sua produtividade.

Art. 44. Os critérios de mensuração objetiva de desempenho do servidor deverão ser reavaliados periodicamente, de forma a garantir o contínuo incremento da produtividade.

Seção II
Dos Regimes de Cumprimento de Jornada de Trabalho

Subseção I
Do Regime de Trabalho Interno

Art. 45. O Regime de Trabalho Interno compreende forma de cumprimento de jornada de trabalho dos Auditores Fiscais que realizam atividades nas dependências físicas da Secretaria de Finanças, comparecendo à repartição em todos os dias de expediente normal para os fins do cumprimento da jornada, observados os horários fixados na legislação específica, na forma designada pela Chefia Imediata, sempre que a necessidade de serviço seja imprescindível e cujo desenvolvimento exija a presença física do Auditor Fiscal.

Subseção II
Do Regime de Trabalho de Fiscalização Externa

Art. 46. Estão autorizados a executar suas funções em Regime de Trabalho de Fiscalização Externa, os Auditores Fiscais lotados na Coordenadoria Geral de Fiscalização Tributária ou em qualquer unidade da Secretaria de Finanças, que desenvolvem predominantemente:

I - atividades de campo;

II - diligências;

III - auditorias fiscais;

IV - operação de verificação e exame fiscal;

V - exame e orientação fiscal;

VI - visita fiscal orientadora;

VII - monitoramento fiscal;

VIII - gestão de núcleos especiais de fiscalização tributária;

IX - demais procedimentos e ações fiscais, incluindo outras atividades desenvolvidas no interesse da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. A critério da Chefia Imediata, outras atividades desenvolvidas no interesse da Fazenda Pública Municipal, não citadas no caput deste artigo, poderão ser atribuídas ao Auditor Fiscal em Regime de Trabalho de Fiscalização Externa.

Art. 47. O Auditor Fiscal sujeito ao Regime de Trabalho de Fiscalização Externa deverá permanecer à disposição da chefia imediata para atendimento de eventuais demandas durante o horário de funcionamento da unidade em que estiver lotado, ainda que não escalado para Plantão Interno ou Plantão de Atendimento.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o Auditor Fiscal poderá ser convocado a comparecer à sua unidade de trabalho, em horário a ser definido pela chefia imediata, no período correspondente à sua jornada de trabalho.

Subseção III
Do Plantão Interno

Art. 48. O Plantão Interno, realizado no âmbito das unidades da Administração Tributária em que estiver lotado o Auditor Fiscal, sujeito ao Regime de Trabalho de Fiscalização Externa ou ao Regime de Teletrabalho, não se destina integral e exclusivamente ao atendimento e prestação de informações ao contribuinte, podendo ser atribuídas outras atividades de interesse da Administração Tributária passíveis de mensuração em Unidades de Produtividade Fiscal de produção - UPFTpro.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. A Secretaria de Finanças, por intermédio de seus administradores, garantirá pleno e inviolável exercício das atribuições do Auditor Fiscal responsável pela execução do procedimento fiscal.

Art. 50. No curso do procedimento fiscal, outros servidores poderão participar de seu desenvolvimento, desde que devidamente identificados e acompanhados da Autoridade Fiscal designada e sob sua responsabilidade.

Art. 51. Todo procedimento fiscal, não ordenado nos termos desta Portaria, será considerado estranho à Administração Tributária Municipal, sujeitando o autor a instauração do processo administrativo disciplinar e a aplicação de sanções, se for o caso.

Art. 52. Aplicam-se as normas desta Portaria, no que couber, ao planejamento e controle das ações fiscais programadas para os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, observados os procedimentos próprios deste regime.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. Para os fins de adaptação à nova forma de cálculo da contribuição individual da produtividade fiscal, no primeiro mês de vigência desta Portaria, serão atribuídos o equivalente a 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal de produção - UPFTpro, independentemente das atividades realizadas.

§ 1º A apuração do Regime de Produtividade Fiscal, de que trata este artigo, terá início a partir de 1º de janeiro de 2024, observando as regras previstas nesta Portaria, considerando, para os efeitos de apuração da Produtividade Fiscal - PF no Trimestre Civil de Produção - TCpro, o trimestre dos meses de janeiro, fevereiro e março do ano de 2024, e, aplicando-se os mesmos efeitos para os trimestres e anos subsequentes quanto à apuração e ao pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT.

§ 2º Em casos de força maior, impossibilidade técnica ou operacional, ou outro motivo que impossibilite a plena implantação do Regime de Produtividade Fiscal, de que trata esta Portaria, o Secretário de Finanças poderá prorrogar a implantação do referido regime ou estabelecer nova data para a sua implantação.

CAPÍTULO VII
DOS ANEXOS E TABELAS DESTA PORTARIA, DA MENSURAÇÃO OBJETIVA DA PRODUTIVIDADE FISCAL INDIVIDUAL DO AUDITOR FISCAL E DAS UNIDADES DE PRODUTIVIDADE FISCAL E TRIBUTÁRIA DE PRODUÇÃO.

Art. 54. A mensuração objetiva da produtividade fiscal individual do Auditor Fiscal e das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária de produção - UPFTpro atribuídas a atividades, procedimentos e ações fiscais relacionados à fiscalização tributária, auditoria fiscal, julgamento, tributação, arrecadação, cobrança, cadastro, declarações, inteligência fiscal, elaboração e gestão de projetos, assessoramento técnico e demais atividades de interesse da Administração Tributária e Fazendária, estão especificadas nos anexos desta Portaria suas respectivas tabelas, sem prejuízo das demais disposições correlatas estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 08 de janeiro de 2024.

WILMA GAUDÊNCIO FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

ANEXO - I
DA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS EM EXPEDIENTES QUE DEMANDEM A ABERTURA DE PROCEDIMENTOS OU AÇÕES FISCAIS

Tabela Única
Da Análise e Providências em Expedientes que Demandem a Abertura de Procedimentos ou Ações Fiscais

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que demandem a abertura de Procedimentos ou Ações Fiscais:	----
1.1.	pela análise quanto à necessidade de abertura de Procedimento ou Ação Fiscal, por contribuinte:	10
1.2.	pela análise acerca da Procedimento ou Ação Fiscal mais adequada e registro nos sistemas de controle:	----
1.2.1.	quando decorrente de solicitação das unidades da Administração Tributária:	10
1.2.2.	quando decorrente de demandas de órgãos externos:	15
1.2.3.	quando decorrente de reclamações ou denúncias:	20
1.2.4.	quando decorrente da programação de fiscalização:	10
1.3.	pela emissão e registro nos sistemas de controle, digitalização e demais providências:	----
1.3.1.	pela emissão da Procedimento ou Ação Fiscal, por Procedimento ou Ação Fiscal:	20
1.3.2.	pontuação adicional pela emissão no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso do Simples Nacional - SEFISC:	10
1.3.3.	pelo registro nos sistemas de controle da unidade, por Procedimento ou Ação Fiscal:	8
1.4.	pela revisão do processo de emissão quando não efetuado por Auditor Fiscal, por Procedimento ou Ação Fiscal:	5
1.5.	redistribuição de Procedimentos ou Ações Fiscais:	----
1.5.1.	pela redistribuição de Procedimento ou Ação Fiscal, por Procedimento ou Ação Fiscal:	10
1.5.2.	pontuação adicional por redistribuição no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso do Simples Nacional - SEFISC:	5
1.6.	pela alteração de objeto ou período de fiscalização do Procedimento ou Ação Fiscal:	----
1.6.1.	pela alteração no Sistema de emissão de Procedimento ou Ação Fiscal, por Procedimento ou Ação Fiscal:	5
1.6.2.	pontuação adicional pela alteração no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso do Simples Nacional - SEFISC:	5
1.7.	pela análise e providências no arquivamento de Procedimentos ou Ações Fiscais:	--
1.7.1.	pela análise e providências no arquivamento de Procedimento ou Ação Fiscal:	15
1.7.2.	pontuação adicional pela elaboração do despacho de arquivamento de Procedimentos ou Ações Fiscais:	5

ANEXO II
DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, MEDIANTE AUDITORIA FISCAL, EXAME E ORIENTAÇÃO FISCAL OU VISITA FISCAL ORIENTADORA

Tabela I
Das Atividades de Fiscalização Tributária, Mediante Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal, de Alta Complexidade

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal, de alta complexidade, para apuração do cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e às Taxas vinculadas ao Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, e obrigações tributárias acessórias:	----
1.1.	por Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal não executada pela impossibilidade de localização do sujeito passivo:	20
1.2.	pela execução e conclusão da Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal:	220
1.3.	pontuação adicional na execução da Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal:	----
1.3.1.	quando o contribuinte se encontrar em endereço distinto do constante no CMC:	90
1.3.2.	por estabelecimento auditado, ainda que a Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC se refira a um CMC centralizador:	25
1.3.3.	por código de serviço no qual se enquadrar a Receita Tributável auditada:	15
1.3.4.	por mês de incidência auditado para fins de apuração do ISSQN, inclusive quando devido na fonte:	8
1.3.5.	quando a média mensal das notas fiscais auditadas, inclusive de deduções legais, contemplar:	----
1.3.5.1.	até 25 notas fiscais:	25
1.3.5.2.	de 26 a 50 notas fiscais:	50
1.3.5.3.	de 51 a 100 notas fiscais:	100
1.3.5.4.	de 101 a 200 notas fiscais:	150
1.3.5.5.	mais de 200 notas fiscais:	250
1.3.6.	quando a média mensal da Receita de Serviços auditada ou examinada superar R$ 40.000,00:	150
1.3.7.	por Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal cadastrada no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso do Simples Nacional - SEFISC:	250
1.3.8.	quando houver exclusão do sujeito passivo do Simples Nacional:	250
1.3.9.	quando houver desenquadramento do sujeito passivo da condição de Sociedade Uniprofissional:	100
1.3.10.	por exercício, ainda que parcial, em que se constatar erro do contribuinte quanto:	----
1.3.10.1.	às deduções da base de cálculo do tributo:	25
1.3.10.2.	ao enquadramento tributário da sua receita de serviços:	25
1.3.10.3.	à atribuição da responsabilidade pelo pagamento do tributo:	25
1.3.10.4.	à identificação do sujeito ativo da obrigação tributária (territorialidade do tributo):	25
1.3.10.5.	à sua qualidade de imune ou isento:	25
1.3.10.6.	à existência de decisão judicial que suspende a exigibilidade do crédito tributário:	25

1.3.10.7.	a demais incorreções na emissão de documentos fiscais:	25
1.4.	pela revisão formal do processo, quando realizada a pedido ou encaminhamento do chefe imediato ou mediato:	----
1.4.1.	análise inicial, tendo sido encontrada incorreção, inexatidão ou imprecisão que necessite de manifestação fundamentada do titular da Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal:	50
1.4.2.	análise complementar, para confirmar a realização das correções ou esclarecimentos solicitados:	50
1.4.3.	análise conclusiva, não tendo sido detectada incorreção, inexatidão ou imprecisão que necessite de manifestação fundamentada do titular da Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal:	100

Tabela II
Das Atividades de Fiscalização Tributária, Mediante Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal, de Média Complexidade

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal, de média complexidade, para apuração do cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e às Taxas vinculadas ao Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, e obrigações tributárias acessórias:	----
1.1.	por Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal não executada pela impossibilidade de localização do sujeito passivo:	5
1.2.	pela execução e conclusão da Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal:	160
1.3.	pontuação adicional na execução da Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal:	----
1.3.1.	quando o contribuinte se encontrar em endereço distinto do constante no CMC:	45
1.3.2.	por estabelecimento verificado, ainda que a Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal se refira a um CMC centralizador:	12
1.3.3.	por código de serviço no qual se enquadrar a Receita Tributável verificada:	8
1.3.4.	por mês de incidência verificado para fins de apuração do ISSQN, inclusive quando devido na fonte:	4
1.3.5.	quando a média mensal de notas fiscais auditadas ou examinadas, inclusive de deduções legais, contemplar:	----
1.3.5.1.	até 25 notas fiscais:	10
1.3.5.2.	de 26 a 50 notas fiscais:	25
1.3.5.3.	de 51 a 100 notas fiscais:	50
1.3.5.4.	de 101 a 200 notas fiscais:	100
1.3.5.5.	mais de 200 notas fiscais:	150
1.3.6.	quando a média mensal da Receita de Serviços verificada superar R$ 40.000,00:	75
1.3.7.	por Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal cadastrada no Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso do Simples Nacional - SEFISC:	100
1.3.8.	quando houver exclusão do sujeito passivo do Simples Nacional:	200
1.3.9.	quando houver desenquadramento do sujeito passivo da condição de Sociedade Uniprofissional:	50
1.3.10.	por exercício, ainda que parcial, em que se constatar erro do contribuinte quanto:	----
1.3.10.1.	às deduções da base de cálculo do tributo:	20
1.3.10.2.	ao enquadramento tributário da sua receita de serviços:	20
1.3.10.3.	à atribuição da responsabilidade pelo pagamento do tributo:	20
1.3.10.4.	à identificação do sujeito ativo da obrigação tributária (territorialidade do tributo):	20
1.3.10.5.	à sua qualidade de imune ou isento:	20
1.3.10.6.	à existência de decisão judicial que suspende a exigibilidade do crédito tributário:	20
1.3.10.7.	a demais incorreções na emissão de documentos fiscais:	20
1.4.	Pela revisão formal do processo, quando realizada a pedido ou encaminhamento do chefe imediato ou mediato:	----
1.4.1.	análise inicial, tendo sido encontrada incorreção, inexatidão ou imprecisão que necessite de manifestação fundamentada do titular da Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal:	30
1.4.2.	análise complementar, para confirmar a realização das correções ou esclarecimentos solicitados:	50
1.4.3.	análise conclusiva, não tendo sido detectada incorreção, inexatidão ou imprecisão que necessite de manifestação fundamentada do titular da Auditoria Fiscal ou Exame e Orientação Fiscal:	70

Tabela III
Das Atividades de Fiscalização Tributária, Mediante Exame Fiscal Simplificado

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Auditoria Fiscal ou Exame Fiscal Simplificado, de média complexidade, para apuração do cumprimento das obrigações tributárias relativas ao ImpostoSobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e às Taxas vinculadas ao Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, e obrigações tributárias acessórias:	----
1.1.	por Auditoria Fiscal ou Exame Fiscal Simplificado não executada pela impossibilidade de localização do sujeito passivo:	5
1.2.	pela execução e conclusão da Auditoria Fiscal ou Exame Fiscal Simplificado:	90
1.3.	pontuação adicional na execução da Auditoria Fiscal ou Exame Fiscal Simplificado	----
1.3.1.	quando o contribuinte se encontrar em endereço distinto do constante no CMC:	30
1.3.2.	por estabelecimento auditado, ainda que a Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC se refira a um CMC centralizador:	10
1.3.3.	por código de serviço no qual se enquadrar a Receita Tributável auditada:	5
1.3.4.	por mês de incidência auditado para fins de apuração do ISS, inclusive quando devido na fonte:	5
1.3.5.	quando a média mensal das notas fiscais auditadas, inclusive de deduções legais, contemplar:	----
1.3.5.1.	até 25 notas fiscais:	5
1.3.5.2.	de 26 a 50 notas fiscais:	10
1.3.5.3.	de 51 a 100 notas fiscais:	20
1.3.5.4.	de 101 a 200 notas fiscais:	40
1.3.5.5.	mais de 200 notas fiscais:	80
1.3.6.	quando a média mensal da Receita de Serviços auditada superar R$ 40.000,00:	90
1.3.7.	por Auditoria Fiscal ou Exame Fiscal Simplificado cadastrado no SEFISC:	90
1.3.8.	quando houver exclusão do sujeito passivo do Simples Nacional:	150
1.3.9.	quando houver desenquadramento do sujeito passivo da condição de Sociedade Uniprofissional:	35
1.3.10.	por exercício, ainda que parcial, em que se constatar erro do contribuinte quanto:	----
1.3.10.1.	às deduções da base de cálculo do tributo:	15
1.3.10.2.	ao enquadramento tributário da sua receita de serviços:	15
1.3.10.3.	à atribuição da responsabilidade pelo pagamento do tributo:	15
1.3.10.4.	à identificação do sujeito ativo da obrigação tributária (territorialidade do tributo):	15
1.3.10.5.	à sua qualidade de imune ou isento:	15
1.3.10.6.	à existência de decisão judicial que suspende a exigibilidade do crédito tributário:	15
1.3.10.7.	a demais incorreções na emissão de documentos fiscais:	15
1.4.	pela revisão formal do processo, quando realizada a pedido ou encaminhamento do chefe imediato ou mediato:	----
1.4.1.	análise inicial, tendo sido encontrada incorreção, inexatidão ou imprecisão que necessite de manifestação fundamentada do titular da operação fiscal:	20
1.4.2.	análise complementar, para confirmar a realização das correções ou esclarecimentos solicitados:	30
1.4.3.	análise conclusiva, não tendo sido detectada incorreção, inexatidão ou imprecisão que necessite de manifestação fundamentada do titular da Auditoria Fiscal ou Exame Fiscal Simplificado:	50

Tabela IV
Das Atividades de Fiscalização Tributária, Mediante Visita Fiscal Orientadora

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Visita Fiscal Orientadora, destinadas a fiscalizar e orientar o cumprimento das obrigações principais e acessórias de contribuintes vinculados ao Cadastro Mercantil de Contribuintes:	----
1.1.	pela execução e conclusão de Visita Fiscal Orientadora:	----
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por exercício verificado para fins de apuração do ISSQN:	8
1.2.2.	quando o contribuinte se encontrar em endereço distinto do constante no CMC:	90
1.2.3.	quando a média mensal de documentos fiscais verificados contemplar:	----
1.2.3.1.	até 25 notas fiscais:	25
1.2.3.2.	de 26 a 50 notas fiscais:	50
1.2.3.3.	de 51 a 100 notas fiscais:	100
1.2.3.4.	de 101 a 200 notas fiscais:	150
1.2.3.5.	mais de 200 notas fiscais:	250
1.2.4.	por exercício, ainda que parcial, em que se constatar erro do contribuinte quanto:	----
1.2.4.1.	às deduções da base de cálculo do tributo:	5
1.2.4.2.	ao enquadramento tributário da sua receita de serviços:	5
1.2.4.3.	à atribuição da responsabilidade pelo pagamento do tributo:	5
1.2.4.4.	à identificação do sujeito ativo da obrigação tributária (territorialidade do tributo):	5
1.2.4.5.	à sua qualidade de imune ou isento:	5
1.2.4.6.	à existência de decisão judicial que suspende a exigibilidade do crédito tributário:	5
1.2.4.7.	a retificações de NFS-e:	5
1.2.5.	por exercício verificado para fins de apuração da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública:	8
1.2.6.	quando houver exclusão do sujeito passivo do Simples Nacional:	100
1.2.7.	por cada código de serviço utilizado em um exercício, ainda que parcial, quando houver aproveitamento de valores pagos no Simples Nacional para contribuinte excluído do regime:	25
1.3.	pela revisão formal do processo, quando realizada a pedido ou encaminhamento do chefe imediato ou mediato:	----
1.3.1.	análise inicial, tendo sido encontrada incorreção, inexatidão ou imprecisão que necessite de manifestação fundamentada do titular da Visita Fiscal Orientadora:	20
1.3.2.	análise complementar, para confirmar a realização das correções ou esclarecimentos solicitados:	20
1.3.3.	análise conclusiva, não tendo sido detectada incorreção, inexatidão ou imprecisão que necessite de manifestação fundamentada do titular da Visita Fiscal Orientadora:	15

ANEXO III
DO MONITORAMENTO FISCAL

Tabela I
Do Monitoramento Fiscal de Grandes Contribuintes ou Outros Destinados ao Acompanhamento e à Avaliação de Quedas Expressivas ou Lacunas De Recolhimentos de Tributos

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de procedimentos relacionados à Ordem de Serviços de Monitoramento de Grandes Contribuintes, ou outros destinados ao acompanhamento e à avaliação de quedas expressivas ou lacunas de recolhimentos de tributos relacionados a contribuintes expressivos classificados por critérios de malha de arrecadação:	----
1.1.	pelos procedimentos preliminares e análise do rol de contribuintes selecionados em malha mensal:	----
1.1.1.	por CMC excluído da malha mensal:	----
1.1.1.1.	pela adesão a programas de parcelamento:	5
1.1.1.2.	pela suspensão de exigibilidade do crédito tributário:	5
1.1.1.3.	pela existência de Procedimento ou Ação Fiscal em andamento:	5
1.1.1.4.	pelo cancelamento de inscrição no CMC:	5
1.1.1.5.	de Instituições Financeiras:	5
1.1.1.6.	por outras ocorrências:	5
1.1.2.	por CMC mantido em malha, com avaliação de perfil de recolhimento:	5
1.1.3.	pela conclusão dos procedimentos preliminares, por CMC:	----
1.1.3.1.	sem proposta de abertura de Ordem de Serviços de Monitoramento de Grandes Contribuintes:	75
1.1.3.2.	com proposta de abertura de Ordem de Serviços de Monitoramento de Grandes Contribuintes:	90
1.2.	pelos procedimentos de execução da Ordem de Serviços de Monitoramento de Grandes Contribuintes:	----
1.2.1.	por comunicado expedido ao sujeito passivo para instrução do procedimento:	8
1.2.2.	pela conclusão da Ordem de Serviços de Monitoramento de Grandes Contribuintes:	----
1.2.2.1.	sem proposta de abertura de Procedimento ou Ação Fiscal específica:	125
1.2.2.2.	com proposta de abertura de Procedimento ou Ação Fiscal específica:	110

Tabela II
Do Monitoramento e Acompanhamento de Receitas de Transferência do ICMS

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Conferência na Apuração do Índice de Participação no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, por estabelecimento:	----
1.1.	Não omissos, sem diferença apurada:	20
1.2.	Não omissos, com diferença apurada:	30
1.3.	Omissos:	50
1.4.	Constatação de informação incorreta de valor adicionado:	----
1.4.1.	Constatação de falsidade ou erro de dados informados em documentos fiscais, responsáveis pela apuração do valor adicionado através da Guia de Informação e Apuração do ICMS:	20
1.4.2.	Constatação de falsidade ou erro de dados informados em documentos fiscais, responsáveis pela apuração do valor adicionado através da Escrituração Fiscal Digital - ICMS:	20
1.5.	Cálculo determinado em Documento Fiscal responsável pela apuração do valor adicionado referente ao exercício base fiscalizado:	----
1.5.1.	Sem diferença apurada:	20
1.5.2.	Com diferença apurada:	30
1.6.	Diligência cumprida por determinação da Chefia:	----
1.6.1.	No Município de Delmiro Gouveia, por contribuinte:	50
1.6.2.	Fora do Município de Delmiro Gouveia, por contribuinte:	80
1.7.	Substituição de Guia de Informação e Apuração do ICMS, por documento fiscal substituído ou entregue:	25
1.8.	Elaboração de Ofícios à Secretaria da Fazenda do Estado para providências referentes aos erros, omissões ou falsidades identificados:	----
1.8.1.	Sem diferença apurada:	30
1.8.2.	Com diferença apurada:	100
1.9.	Exame Fiscal na documentação contábil e fiscal, com elaboração de Relatório, independentemente de constituição de crédito tributário, por Operação ou Ação Fiscal cumprida ou documento equivalente, por exercício submetido ao Exame Fiscal:	220

ANEXO IV

DO MONITORAMENTO FISCAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Tabela I
Do Monitoramento Fiscal das Declarações de Instituições Financeiras

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Ordem de Serviços de Monitoramento Fiscal das Declarações de Instituições Financeiras, ou outro procedimento destinado à análise das informações cadastrais, contábeis e fiscais constantes das Declarações das Instituições Financeiras:	----
1.1.	pela execução e conclusão da Ordem de Serviços de Monitoramento Fiscal das Instituições Financeiras:	----
1.1.1.	com análise contábil e fiscal, sem proposta de abertura de Procedimento ou Ação Fiscal:	275
1.1.2.	com análise contábil e fiscal, com proposta de abertura de Procedimento ou Ação Fiscal:	225
1.1.3.	com análise exclusivamente cadastral ou de taxas:	90
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por semestre monitorado para fins de apuração do correto recolhimento do ISSQN:	10
1.2.2.	por exercício monitorado para fins de apuração das taxas vinculadas ao CMC:	10
1.2.3.	por retificação e por semestre, quando houver retificação da Declaração de Instituições Financeiras:	50
1.2.4.	por estabelecimento com contabilidade própria monitorado:	5
1.2.5.	pelo conjunto de alterações cadastrais promovidas para um mesmo CMC:	10
1.2.6.	pelo valor total pago pela instituição financeira no Monitoramento Fiscal, incluindo multa e juros:	----
1.2.6.1.	até R$ 20.000,00:	20
1.2.6.2.	de R$ 20.000,01 a R$ 100.000,00:	25
1.2.6.3.	acima de R$ 100.000,00:	30

Tabela II
Da Análise e Providências em Expedientes que Versem Sobre Retificação de Declarações das Instituições Financeiras

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que versem sobre retificação de Declarações das Instituições Financeiras ou outras declarações similares:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	20
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	15
1.2.	pontuação adicional por mês examinado, objeto do pedido de retificação:	3

ANEXO V
DOS PROCEDIMENTOS OU AÇÕES FISCAIS SOBRE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Tabela I
Da Apuração de Crédito Tributário Relativo ISSQN Incidente Sobre Construção, Reforma e/ou Demolição de Imóveis

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Procedimentos para apuração de crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre construção, reforma e/ou demolição de imóveis, para expedição do Certificado de Quitação do ISSQN e obtenção do "Habite-se", via Declaração Tributária de Conclusão de Obra:	----
1.1.	pela conclusão da apuração do ISSQN devido:	50
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por nota fiscal analisada para fins de apuração da dedução do ISSQN devido:	20
1.2.2.	por Declaração Tributária de Conclusão de Obra analisada com status de "aguardando avaliação":	15
1.2.3.	por alvará envolvido em Declaração Tributária de Conclusão de Obra com status de "aguardando avaliação":	10
1.2.4.	por Código (Inscrição Imobiliária) envolvido:	10

Tabela II
Da Análise de Pendência Quanto ao ISSQN Incidente Sobre Construção, Demolição e/ou Reforma se Imóveis, para Expedição do Certificado de Quitação do ISSQN e Obtenção do "HABITE-SE" ou "ACEITE-SE"

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise de pendência em Processo Administrativo de Licenciamento de Construções quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre construção, demolição e/ou reforma de imóveis, para expedição do Certificado de Quitação do ISSQN e obtenção do "HABITE-SE" ou "ACEITE-SE":	----
1.1.	pela análise de pendência, por processo administrativo:	25
1.2.	pontuação adicional, por Código (Inscrição Imobiliária) envolvido:	5

Tabela III
Da Seleção e Análise de Empreendimentos para Fins de Revisão de Lançamento ou de Apuração do ISSQN Incidente Sobre Construção, Reforma ou Demolição de Imóveis

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Seleção e análise de empreendimentos para fins de revisão de lançamento ou de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre construção, reforma ou demolição de imóveis, para expedição do Certificado de Quitação do ISSQN e obtenção do "Habite-se", via Operação de Verificação e Exame Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia, ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, via Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários:	----
1.1.	pela seleção de empreendimento a ser revisado, por empreendimento:	5
1.2.	pela análise prévia à emissão de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia para a revisão do ISSQN Habite-se, por empreendimento selecionado ou indicado:	10
1.3.	pela análise prévia à emissão de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários, por imóvel selecionado ou indicado:	20
1.4.	pela expedição de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários:	5

Tabela IV
Da Realização de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia para Apuração do Cumprimento das Obrigações Tributárias pelo Responsável Tributário pelo ISSQN

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia para apuração do cumprimento das obrigações tributárias pelo responsável tributário pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na qualidade de proprietário, possuidor ou detentor do domínio útil de imóvel onde se realizou obra de construção civil:	----
1.1.	por Operação de Verificação e Exame Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia não executada pela identificação de outro sujeito passivo:	25
1.2.	pela execução e conclusão da Operação de Verificação e Exame Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia:	150

1.3.	pontuação adicional:	----
1.3.1.	quando o responsável tributário se encontrar em endereço distinto do constante no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC:	60
1.3.2.	por código de serviço no qual se enquadrarem os serviços de construção civil verificados:	6
1.3.3.	por mês verificado na apuração da base cálculo do ISSQN devido, a partir do informado pelo responsável tributário em "Mão de Obra Própria":	10
1.3.4.	por Nota Fiscal verificada para fins de apuração de deduções da base de cálculo do ISSQN devido:	5
1.3.5.	por Código (Inscrição Imobiliária) abarcado pela Operação de Verificação e Exame Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia:	3
1.3.6.	por Certificado de Quitação do ISSQN Habite-se, nos casos de revisão:	10

Tabela V
Da Análise e Providências em Expedientes Relativos à Apuração do Cumprimento das Obrigações Tributárias pelo Responsável Tributário pelo ISSQN

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes relativos à apuração do cumprimento das obrigações tributárias pelo responsável tributário pelo Imposto Sobre Serviços deQualquer Natureza - ISSQN, na qualidade de proprietário, possuidor ou detentor do domínio útil de imóvel onde se realizou obra de construção civil:	----
1.1.	por expediente:	8

ANEXO VI

DOS PROCEDIMENTOS OU AÇÕES FISCAIS SOBRE EVENTOS E DIVERSÕES PÚBLICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Eventos para apuração do cumprimento das obrigações tributárias pelo responsável tributário pelo ImpostoSobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:	----
1.1.	por Operação de Verificação e Exame Fiscal de Eventos não executada pela identificação de outro sujeito passivo:	15
1.2.	pela execução e conclusão da Operação de Verificação e Exame Fiscal de Eventos:	120
1.3.	pontuação adicional:	----
1.3.1.	quando o responsável tributário se encontrar em endereço distinto do constante no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC:	60
1.3.2.	por código de serviço no qual se enquadrarem os serviços de eventos e diversões públicas verificados:	6
1.3.3.	por Evento verificado na apuração da base cálculo do ISSQN devido:	5
1.3.4.	por Nota Fiscal verificada para fins de apuração de deduções da base de cálculo do ISSQN devido:	5
1.3.5.	por Contrato de Prestação de Serviços:	5

ANEXO VII
DA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS EM EXPEDIENTES SOBRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Tabela I
Da Retificação ou Cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes sobre retificação ou cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ou de Nota Fiscal Eletrônica doTomador/Intermediário de Serviços - NFTS, que demandem a revisão de ofício dos respectivos créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive por informações prestadas em Processos Administrativos Fiscais de Solicitação de Informações Fiscais ou Solicitação de Informação de Restituição ou de Compensação ou outro expediente expedido pelo Secretário de Finanças:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	15
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	10
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por NFS-e ou NFTS examinada, objeto da revisão de ofício abordada no expediente:	----
1.2.1.1.	até 10 notas:	10
1.2.1.2.	de 11 a 50 notas:	20
1.2.1.3.	de 51 a 250 notas:	60
1.2.1.4.	acima de 250 notas:	100
1.2.2.	por documento fiscal com tributo cancelado ou retificado:	----
1.2.2.1.	até 10 notas:	5
1.2.2.2.	de 11 a 50 notas:	10
1.2.2.3.	de 51 a 250 notas:	30
1.2.2.4.	acima de 250 notas:	50

Tabela II
Da Análise e Providências em Expedientes que Solicitem Informações ou Cópias de Notas Fiscais Físicas ou Eletrônicas

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que solicitem informações ou cópias de notas fiscais físicas ou eletrônicas:	----
1.1.	pelas providências e manifestação:	10
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por cada exercício analisado nos sistemas de Declarações Mensais de Serviços Eletrônicas:	3
1.2.2.	por talão de 50 notas impressas:	2
1.2.3.	por nota impressa, quando não se tratar de intervalo sequencial de notas, não sendo possível utilizar a funcionalidade “Talão Fiscal”:	2
1.2.4.	quando for necessário abrir solicitação via Processo Administrativo Fiscal no sistema informatizado de Administração Tributária, caso seja inviável atender ao solicitado diretamente através do sistema da nota fiscal eletrônica:	3

ANEXO VIII
DA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS EM EXPEDIENTES DO SIMPLES NACIONAL

Tabela I
Da Exclusão de Contribuinte do Simples Nacional

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes de exclusão de contribuinte do Simples Nacional, bem como de impugnação e recurso à exclusão e ao indeferimento de sua opçãono mesmo regime de tributação:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito:	----

1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	20
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	15

Tabela II
DA Análise e Providências em Expedientes Relativos a Débitos de Contribuintes do Simples Nacional

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes relativos a débitos de contribuintes do Simples Nacional, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive decorrentes de consultas da Secretaria de Finanças:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	20
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	15
1.2.	pontuação adicional por exercício analisado no expediente, ainda que parcial:	3

ANEXO IX
DA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS EM EXPEDIENTES QUE VERSEM SOBRE CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES

Tabela I
Da Apuração da Procedência de Pedido de Alteração de Dados do Cadastro de Mercantil de Contribuintes

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que versem sobre procedimento fiscal para apuração da procedência de pedido de alteração de dados do Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, realizado por unidade de fiscalização para subsidiar as análises dos protocolos previstos nas Tabelas desta Portaria:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	25
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	50

Tabela II
Das Providências em Protocolos de Inscrição ou Alteração Junto ao Cadastro de Mercantil de Contribuintes

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Providências em protocolos de inscrição ou alteração junto ao Cadastro Mercantil de Contribuintes:	----
1.1.	pela análise conclusiva do protocolo de inscrição no CMC:	5
1.2.	pela análise conclusiva do protocolo de malha fina de inscrição no CMC do tipo duplicidade ou retroatividade:	7
1.3.	pela análise conclusiva do protocolo de alteração de inscrição no CMC:	5
1.4.	pela análise conclusiva do protocolo de alteração de inscrição no CMC quando houver análise de mérito relativa à adesão ao Regime Especial:	8
1.5.	por protocolo “ex officio” de alteração de quadro societário:	10

Tabela III
Das Providências em Protocolos de Inscrição ou Alteração Junto ao Cadastro de Mercantil de Contribuintes

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Providências em protocolos de cancelamento de inscrição de contribuinte junto ao Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC:	10

Tabela IV
Da Análise e Providências em Expedientes que Versem Sobre Operações de Manutenção do Cadastro de Mercantil de Contribuintes

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que versem sobre operações de manutenção do Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, não previstos nas demais Tabelas desta Portaria:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	10
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	8

ANEXO X
DA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS EM EXPEDIENTES QUE VERSEM SOBRE CADASTRO DE PRESTADORES DE OUTROS MUNICÍPIOS

Tabela Única
Da Inclusão, Alteração ou Exclusão de Contribuintes no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes de inclusão, alteração ou exclusão de contribuintes no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios:	10

ANEXO XI
DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE VERIFICAÇÃO E EXAME FISCAL DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS PARA FINS DE REVISÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU

Tabela Única
Da Realização de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários para Fins de Revisão de Lançamento do IPTU

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários para fins de revisão de lançamento do IPTU:	----
1.1.	pela execução e conclusão da Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários:	40
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por diligência executada:	30
1.2.2.	pela faixa em que se enquadrar a área construída do imóvel (exceto unidades condominiais) ou condomínio verificado:	----
1.2.2.1.	até 100 m²:	5
1.2.2.2.	acima de 100 m² e até 500 m²:	45
1.2.2.3.	acima de 500 m² e até 1.000 m²:	80

1.2.2.4.	acima de 1.000 m² e até 2.000 m²:	115
1.2.2.5.	acima de 2.000 m² e até 4.000 m²:	150
1.2.2.6.	acima de 4.000 m²:	180
1.2.3.	pelo grau de complexidade em face do tipo de construção do imóvel verificado:	----
1.2.3.1.	residencial horizontal:	10
1.2.3.2.	residencial vertical:	30
1.2.3.3.	comercial horizontal:	----
1.2.3.3.1.	comercial horizontal, exceto shopping centers:	45
1.2.3.3.2.	comercial horizontal, exclusivamente shopping centers:	180
1.2.3.4.	comercial vertical:	----
1.2.3.4.1.	comercial vertical, exceto shopping centers:	40
1.2.3.4.2.	comercial vertical, exclusivamente shopping centers:	180
1.2.3.5.	Indústria, depósito, hospital, barracão e congêneres:	----
1.2.3.5.1.	indústria e depósito com pé direito acima de 5m:	20
1.2.3.5.2.	hospital:	40
1.2.3.5.3.	barracão, depósito (pé direito de até 5m), telheiro, oficina, posto de serviço, armazém:	10
1.2.3.5.4.	demais usos:	5
1.2.3.6.	edifício de garagens, templo, teatro, estações ferroviária, rodoviária ou metroviária e escolas, clube, ginásio ou estádio esportivos, hipódromo, aeroporto, central de abastecimento, mercado municipal, museu, parque de diversão, parque zoológico, reservatório e congêneres:	----
1.2.3.6.1.	edifício de garagens (prédio vertical), destinado única e exclusivamente à guarda de veículos, templo, teatro, estações ferroviária, rodoviária ou metroviária e escolas:	20
1.2.3.6.2.	clube, ginásio ou estádio esportivos, hipódromo, aeroporto, central de abastecimento, mercado municipal, museu, parque de diversão, parque zoológico, reservatório e outras edificações assemelhadas:	10
1.2.3.6.3.	demais usos:	8
1.2.4.	pela classificação do valor venal do imóvel verificado:	----
1.2.4.1.	quando se referir a imóvel com valor venal acima de R$ 30.000,00:	20
1.2.4.2.	quando se referir a imóvel com valor venal igual ou abaixo de R$ 30.000,00:	10
1.2.5.	pela análise conclusiva com a emissão da Relatório de Vistoria de Imóvel da Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários:	20
1.3.	pela análise e elaboração de relatório quanto à admissibilidade de abertura de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários:	25

ANEXO XII
DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE VERIFICAÇÃO E EXAME FISCAL DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS PARA FINS DE A APURAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO ITBI

Tabela I
Da Realização de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários para Fins de Apuração de Créditos Tributários Relativos ao ITBI

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários ou outro procedimento cuja finalidade seja a apuração de créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, inclusive decorrente de medida judicial:	----
1.1.	pela conclusão da Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários ou do procedimento:	25
1.2.	pontuação adicional, por transmissão examinada, ainda que decorrente de um único instrumento:	5

Tabela II
Da Realização de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários Junto aos Cartórios de Notas e Registros de Imóveis

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários junto aos Cartórios de Notas e Registros de Imóveis para apuração quanto aocumprimento das obrigações dos notários e oficiais de registros de imóveis e seus prepostos na lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos:	----
1.1.	pela conclusão da Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários:	60
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por transmissão examinada, extraída dos registros do cartório:	5
1.2.2.	por diligência realizada no cartório para extração dos registros, devidamente caraterizada nos autos do processo de fiscalização mediante lavratura de Termo Circunstanciado:	60
1.2.3.	pela soma das multas lançadas no âmbito da mesma Operação de Verificação e Exame Fiscal de Tributos Imobiliários:	----
1.2.3.1.	até R$ 1.000,00:	15
1.2.3.2.	de R$ 1.000,01 a 4.000,00:	30
1.2.3.3.	de R$ 4.000,01 a R$ 12.500,00:	75
1.2.3.4.	acima de R$ 12.500,00:	150

ANEXO XIII
DA ANÁLISE DE EXPEDIENTES QUE VERSEM CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL

Tabela I
Da Inscrições, Alterações ou Cancelamento de Dados do Cadastro Imobiliário Fiscal

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise de expedientes que versem sobre inscrições, alterações ou cancelamento de dados do Cadastro Imobiliário Fiscal:	----
1.1.	pela análise conclusiva e manifestação quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	10
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	5
1.1.3.	protocolo de atualização de dados cadastrais do imóvel (recadastramento):	2
1.2.	pontuação adicional, por lote:	----
1.2.1.	quando a análise envolver dados avaliativos de imóvel com valor venal acima de R$ 30.000,00:	10
1.2.2.	quando a análise envolver dados avaliativos de imóvel com valor venal igual ou abaixo de R$ 30.000,00:	----
1.2.3.	pela área de terreno de imóvel localizado na Zona Urbana, quando a análise se referir a inscrição inicial (primeiro lançamento):	
1.2.3.1.	até 100 m²:	10
1.2.3.2.	acima de 100 m² e até 500 m²:	20
1.2.3.3.	acima de 500 m² e até 1000 m²:	30
1.2.3.4.	acima de 1000 m²:	40
1.2.4.	quando a análise se referir a imóvel de proprietário desconhecido ou cadastrado em nome do Município:	5
1.2.5.	quando a análise envolver desdobro ou englobamento de lote fiscal:	5
1.2.6.	quando a análise envolver remembramento de lote fiscal, lote omitido, inversão de lotes, lote lançado em duplicidade ou restabelecimento de Inscrição Imobiliária:	10
1.2.7.	quando a análise envolver desapropriação:	5
1.3.	pontuação adicional, por Atualização Cadastral (Formulário de Atualização Cadastral - FAC) emitida:	----
1.3.1.	para inclusão de imóvel:	3

1.3.2.	para alteração de dados nominais do imóvel, exclusivamente:	1
1.3.3.	para alteração de dados avaliativos do imóvel, exclusivamente:	2
1.3.4.	para cancelamento de imóvel:	1
1.3.5.	para alteração de dados nominais e avaliativos:	2
1.3.6.	para alteração de dados nominais e avaliativos:	2
1.4.	pontuação adicional, por borrão de quadra fiscal realizado, por lote alterado:	1
1.5.	pontuação adicional, por Atualização Cadastral (Formulário de Atualização Cadastral - FAC eletrônico ou em papel):	----
1.5.1.	Formulário de Atualização Cadastral - FAC eletrônico ou em papel, exceto inclusão de Inscrição Imobiliária:	4
1.5.2.	cancelamento de Inscrição Imobiliária e cancelamento de dívida:	2
1.5.3.	novo lançamento:	3
1.5.4.	inclusão de Inscrição Imobiliária:	5
1.5.5.	outros procedimentos:	4
1.6.	pontuação adicional por confecção manual de cartela do IPTU para exercício anterior (cumulativo com respectiva Formulário de Atualização Cadastral - FAC eletrônicoou em papel):	8
1.7.	pontuação adicional por cálculo manual de simulações de IPTU, por Inscrição Imobiliária e por exercício:	8
1.8.	pontuação adicional quando o expediente não informar o número da Inscrição Imobiliária do imóvel objeto das alterações cadastrais:	5

Tabela II
Da Análise e Providências em Expedientes que Envolvam Desdobro Inicial de Unidades Autônomas de Imóveis em Condomínios

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que versem sobre imóveis instituídos em condomínio ou submetidos à incorporação imobiliária:	----
1.1.	pela análise conclusiva e manifestação quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	10
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	5
1.2.	pontuação adicional quando a análise envolver:	----
1.2.1.	desdobro ou englobamento de lote fiscal:	5
1.2.2.	remembramento de lote fiscal, lote omitido, inversão de lotes, lote lançado em duplicidade ou restabelecimento de Inscrição Imobiliária:	10
1.2.3.	desapropriação:	5
1.2.4.	imóvel de proprietário desconhecido ou cadastrado em nome do Município:	5
1.3.	pontuação adicional, por Formulário de Atualização Cadastral - FAC eletrônico ou em papel emitida:	----
1.3.1.	para inclusão de imóvel, não em condomínio:	3
1.3.2.	para alteração de dados nominais do imóvel, exclusivamente:	2
1.3.3.	para alteração de dados avaliativos do imóvel, exclusivamente:	1
1.3.4.	para alteração de dados nominais e avaliativos:	2
1.3.5.	para cancelamento de imóvel, inclusive Inscrição Imobiliária virtual:	1
1.3.6.	para alteração de dados cadastrais idênticos em todas as unidades autônomas:	1
1.4.	pontuação adicional, por Formulário de Atualização Cadastral - FAC eletrônico ou em papel emitida, para inclusão de imóvel:	----
1.4.1.	na instituição do condomínio ou, no caso de Inscrição Imobiliária virtual, na incorporação imobiliária:	1
1.4.2.	na instituição do condomínio, quando informado diferentes sujeitos passivos entre os lotes:	2
1.4.3.	quando efetuada a ativação de Inscrição Imobiliária virtual:	1
1.4.4.	quando efetuada a ativação de Inscrição Imobiliária virtual e houver alteração de sujeito passivo:	1
1.5.	pontuação adicional por borrão de quadra fiscal realizado:	----
1.5.1.	por condomínio alterado:	3
1.5.2.	por lote alterado, não em condomínio:	2
1.6.	pontuação adicional por Ficha de Condomínio (FIC) elaborada ou conferida:	----
1.6.1.	quando se tratar de atualização:	3
1.6.2.	quando se tratar de nova Ficha de Condomínio (FIC) com até 5 tipos diferentes de unidades:	10
1.6.3.	quando se tratar de nova Ficha de Condomínio (FIC) com 6 a 20 tipos diferentes de unidades:	15
1.6.4.	quando se tratar de nova Ficha de Condomínio (FIC) com mais de 20 tipos diferentes de unidades:	20
1.7.	pontuação adicional por Ficha de Atribuição de Padrão (FAP) elaborada ou conferida:	3

Tabela III
Do Desdobro, Englobamento, Remembramento ou Criação de Quadras Fiscais Relativas a Loteamentos Aprovados ou Regularizados

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Constituição, análise e providências em expedientes que envolvam desdobro, englobamento, remembramento ou criação de quadras fiscais relativas a loteamentos aprovados ou regularizados, referentes à Planta Genérica de Valores, à Base Cartográfica Fiscal e ao Cadastro de Logradouros:	----
1.1.	pela análise, providências e encaminhamento:	40
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por quadra fiscal criada ou analisada:	5
1.2.2.	por Código de Logradouro inserido ou alterado no Cadastro de Logradouros:	5
1.2.3.	por face de quadra fiscal inserida ou alterada no Cadastro de Logradouros:	4
1.2.4.	quando houver atribuição de valor unitário de terreno - vm²t:	10
1.2.5.	por face de quadra com atribuição de valor unitário de terreno - vm²t:	1
1.3.	pela constituição do expediente e análise preliminar:	20

Tabela IV
Do Desdobro, Englobamento, Remembramento ou Cadastramento Inicial de Imóveis em Loteamentos Aprovados ou Regularizados

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que envolvam desdobro, englobamento, remembramento ou cadastramento inicial de imóveis em loteamentos:	----
1.1.	pela análise conclusiva e manifestação quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	80
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	40
1.2.	pontuação adicional, por Formulário de Atualização Cadastral - FAC eletrônico ou em papel emitida:	----
1.2.1.	para inclusão de imóvel:	3
1.2.2.	para cancelamento:	1
1.2.3.	para alteração de dados nominais do imóvel, exclusivamente:	1
1.2.4.	para alteração de dados avaliativos do imóvel, exclusivamente:	2
1.2.5.	para alteração de dados cadastrais idênticos em todos os lotes do loteamento:	1
1.2.6.	para alteração de dados nominais e avaliativos:	2
1.3.	pontuação adicional por borrão de quadra fiscal realizado de lote alterado:	1

Tabela V

Do Fornecimento de Informações Relativas a Dados Cadastrais de Imóveis ou de Logradouros

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que versem sobre fornecimento de informações relativas a dados cadastrais de imóveis ou de logradouros:	----
1.1.	pelas providências e manifestação:	10
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por imóvel (Inscrição Imobiliária) ou logradouro contemplado pela análise ou informações fornecidas, ainda que cancelado:	5
1.2.2.	por imóvel (Inscrição Imobiliária), quando não há informação do número de identificação de contribuinte específico:	5
1.2.3.	quando necessária a análise e manifestação sobre matrículas e transcrições, em relação à correspondência com imóveis constante no Cadastro Imobiliário Fiscal:	10
1.2.4.	quando necessária a análise relativa à atribuição de nova denominação de logradouro:	20

ANEXO XIV
DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE IMÓVEL

Tabela Única
Da Procedimento de Avaliação Especial de Imóvel

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Procedimento de Avaliação Especial de Imóvel:	----
1.1.	pela elaboração de Parecer ou Laudo de Avaliação Especial, por imóvel (Inscrição Imobiliária):	150
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por imóvel com tipologia diversa de residencial ou comercial:	30
1.2.2.	quando a data de avaliação for anterior ao período decadencial:	45
1.2.3.	pela faixa em que se enquadrar o valor de mercado do imóvel:	----
1.2.3.1.	até R$ 40.000,00:	5
1.2.3.2.	de R$ 40.000,01 até R$ 200.000,00:	30
1.2.3.3.	de R$ 200.000,01 até R$ 400.000,00:	45
1.2.3.4.	de R$ 400.000,01 até R$ 1.000.000,00:	60
1.2.3.5.	acima de R$ 1.000.000,00:	90
1.3.	pela análise e providência em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	10

ANEXO XV
DA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS EM EXPEDIENTES QUE VERSEM SOBRE A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS, BASE CARTOGRÁFICA FISCAL E DO CADASTRO DE LOGRADOUROS

Tabela I
Da Inscrições, Alterações ou Cancelamento de Dados da Planta de Valores Genéricos, da Base Cartográfica Fiscal e do Cadastro de Logradouros

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que versem sobre inscrições, alterações ou cancelamento de dados da Planta Genérica de Valores, da Base Cartográfica Fiscal e do Cadastro de Logradouros:	----
1.1.	pela análise conclusiva e manifestação quanto ao mérito:	20
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por quadra fiscal alterada:	03
1.2.2.	por Código de Logradouro inserido ou alterado no Cadastro de Logradouros:	05
1.2.3.	por face de quadra fiscal inserida ou alterada no Cadastro de Logradouros:	04
1.2.4.	quando houver atribuição de valor unitário de terreno - vm²t:	10
1.2.5.	por face de quadra com atribuição de valor unitário de terreno - vm²t:	01
1.2.6.	quando o expediente tratar de desapropriação:	12
1.2.7.	por imóvel (Inscrição Imobiliária) desapropriado:	01

Tabela II
Do Desenvolvimento e Atualização da Planta de Valores Genéricos

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Desenvolvimento e atualização da Planta de Valores Genéricos - PVG:	----
1.1.	estimativa preliminar dos valores unitários de construção, por região homogênea:	18
1.2.	redefinição de perímetros de zonas fiscais na base cartográfica digital, por região homogênea:	18
1.3.	redefinição de perímetros de áreas de estudo na base cartográfica digital, por região homogênea:	15
1.4.	manutenção, processamento e exportação de tabelas a partir de bancos de dados visando à confecção de mapas de predominância por face fiscal ou de mapas de predominância por quadra fiscal, por região homogênea:	18
1.5.	elaboração de mapas temáticos de predominância por face fiscal ou por quadra fiscal no ambiente de geoprocessamento e respectiva impressão na plotter, por região homogênea:	23
1.6.	preparação preliminar de quaisquer elementos visando à vistoria de regiões homogêneas, por região homogênea:	18
1.7.	vistoria in loco de faces de quadra pertencentes a regiões homogêneas, por região homogênea:	80
1.8.	revisão ou definição de perímetros e tipos preliminares de regiões homogêneas nos mapas impressos em papel, por região homogênea:	80
1.9.	digitalização ou alteração dos perímetros de regiões homogêneas na base cartográfica digital, por região homogênea:	80
1.10.	controle e atribuição de novos códigos de regiões homogêneas, compatibilizando banco de dados e base cartográfica digital, por região homogênea:	60
1.11.	caracterização da zona de uso associada, por região homogênea:	60
1.12.	extração, no ambiente de geoprocessamento, de faces de quadra e respectivos códigos de regiões homogêneas associados, por região homogênea:	8
1.13.	controle, verificação de faces fiscais múltiplas pertencentes a mais de uma região homogênea e eventual correção de perímetros de regiões homogêneas, por regiãohomogênea:	25
1.14.	manutenção, processamento e exportação de tabela síntese com estimativas preliminares dos valores unitários de terreno básicos por região homogênea da área de estudo, por região homogênea:	10
1.15.	análise, definição e compatibilização dos valores unitários de terreno básicos por regiões homogêneas e entre regiões homogêneas de uma área de estudo e validação pela chefia imediata, por região homogênea:	15
1.16.	análise de valores absolutos propostos das regiões homogêneas, em uma área de estudo e análise variação percentual em relação à PVG em vigor, por região homogênea inserida em uma área de estudo:	15
1.17.	preparação de tabela síntese final do relatório, por região homogênea:	20
1.18.	preparação de mapas temáticos do relatório, por região homogênea:	15
1.19.	pela análise, digitalização ou conferência, e validação de faces de quadra na nova base cartográfica digital, por face de quadra:	25
1.20.	pela análise, digitalização ou conferência, e validação de regiões homogêneas na nova base cartográfica digital, por região homogênea:	60

ANEXO XVI

DAS PROVIDÊNCIAS EM EXPEDIENTES RELATIVOS À TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Tabela Única
Das Providências em Expedientes Relativos à Taxa de Resíduos Sólidos

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Providências em expedientes relativos à Taxa de Resíduos Sólidos:	----
1.1.	pelo cumprimento da decisão administrativa a ser cumprida:	10
1.2.	pela análise e providências em expedientes relativos à Taxa de Resíduos Sólidos:	20
1.3.	pontuação adicional:	----
1.3.1.	por estabelecimento analisado para lançamento:	4
1.3.2.	por sujeito passivo, quando necessário o complemento da instrução para sua identificação:	5
1.3.3.	por pedido de bloqueio de Devolução Automática de Tributos (DAT) nos casos de apropriação:	10

ANEXO XVII
DO ENQUADRAMENTO OU DESENQUADRAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO ATRIBUÍDO ÀS SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS

Tabela Única
Da Análise e Providências em Expedientes que Versem Sobre Enquadramento ou Desenquadramento de Pessoa Jurídica do Regime de Tributação Atribuído às Sociedades Uniprofissionais

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que versem sobre enquadramento ou desenquadramento de pessoa jurídica do regime de tributação atribuído às Sociedades Uniprofissionais, inclusive os relativos às impugnações e recursos por exclusões promovidas exofficio:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	30
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	25

ANEXO XVIII
DAS DILIGÊNCIAS FISCAIS
Tabela I
Das Diligência de Instituições Financeiras

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Ordem de Serviços de Diligência de Instituições Financeiras ou outro procedimento destinado à execução de tarefa específica junto às instituições financeiras:	---
1.1.	por Ordem de Serviços de Diligência de Instituições Financeiras não executada pela impossibilidade de localização do sujeito passivo:	20
1.2.	pela execução e conclusão da Ordem de Serviços de Diligência de Instituições Financeiras:	----
1.2.1.	quando precedida de Ordem de Serviços de Monitoramento Fiscal das Instituições Financeiras:	100
1.2.2.	quando não precedida de Ordem de Serviços de Monitoramento Fiscal das Instituições Financeiras:	175
1.3.	pontuação adicional:	----
1.3.1.	por estabelecimento com contabilidade própria verificado, ainda que a Ordem de Serviços de Diligência de Instituições Financeiras se refira a CMC centralizador:	10
1.3.2.	por subconta contábil examinada na Ordem de Serviços de Diligência de Instituições Financeiras, objeto de auto de infração:	25
1.3.3.	por mês de incidência verificado para fins de apuração do ISSQN próprio:	3
1.3.4.	por mês incidência com arbitramento da base de cálculo do ISSQN próprio:	3
1.3.5.	por exercício verificado para fins de apuração das taxas mercantis:	3

Tabela II
Das Diligência para Fiscalização de Eventos

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Ordem de Serviços de Diligência para fiscalização de eventos: shows, festivais, feiras, exposições, congressos, parques de diversões, centros de lazer, competições esportivas e automobilísticas, desfiles carnavalescos, e congêneres:	----
1.1.	pela conclusão da Ordem de Serviços de Diligência e relatório do quanto apurado no Plantão de Fiscalização:	20
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por plantão de fiscalização diurno:	----
1.2.1.1.	com duração superior a 3 (três) horas, sem a atribuição de pontos previstos em outros itens:	60
1.2.1.2.	com duração de até 3 (três) horas:	30
1.2.2.	por plantão de fiscalização noturno ou aos sábados, domingos e feriados:	----
1.2.2.1.	com duração superior a 3 (três) horas, sem a atribuição de pontos previstos em outros itens:	180
1.2.2.2.	com duração de até 3 (três) horas:	90

Tabela III
Das Diligência para Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de Ordem de Serviços de Diligência de Obras e Serviços de Engenharia ou outro procedimento destinado à execução de tarefa específica junto às instituições financeiras:	----
1.1.	por Ordem de Serviços de Diligência de Obras e Serviços de Engenharia não executada pela impossibilidade de localização do sujeito passivo:	20
1.2.	pela execução e conclusão da Ordem de Serviços de Diligência de Instituições Financeiras:	----
1.2.1.	quando precedida de Ordem de Serviços de Diligência de Obras e Serviços de Engenharia:	100
1.2.2.	quando não precedida de Ordem de Serviços de Diligência de Obras e Serviços de Engenharia:	175
1.3.	pontuação adicional:	----
1.3.1.	por estabelecimento com contabilidade própria verificado, ainda que a Ordem de Serviços de Diligência de Obras e Serviços de Engenharia se refira a CMC centralizador:	10
1.3.2.	por código de serviço examinado na Ordem de Serviços de Diligência de Obras e Serviços de Engenharia, objeto de auto de infração:	25
1.3.3.	por mês de incidência verificado para fins de apuração do ISSQN próprio:	3
1.3.4.	por mês incidência com arbitramento da base de cálculo do ISSQN próprio:	3
1.3.5.	por exercício verificado para fins de apuração das taxas mobiliárias:	3

Tabela IV

Da Realização de Diligência Revisão Cadastral de Imóveis e do Cumprimento das Obrigações Predial e Territorial Urbano

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de diligência in loco para instrução de expedientes, revisão cadastral de imóveis e logradouros do Município, apuração do cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e para fins de fundamentação de áreas especiais de Declaração Tributária de Conclusão de Obra para oISSQN "HABITE-SE" e "ACEITE-SE", desde que devidamente caracterizadas nos autos mediante lavratura de Termo Circunstanciado:	----
1.1.	por diligência executada para instrução de expedientes relativos à Planta Genérica de Valores, à Base Cartográfica Fiscal e ao Cadastro de Logradouros:	----
1.1.1.	com vistoria de região ou loteamento:	30
1.1.2.	com vistoria de logradouro:	15
1.2.	por diligência executada sem vistoria, pela impossibilidade de acesso ou localização do imóvel:	10
1.3.	por diligência executada com vistoria de imóveis:	15
1.3.1.	pontuação adicional:	----
1.3.1.1.	com vistoria de imóveis pelo sistema de fechamento de quadra, para confirmação ou alteração de dados e inclusão ou exclusão cadastral, por imóvel (exceto unidades condominiais) ou condomínio:	1
1.3.1.2.	pela faixa de área construída do imóvel (exceto unidades condominiais) ou condomínio vistoriado:	----
1.3.1.2.1.	até 100 m²:	---
1.3.1.2.2.	acima de 100 m² e até 500 m² de área construída:	20
1.3.1.2.3.	acima de 500 m² e até 1000 m² de área construída:	40
1.3.1.2.4.	acima de 1000 m² e até 2000 m² de área construída:	60
1.3.1.2.5.	acima de 2000 m² e até 4000 m² de área construída:	70
1.3.1.2.6.	acima de 4000 m² de área construída:	90

Tabela V
Das Demais Diligências Fiscais

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Realização de outras diligências fiscais destinadas à execução de tarefa específica e fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias de contribuintes vinculados ao Cadastro Mercantil de Contribuintes:	----
1.1.	pela execução e conclusão:	----
1.1.1.	de Operação de Verificação de Lançamentos, inclusive de ISSQN alíquota fixa e de NFS-e:	50
1.1.2.	de Operação de Verificação de Taxas:	40
1.1.3.	de Ordem de Serviços de Diligência:	----
1.1.3.1.	no Município de Delmiro Gouveia em dias úteis e no período diurno:	50
1.1.3.2.	no Município de Delmiro Gouveia em período noturno ou aos sábados, domingos e feriados:	100
1.1.3.3.	em outros Municípios:	80
1.1.4.	de Ordem de Serviços de Diligência do ISSQN Fonte:	50

ANEXO XIX
DA CONFISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Tabela Única
Da Análise e Providências em Processos de Confissão de Débitos Tributários

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em processos de confissão de débitos tributários:	----
1.1.	pela análise conclusiva quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	20
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	15

ANEXO XX
DOS REGIMES ESPECIAIS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

Tabela Única
Da Inclusão ou Exclusão em Regimes Especiais de Recolhimento de Tributos e de Emissão de Documentos Fiscais

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes que versem sobre inclusão ou exclusão em Regimes Especiais de Recolhimento de Tributos e de Emissão de Documentos Fiscais, referentes a contribuintes autônomos e serviços relacionados a eventos artísticos, culturais, desportivos ou congêneres, acessíveis mediante ingresso sujeito à autorização prévia, bem como quaisquer outros expedientes relacionados a Regimes Especiais:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	25
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	20

ANEXO XXI
DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, AUTOS DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS.

Tabela I
Da Lavratura de Autos de Infração ou Autos de Intimação ou Notificações de Lançamento de Tributos, para Constituição de Créditos Tributários e Aplicação de Penalidades - ISSQN e Taxas

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Lavratura de Autos de Infração ou Autos de Intimação ou Notificações de Lançamento de Tributos, conforme o caso, para constituição de créditos tributários e aplicação de penalidades previstas na legislação tributária, decorrentes de operações fiscais relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e às Taxas vinculadas ao Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, inclusive decorrente da análise de pedidos de reconhecimento de imunidade tributária e cobrança de ISSQN para fins de expedição de "HABITE-SE" e "ACEITE-SE":	----
1.1.	por Auto de Infração ou Auto de Intimação ou Notificações de Lançamento de Tributos, conforme o caso, lavrado:	----
1.1.1.	de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:	25
1.1.2.	de multa por descumprimento de obrigações acessórias:	20
1.1.3.	de Taxas vinculadas ao CMC:	20
1.1.4.	por meio do Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso do Simples Nacional - SEFISC:	40
1.2.	pontuação adicional, pela soma dos tributos e das multas lançadas, considerados todos os Autos de Infração ou Auto de Intimação ou Notificações de Lançamento de Tributos, conforme o caso, lavrados no âmbito do mesmo procedimento fiscal:	----
1.2.1.	até R$ 1.000,00:	5
1.2.2.	de R$ 1.000,01 a R$ 10.000,00:	20

1.2.3.	de R$ 10.000,01 a R$ 20.000,00:	30
1.2.4.	de R$ 20.000,01 a R$ 100.000,00:	50
1.2.5.	de R$ 100.000,01 a R$ 200.000,00:	80
1.2.6.	acima de R$ 200.000,00:	120

Tabela II
Da Lavratura de Autos de Infração para Constituição de Créditos Tributários - IPTU

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Lavratura de Autos de Infração para constituição de créditos tributários e aplicação de penalidades previstas na legislação tributária, decorrentes de operações fiscais relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:	----
1.1.	por Auto de Infração lavrado:	----
1.1.1.	de obrigação principal:	5
1.1.2.	de obrigação acessória:	5
1.2.	pela soma dos tributos e das multas lançadas no âmbito do mesmo procedimento fiscal:	----
1.1.1.	até R$ 1.000,00:	3
1.1.2.	de R$ 1.000,01 a R$ 6.000,00:	5
1.1.3.	acima de R$ 6.000,00:	10

Tabela III
Da Lavratura de Autos de Infração para Constituição de Créditos Tributários e Aplicação de Penalidades - ITBI

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Lavratura de Autos de Infração para constituição de créditos tributários e aplicação de penalidades previstas na legislação tributária, decorrentes de expedientes relativos ao Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, exceto pela aplicação de penalidade a Cartórios, prevista em item específico:	----
1.1.	por Auto de Infração lavrado:	----
1.1.1.	de obrigação principal:	8
1.1.2.	de obrigação acessória:	5
1.2.	pela soma dos tributos e das multas lançadas no âmbito do mesmo procedimento fiscal:	----
1.2.1.	até R$ 1.000,00:	5
1.2.2.	de R$ 1.000,01 a R$ 6.000,00:	8
1.2.3.	acima de R$ 6.000,00:	15

ANEXO XXII
DAS CERTIDÕES

Tabela I
Da Análise Documental e Emissão de Certidão de Débitos Tributários Mercantis e Imobiliários

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise documental e emissão de Certidão de Débitos Tributários Mercantis e Imobiliários:	----
1.1.	Análise de requerimento com a emissão da certidão ou indeferimento:	5
1.2.	Análise de requerimentos com mais de 10 unidades tributárias devedoras:	----
1.2.1.	pela análise de cada unidade tributária devedora:	1
1.3.	por solicitação de parecer ao contribuinte:	5

Tabela II
Da Análise Documental para Emissão de Outras Certidões

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise documental para emissão de outras Certidões:	----
1.1.	pela análise do pedido e emissão:	----
1.1.1.	até 170 certidões:	6
1.1.2.	acima de 170 certidões:	4
1.1.3.	de certidão com deposito judicial:	3
1.1.4.	de certidão com reclamação tributária ou que demande análise de benefícios fiscais:	3
1.1.5.	de certidão decorrente de mandado de segurança:	4
1.1.6.	de certidão por determinação judicial:	4
1.1.7.	de certidão decorrente de hasta pública:	3
1.1.8.	de certidão de Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI:	4
1.1.9.	de certidão de informações de imóveis:	2
1.1.9.1.	pontuação adicional por itens solicitados na certidão:	2
1.1.9.2.	pontuação adicional quando o item solicitado se referir a desdobramento e englobamento de lote fiscal:	2
1.1.10.	de demais certidões:	3
1.2.	pela análise de pedido de "Sumária" por certidão emitida:	3

Tabela III
Da Emissão de Certidões de Valores Pagos de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes relativos à emissão de Certidões de Valores Pagos de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:	----
1.1.	pela análise do pedido e emissão de certidão:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	3
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor:	2
1.2.	pontuação adicional por exercício informado na certidão:	2

Tabela IV
Da Emissão de Certidões de Inexistência de Lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes relativos à emissão de Certidões de Inexistência de Lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:	----
1.1.	pela análise do pedido e emissão de certidão:	5

ANEXO XXIII
DO PROCESSAMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU

Tabela Única
Do Processamento de Isenção de IPTU

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Processamento de isenção de IPTU:	----
1.1.	pelo processamento dos requerimentos cadastrados, via sistema informatizado da Administração Tributária:	----
1.1.1.	por processamento realizado:	30
1.1.2.	pontuação adicional a cada 10 (dez) requerimentos resolvidos:	1

ANEXO XXIV
DA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS EM EXPEDIENTES RELATIVOS A NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI

Tabela Única
Da Análise e Providências em Expedientes Relativos a Não Incidência do ITBI

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Análise e providências em expedientes relativos a não incidência do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito do pedido:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	10
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	8
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por transmissão contemplada na análise do pedido:	3
1.2.2.	por transferência, quando o pedido se fundamentar no fato de as benfeitorias e construções terem sido incorporadas ao bem imóvel pelo adquirente ou cessionário:	10
1.2.3.	por transferência, quando o pedido se fundamentar no fato de as benfeitorias e construções terem sido incorporadas ao bem imóvel pelo adquirente ou cessionário, pela modalidade de "preço de custo" ou outra forma similar:	40
1.2.4.	por exercício, quando a análise do pedido estiver sujeita à verificação quanto à existência de atividade preponderante de compra e venda de bens imóveis ou seus direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil, conforme previsto no art. 156, § 2°, I, da CF:	5
1.2.5.	pela faixa em que se enquadrar a renúncia fiscal abarcada pelo benefício examinado, exclusivamente quando necessária a verificação quanto à existência de atividade preponderante de compra e venda de bens imóveis ou seus direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil, conforme previsto no art. 156, § 2°, I, da CF:	----
1.2.5.1.	até R$ 1.000,00:	3
1.2.5.2.	de R$ 1.000,01 até R$ 2.000,00:	12
1.2.5.3.	de R$ 2.000,01 até R$ 6.000,00:	25
1.2.5.4.	de R$ 6.000,01 até R$ 10.000,00:	40
1.2.5.5.	acima de R$ 10.000,00:	50
1.3.	pela emissão efetiva da "Declaração de Não Incidência de ITBI", por declaração:	5

ANEXO XXV
DA HOMOLOGAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU RETIFICAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DO ITBI Tabela Única
Da Homologação de Crédito Tributário ou Retificação de Guia de Recolhimento do ITBI

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Providências em expedientes que demandem homologação de crédito tributário ou retificação de guia de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" deBens Imóveis - ITBI:	----
1.1.	pela análise conclusiva quanto ao mérito de homologação de crédito tributário:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	18
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	12
1.2.	pela análise conclusiva quanto ao mérito de retificação de guia:	----
1.2.1.	em expediente ainda não instruído:	18
1.2.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	12
1.3.	pontuação adicional por transmissão imobiliária contemplada na homologação ou retificação de guia:	3

ANEXO XXVI
DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO OU RESTITUIÇÃO

Tabela I
Da Repetição De Indébito ou Restituição do ISSQN e das Respectivas Multas Aplicadas Por Descumprimento de suas Obrigações Acessórias

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Providências em expedientes que demandem a análise quanto à procedência de repetição de indébito (restituição) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e das respectivas multas aplicadas por descumprimento de suas obrigações acessórias:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito da restituição:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	15
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	10
1.2.	pontuação adicional, conforme o objeto da restituição pleiteada:	----
1.2.1.	por mês com apuração da base de cálculo do ISSQN, inclusive “HABITE-SE”:	3
1.2.2.	por mês com deduções da base de cálculo do ISSQN, exceto de "Habite-se":	2
1.2.3.	por nota fiscal analisada para fins apuração de dedução da base de cálculo do ISSQN “HABITE-SE”, exclusivamente:	1
1.2.4.	por Inscrição Imobiliária envolvido em restituições de ISSQN “HABITE-SE”:	2
1.2.5.	por guia de pagamento envolvida em restituições de ISSQN “HABITE-SE”:	3
1.2.6.	por notificação de lançamento relativo à anistia em restituições de ISSQN “HABITE-SE”:	3
1.2.7.	por nota fiscal envolvida em restituições de ISS “HABITE-SE”:	2
1.2.8.	por mês de incidência bloqueado no Portal do Simples Nacional:	3
1.2.9.	por NFS-e ou NFTS cancelada:	2
1.2.10.	por uma das faixas em que se enquadrar o valor do montante original da restituição analisada:	----
1.2.10.1.	até R$ 1.000,00:	10
1.2.10.2.	de R$ 1.000,01 até R$ 6.000,00:	15
1.2.10.3.	de R$ 6.000,01 até R$ 40.000,00:	20
1.2.10.4.	de R$ 40.000,01 até R$ 100.000,00:	30
1.2.10.5.	acima de R$ 100.000,00:	40

Tabela II
Da Providências em Expedientes que Demandem a Análise Quanto à Procedência de Repetição de Indébito (Restituição) do IPTU e das Respectivas Multas Aplicadas

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Providências em expedientes que demandem a análise quanto à procedência de repetição de indébito (restituição) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das respectivas multas aplicadas por descumprimento de suas obrigações acessórias:	----
1.1.	pela análise quanto ao mérito da restituição:	----
1.1.1.	em expediente ainda não instruído:	5
1.1.2.	em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia:	4
1.2.	pontuação adicional:	----
1.2.1.	por exercício contemplado pela análise:	3
1.2.2.	por imóvel contemplado pela análise:	3
1.2.3.	por uma das faixas em que se enquadrar o montante original da restituição analisada:	----
1.2.3.1.	até R$ 1.000,00:	3

ANEXO XXVI
DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Tabela I
Das providências de cobranças administrativas e execução extrajudicial

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Cobrança administrativa de débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa:	----
1.1.	pela cobrança administrativa:	----
1.1.1.	Por contribuinte:	3
1.1.2.	Por contribuinte protestado em cartório ou inscrito no SPC:	5
1.2.	pontuação adicional, pela soma dos tributos e das multas recuperadas no mês por meio de cobrança administrativa:	----
1.2.1.	até R$ 1.000,00:	10
1.2.2.	de R$ 1.000,01 a R$ 10.000,00:	50
1.2.3.	de R$ 10.000,01 a R$ 20.000,00:	75
1.2.4.	de R$ 20.000,01 a R$ 100.000,00:	150

Tabela II
Das providências da administração tributária visando a execução judicial

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.	Inscrição em dívida ativa de IPTU:	----
1.1.	Abaixo de R$ 1.000,00:	20
1.2.	De R$ 1.000,00 a R$ 10.000,00:	40
1.3.	Acima de R$ 10.000,00:	100
2.	Inscrição em dívida ativa de ISS:	----
2.1.	Abaixo de R$ 1.000,00:	20
2.2.	Acima de R$ 1.000,00:	50
3.	Inscrição em dívida ativa de Taxas de Prestação de Serviço ou pelo Exercício do Poder de Polícia:	----
3.1.	Abaixo de R$ 1.000,00:	30
3.2.	Acima de R$ 1.000,00:	40

ANEXO XXVII
DO CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO, REALIZAÇÃO DE PLANTÕES FISCAIS E PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS E OUTROS EVENTOS DE COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO

Tabela Única
Do Cumprimento de Jornada de Trabalho, Realização de Plantões Fiscais e Participação em Audiências e Outros Eventos de Comparecimento Obrigatório

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFTpro
1.1.	Participação em plantão interno ou comparecimento extraordinário à unidade de lotação por convocação da chefia imediata, não destinado integral e exclusivamente ao atendimento e prestação de informações tributárias ao público em geral, relativamente aos auditores submetidos à jornada de trabalho externo ou de teletrabalho:	----
1.1.1.	por plantão com duração superior a 3 (três) horas:	50
1.1.2.	por plantão com duração de até 3 (três) horas:	40
1.1.3.	por comparecimento extraordinário à unidade de lotação por convocação da chefia imediata ou mediata:	30
1.2.	Participação em plantão de atendimento, integral e exclusivamente destinado a serviços, apoio e prestação de informações tributárias ao público em geral:	----
1.2.1.	por hora de atendimento em plantão diurno, inclusive quando decorrente da substituição provisória de outro servidor e sem a atribuição de pontos previstos em outros itens:	15
1.2.2.	por hora de atendimento em plantão noturno ou aos sábados, domingos e feriados, inclusive quando decorrente da substituição provisória de outro servidor e sem a atribuição de pontos previstos em outros itens:	50
1.3.	Participação em cursos, palestras, treinamentos, seminários, congressos, simpósios ou outros eventos para os quais o servidor esteja inscrito com a prévia autorização do seu superior hierárquico, ou por determinação deste, desde que autorizados pelo Secretário de Finanças:	-----
1.3.1.	por participação diária em evento com duração superior a 3 (três) horas:	60
1.3.2.	por participação diária em evento com duração de até 3 (três) horas:	40
1.4.	Atuação como organizador, coordenador, instrutor, orientador ou palestrante em cursos, seminários, simpósios, congressos, programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, promovidos, patrocinados, indicados ou autorizados pela administração municipal:	----
1.4.1.	por participação diária em evento com duração superior a 3 (três) horas:	180
1.4.2.	por participação diária em evento com duração de até 3 (três) horas:	90
1.5.	Comparecimento à delegacia, fórum ou outro órgão público para prestar depoimento sobre a constatação de indícios de Crime Contra a Ordem Tributária apurados em procedimento fiscal:	----
1.5.1.	quando a convocação versar sobre procedimento fiscal executado pelo próprio Auditor Fiscal:	60
1.5.2.	quando a convocação versar sobre procedimento fiscal executado por Auditor Fiscal diverso do convocado:	75
1.6.	Comparecimento obrigatório a reuniões que envolvam outras unidades administrativas ou órgãos externos, eventos ou audiências não previstos em itens específicos, para os quais o servidor tenha sido convocado:	----
1.6.1.	por comparecimento em reunião, evento ou audiência no município com duração superior a 3 (três) horas:	60
1.6.2.	por comparecimento em reunião, evento ou audiência no município com duração de até 3 (três) horas:	30
1.6.3.	por comparecimento em reunião, evento ou audiência fora do município:	60
1.7.	Pontuação, devidamente autorizada pela autoridade competente, pela impossibilidade de realização de atividades em face de feriado, ponto facultativo e dia não útil,	----

	exceto ponto compensativo:	
1.7.1.	por dia, exceto para Auditor Fiscal em Teletrabalho:	60
1.7.2.	por dia, para Auditor Fiscal em Teletrabalho:	72
1.8.	Participação em comissões, grupos de trabalho (exceto grupos de trabalho que equivalem a forças-tarefas para resolução de expedientes), programas de treinamento ou similares, bem como a execução de atividades especiais ou eventuais cuja natureza não permita aferição da produtividade por critérios objetivos ou que a sua realização, embora mensurável objetivamente, tenha complexidade desproporcional à pontuação prevista nas demais Tabelas dos Anexos desta Portaria, desde que o Auditor Fiscal seja designado por Portaria expedida por pelo Secretário de Finanças:	----
1.9.1.	por dia de participação como coordenador em grupos de trabalho ou similares, sem prejuízo das demais funções:	20
1.9.2.	por dia de participação como membro em grupos de trabalho ou similares, sem prejuízo das demais funções:	15
1.9.3.	por dia de participação como coordenador ou membro, exceto para Auditor Fiscal em Teletrabalho, em grupos de trabalho ou similares, com prejuízo das demais funções:	60
1.9.4.	por dia, exceto para Auditor Fiscal em Teletrabalho, de execução de atividade que não permita a aferição da produtividade por critérios objetivos:	60
1.9.5.	por dia de execução de atividade, exceto para Auditor Fiscal em Teletrabalho, cuja complexidade seja desproporcional à pontuação constante nas demais Tabelas dos Anexos desta Portaria:	60
1.9.6.	por dia de execução de atividade, para Auditor Fiscal em Teletrabalho, cuja complexidade seja desproporcional à pontuação constante nas demais Tabelas dos Anexos desta Portaria:	72
1.9.7.	por dia, limitado a 5 (cinco) no mês, de realização de atividade especial ou eventual por Auditor Fiscal em Teletrabalho:	72

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4B225AA6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA COMPLEMENTAR Nº 165/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o enquadramento de servidores da área de apoio e administrativo competente da estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, obedecendo a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, Inciso XI.

Considerando a Lei Municipal nº 807 de 13 de junho de 2023 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargo, carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino de Junqueiro-Alagoas.

Considerando as informações quanto ao enquadramento de servidores, no que diz respeito à atribuição de cargo em uma instituição, de acordo com suas responsabilidades, habilidades, experiência e outros fatores relevantes; e
Considerando que o enquadramento dos servidores deve ser conduzido de maneira justa, transparente e baseada em critérios objetivos. Isso ajuda a motivar os funcionários, promover um ambiente de trabalho positivo e garantir que as pessoas sejam valorizadas.
RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados os servidores, abaixo relacionados, de acordo com os critérios estabelecidos nesta portaria complementar:

NOME	MATRÍCULA	CPF	CARGO (Portaria de origem)	CARGO (Enquadradamento)	DATA DO INÍCIO DE ENQUADRAMENTO
CLÁUDIA REJANE DA SILVA SANTOS	886	636.765.914-53	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	13/06/2023

Art. 2º O enquadramento de que trata o artigo anterior é decorrente de atuais servidores da área de apoio e administrativo competentes da estrutura da secretaria municipal de educação, lotados até 31 de dezembro de 2020, que passarão a compor o quadro permanente ou suplementar desta secretaria, atendendo ao disposto no art 73 da Lei nº 807/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/06/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Junqueiro/AL, 06 de dezembro de 2023.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:1F1738C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA COMPLEMENTAR Nº 166/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o enquadramento de servidores da área de apoio e administrativo competente da estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, obedecendo a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, Inciso XI.

Considerando a Lei Municipal nº 807 de 13 de junho de 2023 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargo, carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino de Junqueiro-Alagoas.

Considerando as informações quanto ao enquadramento de servidores, no que diz respeito à atribuição de cargo em uma instituição, de acordo com suas responsabilidades, habilidades, experiência e outros fatores relevantes; e
Considerando que o enquadramento dos servidores deve ser conduzido de maneira justa, transparente e baseada em critérios objetivos. Isso ajuda a motivar os funcionários, promover um ambiente de trabalho positivo e garantir que as pessoas sejam valorizadas.
RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados os servidores, abaixo relacionados, de acordo com os critérios estabelecidos nesta portaria complementar:

NOME	MATRÍCULA	CPF	CARGO (Portaria de origem)	CARGO (Enquadradamento)	DATA DO INÍCIO DE ENQUADRAMENTO
CICERA FERREIRA	860	986.049.884-91	SERVIÇAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	13/06/2023

Art. 2º O enquadramento de que trata o artigo anterior é decorrente de atuais servidores da área de apoio e administrativo competentes da estrutura da secretaria municipal de educação, lotados até 31 de dezembro de 2020, que passarão a compor o quadro permanente ou suplementar desta secretaria, atendendo ao disposto no art 73 da Lei nº 807/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/06/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Junqueiro/AL, 06 de dezembro de 2023.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:581320BF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
2ª RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024

A presidente da comissão organizadora do processo seletivo simplificado para professore temporários - Maragogi/AL, no uso de suas atribuições, torna público a retificação do Edital nº 001/2024.

Retificar a tabela de vagas, cargos e salários, conforme a seguir:

Onde se lê:

Quantidade	**Função**	**Vencimento**
160	Professor do Fundamental I, 1º ao 5º ano (Curso de Pedagogia)	R$ 24,55 – **R$ 2.455,00**Carga horária 25h
06	Professor do Fundamental I, 1º ao 5º ano (Curso de Magistério)	R$ 17,68 – **R$ 1.768,00**Carga horária 25h
136	Professor do Fundamental II - Licenciatura	R$ 24,55 – **R$ 1.964,00**Carga horária 20h

Leia-se:

Quantidade	**Função**	**Vencimento**
60	Professor de Educação Infantil, (Curso de Pedagogia)	R$ 24,55 – **R$ 2.455,00**Carga horária 25h
100	Professor do Fundamental I, 1º ao 5º ano (Curso de Pedagogia)	R$ 24,55 – **R$ 2.455,00**Carga horária 25h
06	Professor do Fundamental I, 1º ao 5º ano (Curso de Magistério)	R$ 17,68 – **R$ 1.768,00**Carga horária 25h
136	Professor do Fundamental II - Licenciatura	R$ 24,55 – **R$ 1.964,00**Carga horária 20h

Retificar a tabela de distribuição de vagas. Anexo III – Quadro de vagas, conforme a seguir:

Onde se lê:

ANEXO III – QUADRO DE VAGAS

Função	**VAGAS**
Professor do Fundamental I, 1º ao 5º ano (Curso de Pedagogia)	160
Professor do Fundamental I, 1º ao 5º ano (Curso de Magistério)	06
Professor do Fundamental II – Língua Portuguesa	30
Professor do Fundamental II – Matemática	25
Professor do Fundamental II – Ciências	15
Professor do Fundamental II – Geografia	20
Professor do Fundamental II – História	16
Professor do Fundamental II – Educação Física	20
Professor do Fundamental II – Inglês	28
Professor do Fundamental II – Libras	4
Professor do Fundamental II – Espanhol	10
Professor do Fundamental II – Xadrez	5

Leia-se:

ANEXO III – QUADRO DE VAGAS

Função	VAGAS
Professor Educação Infantil	60
Professor do Fundamental I, 1º ao 5º ano (Curso de Pedagogia)	100
Professor do Fundamental I, 1º ao 5º ano (Curso de Magistério)	06
Professor do Fundamental II – Língua Portuguesa	30
Professor do Fundamental II – Matemática	25
Professor do Fundamental II – Ciências	15
Professor do Fundamental II – Geografia	20
Professor do Fundamental II – História	16
Professor do Fundamental II – Educação Física	20
Professor do Fundamental II – Inglês	28
Professor do Fundamental II – Libras	4
Professor do Fundamental II – Espanhol	10
Professor do Fundamental II – Xadrez	5

MARIA BETANIA DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente da Comissão PSS/2024
Secretaria Municipal de Educação
Maragogi/AL

Publicado por:
Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código Identificador:2A348DA2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO DAS LICENÇAS PRÉVIA 2023 (OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO)

Nome / Razão Social:	PROCESSO Nº	CPF/CNPJ:	Nº da Licença:	Empreendimento:	Endereço:
Rancho Aliança Lagoa Empreendimento Imobiliário Spe Ltda	09010038/2023	50.589.014/0001-60	019/2023	Condomínio Residencial Horizonte com 106 lotes	Sítio Saco, Coordenadas Geográficas: 9°40'54.27"S, 35°55'3.12", Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Carlos Roberto Francisco	09200029/2022	550.485.106-82	020/2023	Construção de um prédio de seis (06) apartamentos Residencial	Loteamento Massagueira, Avenida Marinita Gouveia, Quadra A, Lote 23, s/n, Coordenadas Geográficas: Latitude 9°44'26.16"S e Longitude 35°50'18.84"O, Povoado Massagueira - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMINFRA	10160029/2023	12.200.275/0001-58	021/2023	Construção de um Terminal Rodoviário	Rua dos Cajueiros, Bairro Poeira, Coordenadas Geográficas 9°42'29.99"S e 35°53'46.41"O - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Marisa Cabral Da Rocha Barros De Melo	09130020/2023	177.836.584-15	022/2023	Galeria Comercial	Rodovia Edvaldo Lemos (AL – 215), s/n, Loteamento Porto Manguaba, Lotes 01 e 02 B e Loteamento, Sonho de Ycaro II, Lotes 03 e 04, Coordenadas Geográficas: Latitude 9°44'45.99''S e Longitude 35°52'47.74''W- Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Lecon Construções E Empreendimentos Imobiliários	10100041/2023	05.073.695/0001-55	023/2023	Edifício Residencial La Plage	Avenida do Corais, 173, Coordenada Geográfica Central: 9°46'9.98"S e 35°50'27.29"O, Povoado Francês - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMINFRA	12120060/2023	12.200.275/0001-58	024/2023	Construção do Conjunto Residencial Conchas do Francês	Rodovia Edval Lemos, AL 215 Coordenadas Geográficas 9°43'24.53"S e 35°54'13.36"O - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMINFRA	12120061/2023	12.200.275/0001-58	025/2023	Construção do Conjunto Residencial Brisas da Lagoa I, II e III	Rodovia Edval Lemos, AL 215 Coordenadas Geográficas 9°45'34.62"S e 35°52'03.92"O - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000

RELAÇÃO DAS LICENÇAS DE IMPLANTAÇÃO 2023

Nome / Razão Social:	PROCESSO Nº	CPF/CNPJ:	Nº da Licença:	Empreendimento:	Endereço:
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMINFRA	03090065/2023	12.200.275/0001-58	017/2023	Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Loteamento Terra da Esperança, Coordenada Geográfica Central: 9°43'29.59"S e 35°54'25.90"O - Município de Marechal Deodoro – AL CEP 57.160-000
Carlos Roberto Francisco	09200029/2022	550.485.106-82	018/2023	Construção de um prédio de seis (06) apartamentos Residencial	Loteamento Massagueira, Avenida Marinita Gouveia, Quadra A, Lote 23, s/n, Coordenadas Geográficas: Latitude 9°44'26.16"S e Longitude 35°50'18.84"O, Povoado Massagueira - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMINFRA	10160029/2023	12.200.275/0001-58	019/2023	Construção de um Terminal Rodoviário	Rua dos Cajueiros, Bairro Poeira, Coordenadas Geográficas 9°42'29.99"S e 35°53'46.41"O - Município de Marechal Deodoro – AL CEP 57.160-000
Marisa Cabral Da Rocha Barros De Melo	09130020/2023	177.836.584-15	020/2023	Galeria Comercial	Rodovia Edvaldo Lemos (AL – 215), s/n, Loteamento Porto Manguaba, Lotes 01 e 02 B e Loteamento, Sonho de Ycaro II, Lotes 03

					e 04, Coordenadas Geográficas: Latitude 9°44'45.99''S e Longitude 35°52'47.74''W- Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Maurício de Andrade Silva Filho	11010099/2023	024.469.964-00	021/2023	Condomínio Residencial Flor de Jacarandá	Av. Divina Pastora, S/N, Massagueira Marechal Deodoro/AL, Latitude 9°44'18.11"S, Longitude 35°50'50.70"W - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000

RELAÇÃO DAS LICENÇAS DE REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO 2023

Nome / Razão Social:	PROCESSO Nº	CPF/CNPJ:	Nº da Licença:	Empreendimento:	Endereço:
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMINFRA	08240046/2022 e apensos 11040027/2022, 02140033/2023 e 01170079/2023	12.200.275/0001-58	007/2023	Sistema de Abastecimento de Água Niquim (Sede municipal e povoados do Francês, Massagueira e Barra Nova)	Captação (coordenadas geográficas 9°47'42.50"S e 35°55'26.99"O), Tratamento (as coordenadas geográficas 9°46'30.27"S e 35°54'2.91"O), atenderá os Bairros Centrais, o Polo Cloroquímico e os Povoados Francês, Barra Nova e Massagueira - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMINFRA	09210047/2023	12.200.275/0001-58	008/2023	Urbanização da Orla da Praia do Francês – 2ª etapa – Implantação do paisagismo – Meta 03	Av. Verde Mares, coordenada geográfica central: 09°46'7.84"S e 35°50'19.55"O, Povoados Francês - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Mário Renan Evangelista Dos Santos	05190040/2023	189.157.014-53	009/2023	Galpão Comercial	Rod. Divaldo Suruagy, N° 77, coordenadas geográficas: 9°42'31.99"S, 35°48'57.59"W, Povoado Barra Nova - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
New House Incorporação	07210021/2023	448.955.980/0001-02	010/2023	Edifício Residencial com 12 habitações –Residencial Catuçaba	Av. Dorgival Viana, S/N, Lote N°12, Quadra D, Coordenadas Geográficas: 9°43'31"S, 35°49'14"W, Povoado Barra Nova - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
RRM Gestão Patrimonial Ltda	07070040/2023	14.101.559/0001-12	011/2023	Galpão Comercial	Entre a Avenida Antônio Cunha e Rua Dr. Arnóbio Valente, Lote 08, Quadra A, Loteamento Lagoa do Sul, coordenada geográfica central: 9°44'8.61"S e 35°50'9.52"O, Povoado Massagueira - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
RRM gestão patrimonial ltda	07070041/2023	14.101.559/0001-12	012/2023	Galpões Comerciais (02)	Entre a Avenida Antônio Cunha e Rua Dr. Arnóbio Valente, Lotes 06 e 07, Quadra A, Loteamento Lagoa do Sul, Coordenadas Geográficas: Latitude 9°44'7.81"S e Longitude 35°50'9.50"O, Povoado Massagueira - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Silvio Bortoletto Rivera	09140001/2023	061.609.284-90	013/2023	Galeria Comercial	Lote 128, Quadra 3, loteamento Cidade de Lima, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL, Coordenadas Geográficas: Latitude 9°44'48,02"S e Longitude 35°52'45,40"W
Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas	12130010/2023	12.200.259/0001-65	014/2023	Unidade de Pronto Atendimento – UPA Tipo II	Rodovia Edval Lemos, S/N, Taperaguá Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000 Coordenadas Geográficas: Latitude 9°44'0.34"S e Longitude 35°53'32.50"O

RELAÇÃO DAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO 2023

Nome / Razão Social:	PROCESSO Nº	CPF/CNPJ:	Nº da Licença:	Empreendimento:	Endereço:
Pousada Paradiso Tropical Ltda - Me	1113-018/2017	08.848.393/0001-08	023/2023	Hotelaria	Coordenadas Geográficas de Latitude 9°42'12.30"S e Longitude 35°49'43.70"O, Povoado Bica da Pedra, Broma, s/n, - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Gerson Marcos Leite Dos Santos Móveis	10160057/2023	01.684.290/0002-83	024/2023	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	Loteamento Terra dos Marechais, s/n, Lote 09, Quadra "C", Bairro José Dias, Coordenadas Geográficas de Latitude 9°42'28.63"S e Longitude 35°48'53.58"O - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Grune Energie De Alagoas Ltda	08140028/2023	26.619.758/0001-04	025/2023	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado;	Rodovia Divaldo Suruagy Km 424, s/n, Lote 200 e 201, Polo Multifabril José Aprígio, Coordenadas Geográficas de Latitude 9°40'37.50"S e Longitude 35°49'44.68"O - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Lp Comércio De Pescados Ltda - Epp	09190046/2023	28.086.842/0001-27	026/2023	Carcinicultura	Fazenda São José do Assovio, Rodovia BR 101, s/n, Zona Rural, coordenadas geográficas: Latitude 9°42'13.93"S e Longitude: 35°50'44.11"O.- Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
João Batista Da Silva	09220032/2023	354.902.844-04	027/2023	Construção de Habitação Multifamiliar	Loteamento Luar do Francês, Quadra G, Lote nº 5, coordenadas geográficas: 9°46'28.73"S 35°51'15.27"O, Povoado Francês - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Tigre Indústria E Comércio De Compostos Plásticos Ltda	09190024/2023	36.636.489/0001-30	028/2023	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos	Rodovia Divaldo Suruagy, s/n KM 424 Lote 202-parte, Polo Industrial, Coordenadas Geográficas: Latitude 9°40'43.65"S e Longitude 35°49'36.94"OMunícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Cooperativa de trabalho dos recicladores de óleo de cozinha usado da cidade de Marechal Deodoro – AL – COOPERÓLEO.	07210023/2023	31.030.241/0001-07	029/2023	Cooperativa de Reciclagem de Óleo	Avenida Santa Maria Madalena, nº 297ª, Coordenadas Geográficas: latitude: 9°43'10.61"S e longitude: 35°53'36.93"O, Centro - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000

RELAÇÃO DAS LICENÇAS DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Nome / Razão Social:	PROCESSO Nº	CPF/CNPJ:	Nº da Licença:	Empreendimento:	Endereço:
BRK AMBIENTAL – Região Metropolitana de Maceió S. A	05310055/2023	39.580.673/0001-01	016/2023	Rede de Esgotamento e Estações Elevatórias	Coordenadas Geográficas do Canteiro Central: 9°44'20.02" S,35°50'15.88" W, Povoado Praia do Francês -Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Laercio Vitorio Da Silva	01200066/2023	263.633.988-43	017/2023	4 (quatro) Galpões Comerciais	Rodovia Edval Lemos Santos, AL – 215, Loteamento Cidade de Lima, 9°44'45.21"S, 35°52'47.81"W, Povoado Pedras - Munícipio de

					Marechal Deodoro CEP 57160-000
Rei Alumínio	12210036/2022	48.338.983/0001-05	018/2023	Comércio varejista de vidros, materiais de construção, instalação de portas, janelas, entre outros, e fabricação de esquadrias de metal.	Rod. Divaldo Suruagy, s/n, Coordenadas Geográficas: 9º40'10,23" S e 35º50'3,99" W, Povoado Santa Rita - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Fábio José Dos Santos Silva Comercial Ltda – Super Gás Brás	04270005/2023	32.479.758/0002-21	019/2023	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Rua dos Cajueiros, s/n, Coordenadas Geográficas: 9°44'14.27"S 35°53'26.88"O, Bairro Taperaguá - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000

AUTORIZAÇÃO 2023

Nome / Razão Social:	PROCESSO Nº	CPF/CNPJ:	Nº da Licença:	Empreendimento:	Endereço:
Federação De Tênis Do Estado De Alagoas – FAT	09220030/2023	08.628.836/0001-47	016/2023	Beach Tenis denominado Macena Open 2023	Avenida dos Corais, coordenada geográfica central: 9°46'1.82"S e 35°50'19.27"O, Munícipio de Marechal Deodoro, CEP 57160-000
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMINFRA	10160025/2023	12.200.275/0001-58	017/2023	Pavimentação e drenagem da Rua das Águas Claras e Rua em Projeto D	Loteamento Trevo do Francês -Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMINFRA	10160030/2023	12.200.275/0001-58	018/2023	Construção da Praça Multieventos	Às margens da AL 215, Rodovia Edval Lemos, Povoado Pedras - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Secretaria Municipal de Saúde	06190032/2023	12.200.275/0001-58	019/2023	Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS João Borges dos Passos	Rua Padre Silvestre, s/n, coordenada geográfica central: 9°43'27.11"S e 35°48'52.46"O, Povoado Barra Nova - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMINFRA	11140088/2023	12.200.275/0001-58	020/2023	Pavimentação de Ruas no Conjunto José Dias	Conjunto José Dias - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Nem Vem Produções Ltda	11240022/2023	31.301.058/0001-07	021/2023	Réveillon Nem Vem 2024	Avenida dos Corais, coordenada geográfica central: 9°46'1.82"S e 35°50'19.27"O, Povoado Praia do Francês - Munícipio de Marechal Deodoro, CEP 57160-000
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMINFRA	11290040/2023	12.200.275/0001-58	022/2023	Pavimentação e Drenagem de diversas ruas nas localidades Veleiros do Francês, Imperial e Taperaguá	Veleiros do Francês, Imperial e Taperaguá - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000

CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nome / Razão Social:	PROCESSO Nº	CPF/CNPJ:	Nº da Licença:	Empreendimento:	Endereço:
Hotel Pousada Mahon Mar Ltda	10160081/2023	43.253.352/0001-61	008/2023	Implantação de painéis solares para geração de energia.	Avenida Caravelas, s/n, coordenada geográfica 9°46'10.68"S, 35°50'42.28"W, Povoado Francês - Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMINFRA	10160017/2023	12.200.275/0001-58	009/2023	Construção de Quiosques.	Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMINFRA	11270053/2023	12.200.275/0001-58	010/2023	Projeto de Iluminação na Rua Projetada 2 no Polo Industrial	Munícipio de Marechal Deodoro CEP 57160-000

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:F25AFC1A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

"ESTABELECE OS FERIADOS E OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, bem como tornar público, com antecedência, a data dos feriados municipais, estaduais e federais definidos em Lei, para o exercício de 2024; e

CONSIDERANDO a necessidade de estipular, antecipadamente, os pontos facultativos, visando, assim, a programação das atividades das repartições públicas municipais ao longo do corrente ano;
DECRETA:
1º - Fica estabelecido o calendário de feriados e declarados os pontos facultativos do período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, para órgãos e setores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, conforme planilha abaixo:

DATA	MÊS	FERIADOS/ PONTOS FACULTATIVOS	CLASSIFICAÇÃO
01	JANEIRO	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	FERIADO NACIONAL
02	FEVEREIRO	PADROEIRA DO MUNICÍPIO, NOSSA SENHORA DA SAÚDE	FERIADO MUNICIPAL
12	FEVEREIRO	CARNAVAL	PONTO FACULTATIVO
13	FEVEREIRO	CARNAVAL	PONTO FACULTATIVO
14	FEVEREIRO	QUARTA-FEIRA DE CINZAS	PONTO FACULTATIVO ATÉ 14HORAS
08	MARÇO	DIA INTERNACIONAL DA MULHER	PONTO FACULTATIVO
28	MARÇO	QUINTA-FEIRA SANTA	PONTO FACULTATIVO
29	MARÇO	SEXTA-FEIRA SANTA - PAIXÃO DE CRISTO	PONTO FACULTATIVO
21	ABRIL	TIRADENTES	FERIADO NACIONAL
01	MAIO	DIA DO TRABALHADOR	FERIADO NACIONAL
30	MAIO	CORPUS CHRISTI	PONTO FACULTATIVO
03	JUNHO	EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE PIRANHAS	FERIADO MUNICIPAL

24	JUNHO	SÃO JOÃO	FERIADO ESTADUAL
29	JUNHO	SÃO PEDRO	FERIADO ESTADUAL
07	SETEMBRO	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	FERIADO NACIONAL
16	SETEMBRO	EMANCIPAÇÃO DE ALAGOAS	FERIADO ESTADUAL
28	SETEMBRO	DIA DA RESISTÊNCIA PIRANHENSE	PONTO FACULTATIVO
04	OUTUBRO	CO–PADROEIRO DO MUNICÍPIO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS	FERIADO MUNICIPAL
12	OUTUBRO	NOSSA SENHORA APARECIDA	FERIADO NACIONAL
28	OUTUBRO	DIA DO SERVIDOR PÚBLICO	PONTO FACULTATIVO
30	OUTUBRO	PADROEIRO DO PIAU, SENHOR DO BOMFIM	PONTO FACULTATIVO
02	NOVEMBRO	FINADOS	FERIADO NACIONAL
15	NOVEMBRO	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	FERIADO NACIONAL
20	NOVEMBRO	DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA	FERIADO ESTADUAL
30	NOVEMBRO	DIA ESTADUAL DO EVANGÉLICO	FERIADO ESTADUAL
08	DEZEMBRO	IMACULADA CONCEIÇÃO	PONTO FACULTATIVO
24	DEZEMBRO	VÉSPERA DE NATAL	PONTO FACULTATIVO
25	DEZEMBRO	NATAL	FERIADO NACIONAL
31	DEZEMBRO	VÉSPERA DE ANO NOVO	PONTO FACULTATIVO

2º- Havendo necessidade e interesse público, ficam os coordenadores, encarregados e chefias imediatas autorizados a convocar seus servidores para o expediente normal nos dias declarados como ponto facultativo, sendo dispensada aos demais servidores a respectiva compensação do dia trabalhado.
3º- Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer solução de descontinuidade.
4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, 17 de janeiro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito municipal

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:31968B75

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO Nº 08/2024

EDITAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO Nº 08/2024

CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO PARA A VAGA RESERVADA AOS CANDIDATOS NEGROS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação vigente, **TORNA PÚBLICO EDITAL Nº 008/2024 DE CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.**

Ficam convocados os candidatos listados no Anexo I, a comparecer à entrevista de Heteroidentificação, a ser realizada no dia 24/01/2024, no Centro educacional Ernani Figueiredo, Porto Real do Colégio/AL.
A entrevista será realizada pela Comissão Coordenadora do Concurso Público.
Será considerado negro, para os fins estabelecidos neste edital, o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no item 2.
O candidato deverá comparecer à entrevista munido de: formulário de autodeclaração (Anexo II), a fim de ser confrontado com o fenótipo declarado, documento de identidade (original e cópia), cópia da certidão de nascimento ou casamento, e foto 3X4cm recente.
A não observância do disposto no item 4, a não aprovação na entrevista, a recusa em ser filmado ou o não comparecimento à entrevista acarretarão a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos autodeclarados negros, de forma que passará a figurar apenas na lista de classificação geral.
De acordo com o § 3º da Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015, na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à nulidade de sua nomeação e posse no cargo efetivo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
Será divulgada no endereço eletrônico https://isba.selecao.net.br/informacoes/57/ a relação de candidatos que tiverem a aprovação da comissão de heteroidentificação.
A Comissão de heteroidentificação terá decisão terminativa sobre o enquadramento do candidato como negro.

Porto Real do Colégio-AL, 17 de janeiro de 2024

Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA	HORÁRIO
AGENTE ADMINISTRATIVO	0003316	RAPHAEL DA GAMA MILITÃO	18/01/2024	08:00h
AGENTE ADMINISTRATIVO	0008628	EDVANE ROSENDO DOS SANTOS	18/01/2024	08:05h
AGENTE ADMINISTRATIVO	0006739	ALEX ALBERTO DE OLIVEIRA DE ARAUJO	18/01/2024	08:10h
AGENTE ADMINISTRATIVO	0005540	JEYSE DA GRAÇA SILVA	18/01/2024	08:15h
AGENTE ADMINISTRATIVO	0006682	JEANDERSON CÍCERO DOS SANTOS	18/01/2024	08:20h
AGENTE ADMINISTRATIVO	0003390	JOSE LUCAS DOS SANTOS	18/01/2024	08:25h

AGENTE ADMINISTRATIVO	0009388	ABEL HENRIQUE RIBEIRO GUEDES	18/01/2024	08:30h
AGENTE ADMINISTRATIVO	0000109	JOSE WELLINGTON FIRMINO	18/01/2024	08:35h
AGENTE ADMINISTRATIVO	0004574	ISAÍAS SANDES TELIS	18/01/2024	08:40h
AGENTE ADMINISTRATIVO	0009480	VICTOR MANUEL HILARIO CAVALCANTE	18/01/2024	08:45h
AGENTE ADMINISTRATIVO	0007635	JETRO SANTOS AZEVEDO	18/01/2024	08:50h
AGENTE ADMINISTRATIVO	0004726	VITOR VALÉRIO DOS SANTOS	18/01/2024	08:55h
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0002712	JOZIVAN FIRMINO	18/01/2024	09:00h
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0004327	ANNIELY MARIA SANTOS	18/01/2024	09:05h
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0006958	JOSE ANDRE DOS SANTOS	18/01/2024	09:10h
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0006185	GLEZIA NASCIMENTO TAVARES SANTOS	18/01/2024	09:15h
TEC. EM ENFERMAGEM	0009478	SUZANE PATRÍCIA HILÁRIO DO NASCIMENTO	18/01/2024	09:25h
TEC. EM ENFERMAGEM	0005461	EDIVANIO SOUZA CRUZ	18/01/2024	09:30h
TEC. EM ENFERMAGEM	0008044	DANILO SILVA DE SOUZA	18/01/2024	09:35h
TEC. EM ENFERMAGEM	0001811	CAMILA SILVA DOS SANTOS	18/01/2024	09:40h
TEC. EM ENFERMAGEM	0005912	RUBEM ALEXANDRE DOS SANTOS	18/01/2024	09:45h
ENFERMEIRO PSF	0008288	LAIS NAYANNE FARIAS COSTA	18/01/2024	09:50h
ENFERMEIRO PSF	0005631	ANNIE MONIQUE DA SILVA ROCHA SANTOS	18/01/2024	09:55h
ENFERMEIRO PSF	0000465	VERUSKA SANTANA SANTOS	18/01/2024	10:00h
MEDICO PSF	0006410	LUCAS BATISTA SANTOS	18/01/2024	10:05h
MEDICO PSF	0002026	LUCAS NUNES GUEDES	18/01/2024	10:10h
MEDICO PSF	0004592	BONY ROGÉRIO LOPES SANTOS	18/01/2024	10:15h
GARI	0003806	WILKER RODRIGUES LIMA	18/01/2024	10:20h
GARI	0007190	DANIELLY MARIA SANTOS	18/01/2024	10:25h
ODONTÓLOGO	0004997	THALES HENRICK SILVA PEREIRA	18/01/2024	10:30h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0000046	VICTOR ALVES DE OLIVEIRA	18/01/2024	10:35h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0003492	JOSÉ SOUZA MOREIRA	18/01/2024	10:40h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0006461	JONATHA RICHARDSON INÁCIO GOMES	18/01/2024	10:45h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0008347	CLESE ANNE OLIVEIRA COSTA	18/01/2024	10:50h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0009164	GILMARA DOS SANTOS ARAÚJO	18/01/2024	10:55h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0002911	EDMARNEY DOS SANTOS FRANÇA	18/01/2024	11:00h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0009272	ITALO JOSE DOS SANTOS	18/01/2024	11:05h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0009114	JOSÉ CARLOS VITORIANO DOS SANTOS	18/01/2024	11:10h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0002262	ANA CAROLINA DA SILVA SANTOS	18/01/2024	11:15h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0007380	LANNA GRACIELI INACIO DA SILVA	18/01/2024	11:20h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0008624	GLEIDE NUNES DA SILVA	18/01/2024	11:25h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0003798	CLAUDEMIR DOS SANTOS	18/01/2024	11:30h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0009082	IARA MARIA SILVA DANTAS	18/01/2024	11:35h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0007381	RICARDO BISPO SANTOS	18/01/2024	11:40h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0006838	ELTON SANTOS SOUZA	18/01/2024	11:45h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0001944	CAMILA SALGUEIRO DOS SANTOS	18/01/2024	11:50h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0009211	ALEXANDRA SANTANA DE SOUZA	18/01/2024	11:55h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0004884	DEISE SANTOS DE JESUS	18/01/2024	14:00h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0005003	REJANE VIEIRA MELO	18/01/2024	14:05h
MERENDEIRA	0002818	DANIELE DA CONCEIÇÃO MOTA	18/01/2024	14:10h
MERENDEIRA	0003573	RENATA PEREIRA MACHADO PINHEIRO	18/01/2024	14:15h
MERENDEIRA	0003835	MARIA GORETI DE OLIVEIRA	18/01/2024	14:20h
MERENDEIRA	0000724	CAMILA EDITE FEITOSA FREITAS	18/01/2024	14:25h
AUXILIAR INFANTIL (CRECHE E INFANTIL)	0007433	CLAUDETE FERREIRA DOS REIS	18/01/2024	14:30h
AUXILIAR INFANTIL (CRECHE E INFANTIL)	0006638	MARIA APARECIDA DA SILVA	18/01/2024	14:35h
AUXILIAR INFANTIL (CRECHE E INFANTIL)	0000121	JOÃO PAULO SOARES FERREIRA	18/01/2024	14:40h
AUXILIAR INFANTIL (CRECHE E INFANTIL)	0000325	ELENILDA CAMPOS DANTAS	18/01/2024	14:45h
AUXILIAR INFANTIL (CRECHE E INFANTIL)	0002342	VITÓRIA TORQUATO SANTOS	18/01/2024	14:50h
AUXILIAR INFANTIL (CRECHE E INFANTIL)	0000617	KAILLAYNE BORGES DOS SANTOS	18/01/2024	14:55h
AUXILIAR INFANTIL (CRECHE E INFANTIL)	0009102	DARALAIANE SANTOS VIEIRA	18/01/2024	15:00h
AUXILIAR INFANTIL (CRECHE E INFANTIL)	0008239	JULIANA NERI DA SILVA	18/01/2024	15:05h

ANEXO II - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO NEGRO

Eu,_____, Portador do RG nº_____, CPF de nº _____, declaro que sou preto ou pardo, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o fim específico de atender ao item 2 do Edital, de Concurso Público. Estou ciente que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Concurso Público, em qualquer fase, e de anulação de minha posse (caso tenha sido nomeado) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. Por fim, através deste termo autorizo a realização de filmagem da entrevista para aferição pessoal da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda.

Cidade/UF, _____ (dia) de _____ (mês) de 2024.

Assinatura De Próprio Punho Do Candidato

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, de forma que posso responder legalmente no caso de falsidade das referidas informações, a qualquer momento, o que acarretará a minha eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

* ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO, ASSINADO E ENTREGUE DURANTE A ENTREVISTA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO.

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:BD17F2EF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente à aquisição de **PEIXE E BEBIDA PARA SEMANA SANTA**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação

Item	Descrição/especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
	Peixe – Tipo corvina, inteiros, congelados, com aspecto e cheiro próprio, livre de sujidades e parasitas. Pesando a partir de 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do ministério da agricultura e da Anvisa e outras legislações específicas. O produto ainda deverá vir acondicionado em veículo tipo frigorífico.	Quilo	80.000		
	Refrigerante sabor uva, garrafa pet, contendo 2 litros.	Unidade	15.000		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval02@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 17 de janeiro de 2024.

EDYLLA CAMILLA COÊLHO DO NASCIMENTO MÉLO
Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:71FA6D41



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 508, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI Nº 508, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MARAVILHA para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providencias"

Faço saber, que o Povo de MARAVILHA, Estado de Alagoas, por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de MARAVILHA para o exercício financeiro de 2024, no montante de R$ 96.895.047,00 (Noventa e Seis Milhões e Oitocentos e Noventa e Cinco Mil e Quarenta e Sete Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$ 74.547.367,00 (Setenta e Quatro Milhões e Quinhentos e Quarenta e Sete Mil e Trezentos e Sessenta e Sete Reais).

- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R$ 22.347.680,00 (vinte e Dois Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Seiscentos e Oitenta Reais).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 96.895.047,00 (Noventa e Seis Milhões e Oitocentos e Noventa e Cinco Mil e Quarenta e Sete Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Valor
RECEITAS CORRENTES.	**85.476.851,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.926.463,00
CONTRIBUIÇÕES	1.711.720,00
RECEITA PATRIMONIAL	275.801,00
RECEITA DE SERVIÇOS	315.305,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	78.052.135,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.195.427,00
RECEITAS DE CAPITAL	**13.537.274,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.537.274,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.232.238,00**
CONTRIBUIÇÕES	2.232.238,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	**-4.351.316,00**
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.351.316,00
TOTAL	**96.895.047,00**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R$ 96.895.047,00 (Noventa e Seis Milhões e Oitocentos e Noventa e Cinco Mil e Quarenta e Sete Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos

QUADRO II

Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL	1.682.211,00	0,00	1.682.211,00
GABINETE DA PREFEITA	612.806,00	0,00	612.806,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	135.016,00	0,00	135.016,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	254.517,00	0,00	254.517,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.612.452,00	0,00	2.612.452,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.866.436,00	0,00	2.866.436,00
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP., URBAN. E LIMPEZA URBANA	9.121.767,00	0,00	9.121.767,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	509.595,00	0,00	509.595,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV AGRÁRIO	1.326.729,00	0,00	1.326.729,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	12.663.490,00	12.663.490,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	52.282.776,00	0,00	52.282.776,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.451.885,00	3.451.885,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	883.618,00	0,00	883.618,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	217.799,00	0,00	217.799,00
INSTITUTO DE PREV.SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - MARAVILHAPREV	1.024.339,00	6.232.305,00	7.256.644,00
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	172.549,00	0,00	172.549,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	844.757,00	0,00	844.757,00
TOTAL	**74.547.367,00**	**22.347.680,00**	**96.895.047,00**
II - Por Funções de Governo			

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
LEGISLATIVO	1.682.211,00	0,00	1.682.211,00
ADMINISTRAÇÃO	4.870.617,00	0,00	4.870.617,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.431.885,00	3.431.885,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	6.232.305,00	6.232.305,00
SAÚDE	0,00	12.663.490,00	12.663.490,00
EDUCAÇÃO	52.282.776,00	0,00	52.282.776,00
CULTURA	883.618,00	0,00	883.618,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	20.000,00	20.000,00
URBANISMO	7.257.355,00	0,00	7.257.355,00
SANEAMENTO	1.650.000,00	0,00	1.650.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	509.595,00	0,00	509.595,00
AGRICULTURA	1.326.729,00	0,00	1.326.729,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	217.799,00	0,00	217.799,00
ENERGIA	60.000,00	0,00	60.000,00
TRANSPORTE	73.412,00	0,00	73.412,00
DESPORTO E LAZER	844.757,00	0,00	844.757,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.772.906,00	0,00	1.772.906,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.115.592,00	0,00	1.115.592,00
TOTAL	**74.547.367,00**	**22.347.680,00**	**96.895.047,00**
III - Por Grupo de Natureza da Despesa			

ESPESAS CORRENTES 57.464.351,00 17.922.273,00 75.386.624,00

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
D			

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.757.460,00	11.711.719,00	52.469.179,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.591.299,00	6.210.554,00	21.801.853,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.115.592,00	0,00	1.115.592,00
DESPESAS DE CAPITAL	**17.083.016,00**	**4.425.407,00**	**21.508.423,00**
INVESTIMENTOS	15.310.110,00	4.425.407,00	19.735.517,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.772.906,00	0,00	1.772.906,00
TOTAL	**74.547.367,00**	**22.347.680,00**	**96.895.047,00**

Seção III
Das Autorizações
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

- decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

- decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

- decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.
§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capitulo III

Seção I
Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 29 do mês de novembro de 2023. ***(****http://www.diariomunicipal.com.br/ama****).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DE ALAGOAS ORÇAMENTO2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA ANEXO 1 DA LEI 4.320/64
RECEITA E DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES.		**85.476.851,00**	**DESPESAS CORRENTES**		**75.386.624,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.926.463,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		52.469.179,00	
CONTRIBUIÇÕES	1.711.720,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		21.801.853,00	
RECEITA PATRIMONIAL	275.801,00	RESERVA DE CONTINGENCIA		1.115.592,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	315.305,00	**DESPESAS DE CAPITAL**			**21.508.423,00**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	78.052.135,00	INVESTIMENTOS		19.735.517,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.195.427,00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		1.772.906,00	
RECEITAS DE CAPITAL TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL **DEDUÇÕES DAS RECEITAS** DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES **RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** CONTRIBUIÇÕES	13.537.274,00 -4.351.316,00 2.232.238,00	**13.537.274,00 -4.351.316,00 2.232.238,00**			
TOTAL		**96.895.047,00**	**TOTAL**		**96.895.047,00**
		RESUMO DO ORÇAMENTO			
RECEITA CORRENTE		85.476.851,00 DESPESAS CORRENTES			75.386.624,00
RECEITA DE CAPITAL		13.537.274,00 DESPESAS DE CAPITAL			21.508.423,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		2.232.238,00 RESERVAS			1.115.592,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS		0,00			
DEDUÇÕES DA RECEITAS		-4.351.316,00			
TOTAL DA RECEITA		**96.895.047,00**	**TOTAL DA DESPESA**		**96.895.047,00**

1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES.**			**85.476.851,00**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**			**1.926.463,00**
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS**		**1.796.879,00**	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO**	**133.336,00**		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**	**116.439,00**		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL**	**63.397,00**		
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PROPRIA	33.981,00		
1.1.1.2.50.0.1.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MDE	16.572,00		
1.1.1.2.50.0.1.03.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - ASPS	12.844,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA**	**53.042,00**		
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A P. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - PROPRIO	28.431,00		
1.1.1.2.50.0.3.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A P. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MDE	13.865,00		
1.1.1.2.50.0.3.03.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A P. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - ASPS	10.746,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS**	**16.897,00**		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL**	**16.897,00**		
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00.00	IMP. S/ T. "INTER VIVOS" DE B. I. E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS - PROPRIO	9.057,00		
1.1.1.2.53.0.1.02.00.00.00	IMP. S/ T. "INTER VIVOS" DE B. I. E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS - MDE	4.417,00		
1.1.1.2.53.0.1.03.00.00.00	IMP. S/ T. "INTER VIVOS" DE B. I. E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS - ASPS	3.423,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**710.754,00**		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE**	**710.754,00**		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO**	**710.754,00**		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL**	**710.754,00**		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL - PROPRIO	380.964,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL - MDE	185.791,00		
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL - ASPS	143.999,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**	**952.789,00**		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS**	**952.789,00**		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**	**952.789,00**		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL**	**952.789,00**		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PROPRIO	510.695,00		
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MDE	249.059,00		
1.1.1.4.51.1.1.03.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - ASPS	193.035,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00	**TAXAS**		**129.584,00**	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**129.584,00**		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**	**129.584,00**		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	129.584,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES**			**1.711.720,00**

1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**		**1.471.674,00**	
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL**	**1.471.674,00**		
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL**	**1.471.674,00**		
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO**	**1.471.674,00**		
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.471.674,00		
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		**240.046,00**	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**240.046,00**		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**240.046,00**		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	240.046,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**			**275.801,00**
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00	**VALORES MOBILIÁRIOS**		**275.801,00**	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00	**JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS**	**275.801,00**		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**233.801,00**		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	233.801,00		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**	**42.000,00**		
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	42.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**RECEITA DE SERVIÇOS**			**315.305,00**
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**		**315.305,00**	

1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**	**315.305,00**		
1.6.1.1.50.0.0.00.00.00.00	**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**	**315.305,00**		
1.6.1.1.50.1.0.00.00.00.00	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	315.305,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**78.052.135,00**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**51.141.537,00**	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**	**17.895.372,00**		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**	**17.892.746,00**		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL**	**16.378.514,00**		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL**	**16.378.514,00**		
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PROPRIO	8.778.883,00		
1.7.1.1.51.1.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - MDE	1.005.641,00		
1.7.1.1.51.1.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - ASPS	3.318.287,00		
1.7.1.1.51.1.1.04.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - FUNDEB	3.275.703,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS**	**1.514.232,00**		
1.7.1.1.51.2.0.01.00.00.00	COTA-PARTE DO F. DE PARTICIPAÇÃO DOS MU. - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PROPRIO	1.118.412,00		
1.7.1.1.51.2.0.02.00.00.00	COTA-PARTE DO F. DE PARTICIPAÇÃO DOS MU. - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - MDE	395.820,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**	**2.626,00**		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL**	**2.626,00**		
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PROPRIO	1.408,00		
1.7.1.1.52.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MDE	161,00		
1.7.1.1.52.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ASPS	532,00		
1.7.1.1.52.0.1.04.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - FUNDEB	525,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**	**396.486,00**		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO**	**396.486,00**		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP**	**396.486,00**		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	396.486,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**	**4.804.990,00**		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**4.804.990,00**		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA**	**4.011.293,00**		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	3.117.442,00		
1.7.1.3.50.1.2.00.00.00.00	TRANSF.PROV.DO GOV.FED.DEST.AO VENC.DOS AG.COMUNITÁRIOS	893.851,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**	**202.424,00**		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	202.424,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	**197.183,00**		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	130.972,00		
1.7.1.3.50.3.2.00.00.00.00	TRANSF.PROV.DO GOV.FED.DEST.AO VENC.DOS AG.DE ENDEMIAS	66.211,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	**63.389,00**		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	63.389,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS**	**330.701,00**		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	27.563,00		
1.7.1.3.50.5.2.00.00.00.00	TRANSF.PROV.DO GOV.FED.DEST.AO VENC.DOS PROF.DA ENFERMAGEM	303.138,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**	**1.996.151,00**		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**	**561.141,00**		

1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	561.141,00		
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE**	**6.056,00**		
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	6.056,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**	**825.824,00**		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	825.824,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE**	**113.049,00**		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	113.049,00		
1.7.1.4.55.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA**	**88.081,00**		
1.7.1.4.55.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA - PRINCIPAL	88.081,00		
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**	**402.000,00**		
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	402.000,00		
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**	**25.108.017,00**		
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT**	**19.814.655,00**		
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	19.814.655,00		
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF**	**5.293.362,00**		
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL	5.293.362,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**	**640.521,00**		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**	**640.521,00**		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL**	**640.521,00**		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	24.917,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/BF	72.058,00		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	180.199,00		
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	5.294,00		
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00.00	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	71.888,00		
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00.00	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE	49.374,00		
1.7.1.6.50.0.1.08.00.00.00	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	135.768,00		
1.7.1.6.50.0.1.09.00.00.00	PISO BÁSICO FIXO - PBF	65.023,00		
1.7.1.6.50.0.1.21.00.00.00	PROGRAMA DE FORT.EMERG.DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO - PROCAD SUAS	36.000,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**300.000,00**		
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO**	**300.000,00**		
1.7.1.9.57.0.4.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - ASS.SOCIAL	300.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**			**5.994.501,00**
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**	**5.384.787,00**		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS**	**5.080.535,00**		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL**	**5.080.535,00**		
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO	2.723.167,00		
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	311.945,00		
1.7.2.1.50.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	1.029.316,00		
1.7.2.1.50.0.1.04.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.016.107,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA**	**293.016,00**		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL**	**293.016,00**		
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PROPRIO	157.057,00		
1.7.2.1.51.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	17.991,00		
1.7.2.1.51.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	59.365,00		
1.7.2.1.51.0.1.04.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	58.603,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS**	**1.891,00**		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL**	**1.891,00**		
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PROPRIO	1.014,00		
1.7.2.1.52.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - MDE	116,00		
1.7.2.1.52.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - ASPS	383,00		
1.7.2.1.52.0.1.04.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - FUNDEB	378,00		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**	**9.345,00**		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	9.345,00		
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**	**35.610,00**		
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO**	**35.610,00**		
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	35.610,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**	**158.971,00**		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**	**158.971,00**		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**	**158.971,00**		
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00	SESAU - ATENÇÃO PRIMÁRIA	80.264,00		
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00	SESAU - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	14.985,00		

1.7.2.3.50.0.1.03.00.00.00	SESAU - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	43.146,00		
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00.00	SESAU - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	20.576,00		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**	**361.133,00**		
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**	**361.133,00**		
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**	**361.133,00**		
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00.00	GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	361.133,00		

1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**	**54.000,00**		
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**54.000,00**		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL**	**54.000,00**		
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00.00	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB (ESTADO)	54.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**		**20.916.097,00**	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**	**20.916.097,00**		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**	**20.916.097,00**		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	20.916.097,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**			**3.195.427,00**
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS**		**620.000,00**	
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00	**MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS**	**620.000,00**		
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00	**MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**	**620.000,00**		
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	620.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00	**DEMAIS RECEITAS CORRENTES**		**2.575.427,00**	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**2.575.427,00**		
1.9.9.9.01.0.0.00.00.00.00	**APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL**	**2.575.427,00**		
1.9.9.9.01.0.1.00.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL	2.575.427,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**			**13.537.274,00**
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**			**13.537.274,00**
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**12.157.274,00**	
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**	**1.530.000,00**		
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**1.530.000,00**		
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA**	**1.250.000,00**		
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	1.250.000,00		
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**	**200.000,00**		
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	200.000,00		
2.4.1.1.51.4.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	**80.000,00**		
2.4.1.1.51.4.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	80.000,00		
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**	**1.650.000,00**		
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**	**1.650.000,00**		
2.4.1.2.50.1.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA**	**500.000,00**		
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA - PRINCIPAL	500.000,00		
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**	**1.150.000,00**		
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.150.000,00		
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**8.977.274,00**		
2.4.1.4.52.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO**	**1.650.000,00**		
2.4.1.4.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - PRINCIPAL	1.650.000,00		
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**7.327.274,00**		
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	7.327.274,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**1.380.000,00**	
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF**	**1.380.000,00**		
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**	**1.380.000,00**		
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**	**1.380.000,00**		
2.4.2.1.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AT.PRIMÁRIA	1.050.000,00		
2.4.2.1.50.0.1.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AT.ESPECIALIZADA	250.000,00		
2.4.2.1.50.0.1.03.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - VIG.EM SAÚDE	80.000,00		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**			**2.232.238,00**
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES**			**2.232.238,00**
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**		**2.232.238,00**	
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL**	**2.232.238,00**		
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL**	**1.482.238,00**		
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO**	**1.482.238,00**		
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.482.238,00		

7.2.1.5.51.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS**	**750.000,00**		
7.2.1.5.51.1.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS**	**750.000,00**		

7.2.1.5.51.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	750.000,00		
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS**			**-4.351.316,00**
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES**			**-4.351.316,00**
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**		**-4.351.316,00**	
9.1.7.1.00.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**-3.276.228,00**		
9.1.7.1.01.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M**	**-3.276.228,00**		
9.1.7.1.01.0.1.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M**	**-3.276.228,00**		
9.1.7.1.01.0.1.05.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M**	**-3.276.228,00**		
9.1.7.1.01.0.1.05.01.00.00	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	-3.275.703,00		
9.1.7.1.01.0.1.05.02.00.00	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	-525,00		
9.1.7.2.00.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**	**-1.075.088,00**		
9.1.7.2.01.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M**	**-1.075.088,00**		
9.1.7.2.01.0.1.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M**	**-1.075.088,00**		
9.1.7.2.01.0.1.01.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M**	**-1.016.107,00**		
9.1.7.2.01.0.1.01.01.00.00	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-1.016.107,00		
9.1.7.2.01.0.1.02.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M**	**-58.603,00**		
9.1.7.2.01.0.1.02.01.00.00	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-58.603,00		
9.1.7.2.01.0.1.03.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M**	**-378,00**		
9.1.7.2.01.0.1.03.01.00.00	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-378,00		
TOTAL GERAL		**96.895.047,00**	**96.895.047,00**	**96.895.047,00**

DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

CONTA	ESPECIFICAÇÃO		DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
3000000000000000	**DESPESAS CORRENTES**				**75.386.624,00**
3100000000000000	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**				**52.469.179,00**
3190000000000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**			**52.469.179,00**	
3190010000000000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	5.350.000,00			
3190030000000000	PENSÕES	565.000,00			
3190040000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.563.095,00			
3190050000000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	2.000,00			
3190110000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.790.527,00			
3190130000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.975.748,00			
3190910000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	73.938,00			
3190920000000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	510.022,00			
3190940000000000	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	34.498,00			
3191130000000000	OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.604.351,00			
3300000000000000	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**				**21.801.853,00**
3330000000000000	**TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL**			**120.159,00**	
3330430000000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	120.159,00			
3350000000000000	**TRANSF A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**			**33.469,00**	
3350430000000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	33.469,00			
3370000000000000	**A CLASSIFICAR**			**159.281,00**	
3371700000000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	159.281,00			
3390000000000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**			**21.488.944,00**	
3390080000000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	36.760,00			
3390130000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.381,00			
3390140000000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	215.598,00			
3390300000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.760.032,00			
3390310000000000	PREMIAÇÕES CULT, ARTÍST, CIENTÍF, DESPORT E OUTRAS	15.300,00			
3390320000000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.581.367,00			
3390330000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00			
3390350000000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	893.618,00			
3390360000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.460.341,00			
3390390000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.484.497,00			
3390400000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	447.153,00			
3390470000000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	512.181,00			

3390480000000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	126.282,00		
3390910000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	31.096,00		
3390920000000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	661.568,00		
3390930000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	253.770,00		
3900000000000000	**RESERVA DE CONTINGENCIA**			**1.115.592,00**
3990000000000000			**1.115.592,00**	
3999990000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.115.592,00		
4000000000000000	**DESPESAS DE CAPITAL**			**21.508.423,00**
4400000000000000	**INVESTIMENTOS**			**19.735.517,00**
4490000000000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**		**19.735.517,00**	
4490510000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.924.774,00		
4490520000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.805.229,00		
4490930000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.514,00		
4600000000000000	**AMORTIZACAO DA DIVIDA**			**1.772.906,00**
4690000000000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**		**1.772.906,00**	
4690710000000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	1.519.625,00		
4691710000000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	253.281,00		
TOTAL DA DESPESA		**96.895.047,00**	**96.895.047,00**	**96.895.047,00**

ÓRGÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**01 - CÂMARA MUNICIPAL 0110 - CÂMARA MUNICIPAL**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
01.0110.01.031.0012.2001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	0,00	1.682.211,00	0,00	1.682.211,00
	TOTAL DA UNIDADE	**0,00**	**1.682.211,00**	**0,00**	1.682.211,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	**0,00**	**1.682.211,00**	**0,00**	1.682.211,00
ÓRGÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**02 - GABINETE DA PREFEITA 0220 - GABINETE DA PREFEITA**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
02.0220.04.122.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA	0,00	612.806,00	0,00	612.806,00
	TOTAL DA UNIDADE	**0,00**	**612.806,00**	**0,00**	612.806,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	**0,00**	**612.806,00**	**0,00**	612.806,00
ÓRGÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 0330 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
03.0330.04.062.0001.2003	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	135.016,00	0,00	135.016,00
	TOTAL DA UNIDADE	**0,00**	**135.016,00**	**0,00**	135.016,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	**0,00**	**135.016,00**	**0,00**	135.016,00
ÓRGÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**04 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 0440 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
04.0440.04.122.0001.2004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	254.517,00	0,00	254.517,00
	TOTAL DA UNIDADE	**0,00**	**254.517,00**	**0,00**	254.517,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	**0,00**	**254.517,00**	**0,00**	254.517,00
ÓRGÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 0550 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
05.0550.04.181.0001.2005	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	0,00	198.860,00	0,00	198.860,00
05.0550.04.122.0001.2006	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.254.311,00	0,00	2.254.311,00
05.0550.04.122.0001.2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONVÊNIOS E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	159.281,00	0,00	159.281,00
	TOTAL DA UNIDADE	**0,00**	**2.612.452,00**	**0,00**	2.612.452,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	**0,00**	**2.612.452,00**	**0,00**	2.612.452,00
ÓRGÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
06.0660.28.843.0000.0005	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00	1.772.906,00	1.772.906,00
06.0660.04.123.0001.2007	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	1.002.277,00	0,00	1.002.277,00
06.0660.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	91.253,00	0,00	0,00	91.253,00
	TOTAL DA UNIDADE	**91.253,00**	**1.002.277,00**	**1.772.906,00**	2.866.436,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	**91.253,00**	**1.002.277,00**	**1.772.906,00**	2.866.436,00
ÓRGÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**07 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP., URBAN. E LIMPEZA URBANA 0770 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP., URBAN. E LIMP URBANA**				

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL

07.0770.04.122.0002.1002	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	81.000,00	0,00	0,00	81.000,00
07.0770.15.451.0002.1003	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM	2.177.626,00	0,00	0,00	2.177.626,00
07.0770.17.512.0002.1004	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00
07.0770.15.452.0002.1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
07.0770.15.451.0002.1006	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
07.0770.25.752.0002.1007	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
07.0770.15.451.0002.1009	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E/OU PASSAGENS MOLHADAS	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
07.0770.15.451.0002.1010	URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
07.0770.15.451.0002.1011	CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	1.222.450,00	0,00	0,00	1.222.450,00
07.0770.15.451.0002.1036	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
07.0770.17.512.0002.1040	CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
07.0770.15.122.0001.2008	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E LIMP. PÚBLICA	0,00	2.457.279,00	0,00	2.457.279,00
07.0770.26.782.0002.2010	MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	0,00	73.412,00	0,00	73.412,00
	TOTAL DA UNIDADE	**6.591.076,00**	**2.530.691,00**	**0,00**	9.121.767,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	**6.591.076,00**	**2.530.691,00**	**0,00**	9.121.767,00
ÓRGÃO:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**0810 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
08.0810.18.541.0009.2095	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	0,00	53.832,00	0,00	53.832,00
	TOTAL DA UNIDADE	**0,00**	**53.832,00**	**0,00**	53.832,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**0880 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
08.0880.18.541.0009.1041	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
08.0880.18.122.0001.2011	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	0,00	186.970,00	0,00	186.970,00
08.0880.18.125.0009.2096	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	18.793,00	0,00	18.793,00
	TOTAL DA UNIDADE	**250.000,00**	**205.763,00**	**0,00**	455.763,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	**250.000,00**	**259.595,00**	**0,00**	509.595,00
ÓRGÃO:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV AGRÁRIO**				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**0990 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENV AGRÁRIO**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
09.0990.20.608.0003.1016	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
09.0990.20.605.0003.1022	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DE APOIO A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRO	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
09.0990.20.608.0003.1044	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	313.500,00	0,00	0,00	313.500,00
09.0990.20.608.0003.2009	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LEITE DE CABRA	0,00	55.742,00	0,00	55.742,00
09.0990.20.122.0001.2012	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	0,00	408.569,00	0,00	408.569,00
09.0990.20.606.0003.2013	APOIO HORTICULTURA COMUNITÁRIA COM IRRIGAÇÃO DA ÁGUA DA SERRA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
09.0990.20.608.0003.2014	MANUTENÇÃO DA FEIRA DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
09.0990.20.608.0003.2028	PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	0,00	67.468,00	0,00	67.468,00
09.0990.20.608.0003.2033	APOIO AOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS	0,00	16.450,00	0,00	16.450,00
	TOTAL DA UNIDADE	**713.500,00**	**613.229,00**	**0,00**	1.326.729,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	**713.500,00**	**613.229,00**	**0,00**	1.326.729,00
ÓRGÃO:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
10.1010.10.122.0001.6001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	262.898,00	0,00	262.898,00
	TOTAL DA UNIDADE	**0,00**	**262.898,00**	**0,00**	262.898,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**1011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
10.1011.10.301.0008.5001	BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	1.650.000,00	0,00	0,00	1.650.000,00
10.1011.10.301.0008.5004	BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA)-CONST.DE POLOS DE SAÚDE	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
10.1011.10.302.0008.5009	BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.ESP) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
10.1011.10.301.0008.5011	BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
10.1011.10.305.0008.5012	BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00
10.1011.10.125.0008.6002	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE	0,00	48.351,00	0,00	48.351,00
10.1011.10.301.0008.6007	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	0,00	1.852.414,00	0,00	1.852.414,00
10.1011.10.301.0008.6008	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	0,00	720.763,00	0,00	720.763,00

10.1011.10.301.0008.6009	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS	0,00	740.448,00	0,00	740.448,00
10.1011.10.122.0008.6012	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0,00	4.141.169,00	0,00	4.141.169,00
10.1011.10.302.0008.6015	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	0,00	489.964,00	0,00	489.964,00
10.1011.10.303.0008.6017	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)	0,00	42.246,00	0,00	42.246,00
10.1011.10.301.0008.6020	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - SAÚDE BUCAL	0,00	573.452,00	0,00	573.452,00
10.1011.10.304.0008.6021	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	0,00	174.951,00	0,00	174.951,00
10.1011.10.303.0008.6022	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASS.FARMACÊUTICA) - QUALIFAR - SUS	0,00	31.701,00	0,00	31.701,00
10.1011.10.305.0008.6023	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	0,00	374.754,00	0,00	374.754,00
10.1011.10.302.0008.6035	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) - TFD	0,00	50.379,00	0,00	50.379,00
	TOTAL DA UNIDADE	**3.160.000,00**	**9.240.592,00**	**0,00**	12.400.592,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	**3.160.000,00**	**9.503.490,00**	**0,00**	12.663.490,00
ÓRGÃO:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**1120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
11.1120.12.122.0004.1028	REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
11.1120.12.122.0001.2015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	300.892,00	0,00	300.892,00
	TOTAL DA UNIDADE	**50.000,00**	**300.892,00**	**0,00**	350.892,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**1121 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
11.1121.12.361.0004.1012	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
11.1121.12.361.0004.1013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRA ESCOLARES	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
11.1121.12.361.0004.1014	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
11.1121.12.361.0004.1015	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
11.1121.12.365.0004.1027	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
11.1121.12.306.0004.2023	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FUNDAMENTAL	0,00	406.395,00	0,00	406.395,00
11.1121.12.306.0004.2024	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/CRECHE	0,00	108.069,00	0,00	108.069,00
11.1121.12.306.0004.2025	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/ESPECIAL	0,00	10.938,00	0,00	10.938,00
11.1121.12.306.0004.2026	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/EJA	0,00	245.056,00	0,00	245.056,00
11.1121.12.306.0004.2027	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/PRÉ ESCOLAR	0,00	55.366,00	0,00	55.366,00
11.1121.12.361.0004.2031	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT/FUNDAMENTAL	0,00	80.834,00	0,00	80.834,00
11.1121.12.365.0004.2032	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT/INFANTIL	0,00	32.215,00	0,00	32.215,00
11.1121.12.361.0004.2034	QUOTA MUNICIPAL DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	0,00	561.141,00	0,00	561.141,00
11.1121.12.361.0004.2035	PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	0,00	70.497,00	0,00	70.497,00
11.1121.12.361.0004.2036	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF	0,00	88.081,00	0,00	88.081,00
11.1121.12.362.0004.2048	GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	0,00	361.133,00	0,00	361.133,00
11.1121.12.361.0004.2074	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	0,00	6.056,00	0,00	6.056,00
11.1121.12.361.0004.2075	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FNDE/PAR	0,00	402.000,00	0,00	402.000,00
11.1121.12.125.0004.2076	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE	0,00	14.046,00	0,00	14.046,00
11.1121.12.125.0004.2080	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB - CACS	0,00	56.707,00	0,00	56.707,00
11.1121.12.361.0004.2097	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	1.260.338,00	0,00	1.260.338,00
11.1121.12.125.0004.2098	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	48.898,00	0,00	48.898,00
	TOTAL DA UNIDADE	**1.300.000,00**	**3.807.770,00**	**0,00**	5.107.770,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**1122 - FUNDO DE VALOR. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
11.1122.12.361.0004.1020	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	1.100.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00
11.1122.12.366.0004.2040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	0,00	118.010,00	0,00	118.010,00
11.1122.12.367.0004.2041	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- 30 %	0,00	153.739,00	0,00	153.739,00
11.1122.12.361.0004.2042	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 30 %	0,00	7.227.338,00	0,00	7.227.338,00
11.1122.12.365.0004.2043	MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%	0,00	2.911.170,00	0,00	2.911.170,00
11.1122.12.365.0004.2044	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %	0,00	181.181,00	0,00	181.181,00
11.1122.12.367.0004.2045	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL - 70%	0,00	257.897,00	0,00	257.897,00
11.1122.12.361.0004.2046	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	0,00	25.562.933,00	0,00	25.562.933,00
11.1122.12.122.0004.2047	FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
11.1122.12.365.0004.2049	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%	0,00	6.485.619,00	0,00	6.485.619,00
11.1122.12.365.0004.2053	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL-PRÉ_ESCOLA - 70%	0,00	2.259.230,00	0,00	2.259.230,00
11.1122.12.366.0004.2054	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%	0,00	416.997,00	0,00	416.997,00
	TOTAL DA UNIDADE	**1.100.000,00**	**45.724.114,00**	**0,00**	46.824.114,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	**2.450.000,00**	**49.832.776,00**	**0,00**	52.282.776,00
ÓRGÃO: **UNIDADE**	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				

ORÇAMENTÁRIA:					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
12.1230.08.244.0006.5003	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	660.027,00	0,00	0,00	660.027,00
12.1230.08.122.0001.6003	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	491.814,00	0,00	491.814,00
	TOTAL DA UNIDADE	**660.027,00**	**491.814,00**	**0,00**	1.151.841,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**1231 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
12.1231.08.243.0006.6040	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	107.201,00	0,00	107.201,00
	TOTAL DA UNIDADE	**0,00**	**107.201,00**	**0,00**	107.201,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**1232 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
12.1232.08.244.0006.5002	CONST., REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS.SOCIAL - CRAS	223.671,00	0,00	0,00	223.671,00
12.1232.08.244.0006.6010	PROJETO DE FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.1232.08.244.0006.6024	BLOCO DA FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MAC - (BLC PSE MAC) CREAS/ABRIGO)	0,00	121.262,00	0,00	121.262,00
12.1232.08.244.0006.6025	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	180.199,00	0,00	180.199,00
12.1232.08.244.0006.6026	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC NA ESCOLA	0,00	5.294,00	0,00	5.294,00
12.1232.08.244.0006.6027	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV)	0,00	254.791,00	0,00	254.791,00
12.1232.08.122.0006.6028	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	0,00	189.060,00	0,00	189.060,00
12.1232.08.122.0006.6029	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS	0,00	24.917,00	0,00	24.917,00
12.1232.08.244.0006.6030	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.1232.08.244.0006.6031	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.1232.08.125.0006.6038	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	198.097,00	0,00	198.097,00
12.1232.08.244.0006.6039	PROGRAMA DE CESTAS NUTRICIONAIS P/FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E INS.ALIMENTAR	0,00	263.994,00	0,00	263.994,00
12.1232.08.122.0006.6041	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/BF	0,00	72.058,00	0,00	72.058,00
12.1232.08.244.0006.6042	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	133.500,00	0,00	133.500,00
12.1232.08.244.0006.6043	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCAD - SUAS	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00
12.1232.08.122.0006.6044	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
	TOTAL DA UNIDADE	**223.671,00**	**1.929.172,00**	**0,00**	2.152.843,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**1233 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
12.1233.08.241.0006.6033	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
	TOTAL DA UNIDADE	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	20.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**1234 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
12.1234.14.244.0006.6036	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
	TOTAL DA UNIDADE	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	20.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	**883.698,00**	**2.568.187,00**	**0,00**	3.451.885,00
ÓRGÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 1340 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
13.1340.13.391.0010.1025	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO MUSEU	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
13.1340.13.392.0010.1026	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BIBLIOTECA PÚBLICA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
13.1340.13.122.0001.2017	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE CULTURA	0,00	209.847,00	0,00	209.847,00
13.1340.13.392.0010.2018	APOIO E INCENTIVOS CULTURAIS, VALORIZAÇÃO AOS ARTISTAS E GRUPOS LOCAIS	0,00	67.816,00	0,00	67.816,00
13.1340.13.392.0010.2019	APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	0,00	236.511,00	0,00	236.511,00
13.1340.13.122.0010.2065	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	0,00	31.354,00	0,00	31.354,00
13.1340.13.125.0010.2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA	0,00	8.090,00	0,00	8.090,00
13.1340.13.392.0010.2099	AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
	TOTAL DA UNIDADE	**300.000,00**	**583.618,00**	**0,00**	883.618,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	**300.000,00**	**583.618,00**	**0,00**	883.618,00
ÓRGÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 1450 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
14.1450.23.122.0001.2020	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	132.449,00	0,00	132.449,00
14.1450.23.695.0011.2021	APOIO E INCENTIVO AO SETOR TURÍSTICO	0,00	39.900,00	0,00	39.900,00
14.1450.23.695.0011.2022	APOIO E INCENTIVO AO SETOR DE ARTESANATO	0,00	33.450,00	0,00	33.450,00
14.1450.23.691.0011.2037	MANUTENÇÃO DO MERCADO DO ARTESANATO	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
	TOTAL DA UNIDADE	**0,00**	**217.799,00**	**0,00**	217.799,00

	TOTAL DO ÓRGÃO	**0,00**	**217.799,00**	**0,00**	217.799,00
ÓRGÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**15 - INSTITUTO DE PREV.SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - MARAVILHAPREV 1515 - INSTITUTO DE PREV.SOCIAL DOS SERV.PÚBLICOS - MARAVILHAPREV**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
15.1515.09.272.0005.6018	PAGAMENTO DE INATIVOS,PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -MARAVILHAPREV	0,00	5.917.000,00	0,00	5.917.000,00
15.1515.09.272.0005.6019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MARAVILHA-PREV	0,00	315.305,00	0,00	315.305,00
15.1515.99.997.9999.9991	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	1.024.339,00	0,00	0,00	1.024.339,00
	TOTAL DA UNIDADE	**1.024.339,00**	**6.232.305,00**	**0,00**	7.256.644,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	**1.024.339,00**	**6.232.305,00**	**0,00**	7.256.644,00
ÓRGÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**16 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO 1616 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
16.1616.04.122.0001.2058	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	172.549,00	0,00	172.549,00
	TOTAL DA UNIDADE	**0,00**	**172.549,00**	**0,00**	172.549,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	**0,00**	**172.549,00**	**0,00**	172.549,00
ÓRGÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 1717 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
17.1717.27.813.0007.1017	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIO POLIESPORTIVO	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
17.1717.27.813.0007.1018	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
17.1717.27.812.0007.1019	REFORMA DO ESTADIO DE FUTEBOL	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
17.1717.27.813.0007.2016	APOIO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS AMADORAS	0,00	101.550,00	0,00	101.550,00
17.1717.27.122.0001.2030	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	150.607,00	0,00	150.607,00
17.1717.27.812.0007.2069	APOIO PARA REALIZAÇÕES DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS	0,00	92.600,00	0,00	92.600,00
	TOTAL DA UNIDADE	**500.000,00**	**344.757,00**	**0,00**	844.757,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	**500.000,00**	**344.757,00**	**0,00**	844.757,00
	TOTAL GERAL	**15.963.866,00**	**79.158.275,00**	**1.772.906,00**	**96.895.047,00**

CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**PROJETO**	**ATIVIDADE**	**OPERAÇÃO ESPECIAL**	**TOTAL**
01	**LEGISLATIVO**	**0,00**	**1.682.211,00**	**0,00**	**1.682.211,00**
01.031	**AÇÃO LEGISLATIVA**	**0,00**	**1.682.211,00**	**0,00**	**1.682.211,00**
01.031.0012	**GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO**	**0,00**	**1.682.211,00**	**0,00**	**1.682.211,00**
01.031.0012.2001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	0,00	1.682.211,00	0,00	1.682.211,00
04	**ADMINISTRAÇÃO**	**81.000,00**	**4.789.617,00**	**0,00**	**4.870.617,00**
04.062	**DEFESA INT. PÚBLICA PROCESSO JUDICIÁRIO**	**0,00**	**135.016,00**	**0,00**	**135.016,00**
04.062.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**135.016,00**	**0,00**	**135.016,00**
04.062.0001.2003	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	135.016,00	0,00	135.016,00
04.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**81.000,00**	**3.453.464,00**	**0,00**	**3.534.464,00**
04.122.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**3.453.464,00**	**0,00**	**3.453.464,00**
04.122.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA	0,00	612.806,00	0,00	612.806,00
04.122.0001.2004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	254.517,00	0,00	254.517,00
04.122.0001.2006	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.254.311,00	0,00	2.254.311,00
04.122.0001.2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONVÊNIOS E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	159.281,00	0,00	159.281,00
04.122.0001.2058	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	172.549,00	0,00	172.549,00
04.122.0002	**CIDADE URBANIZADA E ESTRUTURADA**	**81.000,00**	**0,00**	**0,00**	**81.000,00**
04.122.0002.1002	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	81.000,00	0,00	0,00	81.000,00
04.123	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**0,00**	**1.002.277,00**	**0,00**	**1.002.277,00**
04.123.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**1.002.277,00**	**0,00**	**1.002.277,00**
04.123.0001.2007	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	1.002.277,00	0,00	1.002.277,00
04.181	**POLICIAMENTO**	**0,00**	**198.860,00**	**0,00**	**198.860,00**
04.181.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**198.860,00**	**0,00**	**198.860,00**
04.181.0001.2005	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	0,00	198.860,00	0,00	198.860,00
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**883.698,00**	**2.548.187,00**	**0,00**	**3.431.885,00**
08.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**827.849,00**	**0,00**	**827.849,00**
08.122.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**491.814,00**	**0,00**	**491.814,00**
08.122.0001.6003	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	491.814,00	0,00	491.814,00
08.122.0006	**PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO**	**0,00**	**336.035,00**	**0,00**	**336.035,00**
08.122.0006.6028	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	0,00	189.060,00	0,00	189.060,00
08.122.0006.6029	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS	0,00	24.917,00	0,00	24.917,00
08.122.0006.6041	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/BF	0,00	72.058,00	0,00	72.058,00
08.122.0006.6044	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.125	**NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	**0,00**	**198.097,00**	**0,00**	**198.097,00**

08.125.0006	**PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO**	**0,00**	**198.097,00**	**0,00**	**198.097,00**
08.125.0006.6038	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	198.097,00	0,00	198.097,00
08.241	**ASSISTÊNCIA AO IDOSO**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
08.241.0006	**PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
08.241.0006.6033	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08.243	**ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**	**0,00**	**107.201,00**	**0,00**	**107.201,00**
08.243.0006	**PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO**	**0,00**	**107.201,00**	**0,00**	**107.201,00**
08.243.0006.6040	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	107.201,00	0,00	107.201,00
08.244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**	**883.698,00**	**1.395.040,00**	**0,00**	**2.278.738,00**
08.244.0006	**PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO**	**883.698,00**	**1.395.040,00**	**0,00**	**2.278.738,00**
08.244.0006.5002	CONST., REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS.SOCIAL - CRAS	223.671,00	0,00	0,00	223.671,00
08.244.0006.5003	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	660.027,00	0,00	0,00	660.027,00
08.244.0006.6010	PROJETO DE FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0006.6024	BLOCO DA FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MAC - (BLC PSE MAC) CREAS/ABRIGO)	0,00	121.262,00	0,00	121.262,00
08.244.0006.6025	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	180.199,00	0,00	180.199,00
08.244.0006.6026	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC NA ESCOLA	0,00	5.294,00	0,00	5.294,00
08.244.0006.6027	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV)	0,00	254.791,00	0,00	254.791,00
08.244.0006.6030	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0006.6031	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
08.244.0006.6039	PROGRAMA DE CESTAS NUTRICIONAIS P/FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E INS.ALIMENTAR	0,00	263.994,00	0,00	263.994,00
08.244.0006.6042	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	133.500,00	0,00	133.500,00
08.244.0006.6043	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCAD - SUAS	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00
09	**PREVIDÊNCIA SOCIAL**	**0,00**	**6.232.305,00**	**0,00**	**6.232.305,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
09.272	**PREVIDÊNCIA DO REGIMEESTATUTÁRIO**	**0,00**	**6.232.305,00**	**0,00**	**6.232.305,00**
09.272.0005	**SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE**	**0,00**	**6.232.305,00**	**0,00**	**6.232.305,00**
09.272.0005.6018	PAGAMENTO DE INATIVOS,PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -MARAVILHAPREV	0,00	5.917.000,00	0,00	5.917.000,00
09.272.0005.6019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MARAVILHA-PREV	0,00	315.305,00	0,00	315.305,00
10	**SAÚDE**	**3.160.000,00**	**9.503.490,00**	**0,00**	**12.663.490,00**
10.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**4.404.067,00**	**0,00**	**4.404.067,00**
10.122.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**262.898,00**	**0,00**	**262.898,00**
10.122.0001.6001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	262.898,00	0,00	262.898,00
10.122.0008	**MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE**	**0,00**	**4.141.169,00**	**0,00**	**4.141.169,00**
10.122.0008.6012	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0,00	4.141.169,00	0,00	4.141.169,00
10.125	**NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	**0,00**	**48.351,00**	**0,00**	**48.351,00**
10.125.0008	**MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE**	**0,00**	**48.351,00**	**0,00**	**48.351,00**
10.125.0008.6002	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE	0,00	48.351,00	0,00	48.351,00
10.301	**ATENÇÃO BÁSICA**	**2.450.000,00**	**3.887.077,00**	**0,00**	**6.337.077,00**
10.301.0008	**MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE**	**2.450.000,00**	**3.887.077,00**	**0,00**	**6.337.077,00**
10.301.0008.5001	BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	1.650.000,00	0,00	0,00	1.650.000,00
10.301.0008.5004	BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA)-CONST.DE POLOS DE SAÚDE	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
10.301.0008.5011	BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
10.301.0008.6007	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	0,00	1.852.414,00	0,00	1.852.414,00
10.301.0008.6008	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	0,00	720.763,00	0,00	720.763,00
10.301.0008.6009	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS	0,00	740.448,00	0,00	740.448,00
10.301.0008.6020	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - SAÚDE BUCAL	0,00	573.452,00	0,00	573.452,00
10.302	**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**	**500.000,00**	**540.343,00**	**0,00**	**1.040.343,00**
10.302.0008	**MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE**	**500.000,00**	**540.343,00**	**0,00**	**1.040.343,00**
10.302.0008.5009	BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.ESP) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
10.302.0008.6015	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	0,00	489.964,00	0,00	489.964,00
10.302.0008.6035	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) - TFD	0,00	50.379,00	0,00	50.379,00
10.303	**SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO**	**0,00**	**73.947,00**	**0,00**	**73.947,00**
10.303.0008	**MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE**	**0,00**	**73.947,00**	**0,00**	**73.947,00**
10.303.0008.6017	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)	0,00	42.246,00	0,00	42.246,00
10.303.0008.6022	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASS.FARMACÊUTICA) - QUALIFAR - SUS	0,00	31.701,00	0,00	31.701,00
10.304	**VIGILANCIA SANITÁRIA**	**0,00**	**174.951,00**	**0,00**	**174.951,00**
10.304.0008	**MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE**	**0,00**	**174.951,00**	**0,00**	**174.951,00**
10.304.0008.6021	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	0,00	174.951,00	0,00	174.951,00
10.305	**VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA**	**210.000,00**	**374.754,00**	**0,00**	**584.754,00**
10.305.0008	**MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE**	**210.000,00**	**374.754,00**	**0,00**	**584.754,00**
10.305.0008.5012	BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00

10.305.0008.6023	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	0,00	374.754,00	0,00	374.754,00
12	**EDUCAÇÃO**	**2.450.000,00**	**49.832.776,00**	**0,00**	**52.282.776,00**
12.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**50.000,00**	**450.892,00**	**0,00**	**500.892,00**
12.122.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**300.892,00**	**0,00**	**300.892,00**
12.122.0001.2015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	300.892,00	0,00	300.892,00
12.122.0004	**EDUCANDO PARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA**	**50.000,00**	**150.000,00**	**0,00**	**200.000,00**
12.122.0004.1028	REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
12.122.0004.2047	FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
12.125	**NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	**0,00**	**119.651,00**	**0,00**	**119.651,00**
12.125.0004	**EDUCANDO PARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA**	**0,00**	**119.651,00**	**0,00**	**119.651,00**
12.125.0004.2076	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE	0,00	14.046,00	0,00	14.046,00
12.125.0004.2080	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB - CACS	0,00	56.707,00	0,00	56.707,00
12.125.0004.2098	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	48.898,00	0,00	48.898,00
12.306	**ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**	**0,00**	**825.824,00**	**0,00**	**825.824,00**
12.306.0004	**EDUCANDO PARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA**	**0,00**	**825.824,00**	**0,00**	**825.824,00**
12.306.0004.2023	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FUNDAMENTAL	0,00	406.395,00	0,00	406.395,00
12.306.0004.2024	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/CRECHE	0,00	108.069,00	0,00	108.069,00
12.306.0004.2025	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/ESPECIAL	0,00	10.938,00	0,00	10.938,00
12.306.0004.2026	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/EJA	0,00	245.056,00	0,00	245.056,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
12.306.0004.2027	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/PRÉ ESCOLAR	0,00	55.366,00	0,00	55.366,00
12.361	**ENSINO FUNDAMENTAL**	**2.250.000,00**	**35.259.218,00**	**0,00**	**37.509.218,00**
12.361.0004	**EDUCANDO PARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA**	**2.250.000,00**	**35.259.218,00**	**0,00**	**37.509.218,00**
12.361.0004.1012	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
12.361.0004.1013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRA ESCOLARES	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
12.361.0004.1014	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
12.361.0004.1015	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
12.361.0004.1020	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	1.100.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00
12.361.0004.2031	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT/FUNDAMENTAL	0,00	80.834,00	0,00	80.834,00
12.361.0004.2034	QUOTA MUNICIPAL DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	0,00	561.141,00	0,00	561.141,00
12.361.0004.2035	PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	0,00	70.497,00	0,00	70.497,00
12.361.0004.2036	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF	0,00	88.081,00	0,00	88.081,00
12.361.0004.2042	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 30 %	0,00	7.227.338,00	0,00	7.227.338,00
12.361.0004.2046	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	0,00	25.562.933,00	0,00	25.562.933,00
12.361.0004.2074	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	0,00	6.056,00	0,00	6.056,00
12.361.0004.2075	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FNDE/PAR	0,00	402.000,00	0,00	402.000,00
12.361.0004.2097	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	1.260.338,00	0,00	1.260.338,00
12.362	**ENSINO MÉDIO**	**0,00**	**361.133,00**	**0,00**	**361.133,00**
12.362.0004	**EDUCANDO PARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA**	**0,00**	**361.133,00**	**0,00**	**361.133,00**
12.362.0004.2048	GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	0,00	361.133,00	0,00	361.133,00
12.365	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	**150.000,00**	**11.869.415,00**	**0,00**	**12.019.415,00**
12.365.0004	**EDUCANDO PARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA**	**150.000,00**	**11.869.415,00**	**0,00**	**12.019.415,00**
12.365.0004.1027	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
12.365.0004.2032	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT/INFANTIL	0,00	32.215,00	0,00	32.215,00
12.365.0004.2043	MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%	0,00	2.911.170,00	0,00	2.911.170,00
12.365.0004.2044	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %	0,00	181.181,00	0,00	181.181,00
12.365.0004.2049	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%	0,00	6.485.619,00	0,00	6.485.619,00
12.365.0004.2053	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL-PRÉ_ESCOLA - 70%	0,00	2.259.230,00	0,00	2.259.230,00
12.366	**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**	**0,00**	**535.007,00**	**0,00**	**535.007,00**
12.366.0004	**EDUCANDO PARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA**	**0,00**	**535.007,00**	**0,00**	**535.007,00**
12.366.0004.2040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	0,00	118.010,00	0,00	118.010,00
12.366.0004.2054	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%	0,00	416.997,00	0,00	416.997,00
12.367	**EDUCAÇÃO ESPECIAL**	**0,00**	**411.636,00**	**0,00**	**411.636,00**
12.367.0004	**EDUCANDO PARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA**	**0,00**	**411.636,00**	**0,00**	**411.636,00**
12.367.0004.2041	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- 30 %	0,00	153.739,00	0,00	153.739,00
12.367.0004.2045	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL - 70%	0,00	257.897,00	0,00	257.897,00
13	**CULTURA**	**300.000,00**	**583.618,00**	**0,00**	**883.618,00**
13.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**241.201,00**	**0,00**	**241.201,00**
13.122.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**209.847,00**	**0,00**	**209.847,00**
13.122.0001.2017	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE CULTURA	0,00	209.847,00	0,00	209.847,00
13.122.0010	**A CULTURA QUE QUEREMOS**	**0,00**	**31.354,00**	**0,00**	**31.354,00**

13.122.0010.2065	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	0,00	31.354,00	0,00	31.354,00
13.125	**NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	**0,00**	**8.090,00**	**0,00**	**8.090,00**
13.125.0010	**A CULTURA QUE QUEREMOS**	**0,00**	**8.090,00**	**0,00**	**8.090,00**
13.125.0010.2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA	0,00	8.090,00	0,00	8.090,00
13.391	**PAT. HISTORICO ARTISTICO E ARQUEOLOGICO**	**150.000,00**	**0,00**	**0,00**	**150.000,00**
13.391.0010	**A CULTURA QUE QUEREMOS**	**150.000,00**	**0,00**	**0,00**	**150.000,00**
13.391.0010.1025	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO MUSEU	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
13.392	**DIFUSÃO CULTURAL**	**150.000,00**	**334.327,00**	**0,00**	**484.327,00**
13.392.0010	**A CULTURA QUE QUEREMOS**	**150.000,00**	**334.327,00**	**0,00**	**484.327,00**
13.392.0010.1026	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BIBLIOTECA PÚBLICA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
13.392.0010.2018	APOIO E INCENTIVOS CULTURAIS, VALORIZAÇÃO AOS ARTISTAS E GRUPOS LOCAIS	0,00	67.816,00	0,00	67.816,00
13.392.0010.2019	APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	0,00	236.511,00	0,00	236.511,00
13.392.0010.2099	AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
14	**DIREITOS DA CIDADANIA**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
14.244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
14.244.0006	**PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
14.244.0006.6036	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
15	**URBANISMO**	**4.800.076,00**	**2.457.279,00**	**0,00**	**7.257.355,00**
15.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**2.457.279,00**	**0,00**	**2.457.279,00**
15.122.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**2.457.279,00**	**0,00**	**2.457.279,00**
15.122.0001.2008	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E LIMP. PÚBLICA	0,00	2.457.279,00	0,00	2.457.279,00
15.451	**INFRA - ESTRUTURA URBANA**	**4.300.076,00**	**0,00**	**0,00**	**4.300.076,00**
15.451.0002	**CIDADE URBANIZADA E ESTRUTURADA**	**4.300.076,00**	**0,00**	**0,00**	**4.300.076,00**
15.451.0002.1003	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM	2.177.626,00	0,00	0,00	2.177.626,00
15.451.0002.1006	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
15.451.0002.1009	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E/OU PASSAGENS MOLHADAS	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
15.451.0002.1010	URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
15.451.0002.1011	CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	1.222.450,00	0,00	0,00	1.222.450,00
15.451.0002.1036	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
15.452	**SERVIÇOS URBANOS**	**500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**500.000,00**
15.452.0002	**CIDADE URBANIZADA E ESTRUTURADA**	**500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**500.000,00**
15.452.0002.1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
17	**SANEAMENTO**	**1.650.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.650.000,00**
17.512	**SANEAMENTO BÁSICO URBANO**	**1.650.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.650.000,00**
17.512.0002	**CIDADE URBANIZADA E ESTRUTURADA**	**1.650.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.650.000,00**
17.512.0002.1004	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00
17.512.0002.1040	CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
18	**GESTÃO AMBIENTAL**	**250.000,00**	**259.595,00**	**0,00**	**509.595,00**
18.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**186.970,00**	**0,00**	**186.970,00**
18.122.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**186.970,00**	**0,00**	**186.970,00**
18.122.0001.2011	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	0,00	186.970,00	0,00	186.970,00
18.125	**NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	**0,00**	**18.793,00**	**0,00**	**18.793,00**
18.125.0009	**QUALIDADE DE VIDA E RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**	**0,00**	**18.793,00**	**0,00**	**18.793,00**
18.125.0009.2096	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	18.793,00	0,00	18.793,00
18.541	**PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**	**250.000,00**	**53.832,00**	**0,00**	**303.832,00**
18.541.0009	**QUALIDADE DE VIDA E RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**	**250.000,00**	**53.832,00**	**0,00**	**303.832,00**
18.541.0009.1041	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
18.541.0009.2095	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	0,00	53.832,00	0,00	53.832,00
20	**AGRICULTURA**	**713.500,00**	**613.229,00**	**0,00**	**1.326.729,00**
20.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**408.569,00**	**0,00**	**408.569,00**
20.122.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**408.569,00**	**0,00**	**408.569,00**
20.122.0001.2012	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	0,00	408.569,00	0,00	408.569,00
20.605	**ABASTECIMENTO**	**150.000,00**	**0,00**	**0,00**	**150.000,00**
20.605.0003	**SEMEANDO O FUTURO ATRAVÉS DA AGRICULTURA**	**150.000,00**	**0,00**	**0,00**	**150.000,00**
20.605.0003.1022	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DE APOIO A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRO	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
20.606	**EXTENSÃO RURAL**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
20.606.0003	**SEMEANDO O FUTURO ATRAVÉS DA AGRICULTURA**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
20.606.0003.2013	APOIO HORTICULTURA COMUNITÁRIA COM IRRIGAÇÃO DA ÁGUA DA SERRA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20.608	**PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**	**563.500,00**	**184.660,00**	**0,00**	**748.160,00**
20.608.0003	**SEMEANDO O FUTURO ATRAVÉS DA AGRICULTURA**	**563.500,00**	**184.660,00**	**0,00**	**748.160,00**

20.608.0003.1016	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
20.608.0003.1044	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	313.500,00	0,00	0,00	313.500,00
20.608.0003.2009	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LEITE DE CABRA	0,00	55.742,00	0,00	55.742,00
20.608.0003.2014	MANUTENÇÃO DA FEIRA DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
20.608.0003.2028	PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	0,00	67.468,00	0,00	67.468,00
20.608.0003.2033	APOIO AOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS	0,00	16.450,00	0,00	16.450,00
23	**COMÉRCIO E SERVIÇOS**	**0,00**	**217.799,00**	**0,00**	**217.799,00**
23.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**132.449,00**	**0,00**	**132.449,00**
23.122.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**132.449,00**	**0,00**	**132.449,00**
23.122.0001.2020	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	132.449,00	0,00	132.449,00
23.691	**PROMOÇÃO COMERCIAL**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
23.691.0011	**TURISMO E RESPONSABILIDADE SOCIAL**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**
23.691.0011.2037	MANUTENÇÃO DO MERCADO DO ARTESANATO	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
23.695	**TURISMO**	**0,00**	**73.350,00**	**0,00**	**73.350,00**
23.695.0011	**TURISMO E RESPONSABILIDADE SOCIAL**	**0,00**	**73.350,00**	**0,00**	**73.350,00**
23.695.0011.2021	APOIO E INCENTIVO AO SETOR TURÍSTICO	0,00	39.900,00	0,00	39.900,00
23.695.0011.2022	APOIO E INCENTIVO AO SETOR DE ARTESANATO	0,00	33.450,00	0,00	33.450,00
25	**ENERGIA**	**60.000,00**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00**
25.752	**ENERGIA ELÉTRICA**	**60.000,00**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00**
25.752.0002	**CIDADE URBANIZADA E ESTRUTURADA**	**60.000,00**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00**
25.752.0002.1007	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
26	**TRANSPORTE**	**0,00**	**73.412,00**	**0,00**	**73.412,00**
26.782	**TRANSPORTE RODOVIÁRIO**	**0,00**	**73.412,00**	**0,00**	**73.412,00**
26.782.0002	**CIDADE URBANIZADA E ESTRUTURADA**	**0,00**	**73.412,00**	**0,00**	**73.412,00**
26.782.0002.2010	MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	0,00	73.412,00	0,00	73.412,00
27	**DESPORTO E LAZER**	**500.000,00**	**344.757,00**	**0,00**	**844.757,00**
27.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**150.607,00**	**0,00**	**150.607,00**
27.122.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**150.607,00**	**0,00**	**150.607,00**
27.122.0001.2030	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	150.607,00	0,00	150.607,00
27.812	**DESPORTO COMUNITÁRIO**	**100.000,00**	**92.600,00**	**0,00**	**192.600,00**
27.812.0007	**ESPORTE E LAZER PARA TODOS**	**100.000,00**	**92.600,00**	**0,00**	**192.600,00**
27.812.0007.1019	REFORMA DO ESTADIO DE FUTEBOL	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
27.812.0007.2069	APOIO PARA REALIZAÇÕES DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS	0,00	92.600,00	0,00	92.600,00
27.813	**LAZER**	**400.000,00**	**101.550,00**	**0,00**	**501.550,00**
27.813.0007	**ESPORTE E LAZER PARA TODOS**	**400.000,00**	**101.550,00**	**0,00**	**501.550,00**
27.813.0007.1017	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIO POLIESPORTIVO	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
27.813.0007.1018	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
27.813.0007.2016	APOIO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS AMADORAS	0,00	101.550,00	0,00	101.550,00
28	**ENCARGOS ESPECIAIS**	**0,00**	**0,00**	**1.772.906,00**	**1.772.906,00**
28.843	**SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA**	**0,00**	**0,00**	**1.772.906,00**	**1.772.906,00**
28.843.0000	**ENCARGOS ESPECIAIS**	**0,00**	**0,00**	**1.772.906,00**	**1.772.906,00**
28.843.0000.0005	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00	1.772.906,00	1.772.906,00
99	**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**	**1.115.592,00**	**0,00**	**0,00**	**1.115.592,00**
99.997	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS**	**1.024.339,00**	**0,00**	**0,00**	**1.024.339,00**
99.997.9999	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**1.024.339,00**	**0,00**	**0,00**	**1.024.339,00**
99.997.9999.9991	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	1.024.339,00	0,00	0,00	1.024.339,00
99.999	**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**	**91.253,00**	**0,00**	**0,00**	**91.253,00**
99.999.9999	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**91.253,00**	**0,00**	**0,00**	**91.253,00**
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	91.253,00	0,00	0,00	91.253,00
	TOTAL GERAL	**15.963.866,00**	**79.158.275,00**	**1.772.906,00**	**96.895.047,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIOS	VINCULADO	TOTAL
01	**LEGISLATIVO**	**0,00**	**1.682.211,00**	**1.682.211,00**
01.031	**AÇÃO LEGISLATIVA**	**0,00**	**1.682.211,00**	**1.682.211,00**
01.031.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO	0,00	1.682.211,00	1.682.211,00
04	**ADMINISTRAÇÃO**	**0,00**	**4.870.617,00**	**4.870.617,00**
04.062	**DEFESA INT. PÚBLICA PROCESSO JUDICIÁRIO**	**0,00**	**135.016,00**	**135.016,00**
04.062.0001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	0,00	135.016,00	135.016,00
04.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**3.534.464,00**	**3.534.464,00**
04.122.0001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	0,00	3.453.464,00	3.453.464,00

04.122.0002	CIDADE URBANIZADA E ESTRUTURADA	0,00	81.000,00	81.000,00
04.123	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**0,00**	**1.002.277,00**	**1.002.277,00**
04.123.0001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	0,00	1.002.277,00	1.002.277,00
04.181	**POLICIAMENTO**	**0,00**	**198.860,00**	**198.860,00**
04.181.0001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	0,00	198.860,00	198.860,00
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**0,00**	**3.431.885,00**	**3.431.885,00**
08.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**827.849,00**	**827.849,00**
08.122.0001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	0,00	491.814,00	491.814,00
08.122.0006	PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO	0,00	336.035,00	336.035,00
08.125	**NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	**0,00**	**198.097,00**	**198.097,00**
08.125.0006	PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO	0,00	198.097,00	198.097,00
08.241	**ASSISTÊNCIA AO IDOSO**	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
08.241.0006	PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO	0,00	20.000,00	20.000,00
08.243	**ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**	**0,00**	**107.201,00**	**107.201,00**
08.243.0006	PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO	0,00	107.201,00	107.201,00
08.244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**	**0,00**	**2.278.738,00**	**2.278.738,00**
08.244.0006	PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO	0,00	2.278.738,00	2.278.738,00
09	**PREVIDÊNCIA SOCIAL**	**0,00**	**6.232.305,00**	**6.232.305,00**
09.272	**PREVIDÊNCIA DO REGIMEESTATUTÁRIO**	**0,00**	**6.232.305,00**	**6.232.305,00**
09.272.0005	SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE	0,00	6.232.305,00	6.232.305,00
10	**SAÚDE**	**0,00**	**12.663.490,00**	**12.663.490,00**
10.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**4.404.067,00**	**4.404.067,00**
10.122.0001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	0,00	262.898,00	262.898,00
10.122.0008	MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE	0,00	4.141.169,00	4.141.169,00
10.125	**NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	**0,00**	**48.351,00**	**48.351,00**
10.125.0008	MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE	0,00	48.351,00	48.351,00
10.301	**ATENÇÃO BÁSICA**	**0,00**	**6.337.077,00**	**6.337.077,00**
10.301.0008	MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE	0,00	6.337.077,00	6.337.077,00
10.302	**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**	**0,00**	**1.040.343,00**	**1.040.343,00**
10.302.0008	MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE	0,00	1.040.343,00	1.040.343,00
10.303	**SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO**	**0,00**	**73.947,00**	**73.947,00**
10.303.0008	MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE	0,00	73.947,00	73.947,00
10.304	**VIGILANCIA SANITÁRIA**	**0,00**	**174.951,00**	**174.951,00**
10.304.0008	MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE	0,00	174.951,00	174.951,00
10.305	**VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA**	**0,00**	**584.754,00**	**584.754,00**
10.305.0008	MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE	0,00	584.754,00	584.754,00
12	**EDUCAÇÃO**	**0,00**	**52.282.776,00**	**52.282.776,00**
12.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**500.892,00**	**500.892,00**
12.122.0001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	0,00	300.892,00	300.892,00
12.122.0004	EDUCANDO PARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA	0,00	200.000,00	200.000,00
12.125	**NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	**0,00**	**119.651,00**	**119.651,00**
12.125.0004	EDUCANDO PARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA	0,00	119.651,00	119.651,00
12.306	**ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**	**0,00**	**825.824,00**	**825.824,00**
12.306.0004	EDUCANDO PARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA	0,00	825.824,00	825.824,00
12.361	**ENSINO FUNDAMENTAL**	**0,00**	**37.509.218,00**	**37.509.218,00**
12.361.0004	EDUCANDO PARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA	0,00	37.509.218,00	37.509.218,00
12.362	**ENSINO MÉDIO**	**0,00**	**361.133,00**	**361.133,00**
12.362.0004	EDUCANDO PARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA	0,00	361.133,00	361.133,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIOS	VINCULADO	TOTAL
12.365	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	**0,00**	**12.019.415,00**	**12.019.415,00**
12.365.0004	EDUCANDO PARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA	0,00	12.019.415,00	12.019.415,00
12.366	**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**	**0,00**	**535.007,00**	**535.007,00**
12.366.0004	EDUCANDO PARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA	0,00	535.007,00	535.007,00
12.367	**EDUCAÇÃO ESPECIAL**	**0,00**	**411.636,00**	**411.636,00**
12.367.0004	EDUCANDO PARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA	0,00	411.636,00	411.636,00
13	**CULTURA**	**0,00**	**883.618,00**	**883.618,00**
13.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**241.201,00**	**241.201,00**
13.122.0001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	0,00	209.847,00	209.847,00
13.122.0010	A CULTURA QUE QUEREMOS	0,00	31.354,00	31.354,00
13.125	**NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	**0,00**	**8.090,00**	**8.090,00**
13.125.0010	A CULTURA QUE QUEREMOS	0,00	8.090,00	8.090,00

13.391	**PAT. HISTORICO ARTISTICO E ARQUEOLOGICO**	**0,00**	**150.000,00**	**150.000,00**
13.391.0010	A CULTURA QUE QUEREMOS	0,00	150.000,00	150.000,00
13.392	**DIFUSÃO CULTURAL**	**0,00**	**484.327,00**	**484.327,00**
13.392.0010	A CULTURA QUE QUEREMOS	0,00	484.327,00	484.327,00
14	**DIREITOS DA CIDADANIA**	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
14.244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
14.244.0006	PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO	0,00	20.000,00	20.000,00
15	**URBANISMO**	**0,00**	**7.257.355,00**	**7.257.355,00**
15.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**2.457.279,00**	**2.457.279,00**
15.122.0001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	0,00	2.457.279,00	2.457.279,00
15.451	**INFRA - ESTRUTURA URBANA**	**0,00**	**4.300.076,00**	**4.300.076,00**
15.451.0002	CIDADE URBANIZADA E ESTRUTURADA	0,00	4.300.076,00	4.300.076,00
15.452	**SERVIÇOS URBANOS**	**0,00**	**500.000,00**	**500.000,00**
15.452.0002	CIDADE URBANIZADA E ESTRUTURADA	0,00	500.000,00	500.000,00
17	**SANEAMENTO**	**0,00**	**1.650.000,00**	**1.650.000,00**
17.512	**SANEAMENTO BÁSICO URBANO**	**0,00**	**1.650.000,00**	**1.650.000,00**
17.512.0002	CIDADE URBANIZADA E ESTRUTURADA	0,00	1.650.000,00	1.650.000,00
18	**GESTÃO AMBIENTAL**	**0,00**	**509.595,00**	**509.595,00**
18.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**186.970,00**	**186.970,00**
18.122.0001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	0,00	186.970,00	186.970,00
18.125	**NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	**0,00**	**18.793,00**	**18.793,00**
18.125.0009	QUALIDADE DE VIDA E RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	0,00	18.793,00	18.793,00
18.541	**PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**	**0,00**	**303.832,00**	**303.832,00**
18.541.0009	QUALIDADE DE VIDA E RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	0,00	303.832,00	303.832,00
20	**AGRICULTURA**	**0,00**	**1.326.729,00**	**1.326.729,00**
20.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**408.569,00**	**408.569,00**
20.122.0001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	0,00	408.569,00	408.569,00
20.605	**ABASTECIMENTO**	**0,00**	**150.000,00**	**150.000,00**
20.605.0003	SEMEANDO O FUTURO ATRAVÉS DA AGRICULTURA	0,00	150.000,00	150.000,00
20.606	**EXTENSÃO RURAL**	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
20.606.0003	SEMEANDO O FUTURO ATRAVÉS DA AGRICULTURA	0,00	20.000,00	20.000,00
20.608	**PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**	**0,00**	**748.160,00**	**748.160,00**
20.608.0003	SEMEANDO O FUTURO ATRAVÉS DA AGRICULTURA	0,00	748.160,00	748.160,00
23	**COMÉRCIO E SERVIÇOS**	**0,00**	**217.799,00**	**217.799,00**
23.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**132.449,00**	**132.449,00**
23.122.0001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	0,00	132.449,00	132.449,00
23.691	**PROMOÇÃO COMERCIAL**	**0,00**	**12.000,00**	**12.000,00**
23.691.0011	TURISMO E RESPONSABILIDADE SOCIAL	0,00	12.000,00	12.000,00
23.695	**TURISMO**	**0,00**	**73.350,00**	**73.350,00**
23.695.0011	TURISMO E RESPONSABILIDADE SOCIAL	0,00	73.350,00	73.350,00
25	**ENERGIA**	**0,00**	**60.000,00**	**60.000,00**
25.752	**ENERGIA ELÉTRICA**	**0,00**	**60.000,00**	**60.000,00**
25.752.0002	CIDADE URBANIZADA E ESTRUTURADA	0,00	60.000,00	60.000,00
26	**TRANSPORTE**	**0,00**	**73.412,00**	**73.412,00**

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIOS	VINCULADO	TOTAL
26.782	**TRANSPORTE RODOVIÁRIO**		**0,00**	**73.412,00**	**73.412,00**
26.782.0002	CIDADE URBANIZADA E ESTRUTURADA		0,00	73.412,00	73.412,00
27	**DESPORTO E LAZER**		**0,00**	**844.757,00**	**844.757,00**
27.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**		**0,00**	**150.607,00**	**150.607,00**
27.122.0001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA		0,00	150.607,00	150.607,00
27.812	**DESPORTO COMUNITÁRIO**		**0,00**	**192.600,00**	**192.600,00**
27.812.0007	ESPORTE E LAZER PARA TODOS		0,00	192.600,00	192.600,00
27.813	**LAZER**		**0,00**	**501.550,00**	**501.550,00**
27.813.0007	ESPORTE E LAZER PARA TODOS		0,00	501.550,00	501.550,00
28	**ENCARGOS ESPECIAIS**		**0,00**	**1.772.906,00**	**1.772.906,00**
28.843	**SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA**		**0,00**	**1.772.906,00**	**1.772.906,00**
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		0,00	1.772.906,00	1.772.906,00
99	**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**		**0,00**	**1.115.592,00**	**1.115.592,00**
99.997	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS**		**0,00**	**1.024.339,00**	**1.024.339,00**
99.997.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	1.024.339,00	1.024.339,00
99.999	**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**		**0,00**	**91.253,00**	**91.253,00**

99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	91.253,00	91.253,00
	TOTAL GERAL		**0,00**	**96.895.047,00**	**96.895.047,00**

ESTADO DE ALAGOAS ORÇAMENTO 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA ANEXO 9 DA LEI 4.320/64
DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
01 - CÂMARA MUNICIPAL	**1.682.211,00**	**100,00**
01 - LEGISLATIVO	1.682.211,00	100,00
02 - GABINETE DA PREFEITA	**612.806,00**	**100,00**
04 - ADMINISTRAÇÃO	612.806,00	100,00
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**135.016,00**	**100,00**
04 - ADMINISTRAÇÃO	135.016,00	100,00
04 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**254.517,00**	**100,00**
04 - ADMINISTRAÇÃO	254.517,00	100,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**2.612.452,00**	**100,00**
04 - ADMINISTRAÇÃO	2.612.452,00	100,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	**2.866.436,00**	**100,00**
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.002.277,00	34,97
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.772.906,00	61,85
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	91.253,00	3,18
07 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP., URBAN. E LIMPEZA URBANA	**9.121.767,00**	**100,00**
04 - ADMINISTRAÇÃO	81.000,00	0,89
15 - URBANISMO	7.257.355,00	79,56
17 - SANEAMENTO	1.650.000,00	18,09
25 - ENERGIA	60.000,00	0,66
26 - TRANSPORTE	73.412,00	0,80
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	**509.595,00**	**100,00**
18 - GESTÃO AMBIENTAL	509.595,00	100,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV AGRÁRIO	**1.326.729,00**	**100,00**
20 - AGRICULTURA	1.326.729,00	100,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**12.663.490,00**	**100,00**
10 - SAÚDE	12.663.490,00	100,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**52.282.776,00**	**100,00**
12 - EDUCAÇÃO	52.282.776,00	100,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**3.451.885,00**	**100,00**
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.431.885,00	99,42
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	20.000,00	0,58
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	**883.618,00**	**100,00**
13 - CULTURA	883.618,00	100,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	**217.799,00**	**100,00**
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	217.799,00	100,00
15 - INSTITUTO DE PREV.SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - MARAVILHAPREV	**7.256.644,00**	**100,00**
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.232.305,00	85,88
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.024.339,00	14,12
16 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**172.549,00**	**100,00**
04 - ADMINISTRAÇÃO	172.549,00	100,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	**844.757,00**	**100,00**
27 - DESPORTO E LAZER	844.757,00	100,00
TOTAL GERAL	**96.895.047,00**	**100,00**

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE MARAVILHA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024 DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA RECEITA ANEXO X
Conforme art. 22, III, da Lei nº 4.320/1964.

NOMENCLATURA	REALIZADA			PREVISTA	PREVISTA
	2020	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES	**32.413.300**	**40.803.368**	**74.672.432**	**59.319.838**	**85.476.851**
Receita Tributária	1.177.789	1.562.656	1.687.658	1.808.549	1.926.463
Receita de Contribuições	1.181.331	1.222.335	1.106.657	1.594.769	1.711.720
Receita Patrimonial	17.773	222.093	20.205.000	273.733	275.801

Receita de Serviços					315.305
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.916.510	37.530.069	51.153.688	55.022.787	78.052.135
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	119.898	266.216	519.428	620.000	3.195.427
RECEITAS DE CAPITAL	5.974.338	9.476.829	5.144.893	12.573.500	13.537.274
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(2.413.032)	(3.191.012)	(3.947.939)	(4.281.982)	(4.351.316)
RECEITAS CORRENTES + CAPITAL	**35.974.606**	**47.089.185**	**75.869.386**	**67.611.356**	**94.662.809**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.833.614**	**3.152.391**	**3.452.675**	**4.185.548**	**2.232.238**
RECEITA TOTAL	**38.808.220**	**50.241.576**	**79.322.061**	**71.796.904**	**96.895.047**

Conforme art. 22, III, da Lei nº 4.320/1964.	**ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE MARAVILHA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024 DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA DESPESA ANEXO XI**		
NOMENCLATURA	**EXECUTADA**	**FIXADA**	**PREVISTA**
	2022	**2023**	**2024**
DESPESAS CORRENTES	**62.828.949**	**54.238.774**	**74.271.032**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.102.743	35.443.791	52.469.179
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	-	-	-
OUTRAS DESPESAS	30.726.206	18.794.983	21.801.853
DESPESAS DE CAPITAL	**8.133.828**	**16.884.377**	**21.508.423**
INVESTIMENTOS	6.256.767	15.361.885	19.735.517
INVERSOES FINANCEIRAS	-		-
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.877.061	1.522.492	1.772.906
RESERVA DE CONTINGENCIA	-	**673.753**	**1.115.592**
RESERVA DE CONTINGENCIA		673.753	1.115.592
TOTAIS	**70.962.776**	**71.796.904**	**96.895.047**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA - QDD
ORÇAMENTO - PROGRAMA / 2024

PREFEITA: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

01 - CÂMARA MUNICIPAL
0110 - CÂMARA MUNICIPAL
01.0110.01.031.0012.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

3190.04.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	700.211,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
3390.35.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- SERVIÇOS DE CONSULTORIA	200.000,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
3390.40.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	104.000,00
3390.93.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	130.000,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 01.0110.01.031.0012.2001			**1.682.211,00**	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0110			**1.682.211,00**	
TOTAL DO ÓRGÃO: 01			**1.682.211,00**	
02 - GABINETE DA PREFEITA				

0220 - GABINETE DA PREFEITA
02.0220.04.122.0001.2002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA

3190.11.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	450.322,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.117,00
3190.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.008,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	16.167,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	9.642,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21.449,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.642,00
3390.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.459,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 02.0220.04.122.0001.2002			**612.806,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0220 612.806,00
TOTAL DO ÓRGÃO: 02 612.806,00

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
0330 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
03.0330.04.062.0001.2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

3190.04.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.534,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	54.420,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.218,00
3190.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.080,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	9.150,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	9.248,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.300,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.300,00
3390.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.616,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.150,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 03.0330.04.062.0001.2003			**135.016,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0330 135.016,00
TOTAL DO ÓRGÃO: 03 135.016,00

- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
0440 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04.0440.04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

3190.04.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.557,00
3190.05.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	2.000,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	155.242,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.391,00
3190.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.919,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.508,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	9.150,00
3390.35.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- SERVIÇOS DE CONSULTORIA	9.150,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.300,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.150,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.150,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 04.0440.04.122.0001.2004			**254.517,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0440 254.517,00
TOTAL DO ÓRGÃO: 04 254.517,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0550 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.0550.04.122.0001.2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3190.04.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	328.769,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	299.931,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	125.949,00
3190.91.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- SENTENÇAS JUDICIAIS	58.568,00
3190.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.763,00
3190.94.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	34.498,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	26.202,00
3350.43.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- SUBVENÇÕES SOCIAIS	8.524,00
3390.08.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.567,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.260,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	140.108,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1753.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	129.584,00
3390.35.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- SERVIÇOS DE CONSULTORIA	174.488,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	169.627,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	426.372,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1705.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.920,00
3390.40.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	207.653,00
3390.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.587,00
3390.93.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21.447,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.980,00
4490.93.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.514,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 05.0550.04.122.0001.2006			**2.254.311,00**	

05.0550.04.122.0001.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONVÊNIOS E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

3371.70.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 159.281,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 05.0550.04.122.0001.2029 159.281,00

05.0550.04.181.0001.2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

3190.11.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	119.150,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	40.380,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.230,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	18.720,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.460,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.460,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.460,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 05.0550.04.181.0001.2005			**198.860,00**	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0550			**2.612.452,00**	
TOTAL DO ÓRGÃO: 05			**2.612.452,00**	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				

0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
06.0660.04.123.0001.2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3190.04.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	46.397,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	229.298,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	42.709,00
3190.91.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- SENTENÇAS JUDICIAIS	5.702,00
3190.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.838,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	24.510,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.010,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	64.446,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.168,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1751.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.087,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1705.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.690,00
3390.47.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	497.911,00
3390.47.00.00.00.0000	-	1750.00.000	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.254,00
3390.47.00.00.00.0000	-	1720.00.000	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	6.233,00

3390.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.425,00
3390.93.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.000,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.599,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 06.0660.04.123.0001.2007			**1.002.277,00**	
06.0660.28.843.0000.0005	**- AMORTIZAÇÃO DA**		**DÍVIDA CONSOLIDADA**	
4690.71.00.00.00.0000	- 1500.00.000 -		PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	1.519.625,00
4691.71.00.00.00.0000	- 1500.00.000 -		PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	253.281,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 06.0660.28.843.0000.0005			**1.772.906,00**	

06.0660.99.999.9999.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

3999.99.00.00.00.0000	- 1500.00.000 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	91.253,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 06.0660.99.999.9999.9999			**91.253,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660			**2.866.436,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 06			**2.866.436,00**
07 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP., URBAN. E LIMPEZA URBANA			

0770 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP., URBAN. E LIMP URBANA
07.0770.04.122.0002.1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

4490.51.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 81.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.04.122.0002.1002 81.000,00

07.0770.15.122.0001.2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E LIMP. PÚBLICA

3190.04.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	264.696,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	514.726,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	97.878,00
3190.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.327,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	95.749,00
3390.08.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	9.639,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.314,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	386.665,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1720.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	49.304,00
3390.35.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- SERVIÇOS DE CONSULTORIA	51.160,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.762,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	553.284,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1751.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	178.959,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1720.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	134.636,00
3390.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	52.019,00
3390.92.00.00.00.0000	-	1720.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	46.142,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.019,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.15.122.0001.2008			**2.457.279,00**	

07.0770.15.451.0002.1003 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM

4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 2.177.626,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.15.451.0002.1003 2.177.626,00

07.0770.15.451.0002.1006 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS

4490.51.00.00.00.0000 - 1720.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.15.451.0002.1006 50.000,00

07.0770.15.451.0002.1009 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E/OU PASSAGENS MOLHADAS

4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 300.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.15.451.0002.1009 300.000,00

07.0770.15.451.0002.1010 - URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS

4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 400.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.15.451.0002.1010 400.000,00

07.0770.15.451.0002.1011 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4490.51.00.00.00.0000	- 1700.00.000 -	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.152.450,00
4490.51.00.00.00.0000	- 1720.00.000 -	OBRAS E INSTALAÇÕES	70.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.15.451.0002.1011		**1.222.450,00**	

07.0770.15.451.0002.1036 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS

4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.15.451.0002.1036 150.000,00

07.0770.15.452.0002.1005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS

4490.52.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.15.452.0002.1005 500.000,00

07.0770.17.512.0002.1004 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1.300.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.17.512.0002.1004 1.300.000,00

07.0770.17.512.0002.1040 - CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 350.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.17.512.0002.1040 350.000,00

07.0770.25.752.0002.1007 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4490.51.00.00.00.0000 - 1751.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 60.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.25.752.0002.1007 60.000,00

07.0770.26.782.0002.2010 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL

3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	26.150,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1750.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.091,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1720.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.171,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.26.782.0002.2010			**73.412,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0770 9.121.767,00

TOTAL DO ÓRGÃO: 07 9.121.767,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
0810 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

08.0810.18.541.0009.2095 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	13.450,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	23.900,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.032,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.450,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 08.0810.18.541.0009.2095			**53.832,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0810 53.832,00

0880 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
08.0880.18.122.0001.2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

3190.04.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.108,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	72.478,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.010,00
3190.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.703,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.508,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	19.720,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.832,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.016,00
3390.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.251,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.344,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 08.0880.18.122.0001.2011			**186.970,00**	
08.0880.18.125.0009.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	4.568,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.090,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.090,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.045,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 08.0880.18.125.0009.2096			**18.793,00**	

08.0880.18.541.0009.1041 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4490.52.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 250.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 08.0880.18.541.0009.1041 250.000,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0880 455.763,00

TOTAL DO ÓRGÃO: 08 509.595,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV AGRÁRIO
0990 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENV AGRÁRIO
09.0990.20.122.0001.2012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

3190.04.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	33.443,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	86.446,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.918,00
3190.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.122,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.766,00
3390.08.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.567,00
3390.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.381,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.003,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	15.300,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.150,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	205.207,00
3390.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.116,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.150,00

TOTAL DA ESTRUTURA: 09.0990.20.122.0001.2012	**408.569,00**

09.0990.20.605.0003.1022 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DE APOIO A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRO

4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 09.0990.20.605.0003.1022 150.000,00

09.0990.20.606.0003.2013 - APOIO HORTICULTURA COMUNITÁRIA COM IRRIGAÇÃO DA ÁGUA DA SERRA

3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 09.0990.20.606.0003.2013			**20.000,00**	

09.0990.20.608.0003.1016 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO

4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 250.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 09.0990.20.608.0003.1016 250.000,00

09.0990.20.608.0003.1044 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

4490.52.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 313.500,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 09.0990.20.608.0003.1044 313.500,00

09.0990.20.608.0003.2009 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LEITE DE CABRA

3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	24.498,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17.868,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.376,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 09.0990.20.608.0003.2009			**55.742,00**	
09.0990.20.608.0003.2014 - MANUTENÇÃO DA FEIRA DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS				
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000 -	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 09.0990.20.608.0003.2014			**45.000,00**	
09.0990.20.608.0003.2028 - PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL				
3390.30.00.00.00.0000	- 1500.00.000 -		MATERIAL DE CONSUMO	17.468,00
3390.39.00.00.00.0000	- 1500.00.000 -		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 09.0990.20.608.0003.2028			**67.468,00**	
09.0990.20.608.0003.2033 - APOIO AOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS				
3390.32.00.00.00.0000	- 1500.00.000 -		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.225,00
3390.48.00.00.00.0000	- 1500.00.000 -		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	8.225,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 09.0990.20.608.0003.2033			**16.450,00**	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0990			**1.326.729,00**	
TOTAL DO ÓRGÃO: 09			**1.326.729,00**	
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				

1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.1010.10.122.0001.6001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3190.04.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	21.129,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	94.017,00
3190.92.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.448,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	9.150,00

3390.30.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- MATERIAL DE CONSUMO	25.997,00
3390.32.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	27.599,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.240,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.292,00
3390.40.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.026,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1010.10.122.0001.6001			**262.898,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 262.898,00
1011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.1011.10.122.0008.6012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

3190.04.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	263.080,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	538.034,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	452.081,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	98.362,00
3390.08.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.567,00
3390.08.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.567,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	16.299,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- MATERIAL DE CONSUMO	854.481,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	102.574,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600.886,00
3390.48.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	25.829,00
3390.91.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- SENTENÇAS JUDICIAIS	31.096,00
3390.92.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	111.301,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.012,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.122.0008.6012			**4.141.169,00**	
10.1011.10.125.0008.6002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE				
3190.04.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.070,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- MATERIAL DE CONSUMO	5.460,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.901,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.460,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.460,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.125.0008.6002			**48.351,00**	

10.1011.10.301.0008.5001 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS

4490.51.00.00.00.0000	-	1601.00.000	- OBRAS E INSTALAÇÕES	800.000,00
4490.51.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
4490.51.00.00.00.0000	-	1621.00.000	- OBRAS E INSTALAÇÕES	800.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.301.0008.5001			**1.650.000,00**	
10.1011.10.301.0008.5004 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA)-CONST.DE POLOS DE SAÚDE				
4490.51.00.00.00.0000	-	1601.00.000	- OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
4490.51.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
4490.51.00.00.00.0000	-	1621.00.000	- OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.301.0008.5004			**350.000,00**	
10.1011.10.301.0008.5011 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS				
4490.52.00.00.00.0000	-	1601.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1621.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.301.0008.5011			**450.000,00**	
10.1011.10.301.0008.6007 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)				
3190.04.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	490.984,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	98.106,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.281,00
3190.92.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	43.413,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	20.417,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.150,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1621.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	37.316,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	511.783,00

3390.32.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	157.622,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.618,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	333.217,00
3390.48.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	9.276,00
3390.48.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	9.276,00
3390.92.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	77.677,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.278,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.301.0008.6007			**1.852.414,00**	
10.1011.10.301.0008.6008 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF				
3190.04.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	96.589,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1605.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	303.138,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	207.724,00
3190.92.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	56.186,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	54.701,00
3390.08.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.283,00
3390.08.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.142,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.301.0008.6008			**720.763,00**	
10.1011.10.301.0008.6009 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS				
3190.04.00.00.00.0000	-	1604.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.408,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1604.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	625.252,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.743,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1604.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	71.045,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.301.0008.6009			**740.448,00**	
10.1011.10.301.0008.6020 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - SAÚDE BUCAL				
3190.04.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	198.630,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	128.106,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.559,00
3190.92.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	88.974,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	20.183,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
3390.32.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.301.0008.6020			**573.452,00**	
10.1011.10.302.0008.5009 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.ESP) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS				
4490.52.00.00.00.0000	-	1601.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1621.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.302.0008.5009			**500.000,00**	

10.1011.10.302.0008.6015 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)

3190.04.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	230.708,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.326,00
3190.92.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	146.247,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1621.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	14.340,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	28.998,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.906,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.277,00
3390.48.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	14.147,00
3390.92.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.150,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.865,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.302.0008.6015			**489.964,00**	

10.1011.10.302.0008.6035 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) - TFD

3390.48.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA 50.379,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.302.0008.6035 50.379,00

10.1011.10.303.0008.6017 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)

3390.32.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.242,00
3390.32.00.00.00.0000	-	1621.00.000	- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.577,00
3390.32.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17.427,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.303.0008.6017			**42.246,00**	
10.1011.10.303.0008.6022 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASS.FARMACÊUTICA) - QUALIFAR - SUS				
3190.04.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.300,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	11.101,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.303.0008.6022			**31.701,00**	
10.1011.10.304.0008.6021 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)				
3190.11.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.861,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.585,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.529,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.180,00
3190.92.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.776,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	27.149,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.194,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.220,00
3390.92.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.706,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.751,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.304.0008.6021			**174.951,00**	
10.1011.10.305.0008.5012 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS				
4490.52.00.00.00.0000	-	1601.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.01.002	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1621.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.305.0008.5012			**210.000,00**	
10.1011.10.305.0008.6023 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)				
3190.04.00.00.00.0000	-	1604.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	53.953,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1621.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	86.738,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1604.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	127.442,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.760,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.439,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1604.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	41.962,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	25.300,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.049,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.840,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1600.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.271,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.305.0008.6023			**374.754,00**	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011			**12.400.592,00**	
TOTAL DO ÓRGÃO: 10			**12.663.490,00**	
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				

1120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.1120.12.122.0001.2015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3190.04.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	32.199,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	132.863,00
3190.92.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.599,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	32.864,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.257,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- MATERIAL DE CONSUMO	8.462,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	28.760,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.525,00
3390.40.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
3390.92.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.363,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1120.12.122.0001.2015			**300.892,00**	

11.1120.12.122.0004.1028 - REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4490.51.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1120.12.122.0004.1028 50.000,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1120 350.892,00

1121 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.1121.12.125.0004.2076 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

3390.14.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- MATERIAL DE CONSUMO	3.314,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.732,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.125.0004.2076			**14.046,00**	
11.1121.12.125.0004.2080 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB - CACS				
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- MATERIAL DE CONSUMO	15.540,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.675,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.450,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.042,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.125.0004.2080			**56.707,00**	
11.1121.12.125.0004.2098 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
3190.04.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.548,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- MATERIAL DE CONSUMO	13.450,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.450,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.450,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.125.0004.2098			**48.898,00**	

11.1121.12.306.0004.2023 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FUNDAMENTAL

3390.30.00.00.00.0000 - 1552.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO 406.395,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.306.0004.2023 406.395,00

11.1121.12.306.0004.2024 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/CRECHE

3390.30.00.00.00.0000 - 1552.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO 108.069,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.306.0004.2024 108.069,00

11.1121.12.306.0004.2025 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/ESPECIAL

3390.30.00.00.00.0000 - 1552.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.938,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.306.0004.2025 10.938,00

11.1121.12.306.0004.2026 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/EJA

3390.30.00.00.00.0000 - 1552.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO 245.056,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.306.0004.2026 245.056,00

11.1121.12.306.0004.2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/PRÉ ESCOLAR

3390.30.00.00.00.0000 - 1552.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO 55.366,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.306.0004.2027 55.366,00

11.1121.12.361.0004.1012 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

4490.52.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.361.0004.1012 500.000,00

11.1121.12.361.0004.1013 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRA ESCOLARES

4490.51.00.00.00.0000	- 1500.01.001 -	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
4490.51.00.00.00.0000	- 1569.00.000 -	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.361.0004.1013		**300.000,00**	

11.1121.12.361.0004.1014 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES

4490.52.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.361.0004.1014 200.000,00

11.1121.12.361.0004.1015 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES

4490.51.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.361.0004.1015 150.000,00

11.1121.12.361.0004.2031 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT/FUNDAMENTAL

3390.30.00.00.00.0000	-	1553.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	47.269,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1553.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.250,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1553.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.315,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.361.0004.2031			**80.834,00**	
11.1121.12.361.0004.2034 - QUOTA MUNICIPAL DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE				
3390.30.00.00.00.0000	-	1550.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	334.582,00
3390.35.00.00.00.0000	-	1550.00.000	- SERVIÇOS DE CONSULTORIA	104.455,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1550.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	97.050,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1550.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.154,00

4490.52.00.00.00.0000 - 1550.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 23.900,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.361.0004.2034 561.141,00

11.1121.12.361.0004.2035 - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO				
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- MATERIAL DE CONSUMO	23.951,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.675,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.871,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.361.0004.2035			**70.497,00**	
11.1121.12.361.0004.2036 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF				
3190.04.00.00.00.0000	-	1569.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.300,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1569.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	15.540,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1569.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	34.350,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1569.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.607,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1569.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.284,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.361.0004.2036			**88.081,00**	
11.1121.12.361.0004.2074 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE				
3390.30.00.00.00.0000	-	1551.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	1.254,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1551.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.346,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1551.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.456,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.361.0004.2074			**6.056,00**	
11.1121.12.361.0004.2075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FNDE/PAR				
3390.30.00.00.00.0000	-	1569.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1569.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	52.000,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1569.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1569.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.361.0004.2075			**402.000,00**	

11.1121.12.361.0004.2097 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
3190.04.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.270,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.397,00
3190.91.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- SENTENÇAS JUDICIAIS	9.668,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	48.251,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- MATERIAL DE CONSUMO	221.064,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.043,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	497.567,00
3390.40.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	63.000,00
3390.47.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.783,00
3390.92.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	183.539,00
3390.93.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	53.756,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.361.0004.2097			**1.260.338,00**	
11.1121.12.362.0004.2048 - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE				
3390.30.00.00.00.0000	-	1571.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	30.678,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1571.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.946,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1571.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	311.509,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.362.0004.2048			**361.133,00**	

11.1121.12.365.0004.1027 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES

4490.51.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.365.0004.1027 150.000,00

11.1121.12.365.0004.2032 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT/INFANTIL

3390.30.00.00.00.0000	-	1553.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	4.777,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1553.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.043,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1553.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.395,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.365.0004.2032			**32.215,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1121 5.107.770,00

1122 - FUNDO DE VALOR. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB
11.1122.12.122.0004.2047 - FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS

3390.39.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1122.12.122.0004.2047 150.000,00

11.1122.12.361.0004.1020 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

4490.51.00.00.00.0000	-	1569.00.000	- OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
4490.51.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
4490.51.00.00.00.0000	-	1500.01.001	- OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1122.12.361.0004.1020			**1.100.000,00**	
11.1122.12.361.0004.2042	**- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 30 %**			
3190.04.00.00.00.0000	- 1540.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			116.691,00
3190.11.00.00.00.0000	- 1540.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			23.630,00

3190.13.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.295,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.739,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	29.340,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	365.173,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1541.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	121.221,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1542.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	432.078,00
3390.32.00.00.00.0000	-	1542.00.000	- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	185.180,00
3390.35.00.00.00.0000	-	1541.00.000	- SERVIÇOS DE CONSULTORIA	104.455,00

3390.35.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- SERVIÇOS DE CONSULTORIA	207.910,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	54.277,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.524.448,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1542.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	742.277,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1541.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	257.568,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	49.056,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1542.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.980.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1122.12.361.0004.2042			**7.227.338,00**	
11.1122.12.361.0004.2046 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%				
3190.04.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.337.475,00
3190.04.00.00.00.0000	-	1542.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.000,00
3190.04.00.00.00.0000	-	1541.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.017.218,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.509.385,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1541.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.344.313,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1542.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.065.120,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	505.136,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1541.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	430.642,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.818.554,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1541.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	16.662,00
3390.08.00.00.00.0000	-	1541.00.000	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.283,00
3390.08.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	17.145,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1122.12.361.0004.2046			**25.562.933,00**	
11.1122.12.365.0004.2043 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%				
3190.04.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.456,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	61.449,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.124,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	38.562,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1542.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	69.063,00
3390.32.00.00.00.0000	-	1542.00.000	- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	587.759,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.254,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1542.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	56.176,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.653,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1542.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.053.384,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	436.288,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1542.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	573.002,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1122.12.365.0004.2043			**2.911.170,00**	
11.1122.12.365.0004.2044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %				
3190.11.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.134,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.234,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	20.694,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	30.985,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17.542,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39.468,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.124,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1122.12.365.0004.2044			**181.181,00**	
11.1122.12.365.0004.2049 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%				
3190.04.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	342.553,00
3190.04.00.00.00.0000	-	1542.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.040.463,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	359.502,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1542.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.100.000,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	191.499,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1542.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.430.153,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	21.449,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1122.12.365.0004.2049			**6.485.619,00**	
11.1122.12.365.0004.2053 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL-PRÉ_ESCOLA - 70%				
3190.04.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	32.415,00
3190.04.00.00.00.0000	-	1542.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000.000,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	154.132,00

3190.11.00.00.00.0000	-	1542.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000.000,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.451,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	60.232,00

TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1122.12.365.0004.2053			**2.259.230,00**	
11.1122.12.366.0004.2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%				
3190.04.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27.599,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.250,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	9.150,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.451,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.260,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1122.12.366.0004.2040			**118.010,00**	
11.1122.12.366.0004.2054 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%				
3190.04.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	153.639,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	221.154,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.054,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	9.150,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1122.12.366.0004.2054			**416.997,00**	
11.1122.12.367.0004.2041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- 30 %				
3190.04.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27.599,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.250,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.149,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	18.400,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	24.500,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.241,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.600,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1122.12.367.0004.2041			**153.739,00**	
11.1122.12.367.0004.2045 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL - 70%				
3190.04.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	63.973,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	125.997,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	64.498,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1540.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.429,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1122.12.367.0004.2045				**257.897,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1122				**46.824.114,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 11				**52.282.776,00**
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				

1230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.1230.08.122.0001.6003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3190.04.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	68.866,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	53.668,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	47.733,00
3190.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.076,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.466,00
3330.43.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- SUBVENÇÕES SOCIAIS	120.159,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	12.098,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	6.819,00
3390.32.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17.599,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.133,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	82.728,00
3390.48.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	9.150,00
3390.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.383,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.936,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1230.08.122.0001.6003			**491.814,00**	

12.1230.08.244.0006.5003 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS

4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 660.027,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1230.08.244.0006.5003 660.027,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1230 1.151.841,00

1231 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
12.1231.08.243.0006.6040 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3190.04.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.220,00
3190.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.150,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	39.899,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.702,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.230,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1231.08.243.0006.6040			**107.201,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1231 107.201,00

1232 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.1232.08.122.0006.6028 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS				
3190.04.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.270,00
3350.43.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- SUBVENÇÕES SOCIAIS	11.405,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	5.163,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.270,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	105.164,00
3390.93.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.163,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.625,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.122.0006.6028			**189.060,00**	
12.1232.08.122.0006.6029 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS				
3390.14.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.188,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	3.468,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.246,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.230,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.785,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.122.0006.6029			**24.917,00**	
12.1232.08.122.0006.6041 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/BF				
3190.04.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.421,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.173,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.030,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.188,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	5.498,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.135,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.463,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.150,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.122.0006.6041			**72.058,00**	
12.1232.08.122.0006.6044 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)				
3390.14.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.122.0006.6044			**50.000,00**	
12.1232.08.125.0006.6038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
3190.04.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.040,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	106.759,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.580,00
3190.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.460,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	13.677,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.360,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.206,00
3390.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.865,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.150,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.125.0006.6038			**198.097,00**	

12.1232.08.244.0006.5002 - CONST., REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS.SOCIAL - CRAS

4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 223.671,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.244.0006.5002 223.671,00

12.1232.08.244.0006.6010 - PROJETO DE FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LEITE

3390.32.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 50.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.244.0006.6010 50.000,00

12.1232.08.244.0006.6024 - BLOCO DA FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MAC - (BLC PSE MAC) CREAS/ABRIGO)

3190.04.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	82.677,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.509,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.376,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	7.116,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.810,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.670,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.104,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.244.0006.6024			**121.262,00**	
12.1232.08.244.0006.6025 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ				
3190.04.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	123.632,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.170,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.188,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	8.802,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.524,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.779,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.104,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.244.0006.6025			**180.199,00**	
12.1232.08.244.0006.6026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC NA ESCOLA				
3390.30.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	1.532,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.376,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.386,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.244.0006.6026			**5.294,00**	
12.1232.08.244.0006.6027 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV)				
3190.04.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	79.803,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.745,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.188,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	31.505,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1661.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	54.000,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17.553,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.143,00
3390.92.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.962,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1660.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.892,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.244.0006.6027			**254.791,00**	

12.1232.08.244.0006.6030 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE
3390.32.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 50.000,00

TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.244.0006.6030			**50.000,00**
12.1232.08.244.0006.6031	**- EXECUÇÃO DE**	**EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
3390.14.00.00.00.0000	- 1706.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
3390.30.00.00.00.0000	- 1706.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
3390.36.00.00.00.0000	- 1706.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00
3390.39.00.00.00.0000	- 1706.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
4490.52.00.00.00.0000	- 1706.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.244.0006.6031			**300.000,00**

12.1232.08.244.0006.6039 - PROGRAMA DE CESTAS NUTRICIONAIS P/FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E INS.ALIMENTAR

3390.32.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 263.994,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.244.0006.6039 263.994,00

12.1232.08.244.0006.6042 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3390.30.00.00.00.0000	- 1500.00.000	MATERIAL DE CONSUMO	57.260,00
3390.32.00.00.00.0000	- 1500.00.000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	76.240,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.244.0006.6042		**133.500,00**	
12.1232.08.244.0006.6043 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCAD - SUAS			
3190.04.00.00.00.0000	- 1660.00.000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.000,00
3390.14.00.00.00.0000	- 1660.00.000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
3390.30.00.00.00.0000	- 1660.00.000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
3390.36.00.00.00.0000	- 1660.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
3390.39.00.00.00.0000	- 1660.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
4490.52.00.00.00.0000	- 1660.00.000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.244.0006.6043		**36.000,00**	

-

-

-
-
-
-
-
-

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1232 2.152.843,00
1233 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
12.1233.08.241.0006.6033 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

3390.30.00.00.00.0000	- 1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390.36.00.00.00.0000	- 1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390.39.00.00.00.0000	- 1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
4490.52.00.00.00.0000	- 1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1233.08.241.0006.6033		**20.000,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1233 20.000,00

1234 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
12.1234.14.244.0006.6036 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

3390.30.00.00.00.0000	- 1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390.36.00.00.00.0000	- 1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390.39.00.00.00.0000	- 1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
4490.52.00.00.00.0000	- 1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1234.14.244.0006.6036		**20.000,00**	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1234		**20.000,00**	
TOTAL DO ÓRGÃO: 12		**3.451.885,00**	
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			

1340 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.1340.13.122.0001.2017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE CULTURA

3190.04.00.00.00.0000	-	1500.00.000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.524,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1500.00.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	46.144,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.233,00
3190.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.703,00
3350.43.00.00.00.0000	-	1500.00.000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	13.540,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1500.00.000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.006,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	MATERIAL DE CONSUMO	9.150,00
3390.31.00.00.00.0000	-	1500.00.000	PREMIAÇÕES CULT, ARTÍST, CIENTÍF, DESPORT E OUTRAS	15.300,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.528,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.685,00
3390.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.480,00
3390.93.00.00.00.0000	-	1500.00.000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	36.404,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.150,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 13.1340.13.122.0001.2017			**209.847,00**	
13.1340.13.122.0010.2065 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL				
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	MATERIAL DE CONSUMO	13.450,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.679,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.225,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 13.1340.13.122.0010.2065			**31.354,00**	
13.1340.13.125.0010.2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA				
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.045,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.045,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 13.1340.13.125.0010.2066			**8.090,00**	

-

-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-

-
-
-

-
-

13.1340.13.391.0010.1025 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO MUSEU

4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 13.1340.13.391.0010.1025 150.000,00

13.1340.13.392.0010.1026 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BIBLIOTECA PÚBLICA

4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 13.1340.13.392.0010.1026 150.000,00

13.1340.13.392.0010.2018 - APOIO E INCENTIVOS CULTURAIS, VALORIZAÇÃO AOS ARTISTAS E GRUPOS LOCAIS

3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	9.150,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.243,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.300,00
3390.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.973,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.150,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 13.1340.13.392.0010.2018			**67.816,00**	
13.1340.13.392.0010.2019 - APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO				
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	33.591,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	64.498,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	138.422,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 13.1340.13.392.0010.2019			**236.511,00**	
13.1340.13.392.0010.2099 - AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL				
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 13.1340.13.392.0010.2099			**30.000,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1340 883.618,00
TOTAL DO ÓRGÃO: 13 883.618,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
1450 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
14.1450.23.122.0001.2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

3190.04.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27.599,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.096,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.320,00
3190.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.703,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	13.866,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.518,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	9.150,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.150,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.406,00
3390.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.254,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.387,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 14.1450.23.122.0001.2020			**132.449,00**	

14.1450.23.691.0011.2037 - MANUTENÇÃO DO MERCADO DO ARTESANATO
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 14.1450.23.691.0011.2037 12.000,00

14.1450.23.695.0011.2021 - APOIO E INCENTIVO AO SETOR TURÍSTICO

3190.04.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.300,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.150,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.150,00
3390.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.150,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.150,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 14.1450.23.695.0011.2021			**39.900,00**	
14.1450.23.695.0011.2022 - APOIO E INCENTIVO AO SETOR DE ARTESANATO				

3190.04.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.690,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	6.690,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.690,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.690,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.690,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 14.1450.23.695.0011.2022			**33.450,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1450 217.799,00
TOTAL DO ÓRGÃO: 14 217.799,00

- INSTITUTO DE PREV.SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - MARAVILHAPREV
1515 - INSTITUTO DE PREV.SOCIAL DOS SERV.PÚBLICOS - MARAVILHAPREV
15.1515.09.272.0005.6018 - PAGAMENTO DE INATIVOS,PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -MARAVILHAPREV

3190.01.00.00.00.0000	-	1800.00.000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	5.350.000,00
3190.03.00.00.00.0000	-	1800.00.000	PENSÕES	565.000,00
3390.92.00.00.00.0000	-	1800.00.000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 15.1515.09.272.0005.6018			**5.917.000,00**	
15.1515.09.272.0005.6019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MARAVILHA-PREV				
3190.11.00.00.00.0000	-	1802.00.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.500,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1802.00.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.305,00
3390.13.00.00.00.0000	-	1802.00.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1802.00.000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1802.00.000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
3390.33.00.00.00.0000	-	1802.00.000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
3390.35.00.00.00.0000	-	1802.00.000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	35.000,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1802.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.000,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1802.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42.000,00
3390.40.00.00.00.0000	-	1802.00.000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	46.500,00
3390.92.00.00.00.0000	-	1802.00.000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00
3390.93.00.00.00.0000	-	1802.00.000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1802.00.000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 15.1515.09.272.0005.6019			**315.305,00**	
15.1515.99.997.9999.9991 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS				
3999.99.00.00.00.0000	-	1800.00.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.024.339,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 15.1515.99.997.9999.9991			**1.024.339,00**	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515			**7.256.644,00**	
TOTAL DO ÓRGÃO: 15			**7.256.644,00**	
16 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO				

-

-
-

-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-

-

-

1616 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
16.1616.04.122.0001.2058 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3190.04.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	72.000,00
3190.11.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.620,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.900,00
3190.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.527,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.502,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
3390.35.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- SERVIÇOS DE CONSULTORIA	7.000,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 16.1616.04.122.0001.2058			**172.549,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1616 172.549,00
TOTAL DO ÓRGÃO: 16 172.549,00

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1717 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
17.1717.27.122.0001.2030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 15.000,00

3190.11.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	83.764,00
3190.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.900,00
3191.13.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	12.168,00
3390.14.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.775,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 17.1717.27.122.0001.2030			**150.607,00**	

17.1717.27.812.0007.1019 - REFORMA DO ESTADIO DE FUTEBOL

4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 100.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 17.1717.27.812.0007.1019 100.000,00

17.1717.27.812.0007.2069 - APOIO PARA REALIZAÇÕES DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	23.900,00
3390.32.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	55.250,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.450,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 17.1717.27.812.0007.2069			**92.600,00**	

17.1717.27.813.0007.1017 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIO POLIESPORTIVO

4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 250.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 17.1717.27.813.0007.1017 250.000,00

17.1717.27.813.0007.1018 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA

4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 17.1717.27.813.0007.1018 150.000,00

17.1717.27.813.0007.2016 - APOIO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS AMADORAS

3190.04.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.300,00
3390.30.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	39.575,00
3390.32.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.653,00
3390.36.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17.722,00
3390.39.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
3390.92.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.150,00
4490.52.00.00.00.0000	-	1500.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.150,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 17.1717.27.813.0007.2016			**101.550,00**	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1717			**844.757,00**	
TOTAL DO ÓRGÃO: 17			**844.757,00**	
TOTAL ORÇAMENTÁRIO:			**96.895.047,00**	

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:77063370

